



**SURG - COMPANHIA DE SERVIÇOS
URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 23/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento, gerenciamento e administração de benefício de auxílio alimentação, mediante concessão de cartão eletrônico. Apenso ao pregão 24/2021.

Data ratificação: 08/06/2022



SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava

Rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon

02

TERMO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 54/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº: 23/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento, gerenciamento e administração de benefício de auxílio alimentação, mediante concessão de cartão eletrônico com chip de segurança e uso de senha numérica e aplicativo por aproximação ou qrcode, disponibilizados pela contratada e destinados à aquisição de gêneros alimentícios em rede de estabelecimentos credenciados, destinados aos colaboradores ativos da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG.

INTERESSADO: Departamento de Recursos Humanos

ORIGEM: Tendo em vista a rescisão unilateral do contrato 30/2021 com a empresa BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA originado no Pregão Presencial nº 24/2021, pelos fatos e motivos constantes no processo administrativo sancionatório nº 02/2021, a presente dispensa será instaurada para convocar a segunda colocada no certame, conforme cópias do respectivo processo anexadas a seguir.

Nesta data, autuei o presente processo no Departamento de Licitações, sob a numeração acima indicada, até a página de nº ____.

Em, 12 de maio de 2022.

Departamento de Licitações
LEILIANE APARECIDA SANTOS GASPARG

DEPARTAMENTO JURÍDICO DA SURG

CÓPIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO Nº 02/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2021

CONTRATO Nº 30/2021

NOTIFICADA: BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA

ASSUNTO: DESCUMPRIMENTO PARCIAL DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

PARECER JURÍDICO Nº 27/2022

1) Intimada da decisão proferida pelo Diretor Administrativo da SURG, a empresa Berlin Finance Meios De Pagamentos Ltda apresentou recurso na data de 25/02/2022, encaminhando a minuta do recurso via correio eletrônico, conforme acostado aos autos.

2) Em sede de recurso, alega a recorrente, em síntese que:

(i) é autorizada a passar as principais bandeiras de cartões VISA, MASTERCARD, ELO, HYPERCARD e etc;

(ii) Detém ainda em caráter NOTABILÍSSIMO, o certificado internacional PCI - DSS - Payment Card Industry Data Security Standards (Padrão de Segurança de Dados da Indústria de Cartões de Pagamento);

(iii) que na contranotificação outrora encaminhada a Recorrida, a Recorrente apresentou diversos documentos, vídeos e até cartão físico violado, demonstrando de diversas formas a pluralidade tecnológica do seu produto e ressaltou **que a escolha do modo de captura advém da relação unilateral com o Recorrente e seu colaborador comercial;**

235
88

04

CÓPIA

(iv) No caso em tela, a tecnologia TEF utilizada no estabelecimento é diferente ao padrão utilizado pelo nosso sistema, que é própria e único, portanto, a fim de manter o estabelecimento e manter uma rede de comércios pujante, foi norteado a utilização da tarja magnética ou QRCode com esse tipo de TEF;

(v) Por tanto o episódio retratado quanto a captura por NFC ou aproximação destacado nos autos, como já apontado, não comprova a inexistência deste modo de captura, pois, apesar de dar este leque de escolhas quanto a modos de transações, o comércio que vem a escolher e se adequar da forma que lhe convir;

A recorrente não juntou novos documentos, além daqueles acostados à contra notificação.

3) Note que a recorrente alega que as funcionalidades questionadas pela contratante (SURG), embora sejam disponibilizadas pela contratada (recorrente), somente podem ser utilizadas por empresas credenciadas que utilizam uma tecnologia TEF que é única e própria da empresa.

Contudo, não apresentou documentos hábeis a comprovar que as empresas credenciadas na região de Guarapuava se absterem em adotar referida Tecnologia, bem como a razão dessa abstenção, ou mesmo que tenha disponibilizado às empresas referida tecnologia.

Ou seja, não trouxe novos elementos hábeis a modificar o parecer jurídico emitido anteriormente.

Ademais, cumpre observar que quando o edital prevê a necessidade de disponibilização de **chip de segurança e uso de senha numérica e aplicativo por aproximação ou qrcode**, quer dizer que referidas funções devem estar ativas em



05

236
CÓPIA

qualquer estabelecimento credenciado e não apenas funcionar como peças figurativas, sem utilidade alguma.

Cumpra observar ainda que, certamente, a inatividade dessas funcionalidades acarreta um investimento menor da empresa, em termos de recursos financeiros, o que, provavelmente, lhe garante um retorno melhor da taxa de administração, sem ter que cumprir com as obrigações contratuais e apresentar a menor proposta de preço nos certames licitatórios.

Ex Positis, o parecer é no sentido de se acolher a manifestação prévia da gestora do contrato, acerca das alegações constantes do recurso em tela, bem como para que a empresa contratada seja notificada, por correio eletrônico a apresentar, no prazo de 03 dias úteis, a documentação hábil à comprovar que as empresas credenciadas na região de Guarapuava se abstiverem em adotar referida Tecnologia, bem como a razão dessa abstenção, bem como o porquê que a recorrente não disponibilizou sua tecnologia às referidas empresas, para posterior encaminhamento do feito à decisão da autoridade superior.

É o parecer.

Guarapuava, 04 de março de 2022.


SAMIRA KARAM SEMAAN
ASSESSORA JURÍDICA

237
EP

06



SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Beteiro, 03 Bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

Ofício nº 002-2022

CÓPIA

Guarapuava, 17/03/2022

A

Empresa: Berlin Finance Meios De Pagamentos Ltda

SR. MARIO LUIZ GABRIEL GARDIN

Prezado Senhor

Considerando o teor do parecer emitido pelo departamento jurídico, comunico à esta empresa o que segue: Cumpre observar ainda que, certamente, a inatividade dessas funcionalidades acarreta um investimento menor da empresa, em termos de recursos financeiros, o que, provavelmente, lhe garante um retorno melhor da taxa de administração, sem ter que cumprir com as obrigações contratuais e apresentar a menor proposta de preço nos certames licitatórios.

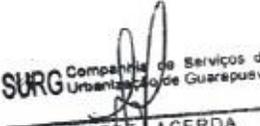
O parecer é no sentido de se acolher a manifestação prévia da gestora do contrato, acerca das alegações constantes do recurso em tela, como para que a empresa contratada seja notificada e no prazo de três dias úteis, a documentação hábil à comprovar que as empresas credenciadas na região de Guarapuava se abstiverem em adotar referida Tecnologia, bem como a razão dessa abstenção, bem como o porquê que a recorrente não disponibilizou sua tecnologia às referidas empresas, para posterior encaminhamento do feito à decisão da autoridade superior.

Atenciosamente

Ofício Encaminhado
no dia 17/03/2022
Via E-mail

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava

JÓRGETE LACERDA
GESTORA CONTRATOS

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava

JÓRGETE LACERDA

BANK

: 07 

238


AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO OU QUEM LHE FAÇA AS VEZES JUNTO A
COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG.

CÓPIA

REF: OFÍCIO
PREGÃO PRESENCIAL nº.: 24/2021 SURG
CONTRATO N°.: 30/2021

A empresa **BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA (BK BANK)** inscrita CNPJ nº.
16.814.330/0001-50, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por meio de seu
procurador infra-assinado, vêm, respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, apresentar

MANIFESTAÇÃO

frente ao ofício anteriormente encaminhado, conforme motivos de fato e direito a seguir
articulados:

 www.bkbank.com.br

 atendimento@bkbank.com.br

 0800 901 0203

Ainda, a Manifestante apontou de que se utiliza de uma tecnologia superior à que é comumente empregada, que além de ter todos os melindres para o que tange segurança, também possibilita a utilização do cartão por aproximação e a possibilidade de integrar outras tecnologias no cartão, como tarja magnética e código de barras.

CÓPIA

Ato contínuo, feitas estas observações, a Manifestante ao mesmo passo apresentou outro vídeo onde demonstrou a possibilidade do pagamento a ser realizado por QR CODE (DOC. 1), juntamente com comprovante de pagamento desta transação (DOC. 2), além dos demais meios destacados (tarja, aproximação por chip) que estão à disposição para o representante do comércio e o usuário se utilizarem.

Não obstante, a Manifestante também trouxe à baila manual (DOC. 3) pormenorizado que fora confeccionado no intuito de deixar mais cristalina a maneira de interagir e utilizar tal tecnologia do QR CODE tanto para o beneficiário, quanto para o estabelecimento credenciado.

Consoante o item editalício destacado anteriormente, a Manifestante corroborou que detém todas as tecnologias apontas inclusive o QR CODE, onde, vale dizer, o item define bem: **"...segurança e uso de senha numérica e aplicativo POR APROXIMAÇÃO OU QR CODE."** afastando desde aquele momento qualquer inexecução contratual.

Desta forma, imperioso trazemos à tona, a documentação já apresentada ao que tange a tecnologia e utilização do QR CODE (DOC 1, 2 e 3).

De qualquer sorte, igualmente, importante salientar, que com o plantel de meios de captura (tarja, Chip, QRcode, outros) cada representante de comércio ao se filiar a rede existente selecionou a maneira que seria mais interessante para seu modelo de negócio.

Até por que que tal escolha é personalíssima, pois infere em como cada comércio vai receber o benefício do usuário, todavia, como já avultado, por este pautar-se em uma forma de

090

240
B

Os usuários dos cartões gastaram além da recarga o saldo acumulado nos cartões, passando no último mês perfazendo o montante de R\$ 289.006,60 (duzentos e oitenta e nove mil e seis reais e sessenta centavos) junto a rede credenciada.

CÓPIA

Tais dados demonstram que o contrato está sendo cumprido acertadamente, os usuários estão conseguindo comprar em diversos locais, portanto, a questão da utilização de uma ou outra tecnologia de captura não está sendo nenhuma barreira a quem realmente importa, o usuário final.

Portanto, a Manifestada clama que é necessário revisar tal decisão, reconhecendo que o contrato não detém qualquer inexecução se está cumprindo perfeitamente seu desígnio, ainda mais a ponto de sanções tão severas quanto multa e rescisão do pacto firmado, é preciso dimensionar os fatos e ter bom senso, o malhete não pode pesar nas mãos dos gestores sob pena de praticar injustiças.

Posto isso, apresentando novamente a documentação corroborando a possibilidade de captura por QR CODE, o *decisium* não deve prosperar, além de não deter qualquer escopo que sustente de forma contundente tamanha punição, se mantida tal deliberação evidencia injustiça uma sem precedentes, onde irá conspurcar uma parceria que vem caminhando de forma serena e proveitosa para todas as partes.

DO PEDIDO

Requer que seja acolhido essa **MANIFESTAÇÃO** por ser **TEMPESTIVA**.

E pelas razões de fato e de direito apresentadas, **REQUER SEJA CONSIDERADO DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA E AFASTADO A DECISÃO ANTERIOR DE MULTA E RESCISÃO,**

PAGAMENTO VIA QR CODE – Bk Benefício

O Bk reinventou a plataforma Venda Web e, a partir de outubro de 2021, o usuário do Voucher não precisa mais usar o cartão para pagar pelo produto consumido!

O usuário pode realizar o pagamento via QR Code em seu app Bk bank!

Mais facilidade para o portador do cartão e mais agilidade para o estabelecimento credenciado!

Abaixo, separamos o passo a passo para o usuário do cartão voucher Bk bank e para o estabelecimento credenciado começarem a usar a nova solução!

Leia com atenção!

USUÁRIO DO CARTÃO VOUCHER BK BENEFÍCIO:

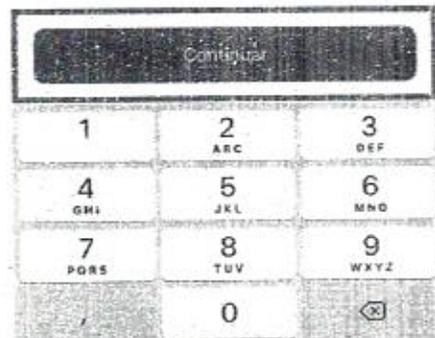
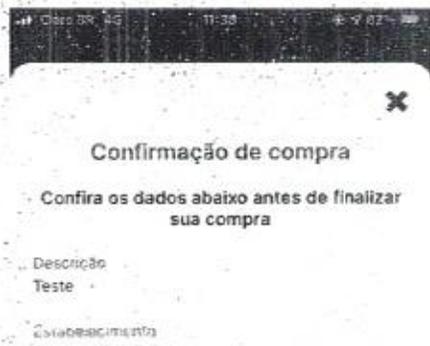
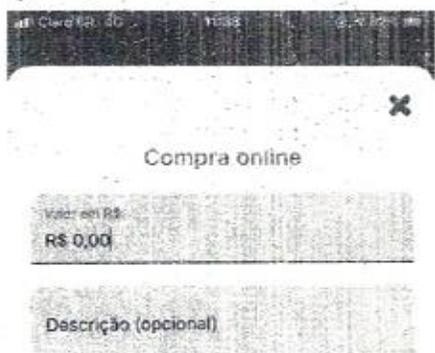
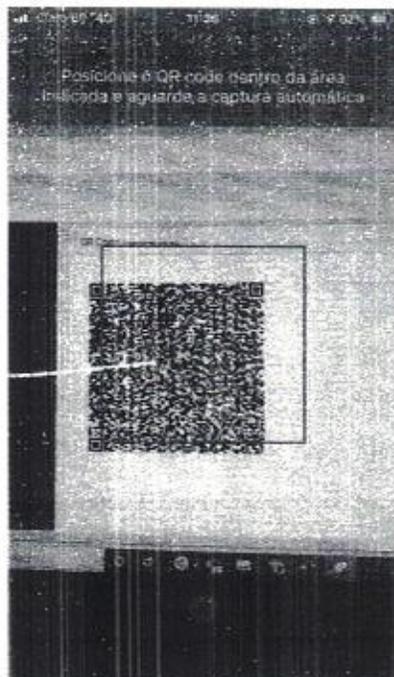
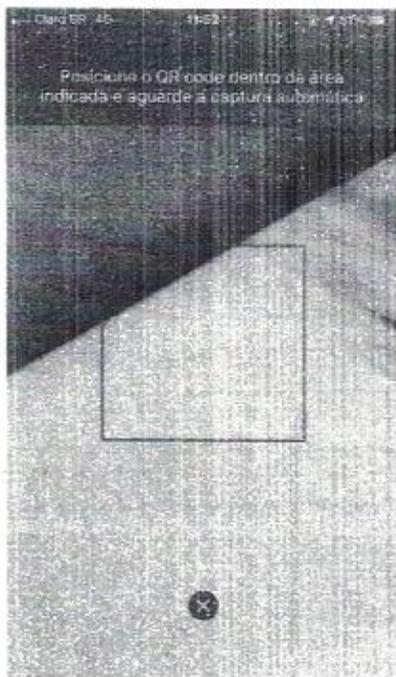
Para realizar o pagamento via Qr Code, o usuário do cartão deve criar sua conta no app Bk Bank.

- Ao acessar sua conta, o usuário deve clicar na opção "Bk Benefício";
- O usuário deve clicar no símbolo de QR Code que se encontra no canto superior esquerdo da tela;
- Ao abrir a opção de Qr Code, a tela habilitará a câmera e o usuário deve posicionar o quadrado para o Qr Code fornecido pelo Estabelecimento Credenciado;
- Ao ler o Qr Code, aparecerá o campo para inserir o valor do pagamento a ser feito;
- O pagador insere o valor e pode deixar uma descrição opcional;
- Ele deve clicar em "Continuar";
- Na próxima tela, o pagador deve confirmar os dados do estabelecimento e valor da compra;

CÓPIA

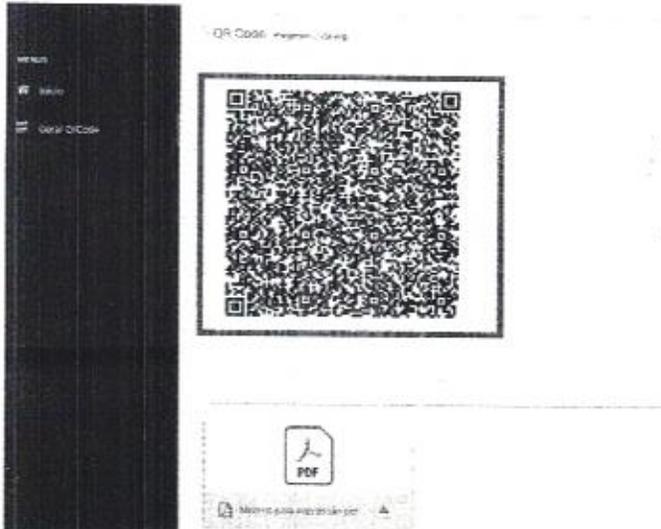
242
88

110

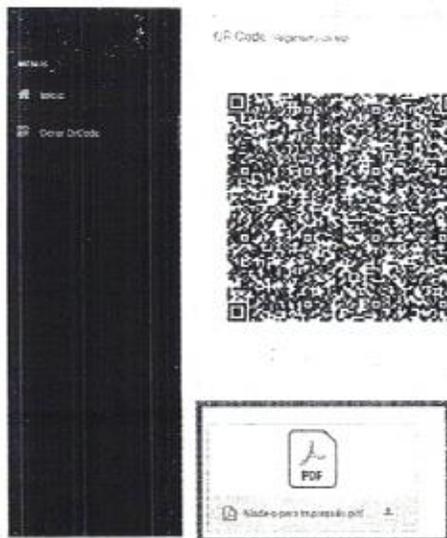


- Ao clicar na opção acima, o estabelecimento credenciado tem duas opções:
 - 1) Usar o Qr Code da própria plataforma;
 - 2) Fazer o download do Qr Code.

CÓPIA



Opção do Qr Code na própria plataforma.



Opção para download do Qr Code.

É importante orientar o estabelecimento credenciado a usar a opção para download, já que ela permite:

- Impressão do Qr Code, que pode ficar em cima da bancada do EC, com os garçons, caixa do EC, entre outros;

GESTÃO DAS TRANSAÇÕES:

Para acompanhar as vendas, o administrador do estabelecimento deve utilizar o Portal Gestão.

Na plataforma de Venda Web serão apresentadas as últimas 10 transações realizadas pelo perfil de acesso de login.

As transações estarão disponíveis apenas para visualização e para manter controle do que foi pago via Qr Code, oferecendo, desta forma, controle para o usuário do estabelecimento que utiliza a Venda Web e segurança para o administrador do estabelecimento, que manterá seus dados, informações bancárias, fluxos de recebimentos e movimentações financeiras em sigilo.

VANTAGENS DA NOVA SOLUÇÃO:

- Mobilidade para estabelecimentos que atuam com entregadores;
- Diversidade de pagamento;
- Capacidade para atender mais pessoas;
- Segurança da conta do estabelecimento;
- Evita problemas com instabilidade de sinal das máquinas de cartão;
- O usuário do voucher não precisa estar com cartão;
- Evita problemas de leitura de chip/tarja;
- Pagamento via aplicativo;
- Ideal para famílias que utilizam o benefício – um fica com cartão e outro com o app;
- Mais tecnologia;
- Transações rápidas e seguras.

14

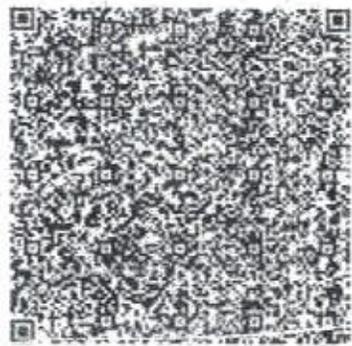
245
88

15:06

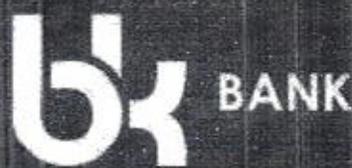
CÓPIA



Pagamento Qr Code
100LIMITE PIZZA BAR



Valor
R\$ 1,00



ENC: RES: referente a Ofício de nº002



De <licitacao@bkbank.com.br>
Para <contratos.jorgete@surg.com.br>
Cópia 'Simone Alves' <simone.alves@bkbank.com.br>
Data 22/03/2022 19:18

1 15 Q

246
SE

CÓPIA

Manifestação SURG.pdf (~857 KB) Doc 1 - Vídeo Simulação de Venda QRCode.mp4 (~6,7 MB)
Doc 2 - Comprovante da Venda com QRCode.jpeg (~39 KB) Doc 3 - Manual QRCode.pdf (~776 KB)

Prezada Sra.orgete,

Boa tarde!

Em tempo, peço que ignore o e-mail anterior pois detectamos um equívoco no endereçamento, assim reenvio, tempestivamente, a manifestação frente ao ofício anteriormente encaminhado.

Peço que acuse o recebimento do presente e-mail.

Permaneço à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

Antonio José Perrino Bitarian

Gerente de Licitações / Jurídico

licitacao@bkbank.com.br



www.bkbank.com.br

Esta mensagem eletrônica pode conter informações privilegiadas e/ou confidenciais, portanto fica o seu receptor notificado de que qualquer disseminação, distribuição ou cópia não autorizada é estritamente proibida. Se você recebeu esta mensagem indevidamente ou por engano, por favor, informe este fato ao remetente e a apague de seu computador imediatamente.

This e-mail message may contain legally privileged and/or confidential information, therefore, the recipient is hereby notified that any unauthorized dissemination, distribution or copying is strictly prohibited. If you have received this e-mail message inappropriately or accidentally, please notify the sender and delete it from your computer immediately.

De: licitacao@bkbank.com.br <licitacao@bkbank.com.br>

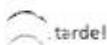
Enviada em: terça-feira, 22 de março de 2022 18:42

Para: 'contratos.jorgete@surg.com.br' <contratos.jorgete@surg.com.br>

Cc: 'Simone Alves' <simone.alves@bkbank.com.br>; 'fabio' <fabio.dalpra@bkbank.com.br>; 'Michael Costa Oliveira' <michael@bkbank.com.br>; 'guilherme@bkbank.com.br' <guilherme@bkbank.com.br>; 'elvis.azevedo@bkbank.com.br' <elvis.azevedo@bkbank.com.br>

Assunto: RES: RES: referente a Ofício de nº002

Prezada Sra.orgete,



tarde!

Vimos por meio desta apresentar, tempestivamente, manifestação frente ao ofício anteriormente encaminhado.

Peço que acuse o recebimento do presente e-mail.

Permaneço à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

Antonio José Perrino Bitarian

Gerente de Licitações / Jurídico

licitacao@bkbank.com.br



www.bkbank.com.br

Esta mensagem eletrônica pode conter informações privilegiadas e/ou confidenciais, portanto fica o seu receptor notificado de que qualquer disseminação, distribuição ou cópia não autorizada é estritamente proibida. Se você recebeu esta mensagem indevidamente ou por engano, por favor, informe este fato ao remetente e a apague de seu computador imediatamente.

This e-mail message may contain legally privileged and/or confidential information, therefore, the recipient is hereby notified that any unauthorized dissemination, distribution or copying is strictly prohibited. If you have received this e-mail message inappropriately or accidentally, please notify the sender and delete it from your computer immediately.



16G

247
BR
CÓPIA



1 17A
248
SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

CÓPIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO Nº02/2021
PREGÃO PRESENCIAÇ Nº24/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº-34/2021
CONTRATO Nº-30/2021
NOTIFICADA: BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA
ASSUNTO: DESCUMPRIMENTO PARCIAL DE CONTRATOS DE
FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIO
DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

À

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER - Diretor Administrativo

Em atendimento ao parecer jurídico de fls. 234/236 oficieei a Empresa **BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA**, mediante e-mail encaminhado no dia 17/03/2022, para que apresentasse "documentação hábil a comprovar que as empresas credenciadas na região de Guarapuava se abstiverem em adotar referido tecnologia, bem como a razão dessa abstenção, bem o porquê que a recorrente não disponibilizou sua tecnologia às referidas empresas".

Em data de 22/03/2022, a empresa apresentou, via e-mail a manifestação de fls. 238/245.

Assim, considerando a orientação de fl. 236, procedo ao "encaminhamento do feito à decisão da autoridade superior".

Atenciosamente

Guarapuava, 24/03/2022


SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava
JÓRGETE LÁCERDA
GESTORA CONTRATOS

SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de
Guarapuava

262
88

18

CÓPIA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO Nº 02/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2021
CONTRATO Nº 30/2021
NOTIFICADA: BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA
ASSUNTO: DESCUMPRIMENTO PARCIAL DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O Diretor Administrativo da SURG, no uso de suas atribuições regimentais, em especial as previstas na parte final do art. 189 do RILCC da SURG,

Considerando o consignado no parecer jurídico nº 27/2022 (fls. 234-236), de autoria da assessora jurídica Samira Karam Semaan, no sentido de que: (i) a recorrente, em seu pedido de reconsideração, não apresentou documentos hábeis a comprovar que as empresas credenciadas na região de Guarapuava se abstiverem em adotar referida Tecnologia, bem como a razão dessa abstenção, ou mesmo que tenha disponibilizado às empresas referida tecnologia, ou seja, não trouxe novos elementos hábeis a modificar o parecer jurídico emitido anteriormente; (ii) que quando o edital prevê a necessidade de disponibilização de **chip de segurança e uso de senha numérica e aplicativo por aproximação ou qr code**, quer dizer que referidas funções devem estar ativas em qualquer estabelecimento credenciado e não apenas funcionar como peças figurativas, sem utilidade alguma e que, certamente, a inatividade dessas funcionalidades acarreta um investimento menor da empresa, em termos de recursos financeiros, o que, provavelmente, lhe garante um retorno melhor da taxa de administração, sem ter que cumprir com as obrigações contratuais e apresentar a menor proposta de preço nos certames licitatórios;

Considerando que, mesmo após assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa no presente processo administrativo sancionatório – fls. 185-188 e fls. 237, a empresa contratada **não** apresentou novos elementos necessários e exigíveis à comprovação de suas alegações, bem como não adotou as medidas

253
38
CÓPIA

(iii) Encaminhar a cópia do presente processo ao departamento de Licitações e Contratos Administrativo, para que se proceda ao que segue:

a) à execução da decisão supra, com a realização do termo unilateral de rescisão contratual e da multa, publicando-se, referidos termos, no boletim oficial do Município e no site da SURG, bem como juntando referidos termos ao processo principal de nº 34/2021;

b) à anotação das sanções no respectivo cadastro, cabendo a este o envio das informações para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná e para o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

c) à convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor, inclusive quanto aos preços atualizados, em conformidade com o instrumento convocatório, na forma prevista no inciso VI do art. 120, do RILCC da SURG.

Guarapuava, 05 de maio de 2022.



**HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER
DIRETOR ADMINISTRATIVO**

referente decisão



De <contratos.jorgete@surg.com.br>
Para Licitacao <licitacao@bkbank.com.br>
Data 05/05/2022 16:46

1 20

254
FF

bk).pdf (~650 KB)

boa tarde estou enviando documento referente decisão do diretor Administrativo, Surg Cia de serviços de Urbanização de Guarapuava.

Ass. Jorgete

042-9886118-81

CÓPIA

255

- Cri...
- E-mail
- Contatos
- Configura...
- Sobre
- Sair

Delivered: referente decisao

De postmaster@bkbank.com.br em 05/05/2022 16:47
 Detalhes Texto simples

21A

CÓPIA

Your message has been delivered to the following recipients:

[licitacao \(licitacao@bkbank.com.br\)](mailto:licitacao@bkbank.com.br)

Subject: referente decisao

Reporting-MTA: dns;FRBP284MB0268.BRAP284.PROD.OUTLOOK.COM
 Received-From-MTA: dns;smtp-sp217-5.kinghost.net
 Arrival-Date: Thu, 5 May 2022 19:47:00 +0000

Original-Recipient: rfc822;licitacao@bkbank.com.br
 Final-Recipient: rfc822;licitacao@bkbank.com.br
 Action: delivered
 Status: 2.0.0
 Diagnostic-Code: smtp;250 2.0.0 OK
 X-Display-Name: licitacao

X-MS-Exchange-Organization-InternalOrgSender: False
 Received: from BL1P221CA0016.NAMP221.PROD.OUTLOOK.COM (2603:10b6:208:2c5::29) by FRBP284MB0268.BRAP284.PROD.OUTLOOK.COM (2603:10d6:203:37::7) with Microsoft SMTP Server (version=TLS1_2, cipher=TLS_ECDHE_RSA_WITH_AES_256_GCM_SHA384) id 15.20.5206.24; Thu, 5 May 2022 19:47:00 +0000
 Received: from CP2BRA01FT003.eop-bra01.prod.protection.outlook.com (2603:10b6:208:2c5:cafe::92) by BL1P221CA0016.outlook.office365.com (2603:10b6:208:2c5::29) with Microsoft SMTP Server (version=TLS1_2, cipher=TLS_ECDHE_RSA_WITH_AES_256_GCM_SHA384) id 15.20.5206.12 via Frontend Transport; Thu, 5 May 2022 19:46:59 +0000
 Authentication-Results: spf=pass (sender IP is 191.6.217.5) smtp.mailfrom=surg.com.br; dkim=pass (signature was verified) header.d=dkim.kinghost.net; dmarc=bestguesspass action=none header.from=surg.com.br; compauth=pass reason=109
 Received-SPF: Pass (protection.outlook.com: domain of surg.com.br designates 191.6.217.5 as permitted sender) receiver=protection.outlook.com; client-ip=191.6.217.5; helo=smtp-sp217-5.kinghost.net;
 Received: from smtp-sp217-5.kinghost.net (191.6.217.5) by CP2BRA01FT003.mail.protection.outlook.com (10.114.144.90) with Microsoft SMTP Server (version=TLS1_2, cipher=TLS_ECDHE_RSA_WITH_AES_256_GCM_SHA384) id 15.20.5227.15 via Frontend Transport; Thu, 5 May 2022 19:46:58 +0000
 Received: from webmail.surg.com.br (unknown [IPv6:2804:10:8016::216:74]) (Authenticated sender: contratos.jorgete@surg.com.br) by smtp-sp217-5.kinghost.net (Postfix) with ESMTPA id 13FE420C108C for <licitacao@bkbank.com.br>; Thu, 5 May 2022 16:46:56 -0300 (-03)
 DKIM-Signature: v=1; a=rsa-sha1; c=relaxed/relaxed; d=dkim.kinghost.net; s=king1; t=1651780017; bh=710U43IKbAiwOVHfaUilCARQIM0=; h=Date:From:To:Subject:From; b=ACmEKOMinsIv1Jh/IJugjMxXyG033tu4ABqVHuZIH/pCOqzT2xemWLP1EEf67tfj5 2LGikiGCwCv0Xqkx/SyBX4qRbyJHjoINBAyeVrCJRuLmK1cAufsbHU9bOKFOJ4LR 69z9bYjQpmtujvk5MrA030UIuSC0yWnD1Yz7ix8=
 MIME-Version: 1.0
 Date: Thu, 05 May 2022 16:46:56 -0300
 From: contratos.jorgete@surg.com.br
 To: [licitacao <licitacao@bkbank.com.br>](mailto:licitacao@bkbank.com.br)
 Subject: =?UTF-8?Q?referente_decis=C3=A3o?=
 User-Agent: Roundcube Webmail/Final
 Message-ID: <d6c5796924e839f59cae7e1cf7300752@surg.com.br>
 X-Sender: contratos.jorgete@surg.com.br
 Return-Receipt-To: contratos.jorgete@surg.com.br
 Disposition-Notification-To: contratos.jorgete@surg.com.br
 Content-Type: multipart/mixed;
 boundary="=_c3989e7c3c603a5fb76e3b311c3a651b"
 v.<N.N.TN> m1R07/0+FcC/?H10daneToXsoHAIE+1NXFV1hFmZDtZzSB3XP1Hb8yMUIf

228

CÓPIA

AGF - S.A. ...

Protocolo de Coleta

Nome do Cliente:

SURG

256

Tipo de Cliente:

à vista a faturar

Data Coleta:

6/5/27

Hora Coleta:

Nº 92349

SERVIÇOS / PRODUTOS	QDADE	AR	MP
E-SEDEX			
SEDEX	1		X
X 10			
SEDEX 12			
SEDEX A COBRAR			
CARTA REGISTRADA N. COM. () COM. ()			
CARTA SIMPLES N. COM. () COM. ()			
DOCUMENTO INTERNACIONAL () ECON () PRIORIT			
SEDEX MUNDI			
EMS			
MERCADORIA INTERNAC. () ECON () PRIORIT			
ENCOMENDA PAC			
PAC A COBRAR			
MDPB			
REGISTRO MÓDICO			
EMIÇÃO VP			
ENVELOPE PRÉ TAXADO 1º PORTE			
ENVELOPE SEDEX MÉDIO			
ENVELOPE SEDEX GRANDE			
CAIXA ENCOMENDA Nº			
TELEGRAMA			

elx

Assinatura do Representante do Cliente

[Signature]

Assinatura do Representante da AGF

OBS.:

QB 96396957 2 BR



TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

23

CÓPIA

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 30/2021 CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG E A EMPRESA BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA.

COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG, com sede na Rua Afonso Botelho, 63, Bairro Trianon, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 75.646.273/0001-07, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo Sr. HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER e Diretor Técnico Sr. SANDRO ALEX RUSSO VALERA, nos termos da decisão proferida no processo administrativo disciplinar nº 02/2021, resolve rescindir, unilateralmente, o contrato administrativo nº 30/2021, celebrado com a empresa BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 16.814.330/0001-50, com endereço à Avenida José Rocha Bomfim, BLC, UN 131/132 loteamento Center S, Campinas, CEP 13080-650 - SP., neste ato representada pelo(a) Sr.(a) MARIO LUIZ GABRIEL GARDIN, inscrito no CPF/MF sob o n. 061.698.786-22, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A contratante resolve, em conformidade com o disposto na decisão de fol. 252 à 253 do processo sancionatório nº 02/2021, RESCINDIR o Contrato nº 30/2021, referente ao Pregão nº 24/2022, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em fornecimento, gerenciamento e administração de benefício de auxílio alimentação, mediante concessão de cartão eletrônico com chip de segurança e uso de senha numérica e aplicativo por aproximação ou qr code, disponibilizados pela contratada e destinados à aquisição de gêneros alimentícios em rede de estabelecimentos credenciados, destinados aos colaboradores ativos da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG.

CLÁUSULA SEGUNDA

A presente rescisão é motivada pelos fatos e fundamentos descritos no processo sancionatório de nº 02/2021.

M

[Handwritten mark]



258

CÓPIA

24

CLÁUSULA TERCEIRA

A presente rescisão não gerará qualquer ônus para a COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG.

CLÁUSULA QUARTA

A presente rescisão surtirá seus efeitos a partir de 16 de maio de 2022, momento em que a SURG não creditará mais para a empresa BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA os valores consignados no contrato nº 03/2021.

CLÁUSULA QUINTA

A empresa BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA deverá manter os cartões e as redes credenciadas ativas até 03 (três) meses, contados a partir de 16 de maio de 2022, conforme item 13.6 do edital de licitação 24/2021.

CLÁUSULA SEXTA

É competente o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões referentes a este Termo de Rescisão Contratual.

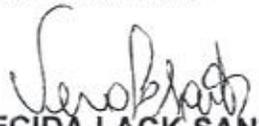
E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Guarapuava-PR, 09 de maio de 2022.


HALMUNTH F. GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo da SURG


SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Técnico da SURG


JORGETE LACERDA
Gestora do contrato


VERA APARECIDA LACK SANTOS
Fiscal do Contrato

SURG

25
 SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
 Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon
 CNPJ 75.646.273/0001-07

259
 CÓPIA

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO
 PROCESSO SANCIONATÓRIO Nº 02/2021**

CONTRATANTE: COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo Sr. HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER e Diretor Técnico Sr. SANDRO ALEX RUSSO VALERA.

CONTRATADA: BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) MARIO LUIZ GABRIEL GARDIN

Resolve celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A contratante resolve, **RESCINDIR** o Contrato nº 30/2021, referente ao Pregão nº 24/2022, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em fornecimento, gerenciamento e administração de benefício de auxílio alimentação, mediante concessão de cartão eletrônico com chip de segurança e uso de senha numérica e aplicativo por aproximação ou qr code, disponibilizados pela contratada e destinados à aquisição de gêneros alimentícios em rede de estabelecimentos credenciados, destinados aos colaboradores ativos da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG.

CLÁUSULA SEGUNDA

A presente rescisão é motivada pelos fatos e fundamentos descritos no processo sancionatório de nº 02/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA

A presente rescisão não gerará qualquer ônus para a COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG.

CLÁUSULA QUARTA

Em razão da perda da exclusividade antes concedida à Contratada, fica rescindido o Contrato mencionado apartir do dia 16 de maio de 2022, momento em que a SURG não creditará mais para a empresa BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA, porém deverá a empresa BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA manter os cartões e as redes credenciadas ativas funcionando por no mínimo, 03 (três) meses apartir do dia 16 de maio de 2022, conforme item 13.6 do edital de licitação 24/2021.

CLÁUSULA QUINTA

É competente o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões referentes a este Termo de Rescisão Contratual.

E, por se acharem justas e acordadas, firmam as partes, perante as testemunhas abaixo, o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que terá sua eficácia condicionada a sua publicação no boletim oficial do Município e no site da SURG.

Guarapuava-PR, 09 de maio de 2022.
 (a) HALMUNTH F. GOBA BRANDTNER
 Diretor Administrativo

EXTRATO DE CONTRATOS

Unidade Gestora: 0001 - SURG CIA SERV URBANIZACAO DE GUARAPUAVA

Numero do Contrato: 31/2022

Data de Inicio do Contrato: 09/05/2022

Data de Expiracao do Contrato: 09/05/2023

Processo: 33/2021 Modalidade: 14- Pregao

Fornecedor: 07.418.211/0001-98 - FABIO CRESTANI

Descricao do Objeto: - Contratação de empresa para prestação de serviços com caminhão munck e motorista

Valor total do Contrato: 752.594,57



SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

260



260

SOLICITAÇÃO DE DILIGÊNCIA

CÓPIA

PREGÃO PRESENCIAL 24/2021

A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA
– SURG, com sede na Rua Afonso Botelho, 63, Bairro Trianon, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 75.646.273/0001-07, nesse ato representada pela responsável pelo departamento de Licitações e Contratos da SURG, vem através desse fazer diligência à empresa BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 16.814.330/0001-50, para que apresente a **PLANILHA DETALHADA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS** dos serviços do Contrato n.º 30/2021, referente ao Pregão n.º 24/2022, que tinha por objeto a Contratação de empresa especializada em fornecimento, gerenciamento e administração de benefício de auxílio alimentação, mediante concessão de cartão eletrônico com chip de segurança e uso de senha numérica e aplicativo por aproximação ou qr code, disponibilizados pela contratada e destinados à aquisição de gêneros alimentícios em rede de estabelecimentos credenciados, destinados aos colaboradores ativos da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, para a empresa BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 16.814.330/0001-50.

Frisa-se que tal diligência deverá ser respondida no prazo de 3 (três) dias.

Guarapuava-PR, 13 de maio de 2022.

LEILIANE AP. SANTOS GASPARG
Dpto de Licitações e Contratos

Solicitação de Diligência



De Jurídico Surg <juridico@surg.com.br>

Para Licitacao <licitacao@bkbank.com.br>

Data 13/05/2022 10:55

1 27

263



BK Bank.pdf (~595 KB)

CÓPIA

X SURG – Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava

Departamento de Licitações e Contratos

Brendha Dayane/Felipe Leiliane

Rua: Afonso Botelho, nº 63 - Bairro Trianon - CEP: 85.012 - 030 - Telefone: 42 3630 - 0500

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2021 SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - AMPLA CONCORRÊNCIA ▾

1 28 A

Registro de preços para aquisição de antiaderente para pneus de rolo compactador de asfalto.

CÓPIA*Processo na Íntegra Vol I*http://surg.com.br/processosnaintegra/26_2021.zip*Recurso, Contrarrazões e Parecer nº 18-2021 24/09/2021*<https://surg.com.br/surg/wp-content/uploads/2021/09/Pr-26-2021-Recurso-Contrarrazões-e-Parecer-18-2021-1.pdf>*Recurso, Cotrarrrazões e Parecer Jurídico 24/09/2021*<https://surg.com.br/surg/wp-content/uploads/2021/09/Pr-26-2021-Recurso-Contrarrazões-e-Parecer-18-2021.pdf>*COMUNICADO 18/08/2021*<https://surg.com.br/surg/wp-content/uploads/2021/08/Comunicado1.pdf>*Kit Proposta (.zip) 18/08/2021*https://surg.com.br/surg/wp-content/uploads/2021/08/Processo_2021_000037_0000000.zip**PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2021 - AMPLA CONCORRÊNCIA ▾**

Registro de preços para aquisição de emulsão asfáltica e pedra brita.

Processo na Íntegra Vol IIhttp://surg.com.br/processosnaintegra/25_2021_2.zip*Processo na Íntegra Vol I*http://surg.com.br/processosnaintegra/25_2021_1.zip**PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2021 - AMPLA CONCORRÊNCIA ▾**

Contratação de empresa especializada em fornecimento, gerenciamento e administração de benefício de auxílio alimentação, mediante concessão de cartão eletrônico com chip de segurança e uso de senha numérica e aplicativo por aproximação ou qrcode, disponibilizados pela contratada e destinados à aquisição de gêneros alimentícios em rede de estabelecimentos credenciados, destinados aos colaboradores ativos da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG.

Processo na Íntegra Vol Vhttp://surg.com.br/processosnaintegra/24_2021_5.zip*Processo na Íntegra Vol IV*

Decisão Administrativa 05/05/2022

(<https://surg.com.br/surg/wp-content/uploads/2022/05/Decisão-Administrativa.pdf>)

№ 4

Ⓟ

: 29

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO 30/2021 25/05/2022

(<https://surg.com.br/surg/wp-content/uploads/2022/05/termo-de-rescisão.pdf>)

CÓPIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2021 - AMPLA CONCORRÊNCIA ▾

Registro de preços para eventual aquisição de película refletiva grau engenharia prismático e grau técnico, e máquina de recorte, para sinalização viária.

Processo na Íntegra

(http://surg.com.br/processosnaintegra/23_2021_v2.zip)

Questionamento 01/07/2021

(<https://surg.com.br/surg/wp-content/uploads/2021/07/questionamento.pdf>)

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL 01/07/2021

(<https://surg.com.br/surg/wp-content/uploads/2021/07/RESPOSTA-AO-PEDIDO-DE-ESCLARECIMENTO-DO-EDITAL.pdf>)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2021 - COM BENEFÍCIOS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS ▾

gistro de preços para aquisição de materiais de construção, ferragens e demais insumos para manutenção de espaços públicos, obras e serviços urbanos executados pela Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG.

Processo na Íntegra

(http://surg.com.br/processosnaintegra/22_2021.zip)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2021 ▾

Registro de preços para contratação de empresa para prestação de de serviços com veículo do tipo caminhão/camionete com capacidade mínima de 04 toneladas, com motorista e combustível.

Processo na Íntegra

(http://surg.com.br/processosnaintegra/21_2021.zip)

Recurso, Decisão do Recurso e Parecer Jurídico 23/07/2021

(<https://surg.com.br/surg/wp-content/uploads/2021/07/Pr-21-2021-Recurso-Decisão-e-Parecer-1.pdf>)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2021 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - COM BENEFÍCIOS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS ▾



309

265
④

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Presidência

PORTARIA EXTRAORDINÁRIA Nº 2/2022

Dispõe sobre medidas emergenciais decorrentes dos registros suspeitos de atividades maliciosas detectados na infraestrutura tecnológica deste Tribunal.

CÓPIA

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e pelos arts. 16, XIV, XXXIII, XXXIV, XXXIX e 198, do Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º Em razão dos registros suspeitos de atividades maliciosas recentemente detectados na infraestrutura tecnológica deste Tribunal, ficam suspensos os prazos processuais e o peticionamento geral, no período entre 13 de maio de 2022 e 27 de maio de 2022, inclusive.

Art. 2º Ficam adiadas as sessões de julgamento dos órgãos deliberativos do Tribunal previstas para o período a que se refere o art. 1º.

Art. 3º Fica prorrogada por 30 (trinta) dias a validade das certidões liberatórias vigentes em 17 de maio de 2022, contados a partir da data de vencimento indicada na certidão.

Art. 4º Os pedidos de novas certidões liberatórias ou certidões para contratação de operações de crédito deverão ser encaminhados para o e-mail cqfr@tce.pr.gov.br.

Parágrafo único. O pedido deverá ser assinado pelo representante legal da entidade.

Art. 5º Os pedidos de certidão sobre as sanções previstas no art. 85, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 2005 (inabilitação para o exercício de cargo em comissão e proibição de contratação com o poder público estadual e municipal), deverão ser encaminhados para o e-mail dq@tce.pr.gov.br.

Art. 6º Os pedidos de certidões de que tratam os arts. 4º e 5º deverão ser encaminhados em documento PDF e deverão ser assinados de forma manual.

Art. 7º As certidões excepcionalmente expedidas na forma dos arts. 4º e 5º serão assinadas em registro físico e serão enviadas por e-mail ao requerente.

Parágrafo único. A versão física da certidão ficará disponível na sede do Tribunal para retirada.

Art. 8º Fica revogada a Portaria Extraordinária nº 1, de 17 de maio de 2022.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 18 de maio de 2022.


FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente



31
SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava

Rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon

CNPJ 75.646.273/0001-07

CERTIDÃO

266
(P)

Certifico que não foi possível a anotação das referida sanção no cadastro do Tribunal de contas do Estado do Paraná no presente momento, devido as medidas emergenciais decorrente de registros suspeitos de atividades maliciosas detectados na infraestrutura tecnológica do Tribunal, conforme termo juntado em fol. 265 do presente Pócesso Administrativo Sancionatório.


LEILIANE AP. SANTOS GASPAR
Dpto de Licitações e Contratos

CÓPIA



1 320
SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021.

PROCESSO LICITATÓRIO nº 034/2021.

PREGAO PRESENCIAL n.º 024/2021.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento, gerenciamento e administração de benefício de auxílio alimentação, mediante concessão de cartão eletrônico com chip de segurança e uso de senha numérica e aplicativo por aproximação ou qrcode, disponibilizados pela contratada e destinados à aquisição de gêneros alimentícios em rede de estabelecimentos credenciados, destinados aos colaboradores ativos da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG.

A SURG, através de seu Pregoeiro, considerando a rescisão contratual com a primeira colocada no pregão presencial em epígrafe CONVOCA o licitante remanescente, na ordem de classificação, a empresa VEROCHQUE REFEIÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ de nº 06.344.497/0001-41, classificada em segundo lugar no certame, conforme ata de sessão, para que apresente a documentação de habilitação conforme estabelecido no item VII - DA HABILITAÇÃO do edital em epígrafe, bem como apresente proposta reformulada de acordo com valor do último lance ofertado no certame, em planilha detalhada especificando cada serviço oferecido.

Observação:

1. A empresa deverá responder essa convocação por e-mail imediatamente esclarecendo se aceita assumir o contrato.
2. A empresa deverá entregar e protocolar a documentação solicitada acima no seu original ou cópias autenticadas conforme solicitado no edital acima até o dia 20 de maio de 2022.
3. Com relação a letra "S" dos documentos de habilitação caso a empresa ainda não tenha os 30 estabelecimentos credenciados na cidade, deverá apresentar a declaração que apresentará os mesmos no prazo de 5 dias a contar a partir de 20 de maio de 2022.

Guarapuava, 13 de maio de 2022.

PAULO CÉZAR TRACZ
Pregoeiro

RES: CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO NO PREGÃO PRESENCIAL 24/2021



De Marta <mbarbieri@verocard.com.br>
Para 'Juridico Surg' <juridico@surg.com.br>
Data 13/05/2022 15:24

33A

Boa tarde!

Confirmo o recebimento da convocação bem como nosso interesse em assumir o contrato.

No entanto, solicito dilação no prazo para entrega dos documentos de habilitação, do dia 18 para o dia 20/05, haja vista que enviaremos por correio e pode haver atraso da entrega.

Contando com sua compreensão, fico no aguardo da resposta.

Att



Av. Presidente Vargas, 2001 - Conj 174
Jd. Califórnia, Ribeirão Preto-SP
CEP: 14020-260
www.verocard.com.br
(16) 4009-9501

De: Juridico Surg <juridico@surg.com.br>

Enviada em: sexta-feira, 13 de maio de 2022 15:08

Para: carlos.necchi@verocard.com.br; mbarbieri@verocard.com.br

Assunto: CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO NO PREGÃO PRESENCIAL 24/2021

boa tarde, favor acusar recebimento do e-mail, obrigado

X SURG – Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava

Departamento de Licitações e Contratos

Brendha/Dayane/Felipe/Leiliane

Rua: Afonso Botelho, nº 63 - Bairro Trianon - CEP: 85.012 - 030 - Telefone: 42 3630 - 0500



VEROCARD
o verdadeiro benefício

35

Ribeirão Preto, 13 de Maio de 2022.

À
COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG
Setor de Licitações

Ref.: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2021**

Prezados Senhores,

VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA., empresa comercial com sede em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, sito a Avenida Presidente Vargas, nº 2001, Conjunto 174, Jardim Califórnia, inscrita no CNPJ nº 06.344.497/0001-41, no intuito de oferecer-lhes sempre a melhor prestação de serviços e em atendimento as condições estabelecidas na licitação em referência, apresentamos nossa Proposta Comercial, conforme descrito em anexo.

Cordialmente,


VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA.
NÍCOLAS TEIXEIRA VERONEZI
Sócio Administrador

PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO PRESENCIAL:

Nº 24/2021

Qualificação da Empresa

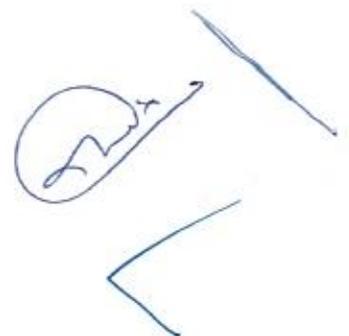
Nome da Empresa: **Verocheque Refeições Ltda.**
Endereço: **Av. Presidente Vargas, nº 2001, 17º Andar, Conj. 174**
Bairro: **Jardim Santa Ângela**
Cidade/UF: **Ribeirão Preto / São Paulo**
CEP: **14020-525**
CNPJ: **06.344.497/0001-41**
I.E.: **Isenta**
I. Mun.: **1146203/01**
Telefone: **(16) 4009-9500**
Fax: **(16) 4009-9511**
Cidade/UF: **Ribeirão Preto / São Paulo**
E-mail: **juridico@verocard.com.br**
Banco: **Itaú**
Agência: **8036**
Conta Corrente: **31635-7**
Optante pelo simples: **Não**

Objeto

Contratação de empresa especializada em fornecimento, gerenciamento e administração de benefício de auxílio alimentação, mediante concessão de cartão eletrônico com chip de segurança e uso de senha numérica e aplicativo por aproximação ou qrcode, disponibilizados pela contratada e destinados à aquisição de gêneros alimentícios em rede de estabelecimentos credenciados, destinados aos colaboradores ativos da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG.

Proposta

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços abaixo discriminados, conforme Anexo I que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.





Item	UN	Descrição	Qtd Mensal Estimada	Valor do Benefício Mensal Estimado	Valor Total Anual do Benefício	Taxa de Administração
1	Cartão/ Vale alimentação	Prestação de serviços de administração e intermediação dos benefícios de alimentação para os colaboradores da SURG.	500	R\$ 607,00	R\$ 3.642.000,00	-9,81%
Valor Anual Estimado com Taxa de Administração						R\$ 3.284.719,80
(três milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, setecentos e dezenove reais e oitenta centavos)						

Condições gerais

A proponente DECLARA que os serviços ofertados serão prestados de acordo com as especificações e padrões de qualidade exigidos, comprometendo-se a cumprir as condições de prestação (local, horário e prazos de execução definidos no momento do pedido), determinadas para o presente Pregão;

A proponente DECLARA conhecer e concordar com todos os termos e exigências do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

A proponente declara que ficara a disposição para a prestação do serviço durante o período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.

A proponente DECLARA QUE que não terá tarifa para carga/recarga nos cartões.

A proponente DECLARA QUE no caso de emissão da primeira via do cartão não cobrará qualquer taxa da SURG e/ou dos funcionários e também no caso reemissão do cartão por problemas físico do cartão não cobrará nenhuma taxa.

A proponente DECLARA QUE disponibilizará os créditos no décimo quinto dia de cada mês;

A proponente DECLARA QUE que o preço cotado (taxa de Administração) é fixo e irrevogável durante o prazo do contrato;

Demais informações

A presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura do pregão.

O preço final ofertado é fixo e irrevogável no período de 12 (doze) ano.

O preço acima proposto contempla todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução do serviço ofertado, tais como: encargos sociais, trabalhistas, tributos, funcionários, despesas de materiais, e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas incidentes sobre o objeto, inclusive o lucro, necessários ao cumprimento integral do objeto licitado.



Prazos

A licitante declara que entregará cartões eletrônicos e aplicativo/dispositivo no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após a solicitação na sede administrativa da SURG, localizada na Rua Afonso Botelho, n. 63, Bairro Trianon, em Guarapuava/PR. No caso de segunda via do cartão eletrônico, quando solicitado, o prazo para envio será de 05 (cinco) dias corridos, sem ônus adicional à SURG.

A licitante contratada deverá disponibilizar o crédito inicial para cada funcionário até o dia 15 de cada mês, durante o período de 12 meses, iniciando no mês de agosto de 2021.

Local de entrega dos cartões: Sede da SURG, de acordo com o item XIII desse edital.

Atenciosamente,


VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA.

Nicolas Teixeira Veronezi

Sócio Administrador

Rg: 32.594.073-3

CPF: 225.748.008-26

Ribeirão Preto, 13 de Maio de 2022.







VEROCARD
o verdadeiro benefício

39

Ribeirão Preto, 13 de maio de 2022.

À

COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG

Ref.: *PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2021*

Prezados Senhores,

VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA., empresa comercial com sede em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, sito a Avenida Presidente Vargas, nº 2001, 17º andar, conjunto 174, Jardim Santa Ângela, inscrita no CNPJ nº 06.344.497/0001-41, apresenta, em atendimento as condições estabelecidas na Licitação em referência, seus documentos para habilitação, conforme anexo.

Cordialmente,



VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA



1406

Habilitação Jurídica





VEROCARD
o verdadeiro benefício

149

Contrato Social

425

15ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL:
VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA
CNPJ: 06.344.497/0001-41
NIRE: 35.219.228.719

NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 24/01/1985, natural de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.594.073-3 SSP-SP e do CPF-MF nº 225.748.008-26; e **BÁRBARA TEIXEIRA VERONEZI GRANERO**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 18/06/1982, natural de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 34.770.063-9-SSP-SP e do CPF-MF nº 305.554.488-94, ambos domiciliados na Avenida Presidente Vargas nº 2001, Conjunto 174, Jardim Santa Ângela, CEP 14020-525, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo; Únicos sócios componentes da sociedade **EMPRESÁRIA LIMITADA**, que gira nesta Praça de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, sob a denominação social de **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA**, conforme contrato social arquivado sob o nº **35.219.228.719** em **24/06/2004** e última alteração contratual arquivada sob o nº **36.474/18-6** em **20/03/2018**, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº **06.344.497/0001-41**, têm entre si justos e contratados, a **15ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**, conforme segue:

A - DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA SEDE SOCIAL

Neste ato os sócios resolvem de comum acordo, alterar o endereço da sede social da empresa para a **Avenida Presidente Vargas n.º 2001, Conjunto 174, Jardim Santa Ângela, CEP 14020-525, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo**, podendo estabelecer filiais em qualquer parte do território nacional, desde que por via de alteração contratual, obedecendo às disposições vi35219gentes e as normas da profissão regulamentadora.

B - DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

O capital social que era de R\$ 21.000.000,00 (vinte um milhões de reais), representado por 21.000.000 (vinte um milhões) de quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, é neste ato elevado para o valor de R\$ 21.200.000,00 (vinte um milhões e duzentos mil reais), representado por 21.200.000 (vinte um milhões e duzentas mil) quotas iguais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo que o aumento no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), foi neste ato, integralizado, mediante reserva de lucros, ficando o capital dividido entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI - 51%	10.812.000	R\$ 10.812.000,00
BÁRBARA TEIXEIRA VERONEZI GRANERO - 49%	10.388.000	R\$ 10.388.000,00
TOTAL - 100%	21.200.000	R\$ 21.200.000,00

§ 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou oneradas sem a apresentação, Dou o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurada em igualdade de condições e

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere com o original em apreço.
Oscar Paes de Almeida Filho
12/1467

09 MAIO 2022



43

preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

C - DA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Em virtude das alterações ocorridas os sócios resolvem consolidar todas as cláusulas contratuais, que passarão a reger-se nos termos a seguir:

VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA
CNPJ: 06.344.497/0001-41
NIRE: 35.219.228.719

NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 24/01/1985, natural de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.594.073-3 SSP-SP e do CPF-MF nº 225.748.008-26; e **BÁRBARA TEIXEIRA VERONEZI GRANERO**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 18/06/1982, natural de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 34.770.063-9-SSP-SP e do CPF-MF nº 305.554.488-94, ambos domiciliados na Avenida Presidente Vargas nº 2001, Conjunto 174, Jardim Santa Ângela, CEP 14020-525, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo;

I DO TIPO DE SOCIEDADE

A sociedade é **EMPRESÁRIA LIMITADA** e se rege pelas cláusulas deste instrumento e nos casos omissos pela legislação vigente, dela fazendo parte como sócios quotistas: **NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI** e **BÁRBARA TEIXEIRA VERONEZI GRANERO**.

II DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob a denominação social de **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA**.

III DO OBJETIVO SOCIAL

A sociedade tem como objetivo a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, GERENCIAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO (IMPRESSOS, CARTÕES ELETRÔNICOS, MAGNÉTICOS, OU OUTROS ORIUNDOS DE TECNOLOGIA ADEQUADA) COM A FINALIDADE DE QUALQUER NATUREZA, PODENDO SER REFEIÇÃO, ALIMENTAÇÃO, COMBUSTÍVEL, FARMÁCIA, ADIANTAMENTO SALÁRIO, CESTA BÁSICA E OUTROS SIMILARES, TODOS ANTERIORMENTE NA MODALIDADE DE CONVÊNIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA E OU CONVÊNIOS DE QUALQUER NATUREZA JUNTO A ESTABELECIMENTOS, ESPECIALMENTE RELATIVOS A REFEIÇÕES E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMPANHAS DE INCENTIVOS.**

IV DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade tem sua duração por tempo indeterminado, sendo dissolvida a qualquer época, uma vez observada a legislação em vigor, a partir do seu início de atividades em **17/05/2004**.

AUTENTICAÇÃO

Esta cópia confere com o original e é autenticada em nome de Oscar Paes de Almeida Filho, Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas do 1º Substituto da Seção de Ribeirão Preto (SP).

09 MAIO 2022

BORELLI CONTABILIDADE
Rua Vicente de Carvalho, 1.298, Jardim Sucesso,
Ribeirão Preto-SP, CEP 14025-410, fone: (16) 3284-1111
E-mail: borelli@borellicontabilidade.com.br



1449

V
DA SEDE SOCIAL

A sociedade tem sua sede social instalada na **Avenida Presidente Vargas n.º 2001, Conjunto 174, Jardim Santa Ângela, CEP 14020-525, nesta cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo**, podendo estabelecer filiais em qualquer parte do território nacional, desde que por via de alteração contratual, obedecendo às disposições vigentes e as normas da profissão regulamentadora;

VI
DO CAPITAL SOCIAL

O capital da sociedade é de R\$ 21.200.000,00 (vinte um milhões e duzentos mil reais), totalmente integralizados pelos sócios, em moeda corrente do país, dividido em 21.200.000 (vinte um milhões e duzentas mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritos pelos mesmos, na seguinte proporção, ou seja:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI – 51%	10.812.000	R\$ 10.812.000,00
BÁRBARA TEIXEIRA VERONEZI GRANERO – 49%	10.388.000	R\$ 10.388.000,00
TOTAL – 100%	21.200.000	R\$ 21.200.000,00

§1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§2º - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurada, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

VII
DA DIVISÃO E CIRCULAÇÃO DAS QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL

As quotas do capital social são indivisíveis em relação à sociedade a qual não reconhecerá mais de um titular para cada quota. Cada quota permitirá a um voto nas deliberações sociais. As quotas do capital social, assim como os direitos sobre as mesmas, não poderão ser transferidas, vendidas, alienadas, entregues em dáção de pagamento ou cedidas a qualquer título, sem que a mesma seja oferecida ao outro sócio, que terá sempre o direito de preferência.

Parágrafo Único – Caso algum sócio pretender transferir, vender, alienar e ceder, mesmo em dáção de pagamento de suas quotas, deverá dar ciência de tal fato ao outro sócio, comunicando este por escrito para que, no prazo de 30 (trinta) dias da comunicação, o mesmo possa exercer o direito de preferência;

VIII
DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade será administrada somente pelo sócio **NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI** que, assinando individualmente, na qualidade de sócio administrador, terá os mais amplos poderes necessários à direção dos negócios empresariais, podendo representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em nome próprio, em nome da sociedade e em nome de terceiros.



1458

praticar todos e quaisquer atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade.

§Único – A sociedade poderá constituir procuradores com poderes especiais, devendo estes poderes ter prazo de validade determinado e específico;

**IX
DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE**

Apenas o sócio administrador **NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI** fará jus a uma retirada mensal a título de "pró-labore", que serão levadas a débito da conta de despesas gerais da sociedade, cujos níveis deverão ser fixados de comum acordo entre os sócios;

**X
DO EXERCÍCIO SOCIAL**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o sócio administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultados Econômicos, cabendo aos sócios de forma desproporcional ao valor das suas quotas, os lucros ou perdas apuradas, que serão definidos em reunião.

**XI
DO FALECIMENTO**

A sociedade não se dissolverá pelo falecimento ou interdição de um dos sócios, mas continuará com o sócio remanescente, até que o meeiro e os herdeiros do sócio falecido ou o representante do sócio que for declarado interdito possa ingressar na sociedade, podendo exercer atividades de responsabilidade técnica, desde que detenha habilitação profissional e respectivo registro no órgão profissional, ou tal fato não ocorrendo, proceder-se-á a alteração no objetivo social. A sociedade se dissolverá por vontade dos sócios ou decisão judicial.

§1º - Em tendo ocorrido o falecimento do sócio, o inventariante enquanto no curso do inventário não terá poderes de gerência, a menos que seja da mesma categoria profissional do falecido.

§2º - Em ocorrendo a interdição, o curador não terá poderes de gerência, a menos que venha a ser da mesma categoria profissional do interdito;

**XII
DO FORO JURÍDICO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Ribeirão Preto, para dirimir qualquer controvérsia entre os sócios, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O sócio administrador **NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI** e a sócia **BARBARA PEREIRA VERONEZI** declaram sob a pena da lei, que não estão impedidos ou condenados ou encontra-se sob os efeitos da condenação, temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere o original, a mim apresentado, por **Oscar Paes de Almeida Filho**, Oficial de Registro Civil das Pessoas Físicas da Sede de Ribeirão Preto, em 09 MAIO 2022.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Físicas da Sede de Ribeirão Preto
BARBARA PEREIRA VERONEZI
Elisabeth Paes de Almeida Ribeiro
Luiz Fernando de Almeida Silva



46 P

E assim, por estarem justos e contratados, obrigam-se livremente a cumprir o presente instrumento, lavrado em três vias de igual teor e para o mesmo fim, assinados pelos sócios, na presença de duas testemunhas.

Nicolas Teixeira Veronezi
Nicolas Teixeira Veronezi
RG: 32.594.073-3 SSP/SP
CPF: 225.748.008-26

Ribeirão Preto, 29 de janeiro 2019.

Barbara Teixeira Veronezi Gracero
Barbara Teixeira Veronezi Gracero
RG: 34.770.063-9 SSP/SP
CPF: 305.554.488-94

TESTEMUNHAS

Pablo Rodrigo Abrahão
Pablo Rodrigo Abrahão
RG: 23.577.287-1 SSP-SP
CPF: 178.702.498-90

Sergio Gomes de Moraes Junior
Sergio Gomes de Moraes Junior
RG: 30.394.991-0 SSP-SP
CPF: 318.685.628-08

JUCESP
22 FEV. 2019
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - RIBEIRÃO PRETO
JUCESP

JUCESP
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - RIBEIRÃO PRETO
GISELA SIMTENA CESCHIN
SECRETARIA GERAL
110.696/19-0
110.696/19-0

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICAÇÃO: Esta cópia conferido original, a mim apresentado, de
Oscar Paes de Almeida Filho
OFICIAL Delegado
09 MAIO 2022
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Sufrágio da Sede de Ribeirão Preto (SP)
Elisabeth Paes de Almeida Ribeiro - Oficial Subst.
Luiz Fernando Azeixo Silva - Escrev. Aux.

47 

JUCESP





CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35219228719		24/06/2004	17/05/2004				
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
VEROCHEQUE REFEICOES LTDA						SOCIEDADE LIMITADA	
N.P.J.		ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO	
06.344.497/0001-41		AVENIDA PRESIDENTE VARGAS			2001	CONJUNTO 174	
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL	
JARDIM SANTA ANGELA	RIBEIRAO PRETO		SP	14020-525	R\$	21.200.000,00	

OBJETO SOCIAL
EMIÇÃO DE VALES-ALIMENTAÇÃO, VALES-TRANSPORTE E SIMILARES OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

SÓCIO							
NOME							
BARBARA TEIXEIRA VERONEZI GRANERO							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
AVENIDA PRESIDENTE VARGAS				2001	CONJUNTO 174		
BAIRRO	MUNICÍPIO			UF	CEP		
JARDIM SANTA ANGELA	RIBEIRAO PRETO			SP	14020-525		
CPF	CARGO					QUANTIDADE COTAS	
05.554.488-94	SÓCIO					10.388.000,00	

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME							
NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
AVENIDA PRESIDENTE VARGAS				2001	CONJUNTO 174		
BAIRRO	MUNICÍPIO			UF	CEP		
JARDIM SANTA ANGELA	RIBEIRAO PRETO			SP	14020-525		
CPF	CARGO					QUANTIDADE COTAS	
225.748.008-26	SÓCIO E ADMINISTRADOR					10.812.000,00	

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA	NÚMERO	
22/02/2019	110.696/19-0	
CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 21.200.000,00 (VINTE UM MILHÕES, DUZENTOS MIL REAIS).		

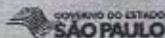
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 225.748.008-26, RESIDENTE À AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 2001, CONJUNTO 174, JARDIM SANTA ANGELA, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14020-525, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10.812.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE BARBARA TEIXEIRA VERONEZI GRANERO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 305.554.488-94, RESIDENTE À AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 2001, CONJUNTO 174, JARDIM SANTA ANGELA, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14020-525, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10.388.000,00.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 2001, CONJUNTO 174, JARDIM SANTA ANGELA, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14020-525., DATADA DE: 29/01/2019.

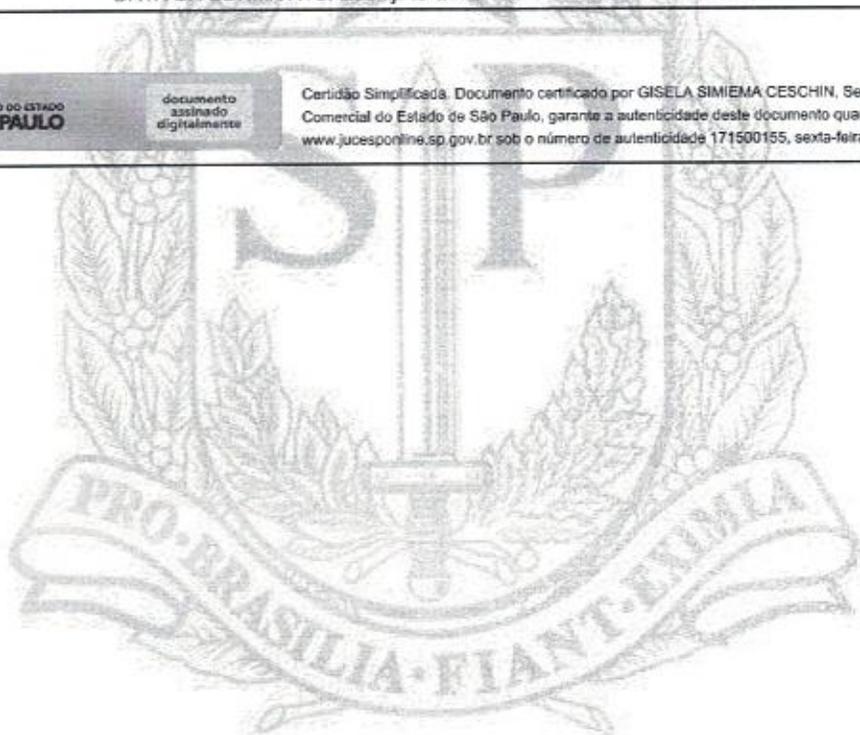
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35219228719
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 13/05/2022



documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 171500155, sexta-feira, 13 de maio de 2022 às 15:28:56.



1 500

Alvará





Via Rápida Empresa - VRE
CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO
JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e
Inovação



Prefeitura do Município de Ribeirão
Preto

51

Governo do Estado de São Paulo

É importante saber que:

1. Todos os dados e declarações constantes deste documento são de responsabilidade do proprietário do estabelecimento.
2. Somente as atividades econômicas contidas neste comprovante tem o funcionamento autorizado.
3. Quaisquer alterações de dados e/ou de condições que determinem a inscrição nos órgãos e expedição deste documento implica a perda de sua validade e regularidade perante os órgãos, e obriga o empresário e/ou empresa jurídica a revalidar as informações e renovar sua solicitação.
4. Os órgãos envolvidos poderão a qualquer momento fiscalizar ou notificar o interessado a comprovar as restrições e/ou condições supramencionadas no documento, de forma que se não atendidas as notificações, poderá ter início procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.
5. As taxas devidas de cada órgão deverão ser recolhidas diretamente com os envolvidos e mantidas válidas durante todo o período de vigência do estabelecimento, de acordo com as regras definidas e especificadas pelo órgão.

DADOS DA SOLICITAÇÃO, EMISSÃO E VALIDADE DESTE DOCUMENTO:

PROTOCOLO/NÚMERO	NÚMERO DA SOLICITAÇÃO
SPM2230387348	1504030
DATA DA SOLICITAÇÃO	DATA DE EMISSÃO
29/03/2022	20/12/2019
DATA DE VALIDADE	
25/11/2022	



DADOS DA EMPRESA

NOME EMPRESARIAL

VEROCHEQUE REFEICOES LTDA

NATUREZA JURÍDICA

Sociedade Empresária Limitada

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 2001 CONJUNTO 174

JARDIM SANTA ANGELA, Ribeirão Preto - SP CEP: 14020525

ÁREA DO ESTABELECIMENTO 75.41

ÁREA DO IMÓVEL (ÁREA CONSTRUÍDA) 22265.36
(M²)

ATIVIDADES ECONÔMICAS LICENCIADAS

8299702 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares

8299799 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

CNPJ

06.344.497/0001-41

Inscrição Municipal

ATIVIDADES AUXILIARES LICENCIADAS

Escritório Administrativo

52

ANÁLISE DE VIABILIDADE**PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO****VÁLIDO PARA A INSCRIÇÃO MUNICIPAL DO IMÓVEL****DATA DE EMISSÃO:** 21/03/2022**TIPO DO IMÓVEL:** Número IPTU: 0212352**LICENCIAMENTO INTEGRADO****Secretaria de Estado da Saúde / Vigilância Sanitária**

Atividade licenciada pelo órgão de vigilância sanitária municipal.

Secretaria de Estado da Segurança Pública / Corpo de Bombeiros

DATA EMISSÃO	NÚMERO DE LICENÇA	VALIDADE
20/12/2019	AVCB 0000446122	25/11/2022

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- » Declaro que o meu estabelecimento encontra-se no interior de uma edificação Licenciada pelo Corpo de Bombeiros, conforme o tipo e o número acima descrito.
- » Declaro que a atividade a ser desenvolvida no estabelecimento é compatível com a ocupação aprovada pelo Corpo de Bombeiros para a edificação como um todo.
- » Declaro estar ciente de que devo manter os sistemas de segurança contra incêndio sob minha responsabilidade em condições de utilização, de acordo com o preconizado pelo Regulamento de Segurança contra Incêndio do Estado de São Paulo.
- » Declaro estar ciente de que estou sujeito à fiscalização do Corpo de Bombeiros e que, além da cassação da Licença, o registro de informações inverídicas pode acarretar ao declarante o crime de falsidade ideológica, tipificado no Artigo 299 do Código Penal, com previsão de pena de um a cinco anos de reclusão e multa, sem prejuízo das providências administrativas e cíveis cabíveis.

Secretaria de Estado do Meio Ambiente / CETESB

TIPO DE DOCUMENTO	NÚMERO DE LICENÇA	DATA EMISSÃO	VALIDADE
ISENTO	2259527	29/03/2022	INEXISTENTE

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- » Atividades exercidas no local: 8299-7/02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares
- » Declaro que a atividade não será instalada e/ou realizada em APM (Área de Proteção aos Mananciais) / APRM (Área de Proteção e Recuperação de Mananciais).
- » Declaro que, para o exercício da atividade, não ocorrerá, sem manifestação específica da CETESB: 1. Corte de árvores nativas isoladas; 2. Supressão de vegetação nativa; 3. Intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP); 4. Movimentação de terra acima de 100 m³ (cem metros cúbicos); 5. Intervenção em Áreas de Várzea para fins agrícolas.

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE MANIFESTAÇÕES:

- » A atividade realizada pela empresa no local e nas condições informadas pelo interessado no pedido não está sujeita ao licenciamento ambiental no âmbito da CETESB. Caso haja alteração dessa situação, deverá haver nova solicitação.

Secretaria da Agricultura / Coordenadoria de Defesa Agropecuária

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
29/03/2022		8299-7/02 8299-7/99

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

Secretaria da Agricultura / Coordenadoria de Defesa Agropecuária

» Declaro que as atividades que realizo para este protocolo não são de âmbito de gestão no sistema de Gestão de Defesa Animal e Vegetal (GEDAVE) pela Coordenadoria de Defesa Agropecuária (CDA) da Secretaria de Agricultura e Abastecimento (SAA).

Prefeitura de Ribeirão Preto

53

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
29/03/2022		8299-7/02

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
29/03/2022		8299-7/99

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

PREFEITURA

DATA EMISSÃO	NÚMERO DE LICENÇA	VALIDADE
29/03/2022	SPM2230387348	29/03/2023

Regularidade Fiscal





VEROCARD
o verdadeiro benefício

55

CNPJ





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

56

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.344.497/0001-41 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/06/2004
NOME EMPRESARIAL VEROCHEQUE REFEICOES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VEROCARD	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV PRESIDENTE VARGAS	NÚMERO 2001	COMPLEMENTO CONJ 174
CEP 14.020-525	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SANTA ANGELA	MUNICÍPIO RIBEIRAO PRETO
UF SP		TELEFONE (16) 4009-9500
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@VEROCARD.COM.BR		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/06/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/05/2022 às 10:12:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

57

Regularidade Fiscal

**Prova de Regularidade perante a Fazendas
Federal, Estadual e Municipal**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

590

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **VEROCHEQUE REFEICOES LTDA**
CNPJ: **06.344.497/0001-41**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:36:43 do dia 14/03/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/09/2022.

Código de controle da certidão: **A57D.1C98.757F.380A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

60 9

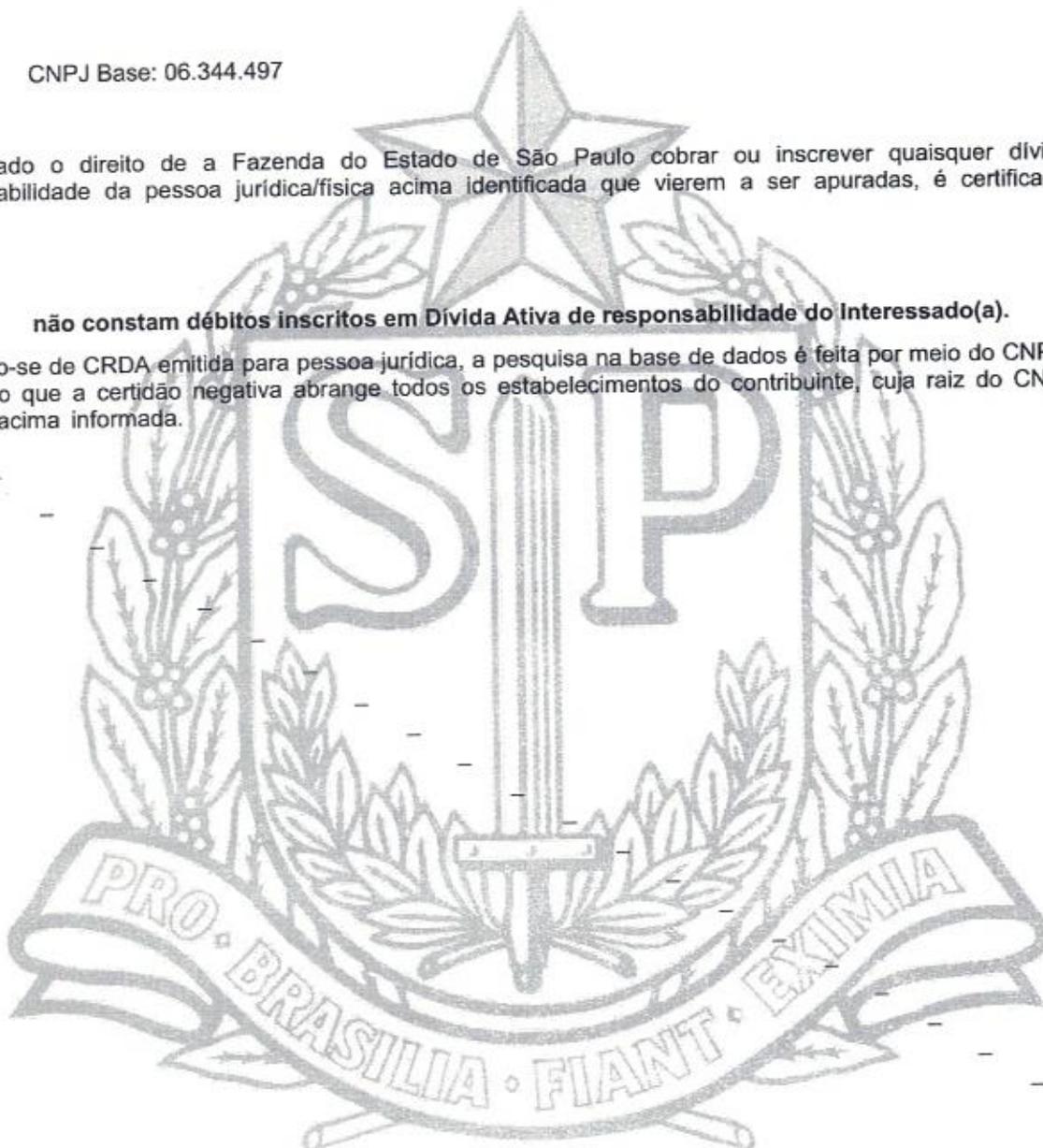
Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 06.344.497

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 36056120
Data e hora da emissão 02/05/2022 10:17:03
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.
Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Folha 1 de 1
(hora de Brasília)



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

61

CNPJ: 06.344.497/0001-41

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 22040003173-47
Data e hora da emissão 01/04/2022 08:01:16
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição. ✓

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Secretaria Municipal da Fazenda
www.ribeiraopreto.sp.gov.br

Fale Conosco: certidoes@fazenda.pmrp.com.br

62

CND
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
(INSCRITOS E NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA)
DE IPTU, ITBI, ISS, TAXAS, CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
(PAVIMENTAÇÃO) E PREÇO PÚBLICO

A Divisão de Atendimento e Cobrança da Secretaria Municipal da Fazenda certifica que, consultando as informações fornecidas, pelo sistema Tributário, verificou que não consta débito constituído em relação aos Tributos Mobiliários – ISS, Taxa de Funcionamento e Taxa de Publicidade. Quanto a Tributos Imobiliários – IPTU, não consta débito, de titularidade do requerente ou compromissado ao mesmo, até a presente data. Ressalvado o direito de Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo abaixo identificado que vierem a ser apuradas. É certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda, sejam eles não inscritos ou inscritos em Dívida Ativa. Esta certidão se refere a todos os tipos de tributos municipais.

Empresa: VEROCHECKE REFEICOES LTDA

CNPJ/CPF: 06.344.497/0001-41

Inscrição Municipal: 11462001

Situação Cadastral: Ativa

Certidão emitida eletronicamente com base no art. 81-A da Lei 2.415/70.

Validade: 180 dias

Legitimidade verificável na Internet - www.ribeiraopreto.sp.gov.br
pelo prazo de 180 dias.

Emitida às 09:02h do dia 07/04/2022 - Código de controle: 2994974

Prova de Regularidade perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço



[Voltar](#)[Imprimir](#)

1 64



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.344.497/0001-41

Razão Social: VEROCHIQUE REFEIÇÕES LTDA

Endereço: AV PRESIDENTE VARGAS 2001 CONJ 174 / JARDIM SANTA ANGELA /
RIBEIRAO PRETO / SP / 14020-525

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/04/2022 a 29/05/2022

Certificação Número: 2022043001054714911611

Informação obtida em 02/05/2022 10:32:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1 66

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VEROQUE REFEICOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.344.497/0001-41
Certidão n°: 10384279/2022
Expedição: 01/04/2022, às 07:58:27
Validade: 28/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que VEROQUE REFEICOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 06.344.497/0001-41, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



VEROCARD
o verdadeiro benefício

Qualificação Econômico-Financeira

1 67 *[Handwritten mark]*

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

Certidão Negativa de Falência ou Concordata



02/05/2022

0056939092

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

699

CERTIDÃO Nº: 6958812**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 01/05/2022, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA, CNPJ: 06.344.497/0001-41, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 2 de maio de 2022.

PEDIDO Nº: 0056939092





VEROCARD
o verdadeiro benefício

70

Balanço Patrimonial

171

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped Versão: 9.0.0

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO	
NIRE 35219228719	CNPJ 06.344.497/0001-41
NOME EMPRESARIAL VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO	
FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2021 a 31/12/2021
NATUREZA DO LIVRO LIVRO DIÁRIO COMPLETO	NÚMERO DO LIVRO 23
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) EC.D1.5F.DC.EF.A1.8A.04.B4.44.BC.D4.23.4E.71.28.E9.96.43.4C	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:					
QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
contador	19493345890	MARCELO AUGUSTO CRIVELENTI BORELLI:19493345890	870412144480109646 8	07/07/2021 a 07/07/2022	Não
Procurador	19493345890	MARCELO AUGUSTO CRIVELENTI BORELLI:19493345890	870412144480109646 8	07/07/2021 a 07/07/2022	Sim

NÚMERO DO RECIBO:
EC.D1.5F.DC.EF.A1.8A.04.B4.44.BC.D
4.23.4E.71.28.E9.96.43.4C-3

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 21/03/2022 às 10:36:56

96.75.C5.E7.F4.55.F9.C3
A7.51.8B.10.09.B3.58.0E

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

1 720

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 06.344.497/0001-41
 Número de Ordem do Livro: 23

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA
NIRE	35219228719
CNPJ	06.344.497/0001-41
Número de Ordem	23
Natureza do Livro	LIVRO DIÁRIO COMPLETO
Município	RIBEIRAO PRETO
Data do arquivamento dos atos constitutivos	24/06/2004
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2021
Quantidade total de linhas do arquivo digital	447932

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA
Natureza do Livro	LIVRO DIÁRIO COMPLETO
Número de ordem	23
Quantidade total de linhas do arquivo digital	447932
Data de inicio	01/01/2021
Data de término	31/12/2021

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número EC.D1.5F.DC.EF.A1.8A.04.B4.44.BC.D4.23.4E.71.28.E9.96.43.4C-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.0 do Visualizador

1749

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: VEROCHECKE REFEIÇÕES LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021

CNPJ: 06.344.497/0001-41

Número de Ordem do Livro: 23

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
DI SIMPLES FIRF			
PORTO SEGURO FI RF REFER DI CREDITO PRIVADO		R\$ 0,00	R\$ 3.758.762,65
APLICAÇÃO XP INVESTIMENTO - CDB PRE DU CDB121C20SF		R\$ 0,00	R\$ 0,00
APLICAÇÃO XP INVESTIMENTO - CDB PRE DU CDB121CE3FU		R\$ 0,00	R\$ 0,00
APLICAÇÃO XP INVESTIMENTO - CDB PRE DU CDB121CZ6IB		R\$ 0,00	R\$ 0,00
APLICAÇÃO XP INVESTIMENTO - CDB PRE DU CDB121CS6K		R\$ 0,00	R\$ 0,00
APLICAÇÃO XP INVESTIMENTO - CDB PRE DU CDB121ICRX4		R\$ 0,00	R\$ 0,00
APLICAÇÃO XP INVESTIMENTO - CDB PRE DU CDB121ILMXI		R\$ 0,00	R\$ 0,00
APLICAÇÃO XP INVESTIMENTO - CDB PRE DU CDB121ILMAP		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SICRED INVEST EXCLUSIVO		R\$ 0,00	R\$ 2.281.384,74
APLICAÇÃO XP INVESTIMENTO - CDB PRE DU CDB2211URAY		R\$ 0,00	R\$ 0,00
APLICAÇÃO XP INVESTIMENTO - CDB BANCO XP S.A.		R\$ 0,00	R\$ 5.791.188,44
APLICAÇÃO XP INVESTIMENTO - CDB BCO PAN S/A		R\$ 0,00	R\$ 11.684.371,30
APLICAÇÃO XP INVESTIMENTO - CDB BMG		R\$ 0,00	R\$ 8.425.058,01
APLICAÇÃO XP INVESTIMENTO - CDB NBC BANK		R\$ 0,00	R\$ 3.199.278,81
APLICAÇÃO XP INVESTIMENTO - LF BCO BRADESCO		R\$ 0,00	R\$ 1.603.212,59
ITAU EMPRESA TRUST RF REFERENCIADO DI FICFI		R\$ 0,00	R\$ 15.642.859,50
APLICAÇÃO XP INVESTIMENTO - LF BANCO XP S.A.		R\$ 0,00	R\$ 3.212.365,66
APLICAÇÃO XP INVESTIMENTO - LF BANCO CNH CAPITAL S/A		R\$ 0,00	R\$ 2.102.421,09
APLICAÇÃO XP INVESTIMENTO - NTN-B		R\$ 0,00	R\$ 1.578.199,54
CAIXA FIC TURQUESA CORPORATIVO RF C		R\$ 0,00	R\$ 3.005.137,61
APLICAÇÃO XP INVESTIMENTO - FIDC CREDITAS AUTO VII		R\$ 0,00	R\$ 1.835.109,81
CLIENTES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CLIENTES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 1.716.694,00	R\$ 3.394.293,28
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES		R\$ 0,00	R\$ 3.995,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número EC.D1.5F.DC.EF.A1.8A.04.B4.44.BC.D4.23.4E.71.28.E9.96.43.4C-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

76

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: VERO CHEQUE REFEIÇÕES LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 06.344.497/0001-41
 Número de Ordem do Livro: 23
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
TÍTULOS A RECEBER		R\$ 99.733,36	R\$ 0,00
TITULO DE CAPITALIZAÇÃO - BRADESCO		R\$ 99.733,36	R\$ 0,00
SÓCIOS, ADMINISTRADORES E PESSOAS LIGADA		R\$ 2.587.110,25	R\$ 2.057.542,09
EMPRÉSTIMO A RECEBER DE BARBARA VERONEZI		R\$ 968.227,66	R\$ 947.733,36
EMPRÉSTIMO A RECEBER DE RESIDENCIAL MARES DO SUL		R\$ 504.015,92	R\$ 0,00
EMPRÉSTIMO A RECEBER DE NICOLAS VERONEZI		R\$ 1.114.635,31	R\$ 1.101.577,37
EMPRÉSTIMO A RECEBER DE VEROCARD ADM DE CARTOES		R\$ 231,36	R\$ 8.231,36
INVESTIMENTOS		R\$ 41.136.959,71	R\$ 40.877.695,41
CONTROLADAS E COLIGADAS - EQUIV. PATRIM.		R\$ 41.081.442,46	R\$ 40.807.964,13
VEROCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA		R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00
RESIDENCIAL MARES DO SUL EMPREENHIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA		R\$ 161.370,00	R\$ 161.370,00
(+/-) RES. MARES DO SUL EMPR. IMOBILIARIO SPE - EQUIV. PATR.		R\$ 717.315,06	R\$ 443.927,01
VERO ADMINISTRADORA DE BENS 3 LTDA		R\$ 1.879.170,00	R\$ 1.879.170,00
(+/-) VERO ADM DE BENS 3 LTDA - EQUIV. PATR.		R\$ 10.399.528,13	R\$ 10.399.412,55
VERO ADMINISTRADORA DE BENS 1 LTDA		R\$ 2.622.436,00	R\$ 2.622.436,00
(+/-) VERO ADM DE BENS 1 LTDA - EQUIV. PATR.		R\$ 14.512.841,57	R\$ 14.512.729,65
VERO ADMINISTRADORA DE BENS 2 LTDA		R\$ 1.648.394,00	R\$ 1.648.394,00
(+/-) VERO ADM DE BENS 2 LTDA - EQUIV. PATR.		R\$ 9.122.387,70	R\$ 9.122.264,92
RESIDENCIAL RIO DA PRATA SPE LTDA		R\$ 0,00	R\$ 500,00
(+/-) RES. RIO DA PRATA SPE - EQUIV. PATR.		R\$ 0,00	R\$ (240,00)
OUTRAS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS		R\$ 55.517,25	R\$ 69.731,28
CONTA CAPITAL - SICOOB		R\$ 55.517,25	R\$ 68.184,93
CONTA CAPITAL - BANCO SICREDI		R\$ 0,00	R\$ 1.546,35
IMOBILIZADO		R\$ 3.712.166,03	R\$ 3.690.663,88
IMÓVEIS		R\$ 3.140.000,00	R\$ 3.140.000,00
TERRENO LOTE 5 - BOSQUE DAS JURITIS		R\$ 750.000,00	R\$ 750.000,00
TERRENO LOTE 6 - BOSQUE DAS		R\$ 750.000,00	R\$ 750.000,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número EC.D1.5F.DC.EF.A1.8A.04.B4.44.BC.D4.23.4E.71.28.E9.96.43.4C-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.0 do Visualizador

Página 4 de 10

1 779

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: VEROQUE REFEIÇÕES LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 06.344.497/0001-41
 Número de Ordem do Livro: 23
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
JURITIS			
TERRENO LOTE 7 E 8 - BOSQUE DAS JURITIS		R\$ 1.500.000,00	R\$ 1.500.000,00
SALAS COMERCIAIS		R\$ 140.000,00	R\$ 140.000,00
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R\$ 210.926,90	R\$ 219.485,56
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R\$ 90.160,85	R\$ 95.541,51
INSTALAÇÕES		R\$ 111.137,43	R\$ 114.315,43
APARELHOS TELEFONICOS		R\$ 9.628,62	R\$ 9.628,62
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS		R\$ 50.396,65	R\$ 52.467,81
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		R\$ 50.396,65	R\$ 52.467,81
VEÍCULOS		R\$ 884.286,24	R\$ 978.428,24
VEÍCULOS		R\$ 884.286,24	R\$ 978.428,24
COMPUTADOR E INFORMATICA		R\$ 464.678,79	R\$ 480.564,92
COMPUTADOR E BENS DE INFORMATICA		R\$ 464.678,79	R\$ 480.564,92
(-) (-) DEPRECIACÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL		R\$ (1.038.122,55)	R\$ (1.180.282,65)
(-) (-) DEPRECIACÕES DE SALAS		R\$ (60.400,40)	R\$ (69.733,88)
(-) (-) DEPRECIACÕES DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R\$ (48.947,01)	R\$ (57.956,56)
(-) (-) DEPRECIACÕES DE MÁQUINAS, EQUIP. FER		R\$ (29.664,79)	R\$ (34.786,06)
(-) (-) DEPRECIACÕES DE VEÍCULOS		R\$ (456.984,71)	R\$ (537.173,63)
(-) (-) DEPRECIACÕES DE COMPUTADOR E BENS DE INFORMATICA		R\$ (414.035,93)	R\$ (442.130,17)
(-) (-) DEPRECIACÕES DE INSTALAÇÕES		R\$ (28.089,71)	R\$ (38.502,35)
INTANGÍVEL		R\$ 36.138,80	R\$ 161.353,59
MARCAS, DIREITOS E PATENTES		R\$ 36.138,80	R\$ 161.353,59
SOFTWARE		R\$ 329.964,53	R\$ 465.169,57
(-) (-)AMORTIZAÇÃO SOFTWARE		R\$ (293.825,73)	R\$ (303.815,98)
PASSIVO		R\$ 249.883.892,53	R\$ 289.477.743,23
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 194.154.037,85	R\$ 231.434.285,35
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 1.165,28	R\$ 2.503,41
EMPRÉSTIMOS		R\$ 1.165,28	R\$ 0,00
BANCO SAFRA - AG.: 0169, C/C: 1353-0		R\$ 1.165,28	R\$ 0,00
FINANCIAMENTOS		R\$ 0,00	R\$ 2.503,41

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número EC.D1.5F.DC.EF.A1.8A.04.B4.44.BC.D4.23.4E.71.28.E9.96.43.4C-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

178

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: VEROQUEQUE REFEIÇÕES LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 06.344.497/0001-41
 Número de Ordem do Livro: 23
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
FINANCIAMENTO BANCO VOLKSWAGEN S.A.		R\$ 0,00	R\$ 16.359,97
(-) JUROS A APROPRIAR S/ FIN. BCO. VOLKSWAGEN		R\$ 0,00	R\$ (13.856,56)
FORNECEDORES		R\$ 193.327.092,85	R\$ 230.942.888,47
FORNECEDORES		R\$ 168.406,12	R\$ 217.227,40
ALGAR TELECOM S/A		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CLARO S/A		R\$ 0,00	R\$ 0,00
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS		R\$ 28.958,94	R\$ 24.960,67
COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ		R\$ 5.751,79	R\$ 7.226,28
ALGAR MULTIMÍDIA S/A		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
POTENCIAL SEGURADORA SA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
REDECARD S/A		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PAYSMART PAGAMENTOS ELETRONICOS S.A.		R\$ 0,00	R\$ 20.423,05
EQUINIX DO BRASIL SOLUCOES DE TECNOLOGIA		R\$ 4.138,46	R\$ 38.259,81
EVOLUTION CARD PERSONALIZADO EM CARTOES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SAO FRANCISCO SISTEMAS DE SAUDE SOCIEDAD		R\$ 14.575,99	R\$ 0,00
UNIMED DE RIBEIRÃO PRETO COOP TRABALHO M		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SAO FRANCISCO ODONTOLOGIA		R\$ 170,64	R\$ 0,00
BORELLI CONTABILIDADE S/S LTDA		R\$ 4.500,00	R\$ 4.905,00
RELOAD COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP		R\$ 1.119,80	R\$ 1.239,80
DELTA ADMINISTRACAO DE ARQUIVOS LTDA EPP		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MECANICA JAMIL LTDA ME		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADEKZ TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
IT COACH SERVICOS E COMERCIO LTDA ME		R\$ 0,00	R\$ 11.526,40
NOVA GERACAO PRESTACAO DE SERVICOS LTDA		R\$ 32.000,00	R\$ 0,00
CIELO S.A.		R\$ 0,00	R\$ 0,00
INFOX COMERCIO E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SOMPO SEGUROS S.A		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número EC.D1.5F.DC.EF.A1.8A.04.B4.44.BC.D4.23.4E.71.28.E9.96.43.4C-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

1 79

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA**
 Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 06.344.497/0001-41
 Número de Ordem do Livro: 23
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CICAL VEICULOS LTDA.		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ITACUA COMERCIAL DE VEICULOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DIMM COMPUTADORES E SERVICOS LTDA - EPP		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BELINCE GRAFICA E EDITORA LTDA		R\$ 19.085,00	R\$ 0,00
R.A LO TURCO MARTINEZ ASSESSORIA CONTABI		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DIGIALTA COMUNICACAO DIGITAL EIRELI - ME		R\$ 5.974,50	R\$ 0,00
SERVIR GARANTIAS PRESTACAO DE SERVICOS E CONSULTORIA EIRELI		R\$ 0,00	R\$ 0,00
LUIZA DE CASTRO GUAITOLI DA SILVA ME		R\$ 2.200,00	R\$ 2.450,00
R. DOS SANTOS GRAFICA E EDITORA - ME		R\$ 2.126,00	R\$ 0,00
SERASA S.A.		R\$ 965,50	R\$ 686,23
ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
INGRAM MICRO BRASIL LTDA		R\$ 0,00	R\$ 56.826,49
CENTURYLINK COMUNICACOES DO BRASIL LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
THOMAS GREG & SONS GRAFICA E SERVICOS, INDUSTRIA E COMERCIO,		R\$ 0,00	R\$ 0,00
STONE PAGAMENTOS S.A.		R\$ 29.604,50	R\$ 38.678,08
JOSE AUGUSTO VOLLET		R\$ 0,00	R\$ 0,00
GALERIA IMOVEIS RIBEIRAO PRETO LTDA - EP		R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALMEP SISTEMAS E SERVICOS DE AUTOMACAO EIRELI		R\$ 50,00	R\$ 0,00
MEDICINAL - MEDICINA DO TRABALHO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TONIELLO COMERCIO DE VEICULOS E PEC		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FRIGELAR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A		R\$ 0,00	R\$ 0,00
UP TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ART CHIK PRODUTOS PUBLICITÁRIOS LTDA - EPP		R\$ 0,00	R\$ 0,00
RL GRATAO SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CORELLI EXPRESS LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número EC.D1.5F.DC.EF.A1.8A.04.B4.44.BC.D4.23.4E.71.28.E9.96.43.4C-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.0 do Visualizador

180A

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA**
 Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 06.344.497/0001-41
 Número de Ordem do Livro: 23
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
BAIL BRASIL INVESTIMENT LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FD DO BRASIL SOLUCOES DE PAGAMENTO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DANIEL AURELIO DOS SANTOS FREITAS 38426280803		R\$ 0,00	R\$ 0,00
C4 ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA		R\$ 9.385,00	R\$ 0,00
RESOMAQ - RESOLUCAO PARA MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA - ME		R\$ 2.000,00	R\$ 0,00
TOKA PRODUTORA DE AUDIO LTDA - ME		R\$ 5.800,00	R\$ 0,00
SOFTPASS SERVICOS DE CONECTIVIDADE E GATEWAY LTDA.		R\$ 0,00	R\$ 0,00
RESOMAQ - RESOLUCAO PARA MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 3.300,00
CITY AR CONDICIONADO COMERCIO E SERVICOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PAMELA MENDES DOS SANTOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FRANCIELE MENDES DE FREITAS - ME		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CLASSE A MAQUINAS E SERVICOS EIRELI		R\$ 0,00	R\$ 0,00
XMB DIGITAL BANK S/A		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MMG HIDRAULICA RIBEIRAO PRETO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ATTIMO COMUNICACAO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 912,00
VD GRAFICA RAPIDA E SERVICOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
1. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E INTERDICOES E TUTELAS - 1. SUBDISTRITO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DC PARTS COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SND DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA SA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
HD DOCTOR SAO PAULO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 5.833,59
XMB DIGITAL SERVICES LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CONCESSAO / INTERMEDIACAO DE CREDITO		R\$ 193.158.686,73	R\$ 230.725.661,07
CONCESSAO / INTERMEDIACAO DE CREDITO		R\$ 193.158.686,73	R\$ 230.725.661,07
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 546.071,37	R\$ 241.431,69
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R\$ 546.071,37	R\$ 241.431,69
ISS A RECOLHER		R\$ 129.737,58	R\$ 112.058,14
IMPOSTO DE RENDA A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número EC.D1.5F.DC.EF.A1.8A.04.B4.44.BC.D4.23.4E.71.28.E9.96.43.4C-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.0 do Visualizador

1819

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: VEROQUE REFEIÇÕES LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 06.344.497/0001-41
 Número de Ordem do Livro: 23
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 1.674,76
PIS A RECOLHER		R\$ 62.213,40	R\$ 9.832,27
COFINS A RECOLHER		R\$ 295.862,83	R\$ 56.823,72
CRF A RECOLHER		R\$ 1.931,82	R\$ 3.474,75
INSS RETIDO A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA		R\$ 285,97	R\$ 0,00
IRRF S/ ALUGUEL A RECOLHER		R\$ 134,40	R\$ 134,40
IRRF S/ SERVIÇOS TOMADOS A RECOLHER		R\$ 979,87	R\$ 955,58
IRRF 8045 A RECOLHER		R\$ 54.925,50	R\$ 56.478,07
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA		R\$ 267.654,91	R\$ 241.996,18
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R\$ 78.600,70	R\$ 72.302,65
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		R\$ 74.880,50	R\$ 68.013,59
PRO-LABORE A PAGAR		R\$ 1.860,10	R\$ 1.958,00
RESCISAO A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 373,06
FERIAS A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
13º SALÁRIO A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
AUTÔNOMOS A PAGAR		R\$ 1.860,10	R\$ 1.958,00
OBRIGAÇÕES SOCIAIS		R\$ 73.543,31	R\$ 61.100,47
INSS A RECOLHER		R\$ 44.617,09	R\$ 35.998,44
FGTS A RECOLHER		R\$ 15.731,79	R\$ 12.139,34
GRRF A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 0,00
IRRF S/ FOLHA A RECOLHER		R\$ 12.057,18	R\$ 11.825,44
CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL A RECOLHER		R\$ 1.137,25	R\$ 1.137,25
PROVISÕES		R\$ 115.510,90	R\$ 108.593,06
PROVISÕES PARA FÉRIAS		R\$ 85.105,99	R\$ 80.917,57
PROVISÕES PARA 13º SALÁRIO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
INSS SOBRE PROVISÕES PARA FÉRIAS		R\$ 22.382,82	R\$ 21.281,43
INSS SOBRE PROVISÕES PARA 13º SALÁRIO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FGTS SOBRE PROVISÕES PARA FÉRIAS		R\$ 8.022,09	R\$ 6.394,06
FGTS SOBRE PROVISÕES PARA 13º SALÁRIO		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número EC.D1.5F.DC.EF.A1.8A.04.B4.44.BC.D4.23.4E.71.28.E9.96.43.4C-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.0 do Visualizador

1 820

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: VEROQUEQUE REFEIÇÕES LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021

CNPJ: 06.344.497/0001-41

Número de Ordem do Livro: 23

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R\$ 5.465,60	R\$ 5.465,60
CONTAS A PAGAR		R\$ 5.465,60	R\$ 5.465,60
ALUGUEL A PAGAR		R\$ 5.465,60	R\$ 5.465,60
DIVIDENDOS, PART. E JURO SOBRE O CAPITAL		R\$ 6.587,84	R\$ 0,00
PARTICIPAÇÕES		R\$ 6.587,84	R\$ 0,00
OUTRAS OBRIGAÇÕES A PAGAR		R\$ 6.587,84	R\$ 0,00
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE		R\$ 0,00	R\$ 125.853,31
PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		R\$ 0,00	R\$ 125.853,31
FINANCIAMENTOS		R\$ 0,00	R\$ 125.853,31
FINANCIAMENTO BANCO VOLKSWAGEN S.A.		R\$ 0,00	R\$ 135.755,89
(-) JUROS A APROPRIAR S/ FIN. BCO. VOLKSWAGEN S.A.		R\$ 0,00	R\$ (9.902,58)
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 55.729.854,68	R\$ 57.917.604,57
CAPITAL SOCIAL		R\$ 21.200.000,00	R\$ 21.200.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 21.200.000,00	R\$ 21.200.000,00
NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI		R\$ 10.812.000,00	R\$ 10.812.000,00
BÁRBARA TEIXEIRA VERONEZI GRANERO		R\$ 10.388.000,00	R\$ 10.388.000,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 34.529.854,68	R\$ 36.717.604,57
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 35.904.854,68	R\$ 38.319.604,57
LUCROS ACUMULADOS		R\$ 4.432.776,26	R\$ 34.529.854,68
LUCRO DO EXERCÍCIO EM CURSO		R\$ 34.212.691,40	R\$ 3.773.833,08
(-) (-) PREJUÍZO DO EXERCÍCIO EM CURSO		R\$ (2.740.612,98)	R\$ 0,00
AJUSTES DE PERÍODOS ANTERIORES		R\$ 0,00	R\$ 15.916,81
(-) (-) DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS		R\$ (1.375.000,00)	R\$ (1.602.000,00)
(-) (-) NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI		R\$ (760.000,00)	R\$ (988.500,00)
(-) (-) BARBARA TEIXEIRA VERONEZI		R\$ (615.000,00)	R\$ (613.500,00)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número EC.D1.5F.DC.EF.A1.8A.04.B4.44.BC.D4.23.4E.71.28.E9.96.43.4C-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.0 do Visualizador

Página 10 de 10

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: VEROQUE REFEIÇÕES LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021

CNPJ: 06.344.497/0001-41

Número de Ordem do Livro: 23

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ 121.029.045,73	R\$ 150.083.272,50
RECEITA COM CREDENCIADOS		R\$ 120.070.611,99	R\$ 149.270.607,59
RECEITA COM CONVENIADOS		R\$ 958.433,74	R\$ 812.664,91
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (108.759.352,78)	R\$ (135.714.111,04)
(-) (-) DESCONTOS INCONDICIONAIS CONCEDIDOS		R\$ (105.557.931,57)	R\$ (132.960.714,40)
(-) (-) ISS		R\$ (1.603.513,50)	R\$ (1.323.077,77)
(-) (-) COFINS		R\$ (1.312.875,53)	R\$ (1.175.180,90)
(-) (-) PIS		R\$ (285.032,18)	R\$ (255.137,97)
(-) CUSTOS		R\$ (9.059.499,70)	R\$ (9.057.641,74)
(-) CUSTO COM SEGUROS		R\$ (837.216,46)	R\$ (639.208,45)
(-) CUSTO COM CORREIOS		R\$ (449.964,87)	R\$ (409.769,27)
(-) CUSTO COM TAXA DE SERVIÇO S/ CARTÕES		R\$ (6.745.474,81)	R\$ (6.801.916,99)
(-) CUSTO COM MATERIAL GRÁFICO E DE IMPRESSÃO		R\$ (728.069,74)	R\$ (900.278,19)
(-) CUSTO COM SERVIÇO DE INFORMÁTICA		R\$ (1.207.122,41)	R\$ (1.266.388,97)
(-) CUSTO COM SERVIÇOS TOMADOS		R\$ (58.116,16)	R\$ (8.735,66)
(-) CRÉDITOS DE PIS E COFINS S/ CUSTOS		R\$ 966.464,75	R\$ 968.655,79
RECEITA LÍQUIDA		R\$ 3.210.193,25	R\$ 5.311.519,72
LUCRO BRUTO		R\$ 3.210.193,25	R\$ 5.311.519,72
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (7.137.981,11)	R\$ (6.949.433,93)
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R\$ (2.796.570,63)	R\$ (2.750.144,23)
(-) SALÁRIOS E ORDENADOS		R\$ (1.122.821,79)	R\$ (1.134.052,97)
(-) PRO-LABORE		R\$ (25.068,00)	R\$ (26.400,00)
(-) 13º SALÁRIO		R\$ (119.168,03)	R\$ (123.596,73)
(-) FÉRIAS		R\$ (173.732,60)	R\$ (164.743,09)
(-) INSS		R\$ (406.961,91)	R\$ (409.597,79)
(-) FGTS		R\$ (125.269,11)	R\$ (117.808,28)
(-) INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO		R\$ (41.973,51)	R\$ (38.686,07)
(-) ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL		R\$ (264.886,28)	R\$ (229.438,21)
(-) VALE TRANSPORTE		R\$ (31.817,56)	R\$ (32.118,11)
(-) HORAS EXTRAS		R\$ (27.980,21)	R\$ (28.564,23)
(-) RESCISÕES		R\$ (11.630,88)	R\$ (562,79)
(-) MULTA RESCISÓRIA		R\$ (50.700,56)	R\$ (52.856,53)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número EC.D1.5F.DC.EF.A1.8A.04.B4.44.BC.D4.23.4E.71.28.E9.96.43.4C-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

1 848

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: VEROQUEQUE REFEIÇÕES LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 06.344.497/0001-41
 Número de Ordem do Livro: 23
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) MULTA INDENIZAÇÃO TRABALHISTA		R\$ (154,50)	R\$ (710,50)
(-) COMISSÕES S/ FOLHA DE PAGAMENTO		R\$ (48.579,89)	R\$ (44.570,52)
(-) INSALUBRIDADE SALARIO		R\$ (27.961,71)	R\$ (28.628,00)
(-) AUTÔNOMOS		R\$ (25.068,00)	R\$ (26.400,00)
(-) VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO		R\$ (292.552,09)	R\$ (290.655,41)
(-) EXAMES MEDICOS		R\$ (244,00)	R\$ (755,00)
(-) ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS		R\$ (98.098,03)	R\$ (107.314,20)
(-) ALUGUÉIS DE PESSOA FÍSICA		R\$ (98.098,03)	R\$ (107.314,20)
(-) IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES		R\$ (357.831,82)	R\$ (95.404,64)
(-) IPTU		R\$ (311.900,78)	R\$ (37.956,30)
(-) IPVA		R\$ (32.868,93)	R\$ (26.527,23)
(-) TAXAS DIVERSAS		R\$ (11.526,59)	R\$ (28.886,69)
(-) OUTROS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES		R\$ (1.535,52)	R\$ (2.034,42)
(-) DESPESAS GERAIS		R\$ (3.885.480,63)	R\$ (3.996.570,86)
(-) ENERGIA ELÉTRICA		R\$ (60.518,98)	R\$ (69.280,91)
(-) ÁGUA E ESGOTO		R\$ (973,14)	R\$ (487,23)
(-) TELEFONE		R\$ (386.210,13)	R\$ (389.749,17)
(-) DESPESAS POSTAIS E TELEGRÁFICAS - CORREIOS		R\$ (2.503,32)	R\$ (2.526,47)
(-) SEGUROS		R\$ (48.624,08)	R\$ (90.219,53)
(-) MATERIAL DE ESCRITÓRIO E PAPELARIA		R\$ (20.915,20)	R\$ (60.668,44)
(-) MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA		R\$ (0,00)	R\$ (46,97)
(-) ASSISTÊNCIA CONTÁBIL		R\$ (82.973,33)	R\$ (81.478,80)
(-) SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS		R\$ (589.843,24)	R\$ (383.116,53)
(-) DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES		R\$ (223.363,55)	R\$ (219.331,25)
(-) DESPESAS LEGAIS E JUDICIAIS		R\$ (9.155,17)	R\$ (198.913,58)
(-) MULTAS DE TRÂNSITO		R\$ (728,71)	R\$ (5.865,04)
(-) COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES		R\$ (6.679,82)	R\$ (6.025,65)
(-) MATERIAIS DE CONSUMO		R\$ (2.951,42)	R\$ (6.356,08)
(-) FRETES E CARRETOS		R\$ (2.390,00)	R\$ (930,00)
(-) LANCHES E REFEIÇÕES		R\$ (5.729,90)	R\$ (13.054,95)
(-) SERVICOS DE INFORMATICA		R\$ (188.407,79)	R\$ (252.625,00)
(-) DESPESAS EM CARTÓRIOS		R\$ (29.760,88)	R\$ (18.837,27)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número EC.D1.5F.DC.EF.A1.8A.04.B4.44.BC.D4.23.4E.71.28.E9.96.43.4C-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.0 do Visualizador

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA**
 Período da Escrituração: **01/01/2021 a 31/12/2021** CNPJ: **06.344.497/0001-41**
 Número de Ordem do Livro: **23**
 Período Selecionado: **01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021**

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) SERVIÇOS DE ADVOCACIA		R\$ (4.000,00)	R\$ (0,00)
(-) OUTROS GASTOS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA		R\$ (379,00)	R\$ (0,00)
(-) BENS DE PEQUENO VALOR		R\$ (452,98)	R\$ (13.057,18)
(-) CESTA BÁSICA		R\$ (49.350,00)	R\$ (0,00)
(-) COPA E COZINHA		R\$ (7.212,70)	R\$ (13.348,91)
(-) CONSULTORIA		R\$ (0,00)	R\$ (66.000,00)
(-) DESPESAS COM VIAGENS		R\$ (174.367,86)	R\$ (262.397,26)
(-) LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		R\$ (186.955,91)	R\$ (43.468,41)
(-) LOCAÇÃO DE VEICULOS		R\$ (3.474,11)	R\$ (1.842,98)
(-) MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS		R\$ (22.940,57)	R\$ (25.905,07)
(-) OUTRAS DESPESAS		R\$ (1.553.347,82)	R\$ (1.494.101,88)
(-) INTERNET		R\$ (2.979,10)	R\$ (5.086,59)
(-) PUBLICIDADE E PROPAGANDA		R\$ (47.018,42)	R\$ (91.424,91)
(-) UNIFORMES E VESTUARIOS		R\$ (0,00)	R\$ (7.081,70)
(-) PEDÁGIO		R\$ (24.501,35)	R\$ (24.190,29)
(-) DESPESAS ESTACIONAMENTO		R\$ (520,00)	R\$ (0,00)
(-) ASSISTENCIA TECNICA		R\$ (50,00)	R\$ (0,00)
(-) SERVICOS TEMPORARIOS		R\$ (0,00)	R\$ (1.170,00)
(-) CONFRATERNIZACAO		R\$ (1.739,60)	R\$ (0,00)
(-) SER ANALISE/ INFORM. CAD/ E COBRANCA		R\$ (0,00)	R\$ (6.518,95)
(-) MANUTENCAO E CONSERVACAO		R\$ (13.605,74)	R\$ (3.056,60)
(-) SERVIÇOS DE COMISSÃO		R\$ (840,00)	R\$ (0,00)
(-) CONSERTO - RESTAURACAO DE COMPUTADORES		R\$ (200,00)	R\$ (0,00)
(-) SERVIÇO ENGENHARIA - AGRONOMIA -ARQUITETURA -URBANISMO		R\$ (30.000,00)	R\$ (30.000,00)
(-) ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE OBRAS		R\$ (3.900,00)	R\$ (0,00)
(-) ENCANADOR		R\$ (0,00)	R\$ (750,00)
(-) CONDOMÍNIO		R\$ (85.590,49)	R\$ (99.445,28)
(-) SERVIÇO DEDETIZACAO		R\$ (1.500,00)	R\$ (0,00)
(-) SERVIÇO DE BENS DE TERCEIROS		R\$ (1.800,00)	R\$ (0,00)
(-) ASSOCIAÇÃO DE CLASSES		R\$ (7.026,32)	R\$ (8.211,98)
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 2.447.277,03	R\$ 6.407.579,09
JUROS ATIVOS		R\$ 115.177,29	R\$ 60.181,89

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número EC.D1.5F.DC.EF.A1.8A.04.B4.44.BC.D4.23.4E.71.28.E9.96.43.4C-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.0 do Visualizador

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: VEROQUE REFEIÇÕES LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 06.344.497/0001-41
 Número de Ordem do Livro: 23
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS		R\$ 2.599,59	R\$ 635,92
RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS		R\$ 2.448.836,79	R\$ 6.659.199,08
(-) (-) PIS E COFINS S/ RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ (119.336,64)	R\$ (312.437,80)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (960.585,00)	R\$ (376.663,73)
(-) JUROS PASSIVOS		R\$ (118,98)	R\$ (286,52)
(-) JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO		R\$ (629.495,59)	R\$ (0,00)
(-) JUROS SOBRE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ (0,00)	R\$ (6.385,09)
(-) JUROS S/ ATRASOS DE IMPOSTOS		R\$ (5.387,30)	R\$ (300,00)
(-) IOF		R\$ (205,74)	R\$ (2.468,37)
(-) TARIFAS BANCARIAS		R\$ (325.377,39)	R\$ (367.223,75)
(-) OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (185.804,93)	R\$ (186.510,52)
(-) DESPESA COM EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL		R\$ (0,00)	R\$ (590,28)
(-) PERDAS/GANHOS EM PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS		R\$ (166.205,30)	R\$ (185.920,24)
(-) DESPESAS INDEDUTÍVEIS		R\$ (19.599,63)	R\$ (0,00)
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 34.550.390,60	R\$ 243.804,49
ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS		R\$ 18.015,10	R\$ 36.643,33
RECUPERAÇÃO DE DESPESAS		R\$ 0,00	R\$ 85.437,17
DIVIDENDOS E LUCROS RECEBIDOS		R\$ 19.746,66	R\$ 22.536,69
RECEITA COM EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL		R\$ 34.512.628,84	R\$ 99.187,30
RESULTADO OPERACIONAL		R\$ 31.923.489,84	R\$ 4.450.295,12
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS		R\$ (0,00)	R\$ 35.977,90
LUCROS NA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS		R\$ 0,00	R\$ 35.977,90
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		R\$ 31.923.489,84	R\$ 4.486.273,02
(-) PROVISÕES PARA IR E CSL		R\$ (451.411,42)	R\$ (712.439,94)
(-) PROVISÃO PARA IRPJ		R\$ (328.743,69)	R\$ (518.595,61)
(-) PROVISÃO PARA CSLL		R\$ (122.667,73)	R\$ (193.844,33)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ 31.472.078,42	R\$ 3.773.833,08

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número EC.D1.5F.DC.EF.A1.8A.04.B4.44.BC.D4.23.4E.71.28.E9.96.43.4C-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.0 do Visualizador

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



Entidade: VEROCHECKE REFEIÇÕES LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021

CNP 06.344.497/0001-41

Número de Ordem do Livro: 23

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Histórico	NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI (R\$)	BARBARA TEIXEIRA VERONEZI GRANERO (R\$)	LUCROS ACUMULADOS (R\$)	LUCRO DO EXERCÍCIO EM CURSO (R\$)	(-) PREJUÍZO DO EXERCÍCIO EM CURSO (R\$)	AJUSTES DE PERÍODOS ANTERIORES (R\$)	(-) BARBARA TEIXEIRA VERONEZI (R\$)	(-) NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI (R\$)	Total (R\$)
Saldo Inicial em 01.01.2021	10.812.000,00	10.388.000,00	4.432.776,26	34.212.691,40	(-2.740.612,98)	0,00	(-615.000,00)	(-760.000,00)	55.729.854,68
Ajustes de Exercícios Anteriores						15.916,81			15.916,81
Resultado do Exercício			31.472.076,42	30.438.858,32	(-) 2.740.612,08				3.773.833,08
Dividendos Propostos			(-)1.375.000,00				1.500,00	(-)228.500,00	(-)1.802.000,00
Saldo Final em 31.12.2021	10.812.000,00	10.388.000,00	34.529.854,68	3.773.833,08	0,00	15.916,81	(-)613.500,00	(-)988.500,00	57.917.604,57
Notas									



DADOS DAS ASSINATURAS

Entidade:	VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA	
Período da Escrituração:	01/01/2021 a 31/12/2021	CNPJ: 06.344.497/0001-41
Número de Ordem do Livro:	23	

Dados das Assinaturas da Escrituração

Qualificação do Assinante	contador
Tipo do Certificado	Pessoa Física
CPF / CNPJ	194.933.458-90
Nº de Série do Certificado	8704121444801096468
Nome do Signatário	MARCELO AUGUSTO CRIVELENTI BORELLI:19493345890
Autoridade Certificadora Emissora	AC ONLINE RFB v5
Validade	07/07/2021 a 07/07/2022

Qualificação do Assinante	Procurador
Tipo do Certificado	Pessoa Física
CPF / CNPJ	194.933.458-90
Nº de Série do Certificado	8704121444801096468
Nome do Signatário	MARCELO AUGUSTO CRIVELENTI BORELLI:19493345890
Autoridade Certificadora Emissora	AC ONLINE RFB v5
Validade	07/07/2021 a 07/07/2022



RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA À FIRMA DE: NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI, em documento sem valor econômico, e dou fé.
 Ribeirão Preto, 05 de abril de 2022. Total: R\$ 7.500,00
 Em Teste da verdade. Cód. 1110320049202205431
 Luiz Fernando Aleixo Silva - Escrivão
 Oficial Substituto
 RG: 8.847.605-SP

121467
 FIRMA 1

VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA
CNPJ: 06.344.497/0001-41

Demonstrações para Análise Econômico-Financeira
Exercício findo em 31 de Dezembro de 2021

ÍNDICES FINANCEIROS

1 - LIQUIDEZ CORRENTE		
<u>Ativo Circulante</u>	242.690.488,26 =	1,05
<u>Passivo Circulante</u>	231.434.285,35	
A empresa tem R\$ 1,05 para cada R\$ 1,00 de dívida.		
2 - LIQUIDEZ IMEDIATA		
<u>Disponível</u>	239.264.252,37 =	1,03
<u>Passivo Circulante</u>	231.434.285,35	
A empresa tem R\$ 1,03 para cada R\$ 1,00 de dívida.		
3 - LIQUIDEZ GERAL		
<u>Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo</u>	244.748.030,35 =	1,06
<u>Passivo Circulante + Passivo Não Circulante</u>	231.560.138,66	
A empresa tem R\$ 1,06 para cada R\$ 1,00 de dívida.		
4 - SOLVÊNCIA GERAL		
<u>Ativo</u>	289.477.743,23 =	1,25
<u>Passivo Circulante + Passivo Não Circulante</u>	231.560.138,66	
A empresa tem R\$ 1,25 para cada R\$ 1,00 de dívida.		
5 - ENDIVIDAMENTO TOTAL		
<u>Passivo Circulante + Passivo Não Circulante</u>	231.560.138,66 =	0,80
<u>Ativo Total</u>	289.477.743,23	
A participação de capital de terceiros sobre o ativo total é inferior a 1. Isso significa que para cada 1 de ativo temos 0,80 de obrigações para com terceiros.		



Avenida Presidente Vargas, 2001 | Edifício New Century | Conjunto 174
 Jardim Santa Angéla | 14020-525 | Ribeirão Preto
 www.verocard.com.br

RIBEIRÃO PRETO, 31 de Março de 2022.

Nicolas Teixeira Veronezi
 NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI
 Sócio-Administrador
 CPF: 225.748.008-26

Marcelo Augusto Crivelenti Borelli
 MARCELO AUGUSTO CRIVELENTI BORELLI
 Contador
 CRC: 1SP174901/O-7

AUTENTICAÇÃO
 AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere o original, a mim apresentado. Do Oscar Paes de Almeida Filho OFICIAL Delegado
 09 MAIO 2022
 Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 11 Subdistrito



AUTENTICAÇÃO
 Reconheço por semelhança a firma de: MARCELO AUGUSTO CRIVELENTI BORELLI, em documento sem valor econômico, e dou fé.
 Oscar Paes de Almeida Filho
 1º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE RIBEIRÃO PRETO
 121467
 FIRMA 1



VEROCARD
o verdadeiro benefício

918

Qualificação Técnica



Atestado de Capacidade



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

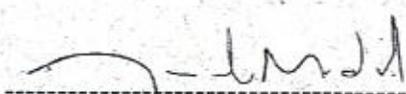
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS, estabelecida na Praça Visconde Mauá, s/nº, inscrita no CNPJ nº 58.200.015/0001-83 atesta para os devidos fins, que a empresa **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ n.06.344.497/0001-41, com sede na Av. Presidente Vargas, 2001, sala 184 – Ribeirão Preto/SP, mantém contrato para fornecimento, administração e gerenciamento de documentos de legitimação (**cartões eletrônicos/magnéticos com chip oriundos de tecnologia adequada, padrão EMV**), com senha de acesso pessoal, através do **Sistema Verocard (cartão alimentação)** para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais conveniados (em especial supermercados, hipermercados, padarias e similares) e aptos para fazerem transações on-line a fim de que os servidores possam adquirir produtos nestes estabelecimentos.

Atestamos ainda, que a **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA** vem prestando seus serviços com qualidade e eficiência, demonstrando estar tecnicamente capacitada para a realização de seus compromissos, inexistindo qualquer fato que a desabone.

Características do Contrato:

- Pregão nº 14.090/2016
- Contrato nº 511/2016
- Número de Usuários: aproximadamente 14.000 por mês
- Início do Contrato: 31/12/2016
- Término do Contrato inicial: 31/12/2018
- Aditivado em 31/12/2018 com vigência até 30/12/2020
- Aditivado em 31/12/2020 com vigência até 30/12/2021
- Valor inicial do contrato - R\$ 84.000.000,00

Santos, 29 de Janeiro de 2021.


Danilo Medeiros Soares
Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas e Ambiente de Trabalho





Prefeitura Municipal de Botucatu

Secretaria de Administração

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900 Fone 14 3811 1421
CNPJ 46.634.101 / 0001 - 15 www.botucatu.sp.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, estabelecida na Praça Pedro Torres, nº 100, Botucatu/SP, inscrita no CNPJ 46.634.101/0001/15 atesta para os devidos fins, que a empresa **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ n.06.344.497/0001-41, com sede na Av. Presidente Vargas, 2001, sala 184 – Ribeirão Preto/SP, mantém contrato para fornecimento, administração e gerenciamento de documentos de legitimação (**cartões eletrônicos/magnéticos com chip oriundos de tecnologia adequada, padrão EMV**), com senha de acesso pessoal, através do **Sistema Verocard (cartão alimentação)** para aquisição de gêneros alimentícios in natura em estabelecimentos comerciais conveniados (em especial supermercados e hipermercados) e aptos para fazerem transações on-line a fim de que os servidores possam adquirir produtos nestes estabelecimentos.

Atestamos ainda, que a **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA** vem prestando seus serviços com qualidade e eficiência, demonstrando estar tecnicamente capacitada para a realização de seus compromissos, inexistindo qualquer fato que a desabone.

Características do Contrato:

- Processo Administrativo 17.248/2018
- Pregão nº 172/2018
- Contrato nº 247/2018
- Número de Usuários: 2944
- Início do Contrato: 01/08/2018
- Término do Contrato: 01/08/2019
- Valor inicial do contrato: R\$ 22.198.280,00

Botucatu, 08 de Agosto de 2019.

Reginaldo Mariano da Conceição
Secretário Adjunto de Assuntos da Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana-SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

95

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA, estabelecida na Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – Bela Vista, Serrana/SP inscrita no CNPJ 44.229.813/0001-23 atesta para os devidos fins, que a empresa **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ n.06.344.497/0001-41, com sede na Av. Presidente Vargas, 2001, sala 184 – Ribeirão Preto/SP, mantém contrato para fornecimento, administração e gerenciamento de documentos de legitimação (**cartões eletrônicos/magnéticos com chip oriundos de tecnologia adequada, padrão EMV**) com senha de acesso pessoal, com oferecimento de aplicativo de celular para consulta de saldos, consulta de rede credenciada e pagamento via QRCode em estabelecimentos que apresentem esta tecnologia, tudo através do **Sistema Verocard (cartão alimentação)**, sendo o cartão/aplicativo específico para pagamento de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais conveniados (em especial supermercados e hipermercados) e aptos para fazerem transações on-line.

Atestamos ainda, que a **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA** vem prestando seus serviços com qualidade e eficiência, demonstrando estar tecnicamente capacitada para a realização de seus compromissos, inexistindo qualquer fato que a desabone.

Características do Contrato:

- Pregão 003/2017
- Contrato nº 014/2017
- Número de Usuários: 1500 por mês
- Início do Contrato: 21/02/2017
- Aditivado em: 20/02/2018 até 21/02/2019
- Aditivado em: 20/02/2019 até 21/02/2020
- Aditivado em: 20/02/2020 até 21/02/2021
- Aditivado em: 20/02/2021 até 21/02/2022
- Valor atual do contrato- R\$ 10.920.000,00



Serrana, 11 de janeiro de 2022.

Eliana Sukadolnik
Nutricionista
CRN3 8978

LEONARDO CARESSATO CAPITELLI

Prefeito Municipal

Declarações





À
COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG
Ref.: *PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2021*

"DECLARAÇÃO"

VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA, empresa comercial com sede em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, sito a Avenida Presidente Vargas, nº 2001, Jardim Santa Ângela, inscrita no CNPJ nº 06.344.497/0001-41, por intermédio de seu representante legal, Sr. Nicolas Teixeira Veronezi, portador do RG sob nº 32.594.073-3 e do CPF sob nº 225.748.008-26, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei, **DECLARA**,

Para fins de participação no Pregão Presencial nº 24/2021, que:

- a) os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição da licitante e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade do cumprimento do objeto;
- b) aceita participar da presente licitação nas condições estipuladas no Edital e, caso vencedor, assume integralmente a responsabilidade pelo fornecimento do seu objeto;
- c) cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos nesta licitação e inexistente fato impeditivo para tal;
- d) não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública;
- e) não possui condenações com trânsito em julgado em ações cíveis ou criminais por prática de atos de improbidade administrativa;





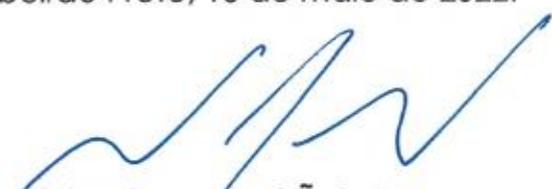
f) não está suspensa ou impedida de licitar e contratar com a SURG, bem como, a empresa, seus sócios e administradores não se enquadram nas restrições contidas no artigo 12 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SURG e artigo 38 da Lei 13.303/16;

g) nos comprometemos, sob as penas da lei, a levar ao conhecimento da SURG, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;

h) não possui em seu Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal n.º 9854, de 27.10.99, que altera a Lei n.º 8666/9.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Ribeirão Preto, 13 de maio de 2022.



VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA.
NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI
Diretor Presidente
Rg: 32.594.073-3



VEROCARD
o verdadeiro benefício

936

À

COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG

Ref.: *PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2021*

"DECLARAÇÃO"

VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA, empresa comercial com sede em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, sito a Avenida Presidente Vargas, nº 2001, Jardim Santa Ângela, inscrita no CNPJ nº 06.344.497/0001-41, por intermédio de seu representante legal, Sr. Nicolas Teixeira Veronezi, portador do RG sob nº 32.594.073-3 e do CPF sob nº 225.748.008-26, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei, **DECLARA**,

Que possui um site, www.verocard.com.br, onde o usuário pode verificar saldo, tirar dúvidas, extrair informações de utilização, verificar os mercados credenciados, fazer reclamações e outros.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Ribeirão Preto, 13 de maio de 2022.


VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA.
NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI
Diretor Presidente
Rg: 32.594.073-3






VEROCARD
o verdadeiro benefício

1101

VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA.

Notas Explicativas

**Demonstrações contábeis
Em 31 de dezembro de 2021**



1. Contexto operacional

Fundada em 2004, em Ribeirão Preto - SP, a Verocheque se tornou uma das principais administradoras de cartões. Um mercado cujo maior desafio é valorizar os bens de consumo, uma vez que na variedade de ciclos as exigências são cada vez maiores.

A Verocheque fornece, administra, gerencia Cartões Magnéticos com ou sem chip (alimentação, refeição, combustível, farmácia, etc) e seus devidos créditos, com identificação do Cliente, constando o nome completo do funcionário, validade e número de identificação, destinado aos funcionários do cliente, proporcionando soluções globais e integradas, com alto nível de segurança e total controle.

Após a empresa formalizar contrato com a Verocheque para o fornecimento dos Cartões Verocard, é feito o cadastramento da empresa em nosso sistema. Os cartões são enviados para a empresa cliente, que os distribui para seus funcionários.

Em seguida, o cliente deverá enviar um novo arquivo ou utilizar o portal, informando os valores e quais funcionários receberão o crédito em seus cartões. Esse procedimento deverá ser realizado todas as vezes que o cliente desejar disponibilizar créditos nos cartões de seus funcionários.

Assim que o pedido é confirmado, a Verocheque fatura, emite a devida nota fiscal, libera os créditos e envia a nota fiscal para o cliente poder efetuar o pagamento. Caso seja de interesse do cliente, é gerado um boleto bancário.

Após os créditos liberados, o usuário deverá ir até um estabelecimento previamente credenciado pela Verocheque, no qual estará devidamente sinalizado, e efetuar sua compra normalmente.

Os valores das compras realizadas nos estabelecimentos credenciados serão reembolsados pela Verocheque através transferência bancária na data estabelecida em contrato. Do valor a ser pago, é descontado a taxa de reembolso, também já prevista em contrato entre Verocheque e Estabelecimento.

Base de mensuração

As demonstrações contábeis que serviram de base às notas explicativas abaixo discriminadas foram preparadas com base no custo histórico, exceto se indicado de outra forma.



Moeda funcional e moeda de apresentação

A moeda funcional de uma entidade é a moeda do ambiente econômico primário em que ela opera. As demonstrações contábeis são apresentadas em Reais (R\$), que é a moeda funcional da Companhia.

2. Apresentação das demonstrações e principais políticas contábeis.

As práticas contábeis descritas a seguir têm sido aplicadas de maneira consistente nas demonstrações contábeis da Companhia.

As principais práticas contábeis adotadas pela Companhia na elaboração das demonstrações contábeis são:

a) Apuração do resultado

O resultado das operações é apurado em conformidade com o regime contábil de competência do exercício.

b) Instrumentos financeiros

Ativos financeiros não derivativos

A Companhia reconhece os empréstimos e recebíveis e depósitos inicialmente na data em que foram originados. Todos os outros ativos financeiros (incluindo os ativos designados pelo valor justo por meio do resultado) são reconhecidos inicialmente na data da negociação na qual a Companhia se torna uma das partes das disposições contratuais do instrumento.

A Companhia desconhece um ativo financeiro quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo expiram, ou quando a Companhia transfere os direitos ao recebimento dos fluxos de caixa contratuais sobre um ativo financeiro em uma transação no qual essencialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro são transferidos.

Eventual participação que seja criada ou retida pela Companhia nos ativos financeiros é reconhecida como um ativo ou passivo individual.

Os ativos ou passivos financeiros são compensados e o valor líquido apresentado no balanço patrimonial quando, somente quando, a Companhia tenha o direito legal de compensar os valores e tenha a intenção de liquidar em uma base líquida ou de realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.



Caixas e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa abrangem saldos de caixa, contas correntes e investimentos financeiros, os quais possuem alta liquidez.

c) Imobilizado

Reconhecimento e mensuração

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção, deduzido de depreciação acumulada.

O custo inclui gastos que são diretamente atribuíveis à aquisição de um ativo.

Ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado são apurados pela comparação entre os recursos advindos da alienação com o valor contábil do imobilizado e são reconhecidos líquidos dentro de receitas não operacionais.

Depreciação

A depreciação é calculada sobre o valor depreciável, que é o custo de um ativo, ou outro valor substituto do custo, deduzido do valor residual, quando há.

A depreciação é reconhecida no resultado baseando-se no método linear com relação às taxas fiscais de cada parte ou grupo de um item do imobilizado.

As taxas fiscais de vida útil são:

	2021	2020
Móveis e utensílios	10%	10%
Instalações	10%	10%
Imóveis	4%	4%
Maquinas e equipamentos	10%	10%
Equipamentos de informática e periféricos	20%	20%
Veículos	20%	20%

d) Benefícios de curto prazo a empregados

Obrigações de benefícios de curto prazo a empregados são mensuradas em uma base não descontada e são incorridas como despesas conforme o serviço relacionado seja prestado.



O passivo é reconhecido pelo valor esperado a ser pago sob os planos de bonificação em dinheiro ou participação nos lucros de curto prazo se a Companhia tem uma obrigação legal ou construtiva de pagar esse valor em função de serviço passado prestado pelo empregado, e a obrigação possa ser estimada de maneira confiável.

e) Provisões

Uma provisão é reconhecida, em função de um evento passado, se a Companhia tem uma obrigação legal ou construtiva que possa ser estimada de maneira confiável, e é provável que um recurso econômico seja exigido para liquidar a obrigação. As provisões são apuradas tendo como base as melhores estimativas do risco envolvido.

f) Receita operacional

Prestação de serviços

A receita compreende o valor justo da contraprestação recebida ou a receber pela prestação do serviço no curso normal das atividades da Companhia. A receita é apresentada de forma bruta com os respectivos descontos incondicionais concedidos. A Companhia reconhece a receita quando o valor desta pode ser mensurado com segurança, quando for provável que benefícios econômicos futuros fluam para a entidade e quando os critérios específicos estiverem sendo atendidos.

Quanto à contabilização desta receita, o primeiro registro se dá no momento da emissão da nota fiscal, em que é contabilizado o valor a receber do cliente versus o valor a ser pago a terceiros (concessões/intermediações a pagar), por conta da utilização dos vales. A receita propriamente dita é contabilizada, na sequência, com base nos relatórios internos da empresa, os quais evidenciam o ganho obtido por ela em cada operação, e os quais são descontados do saldo de valores a serem pagos a terceiros. E, por fim, quando da utilização do cartão por parte dos clientes, a empresa precisa repassar os valores aos terceiros que forneceram seus serviços e produtos através dos vales, e, assim, o passivo é amortizado através dos pagamentos realizados.



g) Receitas financeiras e despesas financeiras

As receitas financeiras abrangem basicamente receitas de juros ativos, rendimentos de aplicações financeiras e descontos obtidos no pagamento de duplicatas. A receita de juros é reconhecida no resultado por meio do método dos juros efetivos.

As despesas financeiras abrangem despesas com juros sobre contratos de financiamentos e empréstimos, descontos concedidos, despesas bancárias e tributos.

h) Imposto de Renda e Contribuições Social

O Imposto de Renda e a Contribuição Social do exercício corrente são calculados trimestralmente com base nas alíquotas de 15%, acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R\$ 60.000, no trimestre, para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para contribuição social sobre o lucro líquido. Tal apuração se dá mediante o LALUR e o LACS, que consideram as adições e exclusões do período apurado.

A despesa com Imposto de Renda e Contribuição Social compreende o Imposto de Renda corrente.

3. Caixa e equivalentes de caixa

	2021	2020
Caixa	4.895	11.576
Contas correntes	84.424.279	79.145.806
Aplicações financeiras	154.835.078	121.407.701
	<u>239.264.252</u>	<u>200.565.083</u>

As aplicações financeiras são de alta liquidez, e prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa, os quais estão sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor. No ano de 2021, houve um aumento do valor desse grupo em decorrência da geração de caixa da empresa. O principal saldo de aplicação é referente à aplicação de renda fixa no Banco do Brasil, nomeada “BB RF CP Empresa Ágil”, que comporta um montante de R\$ 56.837.079, a qual representa quase metade do valor aplicado.

4. Outros créditos e investimentos

	2021	2020
Adiantamentos e títulos diversos	12.495	108.983
Tributos a recuperar	1.926.746	1.707.444
Adiantamentos para futuro aumento de capital	1.455.053	-
Despesas antecipadas	31.943	30.007
Empréstimos a sócios e empresa coligadas	2.057.542	2.587.110
Participações societárias	6.399.601	6.384.887
(+/-) Equivalências de participações societárias	34.478.094	34.752.073
	<u>46.361.474</u>	<u>45.570.504</u>

Os saldos das participações societárias dizem respeito, sobretudo, a valores investidos em empresas do ramo imobiliário, as quais tiveram resultados positivos em 2020 decorrentes de reavaliações de seus ativos.

5. Imobilizado

	2021	2020
Móveis e utensílios	95.542	90.161
Imóveis	3.140.000	3.140.000
Aparelhos telefônicos	9.629	9.629
Veículos	978.428	884.286
Computadores e periféricos	480.565	464.679
Máquinas e equipamentos	52.468	50.397
Instalações	114.315	111.137
(-) Depreciações acumuladas	(1.180.283)	(1.038.123)
	<u>3.690.664</u>	<u>3.712.166</u>

6. Intangível

	2021	2020
Softwares	465.170	329.965
(-) Amortizações acumuladas	(303.816)	(293.826)
	<u>161.354</u>	<u>36.139</u>

7. Fornecedores e empréstimos

	2021	2020
Concessão/intermediação de crédito	230.725.661	193.158.687
Fornecedores	217.227	168.406
Aluguéis a pagar	5.466	5.466
Financiamentos veiculares	128.356	-
	<u>231.076.710</u>	<u>193.332.559</u>

A rubrica "Concessão/intermediação de crédito" comporta os valores que devem ser repassados aos estabelecimentos credenciados quando da utilização dos "créditos" pelos usuários nestes estabelecimentos.



8. Obrigações trabalhistas

	2021	2020
Salários, autônomos e pró-labore	72.303	78.601
Contribuições assistenciais a recolher	1.137	1.137
Provisões de férias	108.593	115.511
IRRF a recolher	11.825	12.057
INSS a recolher	35.998	44.617
FGTS a recolher	12.139	15.732
	<u>241.995</u>	<u>267.655</u>

9. Obrigações tributárias

	2021	2020
CSLL a recolher	1.675	-
Cofins a recolher	56.824	295.863
PIS a recolher	9.832	62.213
ISS a recolher	112.058	129.738
IRRF a recolher	57.568	56.040
Contribuição confederativa	-	286
CSRF a recolher	3.475	1.932
	<u>241.432</u>	<u>546.072</u>

10. Patrimônio líquido

O capital social em 31 de dezembro de 2021 é de R\$ 21.200.000,00, sendo 51% da participação pertencente ao sócio Nicolas Teixeira Veronezi e 49% à sócia Barbara Teixeira Veronezi.

Lucros acumulados e lucro do exercício

O saldo de lucros acumulados é formado por lucros de exercícios anteriores, no montante de R\$ 34.529.855; o lucro do período em 2021 foi de R\$ 3.773.833.

Ajustes de períodos anteriores

O saldo de R\$ 15.917, existente na conta de ajuste de períodos anteriores, diz respeito a um ajuste realizado no balanço patrimonial de 2021. Para retificação de erro imputável a determinado período anterior que não possa ser atribuído a fatos subsequentes.



Distribuição de lucros

Em 31 de dezembro de 2021, a Companhia registrou um total de R\$ 1.602.000 pagos a título de distribuição de lucros aos sócios.

11. Receita operacional líquida

	2021	2020
Receita com credenciados	149.270.608	120.070.612
Receita com beneficiários	812.665	958.434
	<u>150.083.273</u>	<u>121.029.046</u>
PIS	(255.138)	(285.032)
Cofins	(1.175.181)	(1.312.876)
ISS	(1.323.078)	(1.603.514)
Descontos incondicionais concedidos	(132.960.714)	(105.557.932)
	<u>(135.714.111)</u>	<u>(108.759.353)</u>
Receita operacional líquida	<u>14.369.162</u>	<u>12.269.693</u>

12. Resultado por natureza

A Companhia optou por apresentar a demonstração do resultado por função e apresenta a seguir o detalhamento por natureza:

	2021	2020
Gastos com Pessoal		
Salários e ordenados	(1.134.053)	(1.122.822)
FGTS	(117.808)	(125.269)
INSS	(409.598)	(406.962)
Provisões de férias e décimo terceiro	(288.340)	(292.901)
Demais gastos	(800.345)	(848.617)
	<u>(2.750.144)</u>	<u>(2.796.571)</u>
Custos, despesas gerais e outras rec. e desp.		
Depreciação/amortização	(219.331)	(223.364)
Taxas de serviço	(6.801.917)	(6.745.475)
Gráfica e informática	(2.166.667)	(1.935.192)
Custo com seguros	(639.208)	(837.216)
Viagens	(262.397)	(174.368)
Demais gastos	(3.110.117)	(3.633.338)
	<u>(13.199.637)</u>	<u>(13.548.953)</u>

13. Resultado financeiro líquido

	2021	2020
Juros ativos e variações cambiais	60.182	115.177
Descontos obtidos	636	2.600
Rendimento de aplicações financeiras	6.659.199	2.448.837
(-) PIS e Cofins sobre receitas financeiras	(312.438)	(119.337)
	<u>6.407.579</u>	<u>2.447.277</u>
Encargos e juros financeiros	(6.962)	(5.506)
Tarifas bancárias	(367.234)	(325.377)
Juros sobre capital próprio	-	(629.496)
IOF	(2.468)	(206)
	<u>(376.664)</u>	<u>(960.585)</u>
Resultado financeiro líquido	<u>6.030.915</u>	<u>1.486.692</u>

14. Imposto de Renda e Contribuição Social

Conciliação da despesa de Imposto de Renda e Contribuição Social

	2021	2020
Base de cálculo do Imposto de Renda	2.153.826	1.362.975
Alíquota - 15%	323.074	204.446
Adicional - 10%	195.522	124.298
	<u>518.596</u>	<u>328.744</u>
IRPJ - Imposto de Renda Pessoa Jurídica		
Base de cálculo da Contribuição Social	2.153.826	1.362.975
CSLL - Contribuição Social sobre o lucro líquido	193.844	122.668
	<u>712.440</u>	<u>451.412</u>
Total - IRPJ + CSLL		

15. Resultados operacionais e não operacionais

A Companhia auferiu receitas com ganhos na alienação de imobilizados no montante de R\$ 35.978 no ano de 2021; e no ano de 2020 houve uma receita de R\$ 34.512.629 referente a equivalências patrimoniais registradas.

16. Eventos subsequentes

A Companhia não identificou eventos subsequentes às demonstrações contábeis que necessitem de divulgação.



VEROCARD
o verdadeiro benefício

111 B

Ribeirão Preto, 18 de Maio de 2022.

NICOLAS TEIXEIRA
VERONEZI:225748
00826

Assinado de forma digital
por NICOLAS TEIXEIRA
VERONEZI:22574800826
Dados: 2022.05.18
16:33:28 -03'00'

Nicolas Teixeira Veronezi
Sócio-Administrador
CPF: 225.748.008-226

MARCELO AUGUSTO
CRIVELANTI
BORELLI:1949334589
0

Assinado de forma digital
por MARCELO AUGUSTO
CRIVELANTI
BORELLI:19493345890
Dados: 2022.05.18 16:48:34
-03'00'

Marcelo Augusto Crivelenti Borelli
CRC-SP: 1SP174901/O-7 - Contabilista
CPF: 194.933.458-90



112Q

INÍCIO TERMOS DE USO F.A.Q.

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com a MP 2.200-2/2001

Data de verificação	19/05/2022 10:38:15 BRT
Versão do software	2.8.1
Nome do arquivo	Verocheque - Notas Explicativas_2021.pdf 32d4a6ecfd89df711c39d54
Resumo SHA256 do arquivo	2795aabb47fa58893c5d996 ebe457bf0e0b000b92

▼ Assinatura por CN=NICOLAS TEIXEIRA
 VERONEZI:***748008**, OU=15469021000128,
 OU=Presencial, OU=AR DIGITAL SYSTEM, OU=VALID, OU=RFB
 e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
 O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios/opcionais	Aprovados
Certificados necessários	Nenhum certificado é necessário
Mensagem de alerta	Atualizações incrementais verificadas

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

1113

▼ Assinatura por CN=MARCELO AUGUSTO CRIVELENTI BORELLI:***933458**, OU=15469021000128, OU=Videoconferencia, OU=AR DIGITAL SYSTEM, OU=VALID, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios/opcionais	Aprovados
Certificados necessários	Nenhum certificado é necessário
Mensagem de alerta	Atualizações incrementais não verificadas

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

SOLICITAÇÃO DE DILIGENCIA



De Jurídico Surg <juridico@surg.com.br>

Para <licitacao@bkbank.com.br>

Data 18/05/2022 10:59

1114

BK Bank.pdf (~595 KB)

bom dia, por meio deste, solicito novamente o envio da PLANILHA DETALHADA DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS.

att: guilherme, departamento de licitação da SURG

SURG – Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava

Departamento de Licitações e Contratos

Brendha/Dayane/Felipa/Leiliane

Rua: Afonso Botelho, nº 63 - Bairro Trianon - CEP: 85.012 - 030 - Telefone: 42 3630 - 0500

115



VEROCARD

o verdadeiro benefício

Ribeirão Preto, 13 de Maio de 2022.

À
COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG
Setor de Licitações

Ref.: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2021**

Prezados Senhores,

VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA., empresa comercial com sede em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, sito a Avenida Presidente Vargas, nº 2001, Conjunto 174, Jardim Califórnia, inscrita no CNPJ nº 06.344.497/0001-41, no intuito de oferecer-lhes sempre a melhor prestação de serviços e em atendimento as condições estabelecidas na licitação em referência, apresentamos nossa Proposta Comercial, conforme descrito em anexo.

Cordialmente,

NICOLAS TEIXEIRA Assinado de forma digital
por NICOLAS TEIXEIRA
VERONEZI:225748 VERONEZI:22574800826
00826 Dados: 2022.05.18 15:11:50
-03'00"

VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA.
NÍCOLAS TEIXEIRA VERONEZI
Sócio Administrador



VEROCARD

o verdadeiro benefício

PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO PRESENCIAL:

Nº 24/2021

Qualificação da Empresa

Nome da Empresa: **Verocheque Refeições Ltda.**
 Endereço: **Av. Presidente Vargas, nº 2001, 17º Andar, Conj. 174**
 Bairro: **Jardim Santa Ângela**
 Cidade/UF: **Ribeirão Preto / São Paulo**
 CEP: **14020-525**
 CNPJ: **06.344.497/0001-41**
 I.E.: **Isenta**
 I. Mun.: **1146203/01**
 Telefone: **(16) 4009-9500**
 Fax: **(16) 4009-9511**
 Cidade/UF: **Ribeirão Preto / São Paulo**
 E-mail: **juridico@verocard.com.br**
 Banco: **Itaú**
 Agência: **8036**
 Conta Corrente: **31635-7**
 Optante pelo simples: **Não**

Objeto

Contratação de empresa especializada em fornecimento, gerenciamento e administração de benefício de auxílio alimentação, mediante concessão de cartão eletrônico com chip de segurança e uso de senha numérica e aplicativo por aproximação ou qrcode, disponibilizados pela contratada e destinados à aquisição de gêneros alimentícios em rede de estabelecimentos credenciados, destinados aos colaboradores ativos da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG.

Proposta

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços abaixo discriminados, conforme Anexo I que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.



VEROCARD

o verdadeiro benefício

1117

Item	UN	Descrição	Qtd Mensal Estimada	Valor do Benefício Mensal Estimado	Valor Total Anual do Benefício	Taxa de Administração
1	Cartão/ Vale alimentação	Prestação de serviços de administração e intermediação dos benefícios de alimentação para os colaboradores da SURG.	500	R\$ 607,00	R\$ 3.642.000,00	-9,81%
Valor Anual Estimado com Taxa de Administração						R\$ 3.284.719,80
(três milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, setecentas e dezenove reais e oitenta centavos)						

Condições gerais

A proponente DECLARA que os serviços ofertados serão prestados de acordo com as especificações e padrões de qualidade exigidos, comprometendo-se a cumprir as condições de prestação (local, horário e prazos de execução definidos no momento do pedido), determinadas para o presente Pregão;

A proponente DECLARA conhecer e concordar com todos os termos e exigências do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

A proponente declara que ficara a disposição para a prestação do serviço durante o período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.

A proponente DECLARA QUE que não terá tarifa para carga/recarga nos cartões.

A proponente DECLARA QUE no caso de emissão da primeira via do cartão não cobrará qualquer taxa da SURG e/ou dos funcionários e também no caso reemissão do cartão por problemas físico do cartão não cobrará nenhuma taxa.

A proponente DECLARA QUE disponibilizará os créditos no décimo quinto dia de cada mês;

A proponente DECLARA QUE que o preço cotado (taxa de Administração) é fixo e irrevogável durante o prazo do contrato;

Demais informações

A presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura do pregão.

O preço final ofertado é fixo e irrevogável no período de 12 (doze) anos.

NICOLAS TEIXEIRA

VERONEZI-22574800826

Assinado de forma digital por
NICOLAS TEIXEIRA
VERONEZI:22574800826



VEROCARD

o verdadeiro benefício

118

O preço acima proposto contempla todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução do serviço ofertado, tais como: encargos sociais, trabalhistas, tributos, funcionários, despesas de materiais, e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas incidentes sobre o objeto, inclusive o lucro, necessários ao cumprimento integral do objeto licitado.

Prazos

A licitante declara que entregará cartões eletrônicos e aplicativo/dispositivo no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após a solicitação na sede administrativa da SURG, localizada na Rua Afonso Botelho, n. 63, Bairro Trianon, em Guarapuava/PR. No caso de segunda via do cartão eletrônico, quando solicitado, o prazo para envio será de 05 (cinco) dias corridos, sem ônus adicional à SURG.

A licitante contratada deverá disponibilizar o crédito inicial para cada funcionário até o dia 15 de cada mês, durante o período de 12 meses, iniciando no mês de agosto de 2021.

Local de entrega dos cartões: Sede da SURG, de acordo com o item XIII desse edital.

Ribeirão Preto, 13 de Maio de 2022.

Atenciosamente,

NICOLAS TEIXEIRA
VERONEZI:225748
00826

Assinado de forma digital por
NICOLAS TEIXEIRA
VERONEZI:22574800826
Dados: 2022.05.18 15:12:41
-03'00'

VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA.

Nicolas Teixeira Veronezi

Sócio Administrador

Rg: 32.594.073-3

CPF: 225.748.008-26

Demonstrativo da Exequibilidade

Tabela de Informações

Vigência do Contrato	12,00	meses
Quantidade de Cartões	607	
Valor do Crédito por Cartão (R\$)	500,00	
Desconto de 9,81%	357.280,20	
Faturamento Anual	3.642.000,00	

A)	Receitas		
(+)	Receita Administração Rede		276.792,00
(+)	Receita Anuidade Rede		163.890,00
(=)	Receita Bruta		440.682,00
B)	Descontos		
(-)	Desconto Concedido		357.280,20
C)	Impostos s/ Faturamento		
(-)	Pls	1,65%	1.376,13
(-)	Cofins	7,60%	6.338,54
(-)	ISS	2,00%	8.813,64
(=)	Lucro Bruto		66.873,49
D)	Despesas		
	Correios		350,00
	Emissão de Cartão		667,70
	Despesa com viagens		350,00
	Captura		4.370,40
	Total de Despesas		5.738,10
(=)	Lucro Antes do IR/ CS		61.135,39
(-)	IRPJ	15%	9.170,31
(-)	Adicional de IRPJ	10%	0,00
(-)	CSLL	9%	5.502,19
(=)	Lucro após o IRPJ e CSLL		46.462,90
(=)	Lucro Líquido		46.462,90
	Rentabilidade		1,28%

Considerações Finais:

Não se considera incidência de custo fixo para este fornecimento uma vez que a empresa já atende o mercado com inúmeras outras empresas (aproximadamente 3.500), desta forma o custo fixo é amortizado se tomando irrisório.

(1) Vale ressaltar que os impostos incidem somente sobre o valor da receita obtida e não sobre o total dos créditos.

Os cálculos foram feitos sobre o valor estimado do contrato para 12 meses.

Finalizando essas considerações pode-se concluir que o contrato é exequível pois há margem de lucro.

Nesses cálculos não foram considerados juros e aplicações financeiras pertinentes o que aumentará ainda mais essa margem.



VEROCARD

o verdadeiro benefício

Descrição dos Serviços

Fundada em 2004, em Ribeirão Preto - SP, a Verocheque se tornou uma das principais administradoras de Cartões. Um mercado cujo maior desafio é valorizar os bens de consumo uma vez que na variedade de ciclos as exigências são cada vez maiores.

A Verocheque fornece, administra, gerencia Cartões Magnéticos com ou sem chip (alimentação, refeição, combustível, farmácia, etc) e seus devidos créditos, com identificação do Cliente, constando o nome completo do funcionário, validade e número de identificação, destinado aos funcionários do cliente, proporcionando soluções globais e integradas, com alto nível de segurança e total controle.

Nosso sistema de administração e gerenciamento permite a interligação com o atual sistema de folha de pagamento do Cliente, possibilitando a emissão de relatórios para o controle e gestão das informações sobre os usuários e respectivas despesas, com todas as informações em tempo real e on-line.

Cada funcionário receberá seu próprio Verocard, com valores de créditos acordados em contrato com a Empresa Cliente, que terá sua identificação validada através de transação eletrônica, com senha, durante a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciados.

Os cartões serão enviados via SEDEX ou através de outro meio a combinar entre as partes, em ordem alfabética, destinados ao Cliente, ou qualquer outro endereço que for solicitado, e estarão bloqueados, para a segurança de cada servidor. Para desbloqueá-lo, basta o usuário entrar em contato com a Central de Atendimento Verocheque ou a própria empresa realizar o desbloqueio via Portal.

O processo das informações relativas às operações realizadas por cada um dos usuários será de forma instantânea e automática através de transação eletrônica, possibilitando no ato da compra o débito automático no Verocard do usuário, emitindo comprovante no final da compra, contendo as seguintes informações: identificação do estabelecimento (nome e endereço), data e hora da transação, valor da operação (compra), saldo disponível no cartão após a transação, número da transação.

Será disponibilizada ao Cliente uma vasta rede de Estabelecimentos Comerciais, equipada para aceitar o Verocard, possibilitando aos funcionários utilizarem seu cartão nos locais onde melhor atendam suas necessidades.

NICOLAS TEIXEIRA
VERONEZI:22574800826

Assinado de forma digital por
NICOLAS TEIXEIRA
VERONEZI:22574800826
Dados: 2022.05.18 15:13:08 -03'00'



VEROCARD

o verdadeiro benefício

Na eventual necessidade de re-emissão do Verocard em caso de perda, roubo, furto, extravio ou uso incorreto o mesmo será no prazo estabelecido em contrato.

O Cliente terá total controle informatizado referente ao sistema eletrônico de pedidos, de cartões emitidos, podendo emitir relatórios, efetuar consultas, etc.

Os pedidos podem ser feitos através do PORTAL VEROCHECKE, via fax, via e-mail ou via arquivo.

Cada usuário terá uma senha pessoal, que poderá, não só efetuar compras, mas acessar o portal Verocheque e verificar extratos, fazer consultas da rede de estabelecimentos, consultar saldos, entre outras mais funcionalidades.

O Cartão Verocard é composto por 2 (duas) laminas de PVC branco leitoso, destinadas a receber a impressão gráfica com tintas especiais. O cartão ainda passa pelo processo de laminação, nesta etapa, recebe uma lamina de PVC transparente (cristal), proporcionando a proteção da superfície impressa. Suas características são regidas por norma internacional, exigindo para o padrão CR-80, as seguintes medidas: 0,76mm de espessura com variação de 0,02mm para mais ou para menos e dimensões de 86 x 54 mm sem tolerância.

O cartão magnético com chip adota a tecnologia EMV full-grade que é a solução mais completa existente no mercado em termos de segurança. "**full-grade**" é um termo normalmente utilizado para indicar um processo de autorização EMV completo, onde o autorizador é capaz de não apenas de validar os dados provenientes dos cartões, mas também de gerar mensagens de resposta protegidas e enviar comandos administrativos ("*scripts*") para modificar o estado, trocar a senha e atualizar parâmetros do cartão.

As tarjas magnéticas estão divididas em duas apresentações: as de alta coercitividade e as de baixa coercitividade, o principal diferencial entre elas é que, as de alta coercitividade tem maior vida útil proporcionada pela elevada concentração de partículas magnéticas em sua composição. A Verocheque optou em utilizar cartões magnéticos com tarjas de alta coercitividade.

O Local em que se processa a gravação e personalização do cartão, denominado Bureau, segue normas de segurança rígidas (ISO) desde o envio dos dados a serem gravados até o momento da expedição e transporte.

NICOLAS TEIXEIRA
VERONEZI:22574800826

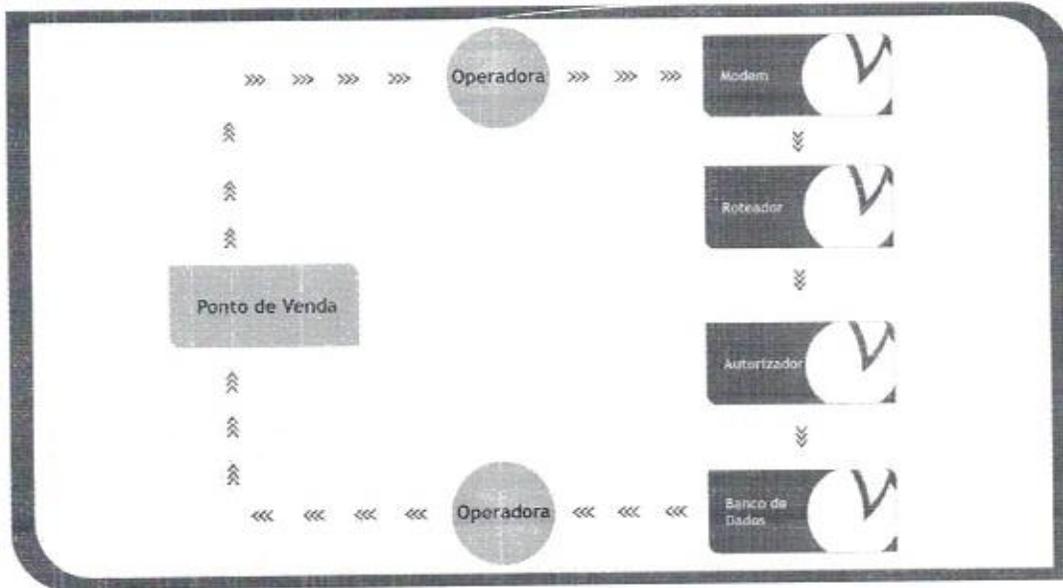
Assinado de forma digital por
NICOLAS TEIXEIRA
VERONEZI:22574800826
Dados: 2022.05.18 15:13:20 -03'00'



VEROCARD

o verdadeiro benefício

Todas as transações e informações processadas no sistema são totalmente informatizadas, com um alto grau de criptografia, possibilitando assim uma maior segurança, conforme ilustração abaixo:



Os estabelecimentos somente são credenciados se estiverem de acordo com as normas do PAT. Constantemente nossos responsáveis vão até o estabelecimento credenciado, com o objetivo de observar se há alguma irregularidade. Encontrando alguma irregularidade, logo nosso departamento responsável é acionado e todas as medidas cabíveis são tomadas (notificação, descredenciamento, etc).

Disponibilização dos créditos

Após a empresa formalizar contrato com a Verocheque para o fornecimento dos Cartões Verocard, é feito o cadastramento da empresa em nosso sistema.

Em ato contínuo, o responsável pela administração dos benefícios da empresa cliente enviará para a Verocheque a relação de funcionários que receberão o benefício. Essa relação deverá conter o nome do funcionário, CPF, nº de registro e dados complementares. Tais informações serão enviadas através de arquivo de dados para importação junto ao sistema Verocheque.

Posteriormente, a Verocheque retransmitirá o arquivo com os dados dos cartões a serem produzidos para seu parceiro comercial responsável pela fabricação dos mesmos.

Os cartões são enviados para a empresa cliente, que os distribui para seus funcionários.

1123 *A*



VEROCARD

o verdadeiro benefício

Em seguida, o cliente deverá enviar um novo arquivo ou utilizar o portal, informando os valores e quais funcionários receberão o crédito em seus cartões. Esse procedimento deverá ser realizado todas as vezes que o cliente desejar disponibilizar créditos nos cartões de seus funcionários.

Assim que o pedido é confirmado, a Verocheque fatura, emite a devida nota fiscal, libera os créditos e envia a nota fiscal para o cliente poder efetuar o pagamento. Caso seja de interesse do cliente, é gerado um boleto bancário.

Após os créditos liberados, o usuário deverá ir até um estabelecimento previamente credenciado pela Verocheque, no qual estará devidamente sinalizado, e efetuar sua compra normalmente.

Hoje a Verocheque possui uma parceria com a Redecard, Cielo, Stone, entre outras, portanto os equipamentos que devem ser utilizados para efetuar a transação, serão equipamentos Redecard e/ou Cielo, lembrando que o estabelecimento deverá estar credenciado pela Verocheque.

Os valores das compras realizadas nos estabelecimentos credenciados serão reembolsados pela Verocheque através transferência bancária na data estabelecida em contrato. Do valor a ser pago, é descontado a taxa de reembolso, também já prevista em contrato entre Verocheque e Estabelecimento.

Metodologia de Atendimento

- Recebimento do atendimento (ocorrência, sugestões, reclamações, solicitações, etc) pelo nosso SAC, via fone, e-mail, portal ou fax;
- Direcionamento da ocorrência para o departamento competente;
- Retorno do departamento ao cliente com as devidas providências, soluções e/ou manutenção, via fone, e-mail, portal ou fax;
- Visita ao local, se necessário.

NICOLAS TEIXEIRA
VERONEZI:2257480
0826

Assinado de forma digital por
NICOLAS TEIXEIRA
VERONEZI:22574800826
Dados: 2022.05.18 15:13:43
+03'00'

VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA.
Nicolas Teixeira Veronezi
Sócio Administrador
RG: 32.594.073-3



124

INÍCIO TERMOS DE USO F.A.Q.

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com a MP 2.200-2/2001

Data de verificação	19/05/2022 10:36:42 BRT
Versão do software	2.8.1
Nome do arquivo	Proposta Comercial - SURG 981.pdf
Resumo SHA256 do arquivo	6c458cd65db70f6db33f198 aa1a216ee6de956a56f7491 d3bbab1a1e8d107962

▼ Assinatura por CN=NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI:***748008**, OU=15469021000128, OU=Presencial, OU=AR DIGITAL SYSTEM, OU=VALID, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios/opcionais	Aprovados
Certificados necessários	Nenhum certificado é necessário
Mensagem de alerta	Atualizações incrementais verificadas

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

1125 *g*

▼ Assinatura por CN=NICOLAS TEIXEIRA

VERONEZI:***748008**, OU=15469021000128,
OU=Presencial, OU=AR DIGITAL SYSTEM, OU=VALID, OU=RFB
e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios/opcionais	Aprovados
Certificados necessários	Nenhum certificado é necessário
Mensagem de alerta	Atualizações incrementais não verificadas

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

▼ Assinatura por CN=NICOLAS TEIXEIRA

VERONEZI:***748008**, OU=15469021000128,
OU=Presencial, OU=AR DIGITAL SYSTEM, OU=VALID, OU=RFB
e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

Atributos obrigatórios/opcionais	Aprovados
Certificados necessários	Nenhum certificado é necessário
Mensagem de alerta	Atualizações incrementais não verificadas

126 

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

▼ Assinatura por CN=NICOLAS TEIXEIRA
 VERONEZI:***748008**, OU=15469021000128,
 OU=Presencial, OU=AR DIGITAL SYSTEM, OU=VALID, OU=RFB
 e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
 O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios/opcionais	Aprovados
Certificados necessários	Nenhum certificado é necessário
Mensagem de alerta	Atualizações incrementais não verificadas

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

▼ Assinatura por CN=NICOLAS TEIXEIRA
 VERONEZI:***748008**, OU=15469021000128,
 OU=Presencial, OU=AR DIGITAL SYSTEM, OU=VALID, O
 e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
 O=ICP-Brasil, C=BR

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão 1127A
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios/opcionais	Aprovados
Certificados necessários	Nenhum certificado é necessário
Mensagem de alerta	Atualizações incrementais não verificadas

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

▼ Assinatura por CN=NICOLAS TEIXEIRA

VERONEZI:***748008**, OU=15469021000128,

OU=Presencial, OU=AR DIGITAL SYSTEM, OU=VALID, OU=RFB

e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,

O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios/opcionais	Aprovados
Certificados necessários	Nenhum certificado é necessário
Mensagem de alerta	Atualizações incrementais não verificadas

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

AVALIE ESTE
SERVIÇO

EXPANDIR
ELEMENTOS

▼ Assinatura por CN=NICOLAS TEIXEIRA

VERONEZI:***748008**, OU=15469021000128,
OU=Presencial, OU=AR DIGITAL SYSTEM, OU=VALID, OU=RFB
e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
O=ICP-Brasil, C=BR

128 

▼ Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios/opcionais	Aprovados
Certificados necessários	Nenhum certificado é necessário
Mensagem de alerta	Atualizações incrementais não verificadas

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

▼ Assinatura por CN=NICOLAS TEIXEIRA

VERONEZI:***748008**, OU=15469021000128,
OU=Presencial, OU=AR DIGITAL SYSTEM, OU=VALID, OU=RFB
e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios/opcionais	Aprovados
Certificados necessários	Nenhum certificado é necessário

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

incrementais não
verificadas 129

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

▼ Assinatura por CN=NICOLAS TEIXEIRA
VERONEZI:***748008**, OU=15469021000128,
OU=Presencial, OU=AR DIGITAL SYSTEM, OU=VALID, OU=RFB
e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios/opcionais	Aprovados
Certificados necessários	Nenhum certificado é necessário
Mensagem de alerta	Atualizações incrementais não verificadas

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

AVALIE ESTE
SERVIÇO

EXPANDIR
ELEMENTOS



VEROCARD
o verdadeiro benefício

CADASTRO 839388

1132 *R*

1ª VIA ADMINISTRADOR

ADESÃO DOS CARTÕES VEROCARD

PRODUTO CONTRATADO

ALIMENTAÇÃO REFEIÇÃO FARMÁCIA COMBUSTÍVEL FLEX CHAMP CESTA

DATA 12/04/22

CREDENCIADOR
Cash Nova

EC (CIELO)

PV (REDE)

CÓDIGO DO ESTABELECIMENTO
1056298

STONE

CARD SE

SAFRAPAY

APP SIN OUTROS 26

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

RAZÃO SOCIAL
SUPERMILL Super Mercado Final

NOME FANTASIA
Supermercado Super

CNPJ
04.981.586/0002-97

INSCRIÇÃO ESTADUAL

RAMO DE ATIVIDADE

SUPERMERCADO MERCEARIA EMPÓRIO PADARIA LOJA DE CONVENIÊNCIA AÇOUGUE PEIXARIA PIZZARIA
 POSTO DE COMBUSTÍVEL VAREJÃO/HORTIFRUTI RESTAURANTE FARMÁCIA LANCHONETE SALGADERIA OUTROS

FILIAIS
NÚMERO DE FILIAIS

CADASTRO EXTENSIVO À FILIAIS
 SIM NÃO

ENDEREÇO COMERCIAL
RUA, AVENIDA, ETC

Rua Padre Honorário 200 NUNDO

NÚMERO
310

COMPLEMENTO

CER 35040-180

BAIRRO
Nova Colina

CIDADE
GUARARUJÁ ESTADO PR

TELEFONE

CELULAR
42.988239100

LOCALIZADA EM SHOPPING CENTER
 SIM NÃO

E-MAIL
whitmar@supermill.com.br

RESPONSÁVEL LEGAL
NOME COMPLETO

WHITMAR MILLRATH

CPF
177.327.279-91

DATA DE NASCIMENTO

CARGO
PROPRIETÁRIO

TELEFONE

CELULAR

E-MAIL

CONDIÇÕES COMERCIAIS

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 0,5 % PERIODICIDADE 30 DIAS
PRAZO DE PAGAMENTO 0 DIAS TAXA DE DOC/TED R\$ 6,00 TAXA DE ADESÃO R\$ 15,00 TARIFA POR VENDA R\$ 11,00

DATAS DE APURAÇÃO
DIA DA SEMANA

SEGUNDA-FEIRA TERÇA-FEIRA QUARTA-FEIRA QUINTA-FEIRA SEXTA-FEIRA DIA DO MÊS

DADOS BANCÁRIOS
NÚMERO DO BANCO

001

NOME DO BANCO
Banco do Brasil

NÚMERO DA AGÊNCIA
0299-2

NÚMERO DA CONTA CORRENTE
18006-0

Normas de adesão conforme anexo.
Ribeirão Preto, 12 de 04 de 22

Cash Nova
VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA
CLIENTE [Assinatura]

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere com o original, a mim apresentado. Dou
Oscar Paes de Almeida Filho
OFICIAL Delegado

TESTEMUNHA: 16 MAIO 2022

TESTEMUNHA: Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Substituto da Sede de Ribeirão Preto (SP)

121467
AUTENTICAÇÃO
0862A10462856

ADESÃO DOS CARTÕES VEROCARD

PRODUTO CONTRATADO
 ALIMENTAÇÃO REFEIÇÃO FARMÁCIA COMBUSTÍVEL FLEX CHAMP CESTA

DATA: 12/04/22

CREDENCIADOR: Casos Nubes EC (CIELO): 1013439560 PV (REDE): 3056310

STONE: STONE CARD SE: STONE SAFRAPAY: STONE APP: STONE OUTROS: STONE

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO
 RAZÃO SOCIAL: VILMAR LUIS TALMA E CIA LTDA - ME
 NOME FANTASIA: Supermercado TheLL
 CNPJ: 06.210.138/0001-00 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 35040-210

RAMO DE ATIVIDADE
 SUPERMERCADO MERCEARIA EMPÓRIO PADARIA LOJA DE CONVENIÊNCIA AÇOUGUE PEIXARIA PIZZARIA
 POSTO DE COMBUSTÍVEL VAREJÃO/HORTIFRUTI RESTAURANTE FARMÁCIA LANCHONETE SALGADERIA OUTROS

FILIAIS
 NÚMERO DE FILIAIS: 0 CADASTRO EXTENSIVO À FILIAIS: SIM NÃO

ENDEREÇO COMERCIAL
 RUA, AVENIDA, ETC: RUA XV DE JULHO
 NÚMERO: 399 COMPLEMENTO: CEP 35040-210
 BAIRRO: VILA CORLI CIDADE: GUARAPUAVA ESTADO: PR
 TELEFONE: 42-36294907 CELULAR: 4299817134 LOCALIZADA EM SHOPPING CENTER: SIM NÃO
 E-MAIL: vilmartal@thehell.com

RESPONSÁVEL LEGAL
 NOME COMPLETO: VILMAR LUIS TALMA CARGO: proprietário
 CPF: 00000000000 DATA DE NASCIMENTO: 00/00/00
 TELEFONE: 00000000000 CELULAR: 00000000000
 E-MAIL: 00000000000

CONDIÇÕES COMERCIAIS
 TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: 4 % PERIODICIDADE: 30 DIAS PRAZO DE PAGAMENTO: 8 DIAS TAXA DE DOC/TED: R\$ 6,00 TAXA DE ADESÃO: R\$ 16,00 TARIFA POR VENDA: R\$ 16,00

DATAS DE APURAÇÃO
 DIA DA SEMANA: SEGUNDA-FEIRA TERÇA-FEIRA QUARTA-FEIRA QUINTA-FEIRA SEXTA-FEIRA DIA DO MÊS: 04

DADOS BANCÁRIOS
 NÚMERO DO BANCO: 001 NOME DO BANCO: BRB S/A NÚMERO DA AGÊNCIA: 0299-2 NÚMERO DA CONTA CORRENTE: 54100-1

Normas de adesão conforme anexo.
 Ribeirão Preto, 12 de 04 de 22.

Casos Nubes
 VEROCHECKE REFEIÇÕES LTDA

CLIENTE: Antônio Augusto

AUTENTICAÇÃO
 AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere com o original, a mim apresentado. Dou fé.
 Oscar Paes de Almeida Filho
 TESTEMUNHAAL Delegado
 16 MAIO 2022
 TESTEMUNHA:
 Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
 Valido somente com o selo
 121467
 AUTENTICAÇÃO
 U0862A10462857

ADESÃO DOS CARTÕES VEROCARD

PRODUTO CONTRATADO
 ALIMENTAÇÃO REFEIÇÃO FARMÁCIA COMBUSTÍVEL FLEX CHAMP CESTA

CREDENCIADOR: Cash Nova EC (CIELO): _____ PV (REDE): _____ DATA: 11/04/22
 STONE: _____ CARD SE: _____ SAFRAPAY: _____ CÓDIGO DO ESTABELECIMENTO: 2056301
 APP OUTROS

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO
 RAZÃO SOCIAL: VITÓRIA KOTRYBIA SUPERMERCADO LTDA
 NOME FANTASIA: MARCOPO VITÓRIA
 CNPJ: 40.783.360/000121 INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

RAMO DE ATIVIDADE
 SUPERMERCADO MERCEARIA EMPÓRIO PADARIA LOJA DE CONVENIÊNCIA AÇUGUE PEIXARIA PIZZARIA
 POSTO DE COMBUSTÍVEL VAREJÃO/HORTIFRUTI RESTAURANTE FARMÁCIA LANCHONETE SALGADERIA OUTRO

FILIAIS
 NÚMERO DE FILIAIS: _____ CADASTRO EXTENSIVO À FILIAIS: SIM NÃO

ENDEREÇO COMERCIAL
 RUA, AVENIDA, ETC: AV. TIM BIASAS
 NÚMERO: 1020 COMPLEMENTO: _____ CEP: 95040-270
 BAIRRO: NILDA CORLI CIDADE: GUARAPUAVA ESTADO: PR
 TELEFONE: _____ CELULAR: 42.98409205 LOCALIZADA EM SHOPPING CENTER: SIM NÃO
 E-MAIL: vit@kotrybia.com.br

RESPONSÁVEL LEGAL
 NOME COMPLETO: VITÓRIA KOTRYBIA
 CPF: _____ DATA DE NASCIMENTO: _____ CARGO: PROPRIETÁRIO
 TELEFONE: _____ CELULAR: _____
 E-MAIL: _____

CONDIÇÕES COMERCIAIS
 TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: 5,4 % PERIODICIDADE: 30 DIAS PRAZO DE PAGAMENTO: 8 DIAS TAXA DE DOC/TED: R\$ 600 TAXA DE ADESIÃO: R\$ 100 TARIFA POR VENDA: R\$ 0,4

DATAS DE APURAÇÃO
 DIA DA SEMANA: SEGUNDA-FEIRA TERÇA-FEIRA QUARTA-FEIRA QUINTA-FEIRA SEXTA-FEIRA DIA DO MÊS: _____

DADOS BANCÁRIOS
 NÚMERO DO BANCO: 001 NOME DO BANCO: BENEFIT NÚMERO DA AGÊNCIA: 02992 NÚMERO DA CONTA CORRENTE: 103529-0

Normas de adesão conforme anexo.
 Ribeirão Preto, 11 de 04 de 22
Cash Nova
 VEROCHECKE REFEIÇÕES LTDA
 CLIENTE: Vitória Kotrybia

AUTENTICAÇÃO
 AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere com o original, e mim apresentado. Dou fé.
 Oscar Paes de Almeida Filho
 Oficial Delegado
 TESTEMUNHA: _____
16 MAIO 2022
 TESTEMUNHA: _____
 Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Substituto



ADESÃO DOS CARTÕES VEROCARD

PRODUTO CONTRATADO
 ALIMENTAÇÃO REFEIÇÃO FARMÁCIA COMBUSTÍVEL FLEX CHAMP CESTA

DATA: 11/04/22

CRÉDENCIADOR: Calon MUD EC (CIELO): _____ PV (REDE): _____
 STONE: 904683507 CARD SE: _____ SAFRAPAY: _____

CÓDIGO DO ESTABELECIMENTO: 656280
 APP: _____ OUTROS: _____

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO
 RAZÃO SOCIAL: VIA VISSENTIN
 NOME FANTASIA: MARCA A201

CNPJ: 04.383.465/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

RAMO DE ATIVIDADE
 SUPERMERCADO MERCEARIA EMPÓRIO PADARIA LOJA DE CONVENIÊNCIA AÇOUGUE PEIXARIA PIZZARIA
 POSTO DE COMBUSTÍVEL VAREJÃO/HORTIFRUTI RESTAURANTE FARMÁCIA LANCHONETE SALGADERIA OUTRO:

FILIAIS
 NÚMERO DE FILIAIS: _____ CADASTRO EXTENSIVO À FILIAIS SIM NÃO

ENDEREÇO COMERCIAL
 RUA, AVENIDA, ETC: RUA SPECTRUM
 NÚMERO: 921 COMPLEMENTO: 55053-010
 BAIRRO: INDUSTRIAL CIDADE: GUARARAPES ESTADO: SP
 TELEFONE: 12-3624-4037 CELULAR: 12-988450170 LOCALIZADA EM SHOPPING CENTER SIM NÃO
 E-MAIL: via@visentin.com

RESPONSÁVEL LEGAL
 NOME COMPLETO: Oscar Paes de Almeida Filho CARGO: Proprietário
 CPF: _____ DATA DE NASCIMENTO: _____
 TELEFONE: _____ CELULAR: _____
 E-MAIL: _____

CONDIÇÕES COMERCIAIS
 TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: 6% PERIODICIDADE: 30 DIAS PRAZO DE PAGAMENTO: 0 DIAS TAXA DE DOC/TED: R\$ 600 TAXA DE ADESIÃO: R\$ 100 TARIFA POR VENDA: R\$ 100

DATAS DE APURAÇÃO
 DIA DA SEMANA: SEGUNDA-FEIRA TERÇA-FEIRA QUARTA-FEIRA QUINTA-FEIRA SEXTA-FEIRA DIA DO MÊS: _____

DADOS BANCÁRIOS
 NÚMERO DO BANCO: 237 NOME DO BANCO: BRASIL NÚMERO DA AGÊNCIA: 0894-0 NÚMERO DA CONTA CORRENTE: 10339-6

Normas de adesão conforme anexo.
 Ribeirão Preto, de 09 de 22.
Calon MUD
 VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA
 CLIENTE: _____

AUTENTICAÇÃO
 AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere o original, a mim apresentado. Do Oscar Paes de Almeida Filho OFICIAL Delegado
 TESTEMUNHA: 16 MAIO 2022
 Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Invenções e Tutelas do 1º Substituto da Sede de Ribeirão Preto (SP)





VEROCARD
o verdadeiro benefício

CADASTRO 837251

136

1ª VIA ADMINISTRADO

ADESÃO DOS CARTÕES VEROCARD

PRODUTO CONTRATADO
 ALIMENTAÇÃO REFEIÇÃO FARMÁCIA COMBUSTÍVEL FLEX CHAMP CESTA

DATA 19/04/22

CRENCIADOR Mauo **EC (CIELO)** **PV (REDE)** 59060484 **CÓDIGO DO ESTABELECIMENTO** 3056913

STONE **CARD SE** **SAFRAPAY** **APP** **OUTROS**

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO
RAZÃO SOCIAL Ponto Fonte Supermercado Ltda
NOME FANTASIA Ponto Fonte Supermercado
CNPJ 11.121.500/0001-85 **INSCRIÇÃO ESTADUAL** 90695493-11

RAMO DE ATIVIDADE
 SUPERMERCADO MERCEARIA EMPÓRIO PADARIA LOJA DE CONVENIÊNCIA AÇOGUE PEIXARIA PIZZAR
 POSTO DE COMBUSTÍVEL VAREJÃO/HORTIFRUTI RESTAURANTE FARMÁCIA LANCHONETE SALGADERIA OUTRO

FILIAIS
NÚMERO DE FILIAIS **CADASTRO EXTENSIVO À FILIAIS** SIM NÃO

ENDEREÇO COMERCIAL
RUA AVENIDA, ETC Rua Marechal Deodoro
NÚMERO 2772 **COMPLEMENTO** **CEP** 85139400 **ESTADO** Ra
BAIRRO Colônia Vitória **CIDADE** Guacaparais
TELEFONE (42) 36251161 **CELULAR** **LOCALIZADA EM SHOPPING CENTER** SIM NÃO
E-MAIL pontofonte.supermercado@khatunal.com

RESPONSÁVEL LEGAL
NOME COMPLETO Oscar Alves Zatzpelon **CARGO** Prop
CPF 088 972 059-48 **DATA DE NASCIMENTO** **CELULAR**
TELEFONE **E-MAIL**

CONDIÇÕES COMERCIAIS
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 4% **PERIODICIDADE** 30 **DIAS** **PRAZO DE PAGAMENTO** 09 **DIAS** **TAXA DE DOS/TE D** R\$ 600 **TAXA DE ADESÃO** R\$ **TARIFA POR VENDA** R\$

DATAS DE APURAÇÃO
DIA DA SEMANA SEGUNDA-FEIRA TERÇA-FEIRA QUARTA-FEIRA QUINTA-FEIRA SEXTA-FEIRA **DIA DO MÊS** 25

DADOS BANCÁRIOS
NÚMERO DO BANCO 033 **NOME DO BANCO** Amperden **NÚMERO DA AGÊNCIA** 3600 **NÚMERO DA CONTA CORRENTE** 1300 2993-6

Normas de adesão conforme anexo.
 Ribeirão Preto, 19 de 04 de 22.

Mauo
 VEROCHQUE REFEIÇÕES LTDA
 CLIENTE

AUTENTICAÇÃO
 AUTENTICAÇÃO: Esta cópia contém o original, a mim apresentado, do Oscar Paes de Almeida Filho OFICIAL Delegado.
 ESTEMUNHA: 16 MAIO 2022
 ESTEMUNHA do Juiz de Direito Oscar Paes de Almeida Filho, Juiz de Direito do Juízo de Direito de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, no processo nº 0000000-0000000-0000000, em favor de VEROCHQUE REFEIÇÕES LTDA.



VEROCARD
o verdadeiro benefício

CADASTRO 837252

1137

1ª VIA ADMINISTRADOR

ADESÃO DOS CARTÕES VEROCARD

PRODUTO CONTRATADO: ALIMENTAÇÃO REFEIÇÃO FARMÁCIA COMBUSTÍVEL FLEX CHAMP CESTA

CREDENCIADOR: Mauro EC (CIELO): PV (REDE): 66914450 DATA: 19/04/22

STONE: CARD SE: SAFRAPAY: CÓDIGO DO ESTABELECIMENTO: 1056921

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO: APP: OUTROS:

RAZÃO SOCIAL: R. Zampelon Supermercado, Ltda

NOME FANTASIA: Ponto forte Supermercado loja 2

CNPJ: 25.131.266/0001-02 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90729612-09

RAMO DE ATIVIDADE: SUPERMERCADO MERCEARIA EMPÓRIO PADARIA LOJA DE CONVENIÊNCIA AÇOGUE PEIXARIA PIZZARIA

POSTO DE COMBUSTÍVEL VAREJÃO/HORTIFRUTI RESTAURANTE FARMÁCIA LANCHONETE SALGADERIA OUTROS:

FILIAIS: NÚMERO DE FILIAIS: CADASTRO EXTENSIVO À FILIAIS: SIM NÃO

ENDEREÇO COMERCIAL: RUA, AVENIDA, ETC: Av Michael Moor

NÚMERO: 953 COMPLEMENTO: CEP: 85137400

BAIRRO: Colônia Vitória CIDADE: Guarapuava ESTADO: PR

TELEFONE: (42) 36252027 LOCALIZADA EM SHOPPING CENTER: SIM NÃO

E-MAIL: zampelon2010@mauro.com

RESPONSÁVEL LEGAL: NOME COMPLETO: Douglas Zampelon

CPF: 08847208948 DATA DE NASCIMENTO: CARGO: prop

TELEFONE: CELULAR:

E-MAIL:

CONDIÇÕES COMERCIAIS: TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: 4% PERIODICIDADE: 30 DIAS

PRAZO DE PAGAMENTO: 07 DIAS TAXA DE DOC/CTD: R\$ 600 TAXA DE ADESÃO: R\$ TARIFA POR VENDA: R\$

DATAS DE APURAÇÃO: DIA DA SEMANA: SEGUNDA-FEIRA TERÇA-FEIRA QUARTA-FEIRA QUINTA-FEIRA SEXTA-FEIRA DIA DO MÊS: 25

DADOS BANCÁRIOS: NÚMERO DO BANCO: 033 NOME DO BANCO: Santander NÚMERO DA AGÊNCIA: 9600 NÚMERO DA CONTA CORRENTE: 13003269.1

Normas de adesão conforme anexo
Ribeirão Preto, 19 de 04 de 22.
Mauro
VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere o original, a mim apresentado. Do Oscar Paes de Almeida Filho OFICIAL Delegado

ESTEMUNHA: 16 MAIO 2022

ESTEMUNHA: Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Poder Judiciário

121467
AUTENTICAÇÃO
0862A10462862



VEROCARD
o verdadeiro benefício

CADASTRO 839384

1138

1ª VIA ADMINISTRADORA

ADESÃO DOS CARTÕES VEROCARD

PRODUTO CONTRATADO

ALIMENTAÇÃO REFEIÇÃO FARMÁCIA COMBUSTÍVEL FLEX CHAMP CESTA

DATA
11/04/22

CREDENCIADOR

Ceson Nivas

EC (CIELO)

PV (REDE)

CÓDIGO DO ESTABELECIMENTO

1055887

STONE

CARD SE

SAFRAPAY

APP

OUTROS

SICREDI

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

RAZÃO SOCIAL

MERCADO e CONVENIENCIA DANARIO LTDS

NOME FANTASIA

M.S SUPERMERCADO

CNPJ

33.192.245/0001-17

INSCRIÇÃO ESTADUAL

RAMO DE ATIVIDADE

SUPERMERCADO MERCEARIA EMPÓRIO PADARIA LOJA DE CONVENIÊNCIA AÇOUGUE PEIXARIA PIZZARIA

POSTO DE COMBUSTÍVEL VAREJÃO/HORTIFRUTI RESTAURANTE FARMÁCIA LANCHONETE SALGADERIA OUTROS

FILIAIS

NÚMERO DE FILIAIS

CADASTRO EXTENSIVO À FILIAIS

SIM

NÃO

ENDEREÇO COMERCIAL

RUA, AVENIDA, ETC

RUA A. GONCALVES

NÚMERO

224

COMPLEMENTO

CEP

05020-540

BAIRRO

JOQUEIÃO

CIDADE

GUARAPUAVA

ESTADO

PR

TELEFONE

CELULAR

42-98457399

LOCALIZADA EM SHOPPING CENTER

SIM

NÃO

E-MAIL

ceson@danario.com.br

RESPONSÁVEL LEGAL

NOME COMPLETO

Oscar Paulo Danario

CPF

DATA DE NASCIMENTO

CARGO

PROPRIETÁRIO

TELEFONE

CELULAR

E-MAIL

CONDIÇÕES COMERCIAIS

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

4 %

PERIODICIDADE

30 DIAS

PRAZO DE PAGAMENTO

8 DIAS

TAXA DE DOCTED

R\$ 9,00

TAXA DE ADESÃO

R\$ 12,00

TARIFA POR VENDA

R\$ 12,00

DATAS DE APURAÇÃO

DIA DA SEMANA

SEGUNDA-FEIRA TERÇA-FEIRA QUARTA-FEIRA QUINTA-FEIRA SEXTA-FEIRA

DIA DO MÊS

DADOS BANCÁRIOS

NÚMERO DO BANCO

748

NOME DO BANCO

SICREDI

NÚMERO DA AGÊNCIA

0403

NÚMERO DA CONTA CORRENTE

14070-5

Normas de adesão conforme anexo.

Piedade, 11 de 04 de 22.

Ceson Nivas

VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA

Oscar Paulo Danario

CLIENTE:

CARGO:

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere com o original, a mim apresentado. Dou fei Oscar Paes de Almeida Filho

TESTEMUNHA: OFICIAL Delegado

16 MAIO 2022

TESTEMUNHA: Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Distrito





VEROCARD
o verdadeiro benefício

CADASTRO 839389

139

1ª VIA ADMINISTRADORA

ADESÃO DOS CARTÕES VEROCARD

PRODUTO CONTRATADO
 ALIMENTAÇÃO REFEIÇÃO FARMÁCIA COMBUSTÍVEL FLEX CHAMP CESTA DATA: 12/04/22

CRENCIADOR: Carvalho EC (CIELO): PV (REDE): CÓDIGO DO ESTABELECIMENTO: 1055912
 STONE: 418219550 CARD SE: SAFRAPAY: APP: OUTROS:

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO
 RAZÃO SOCIAL: Olitario Proceikevitz
 NOME FANTASIA: ARMZEM DO Têio
 CNPJ: 38.391.161/0001-26 INSCRIÇÃO ESTADUAL:

RAMO DE ATIVIDADE
 SUPERMERCADO MERCEARIA EMPÓRIO PADARIA LOJA DE CONVENIÊNCIA AÇOUGUE PEIXARIA PIZZARIA
 POSTO DE COMBUSTÍVEL VAREJÃO/HORTIFRUTI RESTAURANTE FARMÁCIA LANCHONETE SALGADERIA OUTROS

FAIS: CADASTRO EXTENSIVO À FILIAIS
 NÚMERO DE FILIAIS: SIM NÃO

ENDEREÇO COMERCIAL
 RUA, AVENIDA, ETC: RUA SALVADORA RANNA - PSORE SOLVADOR
 NÚMERO: 1050 COMPLEMENTO: SALA 03 e 04 CEP: 85015-430
 BAIRRO: SANTA CRUZ CIDADE: GUARAPORANGA ESTADO: PR
 TELEFONE: CELULAR: 42-999833970 LOCALIZADA EM SHOPPING CENTER: SIM NÃO
 E-MAIL:

RESPONSÁVEL LEGAL
 NOME COMPLETO: Olitario Proceikevitz
 CPF: 834.394.639-15 DATA DE NASCIMENTO: CARGO: Proprietário
 TELEFONE: CELULAR:
 E-MAIL: olitario@armzemtêio.com

CONDIÇÕES COMERCIAIS
 TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: 6% PERIODICIDADE: 30 DIAS PRAZO DE PAGAMENTO: 8 DIAS TAXA DE DOC/TED: R\$ 6,00 TAXA DE ADESÃO: R\$ 10,00 TARIFA POR VENDA: R\$ 10,00
 DATAS DE APURAÇÃO
 SEGUNDA-FEIRA TERÇA-FEIRA QUARTA-FEIRA QUINTA-FEIRA SEXTA-FEIRA DIA DO MÊS:

DADOS BANCÁRIOS
 NÚMERO DO BANCO: 1044 NOME DO BANCO: Itaú NÚMERO DA AGÊNCIA: 0001 NÚMERO DA CONTA CORRENTE: 923052-8

Normas de adesão conforme anexo.
 Ribeirão Preto, 12 de 04 de 22.
Carvalho
 VEROCHECKE REFEIÇÕES LTDA
 e Olitario Proceikevitz
 CLIENTE:
 CARGO:

AUTENTICAÇÃO
 AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere com o original, a mim apresentado. Dou fé.
 Oscar Paes de Almeida Filho
 OFICIAL Delegado
 TESTEMUNHA: 16 MAIO 2022
 Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede de Ribeirão Preto (PR)



VEROCARD
o verdadeiro benefício

CADASTRO 839376

1140

1ª VIA ADMINISTRADORA

ADESÃO DOS CARTÕES VEROCARD

PRODUTO CONTRATADO
 ALIMENTAÇÃO REFEIÇÃO FARMÁCIA COMBUSTÍVEL FLEX CHAMP CESTA

DATA 11/04/22

CREDENCIADOR Casa Nova **EC (CIELO)** **PV (REDE)** **CÓDIGO DO ESTABELECIMENTO** 1055895

STONE 165388925 **CARD SE** **SAFRAPAY** **APP** **OUTROS**

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO
RAZÃO SOCIAL MARCOO KOMINSKI LTDA
NOME FANTASIA MARCOO KOMINSKI

CNPJ 01.791.003/0002-21 **INSCRIÇÃO ESTADUAL**

RAMO DE ATIVIDADE
 SUPERMERCADO MERCEARIA EMPÓRIO PADARIA LOJA DE CONVENIÊNCIA AÇOUGUE PEIXARIA PIZZARIA
 POSTO DE COMBUSTÍVEL VAREJÃO/HORTIFRUTI RESTAURANTE FARMÁCIA LANCHONETE SALGADERIA OUTROS

JAIS **CADASTRO EXTENSIVO À FILIAIS** SIM NÃO

ENDEREÇO COMERCIAL RUA AVENIDA - ETC
 15V B. Badurada

NÚMERO 587 **COMPLEMENTO** **CEP** 85050-000

BAIRRO PRINCEPE **CIDADE** GUARAPUAVA **ESTADO** PR

TELEFONE **CELULAR** 42-998777457 **LOCALIZADA EM SHOPPING CENTER** SIM NÃO

E-MAIL 202.28.01v - rd 28@siml.com

RESPONSÁVEL LEGAL
NOME COMPLETO MARCOO KOMINSKI
CPF **DATA DE NASCIMENTO** **CARGO** PROPRIETÁRIO

EFONE **CELULAR**

E-MAIL

CONDIÇÕES COMERCIAIS
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 0,24 % **PERIODICIDADE** 30 DIAS **PRAZO DE PAGAMENTO** 30 DIAS **TAXA DE DOC/TED** R\$ 60 **TAXA DE ADESÃO** R\$ 1000 **TARIFA POR VENDA** R\$ 100

DATAS DE APURAÇÃO
DIA DA SEMANA SEGUNDA-FEIRA TERÇA-FEIRA QUARTA-FEIRA QUINTA-FEIRA SEXTA-FEIRA **DIA DO MÊS**

DADOS BANCÁRIOS
NÚMERO DO BANCO 197 **NOME DO BANCO** Itaú **NÚMERO DA AGÊNCIA** 0001 **NÚMERO DA CONTA CORRENTE** 604867-7

Normas de adesão conforme anexo.
 Ribeirão Preto, 11 de 04 de 22.

Oscar Nunes
 VEROCHECKE REFEIÇÕES LTDA
 CLIENTE:

AUTENTICAÇÃO
 AUTENTICAÇÃO: Este cópia contém o original, a mim apresentado. Dou
 Oscar Paes de Almeida Filho
 TESTEMUNHA: OFICIAL Delegado
 16 MAIO 2022
 TESTEMUNHA: Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais





VEROCARD
o verdadeiro benefício

CADASTRO 839301

141

1ª VIA ADMINISTRADORA

ADESÃO DOS CARTÕES VEROCARD

PRODUTO CONTRATADO

ALIMENTAÇÃO REFEIÇÃO FARMÁCIA COMBUSTÍVEL FLEX CHAMP CESTA

DATA: 13/04/22

CREDENCIADOR: Celson Nunes

EC (CIELO):

PV (REDE):

CÓDIGO DO ESTABELECIMENTO: 1055844

STONE:

CARD SE:

SAFRAPAY:

APP: Sicredi OUTROS:

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RAZÃO SOCIAL: Mercado de Alimentos e Bebidas

NOME FANTASIA: Mercado Bueno

CNPJ: 31.060.090/0001-30 INSCRIÇÃO ESTADUAL:

RAMO DE ATIVIDADE: SUPERMERCADO MERCEARIA EMPÓRIO PADARIA LOJA DE CONVENIÊNCIA AÇOUGUE PEIXARIA PIZZARIA

POSTO DE COMBUSTÍVEL VAREJÃO/HORTIFRUTI RESTAURANTE FARMÁCIA LANCHONETE SALGADERIA OUTROS

JAIS: NÚMERO DE FILIAIS: CADASTRO EXTENSIVO À FILIAIS: SIM NÃO

ENDEREÇO COMERCIAL RUA, AVENIDA, ETC: Av. Roberto Rocha

NÚMERO: 597 COMPLEMENTO: 05070-360

BAIRRO: Silveiras CIDADE: GUARARAPUAVA ESTADO: PR

TELEFONE: 42-988215923 LOCALIZADA EM SHOPPING CENTER: SIM NÃO

E-MAIL: 3mkovatsk15510@att.net.br

RESPONSÁVEL LEGAL NOME COMPLETO: Marcos de Almeida Cabral Azevedo

CPF: 040.272.919-64 DATA DE NASCIMENTO: CARGO: PROPRIETÁRIO

EFONE: CELULAR:

E-MAIL:

CONDIÇÕES COMERCIAIS TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: 6,4 % PERIODICIDADE: 30 DIAS PRAZO DE PAGAMENTO: 8 DIAS TAXA DE DOC/TEDE: R\$ 6,00 TAXA DE ADESÃO: R\$ 10,00 TARIFA POR VENDA: R\$ 10,00

DATAS DE APURAÇÃO DIA DA SEMANA: SEGUNDA-FEIRA TERÇA-FEIRA QUARTA-FEIRA QUINTA-FEIRA SEXTA-FEIRA DIA DO MÊS:

DADOS BANCÁRIOS NÚMERO DO BANCO: 248 NOME DO BANCO: Sicredi NÚMERO DA AGÊNCIA: 013 NÚMERO DA CONTA CORRENTE: 00065363-2

Normas de adesão conforme anexo. Ribeirão Preto, 13 de 04 de 22.

Celson Nunes
VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA
CLIENTE: Domini Bueno da Santos

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere com o original, a mim apresentado. Dou fé. Paes de Almeida Filho
TESTEMUNHA: OFICIAL Delegado
16 MAIO 2022
TESTEMUNHA:
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais



VEROCARD
o verdadeiro benefício

CADASTRO 839302

1142

1ª VIA ADMINISTRADORA

ADESÃO DOS CARTÕES VEROCARD

PRODUTO CONTRATADO: ALIMENTAÇÃO REFEIÇÃO FARMÁCIA COMBUSTÍVEL FLEX CHAMP CESTA

DATA: 13/04/22

CREDENCIADOR: Cedon Nucleo EC (CIELO): PV (REDE): CÓDIGO DO ESTABELECIMENTO: 1056026

STONE: 386320818 CARD SE: SAFRAPAY: APP: OUTROS:

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO
RAZÃO SOCIAL: Farmácia Soroto - Ribeirão Preto
NOME FANTASIA: Farmácia do Soroto
CNPJ: 45456343/0001-01 INSCRIÇÃO ESTADUAL:

RAMO DE ATIVIDADE: SUPERMERCADO MERCEARIA EMPÓRIO PADARIA LOJA DE CONVENIÊNCIA AÇOUGUE PEIXARIA PIZZARIA
 POSTO DE COMBUSTÍVEL VAREJÃO/HORTIFRUTI RESTAURANTE FARMÁCIA LANCHONETE SALGADERIA OUTROS

IAIS: NÚMERO DE FILIAIS: CADASTRO EXTENSIVO À FILIAIS: SIM NÃO

ENDEREÇO COMERCIAL
RUA, AVENIDA, ETC: Rua Miguel Póvroznik
NÚMERO: 192 COMPLEMENTO: CEP: 85025-163
BAIRRO: Gasconet CIDADE: Guarapuava ESTADO: PR
TELEFONE: CELULAR: 4298411748 LOCALIZADA EM SHOPPING CENTER: SIM NÃO
E-MAIL: sorotofarmacia@gmail.com

RESPONSÁVEL LEGAL
NOME COMPLETO: Fernando Soroto
CPF: DATA DE NASCIMENTO: CARGO: Proprietário
TELEFONE: CELULAR:
E-MAIL:

CONDIÇÕES COMERCIAIS
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: 9,4% PERIODICIDADE: 30 DIAS PRAZO DE PAGAMENTO: 8 DIAS TAXA DE DOC/ITD: R\$ 6,00 TAXA DE ADESÃO: R\$ 15,00 TARIFA POR VENDA: R\$ 11,00

DATAS DE APURAÇÃO
DIA DA SEMANA: SEGUNDA-FEIRA TERÇA-FEIRA QUARTA-FEIRA QUINTA-FEIRA SEXTA-FEIRA DIA DO MÊS:

DADOS BANCÁRIOS
NÚMERO DO BANCO: 290 NOME DO BANCO: NBS Seguros NÚMERO DA AGÊNCIA: 0001 NÚMERO DA CONTA CORRENTE: 285203394

Normas de adesão conforme anexo.
Ribeirão Preto, 12 de 04 de 22.

Cedon Nucleo
VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA
Fernando Soroto
CLIENTE:

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere o original, e mim apresentado. Dou fé em verdade sobre o conteúdo aqui transcrito.
TESTEMUNHA: 16 MAIO 2022
TESTEMUNHA: 16 MAIO 2022
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais



VEROCARD
o verdadeiro benefício

CADASTRO 839379

1143

1ª VIA ADMINISTRADORA

ADESÃO DOS CARTÕES VEROCARD

PRODUTO CONTRATADO

ALIMENTAÇÃO REFEIÇÃO FARMÁCIA COMBUSTÍVEL FLEX CHAMP CESTA

DATA 11/05/22

CREDENCIADOR
Coban Nova

EC (CIELO)

PV (REDE)

CÓDIGO DO ESTABELECIMENTO
1056042

STONE

CARD SE

SAFRAPAY

APP OUTROS
Sicredi

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

RAZÃO SOCIAL
Sociedade Mattozo de Oliveira

NOME FANTASIA
Supermercado Mattozo

CNPJ
26.196.447/0001-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL

RAMO DE ATIVIDADE

SUPERMERCADO MERCEARIA EMPÓRIO PADARIA LOJA DE CONVENIÊNCIA AÇOUGUE PEIXARIA PIZZARIA
 POSTO DE COMBUSTÍVEL VAREJÃO/HORTIFRUTI RESTAURANTE FARMÁCIA LANCHONETE SALGADERIA OUTROS

IAIS
NÚMERO DE FILIAIS

CADASTRO EXTENSIVO À FILIAIS
 SIM NÃO

ENDEREÇO COMERCIAL
RUA, AVENIDA, ETC
Rua Cassiano de Oliveira

NÚMERO COMPLEMENTO
10 2135 55053-210

BAIRRO CIDADE
Industrial Guarapuava PR

TELEFONE LOCALIZADA EM SHOPPING CENTER
42.3624.4735 SIM NÃO

E-MAIL
Cassiano2020@icloud.com

RESPONSÁVEL LEGAL
NOME COMPLETO
Sociedade Mattozo de Oliveira

CPF DATA DE NASCIMENTO
 CARGO
 PROPRIETÁRIO

TELEFONE CELULAR

E-MAIL

CONDIÇÕES COMERCIAIS
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PERIODICIDADE PRAZO DE PAGAMENTO TAXA DE DOC/TEG TAXA DE ADESIÃO TARIFA POR VENDA
4 % 30 DIAS 3 DIAS R\$ 6,00 R\$ 16,00 R\$ 16,00

DATAS DE APURAÇÃO
DIA DA SEMANA DIA DO MÊS
 SEGUNDA-FEIRA TERÇA-FEIRA QUARTA-FEIRA QUINTA-FEIRA SEXTA-FEIRA

DADOS BANCÁRIOS
NÚMERO DO BANCO NOME DO BANCO NÚMERO DA AGÊNCIA NÚMERO DA CONTA CORRENTE
418 Sicredi 7149 3902-9

Normas de adesão conforme anexo.
Ribeirão Preto, 21 de 22.

COBAN NOVA
VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA
CLIENTE: Kelly Jato

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICAÇÃO: Esta cópia contém o original, a mim apresentado. D
TESTEMUNHA: Carlos Paes de Almeida Filho OFICIAL Delegado
TESTEMUNHA: 16 MAIO 2022
Oficial de Registro Civil das Fez...



VEROCARD
o verdadeiro benefício

CADASTRO 839377

144 1ª VIA ADMINISTRADORA

ADESÃO DOS CARTÕES VEROCARD

PRODUTO CONTRATADO

ALIMENTAÇÃO REFEIÇÃO FARMÁCIA COMBUSTÍVEL FLEX CHAMP CESTA

DATA 11/04/22

CREDENCIADOR
Oscar Nunes

EC (CIELO) PV (REDE) CÓDIGO DO ESTABELECIMENTO 1056131

STONE CARD SE SAFRAPAY APP OUTROS

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RAZÃO SOCIAL Oscar Nunes Mattozo de Oliveira

NOME FANTASIA Oscar Nunes

CNPJ 13.220.859/0001-41 INSCRIÇÃO ESTADUAL

RAMO DE ATIVIDADE SUPERMERCADO MERCEARIA EMPÓRIO PADARIA LOJA DE CONVENIÊNCIA AÇOUGUE PEIXARIA PIZZARIA POSTO DE COMBUSTÍVEL VAREJÃO/HORTIFRUTI RESTAURANTE FARMÁCIA LANCHONETE SALGADERIA OUTROS

FIILIAIS NÚMERO DE FILIAIS CADASTRO EXTENSIVO À FILIAIS SIM NÃO

ENDEREÇO COMERCIAL RUA AVENIDA, ETC Rua Vereador Protasio Lima

NÚMERO 100 COMPLEMENTO 0000 CEP 85053-030

BAIRRO Industrial CIDADE GUARAPUAVA ESTADO PR

TELEFONE 42-9841075602 LOCALIZADA EM SHOPPING CENTER SIM NÃO

E-MAIL oscar@8470.com.br

RESPONSÁVEL LEGAL NOME COMPLETO Oscar Nunes Mattozo de Oliveira

CPF DATA DE NASCIMENTO CARGO Produtor Rural

TELEFONE CELULAR

E-MAIL

CONDIÇÕES COMERCIAIS TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 64% PERIODICIDADE 2 DIAS PRAZO DE PAGAMENTO 8 DIAS TAXA DE DOC/TED R\$ 6,00 TAXA DE ADESÃO R\$ 1,00 TARIFA POR VENDA R\$ 1,40

DATAS DE APURAÇÃO DIA DA SEMANA DIA DO MÊS

DADOS BANCÁRIOS NÚMERO DO BANCO 280 NOME DO BANCO NUBANK NÚMERO DA AGÊNCIA 0001 NÚMERO DA CONTA CORRENTE 007330213

Normas de adesão conforme anexo. Ribeirão Preto, 11 de 04 de 22.

Oscar Nunes
VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA
Oscar Nunes Mattozo
CLIENTE:

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere o original, a mim apresentado. Dou fé.
Oscar Paes de Almeida Filho
OFICIAL Delegado

TESTEMUNHA: 16 MAIO 2022

TESTEMUNHA: Registro Civil das Pessoas Naturais de Interdições e Tutelas do Estado de São Paulo



VEROCARD
o verdadeiro benefício

CADASTRO 839383

1145

1ª VIA ADMINISTRADORA

ADESÃO DOS CARTÕES VEROCARD

PRODUTO CONTRATADO

ALIMENTAÇÃO REFEIÇÃO FARMÁCIA COMBUSTÍVEL FLEX CHAMP CESTA

DATA 11/04/22

CREDENCIADOR
Cason Nova

EC (CIELO) 1017173010

PV (REDE)

CÓDIGO DO ESTABELECIMENTO 1056123

STONE

CARD SE

SAFRAPAY

APP OUTROS

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

RAZÃO SOCIAL: Oscar de Moraes de Almeida
NOME FANTASIA: COMERCIAL OSCAR DE ALMEIDA
CNPJ: 08.595.011/0001-73

INSCRIÇÃO ESTADUAL

RAMO DE ATIVIDADE

SUPERMERCADO MERCEARIA EMPÓRIO PADARIA LOJA DE CONVENIÊNCIA AÇOUGUE PEIXARIA PIZZARIA
 POSTO DE COMBUSTÍVEL VAREJÃO/HORTIFRUTI RESTAURANTE FARMÁCIA LANCHONETE SALGADERIA OUTROS

FILIAIS

NÚMERO DE FILIAIS CADASTRO EXTENSIVO À FILIAIS SIM NÃO

ENDEREÇO COMERCIAL
RUA, AVENIDA, ETC

AV. MIGUEL KHASSAR
NÚMERO 204
COMPLEMENTO
CEP 85050-330

BAIRRO: Jardim Guaraná ESTADO: PR
CIDADE: GUARANI

TELEFONE: 42.983225998 LOCALIZADA EM SHOPPING CENTER SIM NÃO

E-MAIL: oscar.moraes20@gmail.com

RESPONSÁVEL LEGAL
NOME COMPLETO: Oscar de Moraes de Almeida

CPF: DATA DE NASCIMENTO: 11/04/1977 CARGO: Proprietário

TELEFONE: CELULAR:

E-MAIL:

CONDIÇÕES COMERCIAIS
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 4% PERIODICIDADE 30 DIAS PRAZO DE PAGAMENTO 30 DIAS TAXA DE DOC/TED R\$ 6,00 TAXA DE ADESÃO R\$ 12,50 TARIFA POR VENDA R\$ 10,20

DATAS DE APURAÇÃO
DIA DA SEMANA: SEGUNDA-FEIRA TERÇA-FEIRA QUARTA-FEIRA QUINTA-FEIRA SEXTA-FEIRA DIA DO MÊS:

DADOS BANCÁRIOS
NÚMERO DO BANCO: 197 NOME: Stone NÚMERO DA AGÊNCIA: 0001 NÚMERO DA CONTA CORRENTE: 361968-9

Normas de adesão conforme anexo.
Ribeirão Preto, 11 de 04 de 22

Cason Nova
VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA
CLIENTE: Oscar de Moraes de Almeida

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICAÇÃO: Esta cópia contém o original, a mim apresentado.
Oscar Paes de Almeida Filho
OFICIAL Delegado
TESTEMUNHA:
16 MAIO 2022
TESTEMUNHA:
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
de Interdições e Tutelas



VEROCARD
o verdadeiro benefício

CADASTRO 837229

147

1ª VIA ADMINISTRADORA

ADESÃO DOS CARTÕES VEROCARD

PRODUTO CONTRATADO
 ALIMENTAÇÃO REFEIÇÃO FARMÁCIA COMBUSTÍVEL FLEX CHAMP CESTA

DATA: 11/04/22

CREENCIADOR: Mauis EC (CIELO): _____ PV (REDE): _____
 STONE: 152 883 367 CARD SE: _____ SAFRAPAY: _____ APP: _____ OUTROS: _____

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO: _____
 RAZÃO SOCIAL: _____
 NOME FANTASIA: Super Mercado e Conveniência

CNPJ: 26.404.043/0001-70 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 909.31335.09

RAMO DE ATIVIDADE
 SUPERMERCADO MERCEARIA EMPÓRIO PADARIA LOJA DE CONVENIÊNCIA AÇOUGUE PEIXARIA PIZZARIA
 POSTO DE COMBUSTÍVEL VAREJÃO/HORTIFRUTI RESTAURANTE FARMÁCIA LANCHONETE SALGADERIA OUTROS

IS: _____ CADASTRO EXTENSIVO À FILIAIS: SIM NÃO

ENDEREÇO COMERCIAL: _____
 RUA, AVENIDA, ETC: _____

NÚMERO: _____ COMPLEMENTO: _____ CEP: 85063700

BAIRRO: Industrial CIDADE: Juarezópolis ESTADO: PR

TELEFONE: _____ CELULAR: (42) 984324618 LOCALIZADA EM SHOPPING CENTER: SIM NÃO

E-MAIL: clsel@lojasmau@guaruaçu.com.br

RESPONSÁVEL LEGAL: _____
 NOME COMPLETO: Cláudio Lopes MAJEWSKI CARGO: Proprietário

CPF: 0083682009-50 DATA DE NASCIMENTO: _____
 TELEFONE: _____ CELULAR: _____

E-MAIL: _____

CONDIÇÕES COMERCIAIS

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: 9,00 % PERIODICIDADE: 20 DIAS
 PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS TAXA DE DOC/TED: R\$ 6,00
 TAXA DE ADESÃO: R\$ _____ TARIFA POR VENDA: R\$ _____

DATAS DE APURAÇÃO: _____ DIA DO MÊS: 26
 SEGUNDA-FEIRA TERÇA-FEIRA QUARTA-FEIRA QUINTA-FEIRA SEXTA-FEIRA

DADOS BANCÁRIOS: NÚMERO DO BANCO: 244 NOME DO BANCO: Santander
 NÚMERO DA AGÊNCIA: 0703 NÚMERO DA CONTA CORRENTE: 43015.3

Normas de adesão conforme anexo.
 Ribeirão Preto, _____ de _____ de _____
Mauis
 VEROCHECKE REFEIÇÕES LTDA
 CLIENTE: _____

AUTENTICAÇÃO
 AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere com o original, a mim apresentado. Dou fé.
 Oscar Pass de Almeida Filho
 OFICIAL Delegado
 TESTEMUNHA: _____
 16 MAIO 2022
 TESTEMUNHA: _____
 Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do _____
 Válido somente para o Cartão Verde VeroCard
 21467
 AUTENTICAÇÃO
 62A10462872



VEROCARD
o verdadeiro benefício

CADASTRO 837230

1148

1ª VIA ADMINISTRADORA

ADESÃO DOS CARTÕES VEROCARD

PRODUTO CONTRATADO ALIMENTAÇÃO REFEIÇÃO FARMÁCIA COMBUSTÍVEL FLEX CHAMP CESTA DATA 11/04/22

CREDENCIADOR Mercado EC (CIELO) PV (REDE) CODIGO DO ESTABELECIMENTO 1055755

STONE CARD SE SAFRAPAY APP OUTROS Siued

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RAZÃO SOCIAL Fazenda de Almeida Vinkler me

NOME FANTASIA mercado paulista

CNPJ 19.566.372/0001-08 INSCRIÇÃO ESTADUAL 9077339121

RAMO DE ATIVIDADE SUPERMERCADO MERCEARIA EMPÓRIO PADARIA LOJA DE CONVENIÊNCIA AÇOUGUE PEIXARIA PIZZARIA POSTO DE COMBUSTÍVEL VAREJÃO/HORTIFRUTI RESTAURANTE FARMÁCIA LANCHONETE SALGADERIA OUTROS

NÚMERO DE FILIAIS CADASTRO EXTENSIVO À FILIAIS SIM NÃO

ENDEREÇO COMERCIAL RUA, AVENIDA, ETC Rua dos Engenheiros

NÚMERO 1071 COMPLEMENTO CEP 85064-160

BAIRRO Imovel morado alto CIDADE Juazeiro do Norte ESTADO CE

TELEFONE 12999207227 LOCALIZADA EM SHOPPING CENTER SIM NÃO

E-MAIL Supermercado paulista p @ gmail com

RESPONSÁVEL LEGAL NOME COMPLETO Fazenda de Almeida Vinkler

CPF DATA DE NASCIMENTO CARGO Prop

FONE CELULAR E-MAIL

CONDIÇÕES COMERCIAIS TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 2,00 % PERIODICIDADE 20 DIAS PRAZO DE PAGAMENTO 05 DIAS TAXA DE DOC/TED R\$ 6,00 TAXA DE ADESÃO R\$ TARIFA POR VENDA R\$

DATAS DE APURAÇÃO DIA DA SEMANA DIA DO MÊS 25

DADOS BANCÁRIOS NÚMERO DO BANCO 143 NOME DO BANCO Siued NÚMERO DA AGÊNCIA 0703 NÚMERO DA CONTA CORRENTE 57957-2

Normas de adesão conforme anexo. Ribeirão Preto, 11/04 de 2022. Marcos
VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA
CLIENTE:

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere com o original, a mim apresentado. Dou
Oscar Pass de Almeida Filho
OFICIAL Delegado

TESTEMUNHA: 16 MAIO 2022

TESTEMUNHA: Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais - de Intenções e Tutelas do 15º Substituto



VEROCARD
o verdadeiro benefício

CADASTRO 837232

1149 1ª VIA ADMINISTRADORA

ADESÃO DOS CARTÕES VEROCARD

PRODUTO CONTRATADO ALIMENTAÇÃO REFEIÇÃO FARMÁCIA COMBUSTÍVEL FLEX CHAMP CESTA DATA 11/04/22

CREDENCIADOR Mauá EC (CIELO) 1015762732 PV (REDE) CÓDIGO DO ESTABELECIMENTO 1055780

STONE 133423941 CARD SE SAFRAPAY APP OUTROS

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RAZÃO SOCIAL Supermercado e Loja Hevel Ltda

NOME FANTASIA Supermercado Hevel

CNPJ 04609030/0001-07 INSCRIÇÃO ESTADUAL 902404209

RAMO DE ATIVIDADE SUPERMERCADO MERCEARIA EMPÓRIO PADARIA LOJA DE CONVENIÊNCIA AÇOUGUE PEIXARIA PIZZARIA POSTO DE COMBUSTÍVEL VAREJÃO/HORTIFRUTI RESTAURANTE FARMÁCIA LANCHONETE SALGADERIA OUTROS

VIS CADASTRO EXTENSIVO À FILIAIS SIM NÃO

ENDEREÇO COMERCIAL RUA, AVENIDA, ETC Rua Antenor De Barros dos Santos

NÚMERO 434 COMPLEMENTO CEP 85940500

BAIRRO Col das Américas CIDADE Jurupava ESTADO PR

TELEFONE (42) 36274524 CELULAR (42) 988450864 LOCALIZADA EM SHOPPING CENTER SIM NÃO

E-MAIL marcomilla@live.com

RESPONSÁVEL LEGAL NOME COMPLETO Diego Müller - Larissa Miranda de Lima - financeiro

CPF DATA DE NASCIMENTO CARGO Proprietário

EFONE CELULAR

E-MAIL

CONDIÇÕES COMERCIAIS TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 9,00% PERIODICIDADE 20 DIAS PRAZO DE PAGAMENTO 05 DIAS TAXA DE DOC/TED R\$ 6,00 TAXA DE ADESÃO R\$ - TARIFA POR VENDA R\$ -

DATAS DE APURAÇÃO DIA DA SEMANA SEGUNDA-FEIRA TERÇA-FEIRA QUARTA-FEIRA QUINTA-FEIRA SEXTA-FEIRA DIA DO MÊS 25

DADOS BANCÁRIOS NÚMERO DO BANCO 085 NOME DO BANCO Cooperativa Sulburo NÚMERO DA AGÊNCIA 0113 NÚMERO DA CONTA CORRENTE 325317

Normas de adesão conforme anexo. Ribeirão Preto, 11 de 04 de 22.

VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA Mauá Larissa M. de Lima CLIENTE:

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere com o original, a mim apresentado. Dou fé.
Oscar Paes de Almeida Filho
TESTEMUNHA: OFICIAL Delegado
16 MAIO 2022
TESTEMUNHA: Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais



VEROCARD
o verdadeiro benefício

CADASTRO 837236

150

1ª VIA ADMINISTRADORA

ADESÃO DOS CARTÕES VEROCARD

PRODUTO CONTRATADO

ALIMENTAÇÃO REFEIÇÃO FARMÁCIA COMBUSTÍVEL FLEX CHAMP CESTA

DATA

12/04/22

CREDENCIADOR

Mau

EC (CIELO)

1077317902

PV (REDE)

CÓDIGO DO ESTABELECIMENTO

1055798

STONE

178629978

CARD SE

SAFRAPAY

APP

OUTROS

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

RAZÃO SOCIAL

Mau Helano

NOME FANTASIA

Marguinhos Carne

CNPJ

23.668.465/0001-10

INSCRIÇÃO ESTADUAL

RAMO DE ATIVIDADE

SUPERMERCADO MERCEARIA EMPÓRIO PADARIA LOJA DE CONVENIÊNCIA AÇOUQUE PEIXARIA PIZZARIA
 POSTO DE COMBUSTÍVEL VAREJÃO/HORTIFRUTI RESTAURANTE FARMÁCIA LANCHONETE SALGADERIA OUTROS

AIAS

NUMERO DE FILIAIS

CADASTRO EXTENSIVO À FILIAIS

SIM

NÃO

ENDEREÇO COMERCIAL

RUA, AVENIDA, ETC

Rua Graças de Matheus Leão Filho

NUMERO

1296

COMPLEMENTO

CEP

85025-000

BAIRRO

Alto Casavel

CIDADE

Marapanã

ESTADO

Pr

TELEFONE

(92) 9 9907 9550

CELULAR

LOCALIZADA EM SHOPPING CENTER

SIM

NÃO

E-MAIL

Marguinhos Carne Helano

RESPONSÁVEL LEGAL

NOME COMPLETO

Mau Helano

CPF

02150439923

DATA DE NASCIMENTO

CARGO

Prop

EFONE

CELULAR

E-MAIL

CONDIÇÕES COMERCIAIS

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

0,10 %

PERIODICIDADE

30 DIAS

PRAZO DE PAGAMENTO

08 DIAS

TAXA DE DOC/CTED

R\$ 6,00

TAXA DE ADESÃO

R\$ -

TARIFA POR VENDA

R\$ -

DATAS DE APURAÇÃO

DIA DA SEMANA

SEGUNDA-FEIRA TERÇA-FEIRA QUARTA-FEIRA QUINTA-FEIRA SEXTA-FEIRA

DIA DO MÊS

28

DADOS BANCÁRIOS

NUMERO DO BANCO

NOME DO BANCO

Santander

NUMERO DA AGENCIA

0703

NUMERO DA CONTA CORRENTE

0082306-8

Normas de adesão conforme anexo.

Ribeirão Preto, 12 de 04 de 21

VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA

CLIENTE:

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere com o original, a mim apresentado. Dou fé
Oscar Paes de Almeida Filho
OFICIAL Delegado
TESTEMUNHA:
16 MAIO 2022
TESTEMUNHA:
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
e de Interdições e Tutelas





VEROCARD
o verdadeiro benefício

CADASTRO 837234

151

1ª VIA ADMINISTRADORA

ADESÃO DOS CARTÕES VEROCARD

PRODUTO CONTRATADO ALIMENTAÇÃO REFEIÇÃO FARMÁCIA COMBUSTÍVEL FLEX CHAMP CESTA DATA 11/04/22

CREDENCIADOR Mai EC (CIELO) _____ PV (REDE) _____ CÓDIGO DO ESTABELECIMENTO 105580A

STONE _____ CARD SE _____ SAFRAPAY _____ APP _____ OUTROS Stone

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RAZÃO SOCIAL E. Balhota mercearia me

NOME FANTASIA mercado Peto Bom

CNPJ 17.502.777/0001-57 INSCRIÇÃO ESTADUAL _____

RAMO DE ATIVIDADE SUPERMERCADO MERCEARIA EMPÓRIO PADARIA LOJA DE CONVENIÊNCIA AÇOUGUE PEIXARIA PIZZARIA POSTO DE COMBUSTÍVEL VAREJÃO/HORTIFRUTI RESTAURANTE FARMÁCIA LANCHONETE SALGADERIA OUTROS

IAIS NUMERO DE FILIAIS _____ CADASTRO EXTENSIVO À FILIAIS SIM NÃO

ENDEREÇO COMERCIAL RUA, AVENIDA, ETC Rua Eduardo Chaves

NÚMERO 2889 COMPLEMENTO _____ CEP 85015-540

BAIRRO Boqueirão CIDADE Maripava ESTADO PR

TELEFONE _____ CELULAR (42) 99937-9671 LOCALIZADA EM SHOPPING CENTER SIM NÃO

E-MAIL edilsonbulhota@gmail.com

RESPONSÁVEL LEGAL NOME COMPLETO Edilson Bulhota DATA DE NASCIMENTO _____ CARGO Prop

CPF 85717924968 CELULAR _____

E-MAIL _____

CONDIÇÕES COMERCIAIS TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 9,00 % PERIODICIDADE 30 DIAS PRAZO DE PAGAMENTO 09 DIAS TAXA DE DOC/TED R\$ 6,00 TAXA DE ADESÃO R\$ TARIFA POR VENDA R\$

DATAS DE APURAÇÃO DIA DA SEMANA SEGUNDA-FEIRA TERÇA-FEIRA QUARTA-FEIRA QUINTA-FEIRA SEXTA-FEIRA DIA DO MÊS 25

DADOS BANCÁRIOS NÚMERO DO BANCO 748 NOME DO BANCO Simples NÚMERO DA AGÊNCIA 0703 NÚMERO DA CONTA CORRENTE 42505-2

Normas de adesão conforme anexo
Ribeirão Preto, 11 de 04 de 22
Mai
VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA
CLIENTE: Edilson Bulhota

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere o original, a mim apresentado. Da
Oscar Paes de Almeida Filho
OFICIAL Delegado
TESTEMUNHA: 18 MAIO 2022
TESTEMUNHA: _____
de Registro Civil das Empresas Individuais e de Interdições e Tutelas do Substituto
de Ribeirão Preto - SP





VEROCARD
o verdadeiro benefício

CADASTRO 837231

1152

1ª VIA ADMINISTRADORA

ADESÃO DOS CARTÕES VEROCARD

PRODUTO CONTRATADO
 ALIMENTAÇÃO REFEIÇÃO FARMÁCIA COMBUSTÍVEL FLEX CHAMP CESTA

DATA 11/04/22

CREDENCIADOR Marius **EC (CIELO)** 0778688786 **PV (REDE)** 0118766463 **CÓDIGO DO ESTABELECIMENTO** 1055437

STONE **CARD SE** **SAFRAPAY** **APP** **OUTROS**

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO
RAZÃO SOCIAL Pisguel Hognaski
NOME FANTASIA Caracóis Carnes P/ Macedo
CNPJ 35.085.170/0001-09 **INSCRIÇÃO ESTADUAL**

RAMO DE ATIVIDADE
 SUPERMERCADO MERCEARIA EMPÓRIO PADARIA LOJA DE CONVENIÊNCIA AÇOUGUE PEIXARIA PIZZARIA
 POSTO DE COMBUSTÍVEL VAREJÃO/HORTIFRUTI RESTAURANTE FARMÁCIA LANCHONETE SALGADERIA OUTROS

IS
NUMERO DE FILIAIS **CADASTRO EXTENSIVO À FILIAIS** SIM NÃO

ENDEREÇO COMERCIAL
RUA AVENIDA, ETC Rua das Mecânicas
NUMERO 370 **COMPLEMENTO** **CEP** 86064-27
BAIRRO Imoens alb **CIDADE** Franciscurva **ESTADO** PR
TELEFONE **CELULAR** (42) 98490585 **LOCALIZADA EM SHOPPING CENTER** SIM NÃO

E-MAIL amrth@bol.com.br

RESPONSÁVEL LEGAL
NOME COMPLETO Pisguel Hognaski **CARGO** Proprietário
CPF 048665729-90 **DATA DE NASCIMENTO**
TELEFONE **CELULAR**

E-MAIL

CONDIÇÕES COMERCIAIS
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 9,00 % **PERIODICIDADE** 30 DIAS **PRAZO DE PAGAMENTO** 08 DIAS **TAXA DE DOC/TED** 6,00 R\$ **TAXA DE ADESÃO** R\$ **TARIFA POR VENDA** R\$

DATAS DE APURAÇÃO
DIA DA SEMANA SEGUNDA-FEIRA TERÇA-FEIRA QUARTA-FEIRA QUINTA-FEIRA SEXTA-FEIRA **DIA DO MÊS** 20

DADOS BANCÁRIOS
NUMERO DO BANCO 085 **NOME DO BANCO** CC cred **NUMERO DA AGÊNCIA** 0113-9 **NUMERO DA CONTA CORRENTE** 19898.9

Normas de adesão conforme anexo.
 Ribeirão Preto, 14 de 04 de 22.

Marius
 VERO-CHEQUE REFEIÇÕES LTDA
 CLIENTE: Pisguel Hognaski

AUTENTICAÇÃO
 AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere o original, e não apresentado, Oscar Paes de Almeida Filho OFICIAL Delegado.

TESTEMUNHA: 16 MAIO 2022

TESTEMUNHA: Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas nº 1 Substituído

10862A10462877



VEROCARD
o verdadeiro benefício

CADASTRO 837243

'153

1ª VIA ADMINISTRADORA

ADESÃO DOS CARTÕES VEROCARD

PRODUTO CONTRATADO ALIMENTAÇÃO REFEIÇÃO FARMÁCIA COMBUSTÍVEL FLEX CHAMP CESTA DATA 12/04/22

CREDENCIADOR MARU EC (CIELO) _____ PV (REDE) # 74490230 CÓDIGO DO ESTABELECIMENTO 2055453

STONE 119957353 CARD SE _____ SAFRAPAY _____ APP _____ OUTROS Siuecl

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RAZÃO SOCIAL R. A. dos Santos Meneça e Cia

NOME FANTASIA Mercado Mini Mac

CNPJ 27.572.880/0001-27 INSCRIÇÃO ESTADUAL _____

RAMO DE ATIVIDADE SUPERMERCADO MERCEARIA EMPÓRIO PADARIA LOJA DE CONVENIÊNCIA AÇOGUE PEIXARIA PIZZARIA

POSTO DE COMBUSTÍVEL VAREJÃO/HORTIFRUTI RESTAURANTE FARMÁCIA LANCHONETE SALGADERIA OUTROS

QUANTIDADE DE FILIAIS _____ CADASTRO EXTENSIVO À FILIAIS SIM NÃO

ENDEREÇO COMERCIAL RUA, AVENIDA, ETC Rua Roma

NÚMERO 56 COMPLEMENTO _____ CEP 85070600

BAIRRO Imbaré CIDADE Guaporanga ESTADO PR

TELEFONE (42) 36230522 LOCALIZADA EM SHOPPING CENTER SIM NÃO

E-MAIL superminimac@bol.com.br

RESPONSÁVEL LEGAL NOME COMPLETO Olivera dos Santos

CPF 05193722989 DATA DE NASCIMENTO _____ CARGO Proprietário

TELEFONE _____ CELULAR _____ E-MAIL _____

CONDIÇÕES COMERCIAIS TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 9,00 % PERIODICIDADE 30 DIAS PRAZO DE PAGAMENTO 03 DIAS TAXA DE DOC/ITED 000 R\$ TAXA DE ADESÃO _____ R\$ TARIFA POR VENDA _____ R\$

DATAS DE APURAÇÃO DIA DA SEMANA SEGUNDA-FEIRA TERÇA-FEIRA QUARTA-FEIRA QUINTA-FEIRA SEXTA-FEIRA DIA DO MÊS 28

DADOS BANCÁRIOS NÚMERO DO BANCO _____ NOME DO BANCO Siuecl NÚMERO DA AGÊNCIA 0403 NÚMERO DA CONTA CORRENTE 45832.5

Normas de adesão conforme anexo: _____

Ribeirão Preto, 12 de 04 de 22

VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA [Assinatura]

CLIENTE: _____

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICAÇÃO: Esta cópia contém o original, a mim apresentado.
Oscar Paes de Almeida Filho
OFICIAL Delegado

TESTEMUNHA: _____
16 MAIO 2022

TESTEMUNHA: _____
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas

1000 - venda por aut RS

U0862A10462878



VEROCARD
o verdadeiro benefício

CADASTRO 837247

154

1ª VIA ADMINISTRADORA

ADESÃO DOS CARTÕES VEROCARD

PRODUTO CONTRATADO ALIMENTAÇÃO REFEIÇÃO FARMÁCIA COMBUSTÍVEL FLEX CHAMP CESTA DATA 12/04/22

CREDENCIADOR Mama EC (CIELO) PV (REDE) CÓDIGO DO ESTABELECIMENTO 3055038
STONE 212930004 CARD SE SAFRAPAY APP OUTROS

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO
RAZÃO SOCIAL Rede Lanteka de Supermercados Ltda
NOME FANTASIA Rede Lanteka X da novembro
CNPJ 12.364132/0004-07 INSCRIÇÃO ESTADUAL 906.00032-24

RAMO DE ATIVIDADE SUPERMERCADO MERCEARIA EMPÓRIO PADARIA LOJA DE CONVENIÊNCIA AÇOUGUE PEIXARIA PIZZARIA
 POSTO DE COMBUSTÍVEL VAREJÃO/HORTIFRUTI RESTAURANTE FARMÁCIA LANCHONETE SALGADERIA OUTROS

FILIAIS FICHA DE FILIAIS CADASTRO EXTENSIVO À FILIAIS SIM NÃO

ENDEREÇO COMERCIAL RUA, AVENIDA, ETC Rua Quinze de novembro
NÚMERO 4746 COMPLEMENTO CEP 85.065.000
BAIRRO X da novembro CIDADE Maringá ESTADO PR
TELEFONE (41) 3622 9819 CELULAR (41) 9 9999 2179 LOCALIZADA EM SHOPPING CENTER SIM NÃO
E-MAIL Rede Lanteka @ Gmail.com

RESPONSÁVEL LEGAL NOME COMPLETO Marcos Antonio Lanteka
CPF 000 400 309 -07 DATA DE NASCIMENTO CARGO Proprietário
TELEFONE CELULAR
E-MAIL

CONDIÇÕES COMERCIAIS TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 3,84% PERIODICIDADE 30 DIAS PRAZO DE PAGAMENTO 07 DIAS TAXA DE DOCTED R\$ 600 TAXA DE ADESÃO R\$ TARIFA POR VENDA R\$

DATAS DE APURAÇÃO DIA DA SEMANA SEGUNDA-FEIRA TERÇA-FEIRA QUARTA-FEIRA QUINTA-FEIRA SEXTA-FEIRA DIA DO MÊS 26

DADOS BANCÁRIOS NÚMERO DO BANCO NOME DO BANCO Jm Banco NÚMERO DA AGÊNCIA 0001 NÚMERO DA CONTA CORRENTE 92912-3

Normas de adesão conforme anexo.
Ribeirão Preto, 04 de 22
Mama
VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA

CLIENTE:
CARGO:

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere com o original, a mim apresentado. Dou fé Oscar Paes de Almeida Filho OFICIAL Delegado
TESTEMUNHA: 16 MAIO 2022
TESTEMUNHA: Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais de Interdições e Tutelas do 1º Substituto de Ribeirão Preto (SP)
Válido somente com o selo de autenticidade
121467
AUTENTICAÇÃO 0862A10462879



VEROCARD
o verdadeiro benefício

CADASTRO 837245

155

1ª VIA ADMINISTRADORA

ADESÃO DOS CARTÕES VEROCARD

PRODUTO CONTRATADO ALIMENTAÇÃO REFEIÇÃO FARMÁCIA COMBUSTÍVEL FLEX CHAMP CESTA DATA 12/04/22

CREDENCIADOR Mauá EC (CIELO) _____ PV (REDE) _____ CÓDIGO DO ESTABELECIMENTO 1055 020

STONE 2052 36374 CARD SE _____ SAFRAPAY _____ APP _____ OUTROS _____

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RAZÃO SOCIAL Rede Parteka da Supermercados Ltda

NOME FANTASIA Parteka Range das Américas

CNPJ 12304131/0003-78 INSCRIÇÃO ESTADUAL 906.234840

RAMO DE ATIVIDADE SUPERMERCADO MERCEARIA EMPÓRIO PADARIA LOJA DE CONVENIÊNCIA AÇOUGUE PEIXARIA PIZZARIA POSTO DE COMBUSTÍVEL VAREJÃO/HORTIFRUTI RESTAURANTE FARMÁCIA LANCHONETE SALGADERIA OUTROS

FILIAIS HERDEIRO DE FILIAIS _____ CADASTRO EXTENSIVO À FILIAIS SIM NÃO

ENDEREÇO COMERCIAL RUA, AVENIDA, ETC Av Antonio Lopes NÚMERO 1578 COMPLEMENTO _____ CEP 85055-310

BAIRRO Guarapiranga CIDADE Guarapiranga ESTADO PR

TELEFONE 42/36244551 CELULAR 42/99992129 LOCALIZADA EM SHOPPING CENTER SIM NÃO

E-MAIL caims@redeparteka.com.br

RESPONSÁVEL LEGAL NOME COMPLETO Mauá Antonio Parteka CARGO Prop

CPF 008.400.309-07 DATA DE NASCIMENTO _____

TELEFONE _____ CELULAR _____

E-MAIL _____

CONDIÇÕES COMERCIAIS TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 2.5% PERIODICIDADE 30 DIAS PRAZO DE PAGAMENTO 03 DIAS TAXA DE DOC/CTED R\$ 600 TAXA DE ADESÃO R\$ - TARIFA POR VENDA R\$ -

DATAS DE APURAÇÃO DIA DA SEMANA SEGUNDA-FEIRA TERÇA-FEIRA QUARTA-FEIRA QUINTA-FEIRA SEXTA-FEIRA DIA DO MÊS 20

DADOS BANCÁRIOS NÚMERO DO BANCO _____ NOME DO BANCO Jubiano NÚMERO DA AGÊNCIA 009 NÚMERO DA CONTA CORRENTE 92912-3

Normas de adesão conforme anexo. Ribeirão Preto de 04 de 22.

VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA

CLIENTE: _____ CARGO: _____

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere com o original, a mim apresentado. Dou fé.
Oscar Paes de Almeida Filho
OFICIAL Delegado
16 MAIO 2022
TESTEMUNHA: _____
TESTEMUNHA: _____
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais



VEROCARD
o verdadeiro benefício

CADASTRO 837246

156

1ª VIA ADMINISTRADORA

ADESÃO DOS CARTÕES VEROCARD

PRODUTO CONTRATADO

ALIMENTAÇÃO REFEIÇÃO FARMÁCIA COMBUSTÍVEL FLEX CHAMP CESTA

DATA 12/04/22

CREDENCIADOR

MAUW

EC (CIELO)

PV (REDE)

CÓDIGO DO ESTABELECIMENTO

1055003

STONE

629119107

CARD SE

SAFRAPAY

APP

OUTROS

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

RAZÃO SOCIAL

Rede Parakea da Supermercados

NOME FANTASIA

Parakea da Celli

CNPJ

12364138/0002-98

INSCRIÇÃO ESTADUAL

RAMO DE ATIVIDADE

SUPERMERCADO MERCEARIA EMPÓRIO PADARIA LOJA DE CONVENIÊNCIA AÇOUGUE PEIXARIA PIZZARIA

POSTO DE COMBUSTÍVEL VAREJÃO/HORTIFRUTI RESTAURANTE FARMÁCIA LANCHONETE SALGADERIA OUTROS

VAIS

NÚMERO DE FILIAIS

CADASTRO EXTENSIVO À FILIAIS

SIM NÃO

ENDEREÇO COMERCIAL

RUA, AVENIDA, ETC

R. Professor Pedro Celli

NÚMERO

4268

COMPLEMENTO

CEP

86040005

BAIRRO

Il. Celli

CIDADE

Guarapuava

ESTADO

Paraná

TELEFONE

(42) 36249829

CELULAR

(42) 99999239

LOCALIZADA EM SHOPPING CENTER

SIM NÃO

E-MAIL

carlos.pedro.parakea@gmail.com

RESPONSÁVEL LEGAL

NOME COMPLETO

Marcos Antonio Parakea

CPF

003.400.309-03

DATA DE NASCIMENTO

CARGO

Proprietário

TELEFONE

CELULAR

E-MAIL

CONDIÇÕES COMERCIAIS

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

3,5% %

PERIODICIDADE

30 DIAS

PRAZO DE PAGAMENTO

09 DIAS

TAXA DE DOC/TED

R\$ 600

TAXA DE ADESÃO

R\$ -

TARIFA POR VENDA

R\$ -

DATAS DE APURAÇÃO

DIA DA SEMANA

SEGUNDA-FEIRA TERÇA-FEIRA QUARTA-FEIRA QUINTA-FEIRA SEXTA-FEIRA

DIA DO MÊS

28

DADOS BANCÁRIOS

NÚMERO DO BANCO

NOME DO BANCO

Itaú

NÚMERO DA AGÊNCIA

001

NÚMERO DA CONTA CORRENTE

92912-3

Normas de adesão conforme anexo. Ribeirão Preto, 04 de 22

MAUW

VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA

CLIENTE:

CARGO:

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICAÇÃO: Esta copia conferir com o original, a mim apresentado. Oscar Paes de Almeida Filho
OFICIAL Delegado

TESTEMUNHA:

16 MAIO 2022

TESTEMUNHA:

Oficial de Registro Civil das Tabelas de Interdições e Tutelas





VEROCARD
o verdadeiro benefício

CADASTRO 837248

157

1ª VIA ADMINISTRADORA

ADESÃO DOS CARTÕES VEROCARD

PRODUTO CONTRATADO

ALIMENTAÇÃO REFEIÇÃO FARMÁCIA COMBUSTÍVEL FLEX CHAMP CESTA

DATA

12/04/22

CREDENCIADOR

Wauw

EC (CIELO)

PV (REDE)

CÓDIGO DO ESTABELECIMENTO

1055 200

STONE

189593129

CARD SE

SAFRAPAY

APP

OUTROS

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

RAZÃO SOCIAL

Re de. Parakea de Supermercados Ltda

NOME FANTASIA

Parakea Sta Cruz

CNPJ

12.304138/0005-88

INSCRIÇÃO ESTADUAL

906.6074-96

RAMO DE ATIVIDADE

SUPERMERCADO MERCEARIA EMPÓRIO PADARIA LOJA DE CONVENIÊNCIA AÇOUGUE PEIXARIA PIZZARIA
 POSTO DE COMBUSTÍVEL VAREJÃO/HORTIFRUTI RESTAURANTE FARMÁCIA LANCHONETE SALGADERIA OUTROS

FILIAIS

NÚMERO DE FILIAIS

0

CADASTRO EXTENSIVO À FILIAIS

SIM NÃO

ENDEREÇO COMERCIAL

RUA, AVENIDA, ETC

Rua Vereador Rubem Siqueira Pires

NÚMERO

2436

COMPLEMENTO

CEP

85015-000

BAIRRO

Sta Cruz

CIDADE

Guarapuava

ESTADO

PR

TELEFONE

(41) 36223263

CELULAR

(41) 999992179

LOCALIZADA EM SHOPPING CENTER

SIM NÃO

E-MAIL

Cartãoredeparakea@gmail.com

RESPONSÁVEL LEGAL

NOME COMPLETO

Wagner Antonio Parakea

CPF

009.400309-09

DATA DE NASCIMENTO

CARGO

Proprietário

TELEFONE

CELULAR

BAI

E-MAIL

CONDIÇÕES COMERCIAIS

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

3.5% %

PERIODICIDADE

30 DIAS

PRAZO DE PAGAMENTO

09 DIAS

TAXA DE DOC/TED

R\$ 0,00

TAXA DE ADESÃO

R\$ -

TARIFA POR VENDA

R\$ -

DATAS DE APURAÇÃO

DIA DA SEMANA

SEGUNDA-FEIRA TERÇA-FEIRA QUARTA-FEIRA QUINTA-FEIRA SEXTA-FEIRA

DIA DO MÊS

25

DADOS BANCÁRIOS

NÚMERO DO BANCO

NOME DO BANCO

Itu Banco

NÚMERO DA AGÊNCIA

0001

NÚMERO DA CONTA CORRENTE

92912-3

Normas de adesão conforme anexo.

Ribeirão Preto, 12/04 de 22

VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA

CLIENTE:

CARGO:

AUTENTICACÃO
AUTENTICACÃO: Esta cópia confere o original, a mim apresentado. De Oscar Paes de Almeida Filho
OFICIAL Delegado

TESTEMUNHA:

16 MAIO 2022

TESTEMUNHA:

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais





VEROCARD
o verdadeiro benefício

CADASTRO 837249

7 comprovantes

159

1ª VIA ADMINISTRADORA

ADESÃO DOS CARTÕES VEROCARD

PRODUTO CONTRATADO

ALIMENTAÇÃO REFEIÇÃO FARMÁCIA COMBUSTÍVEL FLEX CHAMP CESTA

DATA

12/04/22

CREDENCIADOR

Mauy

EC (CIELO)

PV (REDE)

CÓDIGO DO ESTABELECIMENTO

1055151

STONE

734964548

CARD SE

SAFRAPAY

APP

OUTROS

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

RAZÃO SOCIAL

Medeo Parke Ka de Juremencas Ltda

NOME FANTASIA

Parke Ka Leitos

CNPJ

1238413210009-01

INSCRIÇÃO ESTADUAL

90843174-0

RAMO DE ATIVIDADE

SUPERMERCADO MERCEARIA EMPÓRIO PADARIA LOJA DE CONVENIÊNCIA AÇOUGUE PEIXARIA PIZZARIA

POSTO DE COMBUSTÍVEL VAREJÃO/HORTIFRUTI RESTAURANTE FARMÁCIA LANCHONETE SALGADERIA OUTROS

FILIAIS

MERO DE FILIAIS

CADASTRO EXTENSIVO À FILIAIS

SIM NÃO

ENDEREÇO COMERCIAL

RUA, AVENIDA, ETC

Rua Manoel Pires

NÚMERO

1756

COMPLEMENTO

CEP

85010-180

BAIRRO

Leitos

CIDADE

Guarapuava

ESTADO

PR

TELEFONE

(41) 30352696

CELULAR

(41) 9.99992179

LOCALIZADA EM SHOPPING CENTER

SIM NÃO

E-MAIL: Contato@parkeka.com.br @ Gmail.com

RESPONSÁVEL LEGAL

NOME COMPLETO

Marcos Antonio Parkeka

CPF

008.400.309-01

DATA DE NASCIMENTO

CARGO

Prop

TELEFONE

CELULAR

E-MAIL

CONDIÇÕES COMERCIAIS

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

35% %

PERIODICIDADE

30 DIAS

PRAZO DE PAGAMENTO

08 DIAS

TAXA DE DOC/TEC

R\$ 0,00

TAXA DE ADESÃO

R\$ -

TARIFA POR VENDA

R\$ -

DATAS DE APURAÇÃO

DIA DA SEMANA

SEGUNDA-FEIRA TERÇA-FEIRA QUARTA-FEIRA QUINTA-FEIRA SEXTA-FEIRA

DIA DO MÊS

25

DADOS BANCÁRIOS

NÚMERO DO BANCO

NOME DO BANCO

AmBank

NÚMERO DA AGÊNCIA

0001

NÚMERO DA CONTA CORRENTE

92912-3

Normas de adesão conforme anexo.

Ribeirão Preto, 12 de 04 de 22

Mauy

VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA

CLIENTE:

CARGO:

CPF:

ANTENÇÃO

AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere com o original, a mim apresentado. Dou fé Oscar Pass de Almeida Filho

TESTEMUNHA: OFICIAL Delegado

16 MAIO 2022

TESTEMUNHA:

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do





VEROCARD
o verdadeiro benefício

CADASTRO 837226

1160

1ª VIA ADMINISTRADORA

ADESÃO DOS CARTÕES VEROCARD

PRODUTO CONTRATADO

ALIMENTAÇÃO REFEIÇÃO FARMÁCIA COMBUSTÍVEL FLEX CHAMP CESTA

DATA 11/04/22

CREDENCIADOR

Mauy

EC (CIELO)

1115712290

PV (REDE)

CÓDIGO DO ESTABELECIMENTO

1055712

STONE

CARD SE

SAFRAPAY

APP

OUTROS

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

RAZÃO SOCIAL

Andressa Lima

NOME FANTASIA

mau de ana linaã

CNPJ

41.162670/0001-91

INSCRIÇÃO ESTADUAL

RAMO DE ATIVIDADE

SUPERMERCADO MERCEARIA EMPÓRIO PADARIA LOJA DE CONVENIÊNCIA AÇOGUE PEIXARIA PIZZARIA
 POSTO DE COMBUSTÍVEL VAREJÃO/HORTIFRUTI RESTAURANTE FARMÁCIA LANCHONETE SALGADERIA OUTROS

FILIAIS

NÚMERO DE FILIAIS

CADASTRO EXTENSIVO À FILIAIS

SIM NÃO

ENDEREÇO COMERCIAL

RUA, AVENIDA, ETC

Imãressa Orlando Kenyanck

NÚMERO

24

COMPLEMENTO

CEP

85050060

BAIRRO

Imãressa

CIDADE

Macapá

ESTADO

AP

TELEFONE

CELULAR

(92) 98819282

LOCALIZADA EM SHOPPING CENTER

SIM NÃO

E-MAIL

RESPONSÁVEL LEGAL

NOME COMPLETO

Andressa Lima

CPF

DATA DE NASCIMENTO

CARGO

Prop

TELEFONE

CELULAR

E-MAIL

CONDIÇÕES COMERCIAIS

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

9,00 %

PERIODICIDADE

30 DIAS

PRAZO DE PAGAMENTO

07 DIAS

TAXA DE DOC/TED

R\$ 6,00

TAXA DE ADESÃO

R\$ -

TARIFA POR VENDA

R\$ -

DATAS DE APURAÇÃO

DIA DA SEMANA

SEGUNDA-FEIRA TERÇA-FEIRA QUARTA-FEIRA QUINTA-FEIRA SEXTA-FEIRA

DIA DO MÊS

28

DADOS BANCÁRIOS

NÚMERO DO BANCO

NOME DO BANCO

Sabad

NÚMERO DA AGÊNCIA

0703

NÚMERO DA CONTA CORRENTE

36304-9

Normas de adesão conforme anexo.

Ribeirão Preto, 11 de 04 de 22

VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA

Andressa Lima

CLIENTE:

CARGO:

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere com o original, a mim apresentado. Dou
TESTEMUNHA: Osvaldo Paes de Almeida Filho
OFICIAL Delegado

TESTEMUNHA:

16 MAIO 2022

TESTEMUNHA:

Oficial de Registro Civil das...





VEROCARD
o verdadeiro benefício

CADASTRO 837253

162

1ª VIA ADMINISTRADORA

ADESÃO DOS CARTÕES VEROCARD

PRODUTO CONTRATADO ALIMENTAÇÃO REFEIÇÃO FARMÁCIA COMBUSTÍVEL FLEX CHAMP CESTA DATA 14/04/22

CREDENCIADOR Mauy EC (CIELO) 2846618713 PV (REDE) - CÓDIGO DO ESTABELECIMENTO 1055500

STONE CARD SE SAFRAPAY APP OUTROS

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RAZÃO SOCIAL Mari Bilobran Machado me

NOME FANTASIA Mercado Duas Terras 2

CNPJ 10.888.128/0002-19 INSCRIÇÃO ESTADUAL 909.264.7312

RAMO DE ATIVIDADE SUPERMERCADO MERCEARIA EMPÓRIO PADARIA LOJA DE CONVENIÊNCIA AÇOUQUE PEIXARIA PIZZARIA

POSTO DE COMBUSTÍVEL VAREJÃO/HORTIFRUTI RESTAURANTE FARMÁCIA LANCHONETE SALGADERIA OUTROS

FILIAIS NÚMERO DE FILIAIS CADASTRO EXTENSIVO À FILIAIS SIM NÃO

ENDEREÇO COMERCIAL RUA, AVENIDA, ETC. Rua Judite Bastos de Oliveira

NÚMERO 128 COMPLEMENTO CEP 85030310

BAIRRO Jd. das Américas CIDADE Juazeiro do Norte ESTADO CE

TELEFONE CELULAR 921 987078205 LOCALIZADA EM SHOPPING CENTER SIM NÃO

E-MAIL maria-bilobran-machado@mau.com

RESPONSÁVEL LEGAL NOME COMPLETO Mari Bilobran Machado

CPF DATA DE NASCIMENTO CARGO Maria

TELEFONE CELULAR

E-MAIL

CONDIÇÕES COMERCIAIS TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 9,00% PERIODICIDADE 30 DIAS PRAZO DE PAGAMENTO 09 DIAS TAXA DE DOBTED R\$ 600 TAXA DE ADESÃO R\$ - TARIFA POR VENDA R\$

DATAS DE APURAÇÃO DIA DA SEMANA DIA DO MÊS 26

SEGUNDA-FEIRA TERÇA-FEIRA QUARTA-FEIRA QUINTA-FEIRA SEXTA-FEIRA

DADOS BANCÁRIOS NÚMERO DO BANCO NOME DO BANCO Sihedi NÚMERO DA AGÊNCIA 0903 NÚMERO DA CONTA CORRENTE 00041094-2

Normas de adesão conforme anexo. Ribeirão Preto, 14 de 04 de 22

VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA

CLIENTE: Mari Bilobran Machado

CARGO:

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere o original, a mim apresentado. Dou fé.
Oscar Paes de Almeida Filho
OFICIAL Delegado
TESTEMUNHA: 16 MAIO 2022
TESTEMUNHA: Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais



VEROCARD
o verdadeiro benefício

CADASTRO 837258

163

VIA ADMINISTRADORA

ADESÃO DOS CARTÕES VEROCARD

PRODUTO CONTRATADO

ALIMENTAÇÃO REFEIÇÃO FARMÁCIA COMBUSTÍVEL FLEX CHAMP CESTA

DATA
13/10/2022

CRENCIADOR Mauy EC (CIELO) _____ PV (REDE) _____ CÓDIGO DO ESTABELECIMENTO

STONE 137142884 CARD SE _____ SAFRAPAY _____ APP _____ OUTROS _____

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RAZÃO SOCIAL Rafael J. Perente me

NOME FANTASIA Supermercado Guarapuaçu

CNPJ 20.464.493/0001-28 INSCRIÇÃO ESTADUAL 907.115.3646

RAMO DE ATIVIDADE SUPERMERCADO MERCEARIA EMPÓRIO PADARIA LOJA DE CONVENIÊNCIA AÇUGUE PEIXARIA PIZZARIA

POSTO DE COMBUSTÍVEL VAREJÃO/HORTIFRUTI RESTAURANTE FARMÁCIA LANCHONETE SALGADERIA OUTROS

F S NÚMERO DE FILIAIS _____ CADASTRO EXTENSIVO À FILIAIS SIM NÃO

ENDEREÇO COMERCIAL RUA, AVENIDA, ETC Rua Frei Caneca

NÚMERO 44 COMPLEMENTO _____ CEP 86070-77

BAIRRO Santa Rosa CIDADE Guarapuaçu ESTADO PR

TELEFONE _____ CELULAR (42) 999417341 LOCALIZADA EM SHOPPING CENTER SIM NÃO

E-MAIL Rafael.Perente@hotmail.com

RESPONSÁVEL LEGAL NOME COMPLETO Rafael V. Perente

CPF _____ DATA DE NASCIMENTO _____ CARGO Prop

TELEFONE _____ CELULAR _____

E-MAIL _____

CONDIÇÕES COMERCIAIS TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 9,00 % PERIODICIDADE 30 DIAS PRAZO DE PAGAMENTO 09 DIAS TAXA DE DOCTED 6,00 R\$ TAXA DE ADESÃO _____ R\$ TARIFA POR VENDA _____ R\$

DATAS DE APURAÇÃO DIA DA SEMANA SEGUNDA-FEIRA TERÇA-FEIRA QUARTA-FEIRA QUINTA-FEIRA SEXTA-FEIRA DIA DO MÊS 28

DADOS BANCÁRIOS NÚMERO DO BANCO _____ NOME DO BANCO Itaú NÚMERO DA AGÊNCIA 0001 NÚMERO DA CONTA CORRENTE 66 9326-1

Normas de adesão conforme anexo. Ribeirão Preto, 13 de de 82.

VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA Mauy

CLIENTE _____ CARGO _____

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere em o original, a mim apresentado. Dou
TESTEMUNHA: Carla Paes de Almeida Filho
OFICIAL Delegado
16 MAIO 2022
TESTEMUNHA: _____
Oficial de Registro Civil das Casas de Nat

ADESÃO DOS CARTÕES VEROCARD

PRODUTO CONTRATADO ALIMENTAÇÃO REFEIÇÃO FARMÁCIA COMBUSTÍVEL FLEX CHAMP CESTA DATA 11/04/22

CRENCIADOR Roson Nunes EC (CIELO) _____ PV (REDE) _____ CÓDIGO DO ESTABELECIMENTO 4056050

STONE 119420963 CARD SE _____ SAFRAPAY _____ APP _____ OUTROS _____

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RAZÃO SOCIAL TA CHEVISKI & CIA LTDA

NOME FANTASIA Marcondo Muzaki

CNPJ 12.699.247/0002-08 INSCRIÇÃO ESTADUAL _____

RAMO DE ATIVIDADE SUPERMERCADO MERCEARIA EMPÓRIO PADARIA LOJA DE CONVENIÊNCIA AÇOUGUE PEIXARIA PIZZARIA POSTO DE COMBUSTÍVEL VAREJÃO/HORTIFRUTI RESTAURANTE FARMÁCIA LANCHONETE SALGADERIA OUTROS

FILIAIS NÚMERO DE FILIAIS _____ CADASTRO EXTENSIVO À FILIAIS SIM NÃO

ENDEREÇO COMERCIAL RUA, AVENIDA, ETC AV ROSA LUSTOSA da 2ª OCEIRA

NÚMERO 345 COMPLEMENTO _____ CEP 35070-100

BARRIO SOLTO CIDADE GUARARUJÁ ESTADO PR

TELEFONE _____ CELULAR 42-998319844 LOCALIZADA EM SHOPPING CENTER SIM NÃO

E-MAIL Roson Nunes

RESPONSÁVEL LEGAL NOME COMPLETO Marcondo SANGUINI de OLIVEIRA

CPF 076.761.219-27 DATA DE NASCIMENTO _____ CARGO Proprietário

TELEFONE _____ CELULAR _____

E-MAIL marcondo.muzaki@ta.com.br

CONDIÇÕES COMERCIAIS TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 4 % PERIODICIDADE 30 DIAS PRAZO DE PAGAMENTO 8 DIAS TAXA DE DOC/TER R\$ 6,00 TAXA DE ADESÃO R\$ 10,00 TARIFA POR VENDA R\$ 10,00

DATAS DE APURAÇÃO DIA DA SEMANA SEGUNDA-FEIRA TERÇA-FEIRA QUARTA-FEIRA QUINTA-FEIRA SEXTA-FEIRA DIA DO MÊS _____

DADOS BANCÁRIOS NÚMERO DO BANCO 030 NOME DO BANCO Sulbanc NÚMERO DA AGÊNCIA 3600 NÚMERO DA CONTA CORRENTE 130004537-0

Normas de adesão conforme anexo. Ribeirão Preto, 12 de 04 de 22.

Roson Nunes
VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA
CLIENTE: _____

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICAÇÃO: Esta cópia contém o original, a mim apresentado. Dou fé.
Oscar Paes de Almeida Filho
ESTEMUNHA: CICIAL Delegado
16 MAIO 2022
ESTEMUNHA: _____
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais



ADESÃO DOS CARTÕES VEROCARD

PRODUTO CONTRATADO ALIMENTAÇÃO REFEIÇÃO FARMÁCIA COMBUSTÍVEL FLEX CHAMP CESTA DATA 12/04/22

CREDENCIADOR M/0107 EC (CIELO) 08346895 PV (REDE) 08346895 CÓDIGO DO ESTABELECIMENTO 1055615
 STONE 354328421 CARD SE SAFRAPAY APP OUTROS

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO
 RAZÃO SOCIAL ZAGOR ZAGOR Supermercado Ltda
 NOME FANTASIA ARMZEM EDIMAR
 CNPJ 77-00-065/000-61 INSCRIÇÃO ESTADUAL 40.034.66-04

RAMO DE ATIVIDADE
 SUPERMERCADO MERCEARIA EMPÓRIO PADARIA LOJA DE CONVENIÊNCIA AÇOUGUE PEIXARIA PIZZARIA
 POSTO DE COMBUSTÍVEL VAREJÃO/HORTIFRUTI RESTAURANTE FARMÁCIA LANCHONETE SALGADERIA OUTROS

FILIAIS
 NÚMERO DE FILIAIS CADASTRO EXTENSIVO À FILIAIS SIM NÃO

ENDEREÇO COMERCIAL
 RUA, AVENIDA, ETC Rua Vicente Machado
 NÚMERO 725 COMPLEMENTO CEP 85001-850
 BAIRRO Imaon CIDADE Juazeiro ESTADO PR
 TELEFONE 42/36231336 CELULAR 42/988427975 LOCALIZADA EM SHOPPING CENTER SIM NÃO
 E-MAIL supermercado.edimar@atmail.com

RESPONSÁVEL LEGAL
 NOME COMPLETO CRISTIANO ZAGOR
 CPF 020762071-29 DATA DE NASCIMENTO CARGO Prop
 TELEFONE CELULAR
 E-MAIL

CONDIÇÕES COMERCIAIS
 TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 9,00 % PERIODICIDADE 30 DIAS PRAZO DE PAGAMENTO 07 DIAS TAXA DE DOBTED RS 600 TAXA DE ADESÃO RS TARIFA POR VENDA RS
 DATAS DE APURAÇÃO
 DIA DA SEMANA SEGUNDA-FEIRA TERÇA-FEIRA QUARTA-FEIRA QUINTA-FEIRA SEXTA-FEIRA DIA DO MÊS 25

DADOS BANCÁRIOS
 NÚMERO DO BANCO 344 NOME DO BANCO Itau NÚMERO DA AGÊNCIA 3057 NÚMERO DA CONTA CORRENTE 59110-5

Normas de adesão conforme anexo.
 Ribeirão Preto, 12 de 04 de 22.
 VEROQUE REFEIÇÕES LTDA
 CLIENTE: Prop

AUTENTICAÇÃO
 AUTENTICAÇÃO: Esta cópia contém o original, a mim apresentado. Dou fé.
 TESTEMUNHA: Oficial Delegado
 16 MAIO 2022
 TESTEMUNHA: Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
 121467
 862A10462890



VEROCARD
o verdadeiro benefício

CADASTRO 837254

166

1ª VIA ADMINISTRADORA

ADESÃO DOS CARTÕES VEROCARD

PRODUTO CONTRATADO
 ALIMENTAÇÃO REFEIÇÃO FARMÁCIA COMBUSTÍVEL FLEX CHAMP CESTA

DATA
14/04/22

CREDENCIADOR: M. A. C. G. EC (CIELO): 1037695892 PV (REDE): 31449794 CÓDIGO DO ESTABELECIMENTO: 1055640
 STONE: _____ CARD SE: _____ SAFRAPAY: _____ APP: _____ OUTROS: _____

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO
 RAZÃO SOCIAL: Nome Bilibram Machado ME
 NOME FANTASIA: Mercado Duas Joias
 CNPJ: 10.588.125/0001-38 INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____
 RAMO DE ATIVIDADE
 SUPERMERCADO MERCEARIA EMPÓRIO PADARIA LOJA DE CONVENIÊNCIA AÇOUGUE PEIXARIA PIZZARIA
 POSTO DE COMBUSTÍVEL VAREJÃO/HORTIFRUTI RESTAURANTE FARMÁCIA LANCHONETE SALGADERIA OUTROS

FILIAIS
 NÚMERO DE FILIAIS: _____ CADASTRO EXTENSIVO À FILIAIS: SIM NÃO

ENDEREÇO COMERCIAL
 RUA, AVENIDA, ETC: Rua Bug deas Rochas
 NÚMERO: 444 COMPLEMENTO: _____ CEP: 85012-260
 BAIRRO: Guaraná CIDADE: Guapiruvá ESTADO: PR
 TELEFONE: (41) 36273123 LOCALIZADA EM SHOPPING CENTER: SIM NÃO

E-MAIL: bilbram_machado444@hotmail.com
 RESPONSÁVEL LEGAL
 NOME COMPLETO: nan Bilibram Machado
 CPF: _____ DATA DE NASCIMENTO: _____ CARGO: Proprietário
 TELEFONE: _____ CELULAR: _____
 E-MAIL: _____

CONDIÇÕES COMERCIAIS
 TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: 9,00 % PERIODICIDADE: 30 DIAS PRAZO DE PAGAMENTO: 08 DIAS TAXA DE DOC. TED: RS 600 TAXA DE ADESÃO: RS TARIFA POR VENDA: RS
 DATAS DE APURAÇÃO
 DIA DA SEMANA: SEGUNDA-FEIRA TERÇA-FEIRA QUARTA-FEIRA QUINTA-FEIRA SEXTA-FEIRA DIA DO MÊS: 20

DADOS BANCÁRIOS
 NÚMERO DO BANCO: 241 NOME DO BANCO: Itau NÚMERO DA AGÊNCIA: 0256 NÚMERO DA CONTA CORRENTE: 51068.6

Normas de adesão conforme anexo.
 Ribeirão Preto, 14 de 04 de 22.
M. A. C. G.
 VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA
 CI IFINTE: Abandir Bis Machado

AUTENTICAÇÃO
 AUTENTICAÇÃO: Esta cópia contém o original, a mim apresentado. Do Oscar Paes de Almeida Filho OFICIAL Delegado
 TESTEMUNHA: 16 MAIO 2022
 TESTEMUNHA: _____
 Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais



VEROCARD
o verdadeiro benefício

CADASTRO 837244

167 *A*

1ª VIA ADMINISTRADORA

ADESÃO DOS CARTÕES VEROCARD

PRODUTO CONTRATADO

ALIMENTAÇÃO REFEIÇÃO FARMÁCIA COMBUSTÍVEL FLEX CHAMP CESTA

DATA

12/04/22

CREDENCIADOR

Mauas

EC (CIELO)

PV (REDE)

CÓDIGO DO ESTABELECIMENTO

1054 996

STONE

CARD SE

SAFRAPAY

APP

OUTROS

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

RAZÃO SOCIAL

União Parakeka dos Supermercados Ltda

NOME FANTASIA

Supermercados Parakeka Matriz

CNPJ

12.364.137/0001-04

INSCRIÇÃO ESTADUAL

908 29101-77

RAMO DE ATIVIDADE

SUPERMERCADO MERCEARIA EMPÓRIO PADARIA LOJA DE CONVENIÊNCIA AÇOUGUE PEIXARIA PIZZARIA
 POSTO DE COMBUSTÍVEL VAREJÃO/HORTIFRUTI RESTAURANTE FARMÁCIA LANCHONETE SALGADERIA OUTROS

FILIAIS

NÚMERO DE FILIAIS

CADASTRO EXTENSIVO À FILIAIS

SIM NÃO

ENDEREÇO COMERCIAL

RUA, AVENIDA, ETC

Rua Claudio Combuys

NÚMERO

155 1515

COMPLEMENTO

CEP

85067 380

BAIRRO

morro alto

CIDADE

Cunapuna

ESTADO

RN

TELEFONE

CELULAR

(42) 9.9999.2222

LOCALIZADA EM SHOPPING CENTER

SIM NÃO

E-MAIL

Cartao@parakeka.com.br

RESPONSÁVEL LEGAL

NOME COMPLETO

Marcos Antonio Parakeka

CPF

008.400.309-08

DATA DE NASCIMENTO

CARGO

Prop

TELEFONE

CELULAR

E-MAIL

CONDIÇÕES COMERCIAIS

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

3,57 %

PERIODICIDADE

30 DIAS

PRAZO DE PAGAMENTO

08 DIAS

TAXA DE DOC/TED

R\$ 0,00

TAXA DE ADESÃO

R\$ -

TARIFA POR VENDA

R\$ -

DATAS DE APURAÇÃO

DIA DA SEMANA

SEGUNDA-FEIRA TERÇA-FEIRA QUARTA-FEIRA QUINTA-FEIRA SEXTA-FEIRA

DIA DO MÊS

26

DADOS BANCÁRIOS

NÚMERO DO BANCO

NOME DO BANCO

Fubanco

NÚMERO DA AGÊNCIA

000

NÚMERO DA CONTA CORRENTE

92912-9

Normas de adesão conforme anexo.

Ribeirão Preto, 16 de 04 de 22

VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA

CLIENTE:

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICAÇÃO: Esta copia confere o original, a mim apresentado. Dou
Oscar Paes de Almeida Filho
TESTEMUNHA: Oficial Delegado
16 MAIO 2022
TESTEMUNHA: Oficial do Registro Civil das Eleições



VEROCARD
o verdadeiro benefício

CADASTRO 837238

168

1ª VIA ADMINISTRADO

ADESÃO DOS CARTÕES VEROCARD

PRODUTO CONTRATADO

ALIMENTAÇÃO REFEIÇÃO FARMÁCIA COMBUSTÍVEL FLEX CHAMP CESTA

DATA 12/04/22

CREDENCIADOR

MALU

EC (CIELO)

PV (REDE)

CÓDIGO DO ESTABELECIMENTO

3055593

STONE

708688268

CARD SE

8

SAFRAPAY

APP

OUTROS

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO
RAZÃO SOCIAL

Sa cheviski e a Lda

NOME FANTASIA

Supermercado Muzhki

CNPJ

12.699.247/0001-27

INSCRIÇÃO ESTADUAL

RAMO DE ATIVIDADE

SUPERMERCADO MERCEARIA EMPÓRIO PADARIA LOJA DE CONVENIÊNCIA AÇOUGUE PEIXARIA PIZZARIA
 POSTO DE COMBUSTÍVEL VAREJÃO/HORTIFRUTI RESTAURANTE FARMÁCIA LANCHONETE SALGADERIA OUTRO

FILIAIS

NÚMERO DE FILIAIS

CADASTRO EXTENSIVO À FILIAIS

SIM NÃO

ENDEREÇO COMERCIAL

RUA, AVENIDA, ETC

Rua Castelo Branco

NÚMERO

300

COMPLEMENTO

CEP

85068230

BAIRRO

morro alb

CIDADE

Itarapuaçu

ESTAD

TELEFONE

CELULAR

(12) 99831 98444

LOCALIZADA EM SHOPPING CENTER

SIM NÃO

E-MAIL

Supermercado Muzhki @ ypo. com.br

RESPONSÁVEL LEGAL

NOME COMPLETO

Kaubs Sergio de Oliveira Saadoviski

CPF

076161419-27

DATA DE NASCIMENTO

CARGO

prop

TELEFONE

CELULAR

E-MAIL

CONDIÇÕES COMERCIAIS

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

9,00 %

PERIODICIDADE

30 DIAS

PRAZO DE PAGAMENTO

08 DIAS

TAXA DE DOC/TED

R\$ 6,00

TAXA DE ADESÃO

R\$ —

TARIFA POR VENDA

R\$ —

DATAS DE APURAÇÃO

DIA DA SEMANA

SEGUNDA-FEIRA TERÇA-FEIRA QUARTA-FEIRA QUINTA-FEIRA SEXTA-FEIRA

DIA DO MÊS

28

DADOS BANCÁRIOS

NÚMERO DO BANCO

301

NOME DO BANCO

Itan

NÚMERO DA AGÊNCIA

3857

NÚMERO DA CONTA CORRENTE

48494-2

Normas de adesão conforme anexo.

Ribeirão Preto, 12/04 de 22

VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA

CLIENTE:

AUTENTICAGÃO
AUTENTICAGÃO: Esta copia contém o original, a mim apresentado. Dou fé.
Oscar Paes de Almeida Filho
OFICIAL Delegado

TESTEMUNHA:
16 MAIO 2022

TESTEMUNHA: Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Estado de São Paulo

121467
AUTENTICAGÃO
52A10462893



VEROCARD
o verdadeiro benefício

CADASTRO 837235

169

1ª VIA ADMINISTRADORA

ADESÃO DOS CARTÕES VEROCARD

PRODUTO CONTRATADO

ALIMENTAÇÃO REFEIÇÃO FARMÁCIA COMBUSTÍVEL FLEX CHAMP CESTA

DATA 11/04/22

CREDENCIADOR

STONE Mauas

EC (CIELO)

CARD SE

PV (REDE)

SAFRAPAY 8171 7814

CÓDIGO DO ESTABELECIMENTO

APP OUTROS 1055577

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

RAZÃO SOCIAL mercado Sol Maxente Ltda

NOME FANTASIA mercado Sol Maxente

CNPJ 28.484.469/0001-91

INSCRIÇÃO ESTADUAL

907.567.85-13

RAMO DE ATIVIDADE

SUPERMERCADO MERCEARIA EMPÓRIO PADARIA LOJA DE CONVENIÊNCIA AÇOUGUE PEIXARIA PIZZARIA

POSTO DE COMBUSTÍVEL VAREJÃO/HORTIFRUTI RESTAURANTE FARMÁCIA LANCHONETE SALGADERIA OUTROS

FILIAIS

NÚMERO DE FILIAIS CADASTRO EXTENSIVO À FILIAIS SIM NÃO

ENDEREÇO COMERCIAL

RUA, AVENIDA, ETC Rua Rufino Pacheco

NÚMERO 700 COMPLEMENTO CEP 85005200

BAIRRO Bom Sucesso CIDADE Juaqueima ESTADO PR

TELEFONE (41) 3624 3015 LOCALIZADA EM SHOPPING CENTER SIM NÃO

E-MAIL edimilson.pachinski@gmail.com

RESPONSÁVEL LEGAL NOME COMPLETO Edimilson Pachinski

CPF 928 56169991 DATA DE NASCIMENTO CARGO Prop

TELEFONE CELULAR

E-MAIL

CONDIÇÕES COMERCIAIS

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 9,00 PERIODICIDADE 30 DIAS PRAZO DE PAGAMENTO 08 DIAS TAXA DE DOC/TED R\$ 6,00 TAXA DE ADESÃO R\$ TARIFA POR VENDA R\$

DATAS DE APURAÇÃO DIA DA SEMANA SEGUNDA-FEIRA TERÇA-FEIRA QUARTA-FEIRA QUINTA-FEIRA SEXTA-FEIRA DIA DO MÊS 28

DADOS BANCÁRIOS NÚMERO DO BANCO 341 NOME DO BANCO Itau NÚMERO DA AGÊNCIA 0286 NÚMERO DA CONTA CORRENTE 17145.5

Normas de adesão conforme anexo. Ribeirão Preto, de 04 de 22

VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA
CLIENTE: Mauas

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere o original, a mim apresentado. De Oscar Paes de Almeida Filho
TESTEMUNHA OFICIAL Delegado
16 MAIO 2022
TESTEMUNHA: Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais





VEROCARD
o verdadeiro benefício

CADASTRO 837233

170

1ª VIA ADMINISTRADOR

ADESÃO DOS CARTÕES VEROCARD

PRODUTO CONTRATADO ALIMENTAÇÃO REFEIÇÃO FARMÁCIA COMBUSTÍVEL FLEX CHAMP CESTA DATA 11/04/22

CREDENCIADOR MACAL 05 EC (CIELO) _____ PV (REDE) 73214779 CÓDIGO DO ESTABELECIMENTO 1055542
STONE _____ CARD SE _____ SAFRAPAY _____ APP _____ OUTROS _____

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO
RAZÃO SOCIAL Emm Antunes Comercio
NOME FANTASIA Mercado do Alvaro
CNPJ 10.333.620/001-04 INSCRIÇÃO ESTADUAL _____

RAMO DE ATIVIDADE
 SUPERMERCADO MERCEARIA EMPÓRIO PADARIA LOJA DE CONVENIÊNCIA AÇUGUE PEIXARIA PIZZARIA
 POSTO DE COMBUSTÍVEL VAREJÃO/HORTIFRUTI RESTAURANTE FARMÁCIA LANCHONETE SALGADERIA OUTROS

FILIAIS
NÚMERO DE FILIAIS _____ CADASTRO EXTENSIVO À FILIAIS SIM NÃO

ENDEREÇO COMERCIAL
RUA, AVENIDA, ETC Rua Manoel Deodoro
NÚMERO 108 COMPLEMENTO _____ CEP 85020320

BAIRRO BOQUEIRÃO CIDADE Guapiruvã ESTADO PR
TELEFONE (42) 36274001 LOCALIZADA EM SHOPPING CENTER SIM NÃO

E-MAIL emmanuelantunes@yahoo.com.br

RESPONSÁVEL LEGAL
NOME COMPLETO Elizete Maria Machado Antunes
CPF 02341840995 DATA DE NASCIMENTO _____ CARGO Proprietária
TELEFONE _____ CELULAR _____
E-MAIL _____

CONDIÇÕES COMERCIAIS
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 9,10 % PERIODICIDADE 20 DIAS PRAZO DE PAGAMENTO 05 DIAS TAXA DE DOC/ITD R\$ 6,00 TAXA DE ADESÃO R\$ _____ TARIFA POR VENDA R\$ _____

DATAS DE APURAÇÃO
DIA DA SEMANA SEGUNDA-FEIRA TERÇA-FEIRA QUARTA-FEIRA QUINTA-FEIRA SEXTA-FEIRA DIA DO MÊS 28

DADOS BANCÁRIOS
NÚMERO DO BANCO 321 NOME DO BANCO Itaú NÚMERO DA AGÊNCIA 3857 NÚMERO DA CONTA CORRENTE 99834-2

Normas de adesão conforme anexo.
Ribeirão Preto, 11 de 04 de 22

VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA
CLIENTE: Elizete Maria M. Antunes

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICAÇÃO: Esta cópia contém o original, a mim apresentado. Dou fé.
TESTEMUNHA: de Almeida Filho OFICIAL Delegado
16 MAIO 2022
TESTEMUNHA: _____
por verba Valor aut R\$ _____
Válido somente para o cartão de crédito VEROCARD
121467
AUTENTICAÇÃO
U0862A10462896



VEROCARD
o verdadeiro benefício

CADASTRO 837225

171 *A*

1ª VIA ADMINISTRADORA

ADESÃO DOS CARTÕES VEROCARD

PRODUTO CONTRATADO ALIMENTAÇÃO REFEIÇÃO FARMÁCIA COMBUSTÍVEL FLEX CHAMP CESTA DATA 11/04/22

CREDENCIADOR Mauve EC (CIELO) 1036757793 PV (REDE) 39742130 CÓDIGO DO ESTABELECIMENTO 1055526
STONE CARD SE SAFRAPAY APP OUTROS

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO
RAZÃO SOCIAL Mauve L. SOTY HINCZUK ME
NOME FANTASIA Supermercado Hinczuk
CNPJ 14.826.934/0001-91 INSCRIÇÃO ESTADUAL 905860.3721
RAMO DE ATIVIDADE SUPERMERCADO MERCEARIA EMPÓRIO PADARIA LOJA DE CONVENIÊNCIA AÇOUGUE PEIXARIA PIZZARIA POSTO DE COMBUSTÍVEL VAREJÃO/HORTIFRUTI RESTAURANTE FARMÁCIA LANCHONETE SALGADERIA OUTROS

FILIAIS
NÚMERO DE FILIAIS CADASTRO EXTENSIVO À FILIAIS SIM NÃO

ENDEREÇO COMERCIAL
RUA, AVENIDA, ETC R. Bandeira
NÚMERO 517 COMPLEMENTO CEP 25050-000
BAIRRO Humanares CIDADE Juazeiro ESTADO PE
TELEFONE 92/36246674 CELULAR 92/91220891 LOCALIZADA EM SHOPPING CENTER SIM NÃO
E-MAIL hinczuk.supermercado@tempo.com
RESPONSÁVEL LEGAL
NOME COMPLETO Marcelino Hinczuk
CPF 046739909-90 DATA DE NASCIMENTO CARGO Prop
TELEFONE CELULAR
E-MAIL

CONDIÇÕES COMERCIAIS
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 500 PERIODICIDADE 30 DIAS PRAZO DE PAGAMENTO 07 DIAS TAXA DE DOC/TEC RS 600 TAXA DE ADESÃO RS - TARIFA POR VENDA RS
DATAS DE APURAÇÃO
DIA DA SEMANA SEGUNDA-FEIRA TERÇA-FEIRA QUARTA-FEIRA QUINTA-FEIRA SEXTA-FEIRA DIA DO MÊS 25

DADOS BANCÁRIOS
NÚMERO DO BANCO 344 NOME DO BANCO Itau NÚMERO DA AGÊNCIA 3857 NÚMERO DA CONTA CORRENTE 23080-3

Normas de adesão conforme anexo.
Ribeirão Preto, 11 de 04 de 22.

VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA
CLIENTE Marcelino

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICAÇÃO: Esta copia confere o original, a mim apresentado. Do Oscar Paes de Almeida Filho OFICIAL Delegado.
TESTEMUNHA: 16 MAIO 2022
TESTEMUNHA: Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Sudor

ADESÃO DOS CARTÕES VEROCARD

PRODUTO CONTRATADO
 ALIMENTAÇÃO REFEIÇÃO FARMÁCIA COMBUSTÍVEL FLEX CHAMP CESTA DATA: 12/04/22

CREDENCIADOR: Matuz EC (CIELO): PV (REDE): CÓDIGO DO ESTABELECIMENTO: 1055240
 STONE: CARD SE: 8 SAFRAPAY: APP: OUTROS: MP55

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO
 RAZÃO SOCIAL: Supermil Supermercado Sme L
 NOME FANTASIA: Super mil Supermercado Matuz
 CNPJ: 04911580/0001-04 INSCRIÇÃO ESTADUAL:

RAMO DE ATIVIDADE
 SUPERMERCADO MERCEARIA EMPÓRIO PADARIA LOJA DE CONVENIÊNCIA AÇOUQUE PEIXARIA PIZZARIA
 POSTO DE COMBUSTÍVEL VAREJÃO/HORTIFRUTI RESTAURANTE FARMÁCIA LANCHONETE SALGADERIA OUTROS

FILIAIS
 NÚMERO DE FILIAIS: CADASTRO EXTENSIVO À FILIAIS: SIM NÃO

ENDEREÇO COMERCIAL
 RUA, AVENIDA, ETC: Rua Pedro Siqueira
 NÚMERO: 1289 COMPLEMENTO: CEP: 85010330
 BAIRRO: Santa Inês CIDADE: Juazeiro do Norte ESTADO: CE
 TELEFONE: CELULAR: (42) 9188239100 LOCALIZADA EM SHOPPING CENTER: SIM NÃO

E-MAIL: Wilmar@supermil.com.br

RESPONSÁVEL LEGAL
 NOME COMPLETO: Wilmar Millroth

CPF: 177307279-91 DATA DE NASCIMENTO: CARGO: Proprietário
 TELEFONE: CELULAR:

E-MAIL:

CONDIÇÕES COMERCIAIS
 TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: 3,5 % PERIODICIDADE: 30 DIAS PRAZO DE PAGAMENTO: 08 DIAS TAXA DE DOC/TED: R\$ 6,00 TAXA DE ADESÃO: R\$ - TARIFA POR VENDA: R\$ -

DATAS DE APURAÇÃO
 DIA DA SEMANA: SEGUNDA-FEIRA TERÇA-FEIRA QUARTA-FEIRA QUINTA-FEIRA SEXTA-FEIRA DIA DO MÊS: 25

DADOS BANCÁRIOS
 NÚMERO DO BANCO: 001 NOME DO BANCO: Brasul NÚMERO DA AGÊNCIA: 0299-2 NÚMERO DA CONTA CORRENTE: 18006-8

Normas de adesão conforme anexo.
 Ribeirão Preto, 12 de 04 de 22.

Matuz
 VEROCHECKE REFEIÇÕES LTDA.
 CLIENTE: Matuz
 CARGO:

AUTENTICAÇÃO
 AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere o original, a mim apresentado. Do Oscar Paes de Almeida Filho Oficial Delegado
 TESTEMUNHA: 16 MAIO 2022
 TESTEMUNHA: Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais



VEROCARD
o verdadeiro benefício

CADASTRO 837228

173

1ª VIA ADMINISTRADORA

ADESÃO DOS CARTÕES VEROCARD

PRODUTO CONTRATADO ALIMENTAÇÃO REFEIÇÃO FARMÁCIA COMBUSTÍVEL FLEX CHAMP CESTA DATA 11/04/2022

CREENCIADOR M. Alves EC (CIELO) _____ PV (REDE) _____ CÓDIGO DO ESTABELECIMENTO 1055923
STONE _____ CARD SE _____ SAFRAPAY _____ APP _____ OUTROS Q. A. R.

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO
RAZÃO SOCIAL _____
NOME FANTASIA Loja Gerô José M. Oliveira
Smear de Arma Skinas
CNPJ 09.237.104/0001-99 INSCRIÇÃO ESTADUAL _____

RAMO DE ATIVIDADE
 SUPERMERCADO MERCEARIA EMPÓRIO PADARIA LOJA DE CONVENIÊNCIA AÇOUGUE PEIXARIA PIZZARIA
 POSTO DE COMBUSTÍVEL VAREJÃO/HORTIFRUTI RESTAURANTE FARMÁCIA LANCHONETE SALGADERIA OUTROS

FILIAIS
NÚMERO DE FILIAIS _____ CADASTRO EXTENSIVO À FILIAIS SIM NÃO

ENDEREÇO COMERCIAL RUA, AVENIDA, ETC Rua dos Palmeiras
NÚMERO 035 COMPLEMENTO _____ CEP 85053310
BAIRRO Industrial CIDADE Guarapuava ESTADO PR
TELEFONE _____ CELULAR (42) 998538499 LOCALIZADA EM SHOPPING CENTER SIM NÃO

E-MAIL smear.skinas.xml@gmail.com
RESPONSÁVEL LEGAL NOME COMPLETO Gerô José M. Oliveira
CPF _____ DATA DE NASCIMENTO _____ CARGO Prop
TELEFONE _____ CELULAR (42) 998538469
E-MAIL _____

CONDIÇÕES COMERCIAIS
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 9,00 % PERIODICIDADE 30 DIAS
PRAZO DE PAGAMENTO 88 DIAS TAXA DE DOC/TED 6,00 R\$ TAXA DE ADESÃO _____ R\$ TARIFA POR VENDA _____ R\$

DATAS DE APURAÇÃO
DIA DA SEMANA SEGUNDA-FEIRA TERÇA-FEIRA QUARTA-FEIRA QUINTA-FEIRA SEXTA-FEIRA DIA DO MÊS 25

DADOS BANCÁRIOS
NÚMERO DO BANCO 104 NOME DO BANCO Santander NÚMERO DA AGÊNCIA 3739 NÚMERO DA CONTA CORRENTE 1029-5

Normas de adesão conforme anexo.
Ribeirão Preto, 11 de 04 de 22

M. Alves
VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA
CLIENTE: Ameliano

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere o original, a mim apresentado. Do Oscar Paes de Almeida Filho OFICIAL Delegado
ESTEMUNHA: 16 MAIO 2022
ESTEMUNHA: Registro Civil das Pessoas Físicas



VEROCARD
o verdadeiro benefício

CADASTRO 839392

1174 *f*

1ª VIA ADMINISTRADORA

ADESÃO DOS CARTÕES VEROCARD

PRODUTO CONTRATADO

ALIMENTAÇÃO REFEIÇÃO FARMÁCIA COMBUSTÍVEL FLEX CHAMP CESTA

DATA 12/04/22

CREDENCIADOR

Cadon Meus

EC (CIELO)

1106712240

PV (REDE)

CÓDIGO DO ESTABELECIMENTO

1055879

STONE

CARD SE

SAFRAPAY

APP

OUTROS

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

RAZÃO SOCIAL

ROSELI SAÚDE DOS SANTOS SUPERMERCADO

NOME FANTASIA

Supermercado dos Santos

CNPJ

30.939.703/0001-20

INSCRIÇÃO ESTADUAL

RAMO DE ATIVIDADE

SUPERMERCADO MERCEARIA EMPÓRIO PADARIA LOJA DE CONVENIÊNCIA AÇOUGUE PEIXARIA PIZZARIA
 POSTO DE COMBUSTÍVEL VAREJÃO/HORTIFRUTI RESTAURANTE FARMÁCIA LANCHONETE SALGADERIA OUTROS

FILIAIS

NÚMERO DE FILIAIS

CADASTRO EXTENSIVO À FILIAIS

SIM NÃO

ENDEREÇO COMERCIAL

RUA, AVENIDA, ETC

AV. PARADISO

NÚMERO

102

COMPLEMENTO

CEP

65060-030

BAIRRO

São Carlos

CIDADE

Guararapes

ESTADO

PR

TELEFONE

42-3304-7851

CELULAR

42-98866-9691

LOCALIZADA EM SHOPPING CENTER

SIM NÃO

E-MAIL

res@supermercadosantos.com.br

RESPONSÁVEL LEGAL

NOME COMPLETO

ROSELI SAÚDE DOS SANTOS

CPF

DATA DE NASCIMENTO

CARGO

Proprietária

TELEFONE

CELULAR

E-MAIL

CONDIÇÕES COMERCIAIS

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

6,4 %

PERIODICIDADE

30 DIAS

PRAZO DE PAGAMENTO

8 DIAS

TAXA DE DOC/TED

R\$ 6,50

TAXA DE ADESÃO

R\$ 16,00

TARIFA POR VENDA

R\$ 16,00

DATAS DE APURAÇÃO

DIA DA SEMANA

SEGUNDA-FEIRA TERÇA-FEIRA QUARTA-FEIRA QUINTA-FEIRA SEXTA-FEIRA

DIA DO MÊS

DADOS BANCÁRIOS

NÚMERO DO BANCO

341

NOME DO BANCO

Itaú

NÚMERO DA AGÊNCIA

0206

NÚMERO DA CONTA CORRENTE

15700-9

Normas de adesão conforme anexo.

Ribeirão Preto, 14 de 04 de 22.

Cadon Meus

VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA

Roseli

CLIENTE:

CARTEIRA:

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere o original, a mim apresentado. Do Oscar Paes de Almeida Filho OFICIAL Delegado

TESTEMUNHA: 16 MAIO 2022

TESTEMUNHA: Registro Civil das Pessoas Físicas



VEROCARD
o verdadeiro benefício

CADASTRO 839374

1175

1ª VIA ADMINISTRADORA

ADESÃO DOS CARTÕES VEROCARD

PRODUTO CONTRATADO

ALIMENTAÇÃO REFEIÇÃO FARMÁCIA COMBUSTÍVEL FLEX CHAMP CESTA

DATA 11/04/22

CREDENCIADOR

Cedon Novos

EC (CIELO)

PV (REDE)

44921713

CÓDIGO DO ESTABELECIMENTO

105594

STONE

CARD SE

SAFRAPAY

APP

OUTROS

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

RAZÃO SOCIAL

Verdadeiras e Rastreadas Doce Mel 2 TDS

NOME FANTASIA

Verdadeiras Doce Mel

CNPJ

17.620.392/0001-94

INSCRIÇÃO ESTADUAL

RAMO DE ATIVIDADE

SUPERMERCADO MERCEARIA EMPÓRIO PADARIA LOJA DE CONVENIÊNCIA AÇOUGUE PEIXARIA PIZZARIA
 POSTO DE COMBUSTÍVEL VAREJÃO/HORTIFRUTI RESTAURANTE FARMÁCIA LANCHONETE SALGADERIA OUTROS

FILIAIS

NÚMERO DE FILIAIS

CADASTRO EXTENSIVO À FILIAIS

SIM NÃO

ENDEREÇO COMERCIAL

RUA, AVENIDA, ETC

Rua Leonardo Valente H: 227

NÚMERO

587

COMPLEMENTO

CEP

85050-440

BAIRRO

PRIMavera

CIDADE

GUARAPUAVA

ESTADO

PR

TELEFONE

42.3624.9589

CELULAR

LOCALIZADA EM SHOPPING CENTER

SIM NÃO

E-MAIL

RESPONSÁVEL LEGAL

NOME COMPLETO

Fabio Boguchewski

CPF

DATA DE NASCIMENTO

CARGO

Proprietário

TELEFONE

CELULAR

E-MAIL

Fabio Boguchewski@gmail.com

CONDIÇÕES COMERCIAIS

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

4 %

PERIODICIDADE

30 DIAS

PRAZO DE PAGAMENTO

8 DIAS

TAXA DE DOC/TED

RS 600

TAXA DE ADESÃO

RS 1500

TARIFA POR VENDA

RS 1500

DATA DE APURAÇÃO

DIA DA SEMANA

SEGUNDA-FEIRA TERÇA-FEIRA QUARTA-FEIRA QUINTA-FEIRA SEXTA-FEIRA

DIA DO MÊS

DADOS BANCÁRIOS

NÚMERO DO BANCO

324

NOME DO BANCO

ITAU

NÚMERO DA AGÊNCIA

3357

NÚMERO DA CONTA CORRENTE

2440-5

Normas de adesão conforme anexo.

Ribeirão Preto, 11 de 04 de 22

Cedon Novos

VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA

Fabio Boguchewski

CLIENTE:

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere com o original, a mim apresentado. Dou fé Oscar Paes de Almeida Filho OFICIAL Delegado
TESTEMUNHA: 16 MAIO 2022
TESTEMUNHA: Tabelião Civil das Pessoas Físicas



VEROCARD
a verdadeiro benefício

CADASTRO 839394

1176

1

1ª VIA ADMINISTRADORA

ADESÃO DOS CARTÕES VEROCARD

PRODUTO CONTRATADO

ALIMENTAÇÃO REFEIÇÃO FARMÁCIA COMBUSTÍVEL FLEX CHAMP CESTA

DATA

12/04/22

CREENCIADOR

Cadon Nova

EC (CIELO)

PV (REDE)

53988833

CÓDIGO DO ESTABELECIMENTO

1055836

STONE

CARD SE

SAFRAPAY

APP

OUTROS

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

RAZÃO SOCIAL

Milve Cristine BOCHNIA SOTOZONO

NOME FANTASIA

CASA de carnes e mercado O Milve

CNPJ

21.551.967/0001-31

INSCRIÇÃO ESTADUAL

RAMO DE ATIVIDADE

SUPERMERCADO MERCEARIA EMPÓRIO PADARIA LOJA DE CONVENIÊNCIA AÇOUGUE PEIXARIA PIZZARIA
 POSTO DE COMBUSTÍVEL VAREJÃO/HORTIFRUTI RESTAURANTE FARMÁCIA LANCHONETE SALGADERIA OUTROS

FILIAIS

NÚMERO DE FILIAIS

CADASTRO EXTENSIVO À FILIAIS

SIM

NÃO

ENDEREÇO COMERCIAL

RUA, AVENIDA, ETC

RUA DAS PROFESSORAS

NÚMERO

805

COMPLEMENTO

CER

35064-360

BAIRRO

IMBEL MORRO ALTO

CIDADE

GUARAPUAVA

ESTADO

PR

TELEFONE

CELULAR

42-9999-1791

LOCALIZADA EM SHOPPING CENTER

SIM

NÃO

E-MAIL

MilveCBS2014@outlook.com

RESPONSÁVEL LEGAL

NOME COMPLETO

Milve Cristine BOCHNIA

CPF

DATA DE NASCIMENTO

CARGO

PROPRIETÁRIO

TELEFONE

CELULAR

E-MAIL

CONDIÇÕES COMERCIAIS

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

6,4 %

PERIODICIDADE

30 DIAS

PRAZO DE PAGAMENTO

8 DIAS

TAXA DE DOC/TED

R\$ 0,00

TAXA DE ADESÃO

R\$ 1,50

TARIFA POR VENDA

R\$ 1,50

DATAS DE APURAÇÃO

DIA DA SEMANA

SEGUNDA-FEIRA TERÇA-FEIRA QUARTA-FEIRA QUINTA-FEIRA SEXTA-FEIRA

DIA DO MÊS

DADOS BANCÁRIOS

NÚMERO DO BANCO

321

NOME DO BANCO

ITAU

NÚMERO DA AGÊNCIA

3357

NÚMERO DA CONTA CORRENTE

99538-9

Normas de adesão conforme anexo.

Ribeirão Preto, 12 de 04 de 22.

Cadon Nova

VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA

CLIENTE: Ludmila Stock

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICAÇÃO: Esta cópia conferida com o original, a mim apresentado. Deu
Oscar Paes de Almeida Filho
OFICIAL Delegado

TESTEMUNHA: 16 MAIO 2022

TESTEMUNHA: Registro Civil das Pessoas Naturais

121457
1862A10462902



VEROCARD
o verdadeiro benefício

CADASTRO 839381

177

P

1ª VIA ADMINISTRADOR

ADESÃO DOS CARTÕES VEROCARD

PRODUTO CONTRATADO

ALIMENTAÇÃO REFEIÇÃO FARMÁCIA COMBUSTÍVEL FLEX CHAMP CESTA

DATA
11/04/22

CREDENCIADOR

Casos novos

EC (CIELO)

PV (REDE)

86443194
114393863

CÓDIGO DO ESTABELECIMENTO

1055992

STONE

114393863

CARD SE

SAFRAPAY

APP

OUTROS

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

RAZÃO SOCIAL

Supermercado Poluski, LTDA

NOME FANTASIA

Supermercado Poluski

CNPJ

09.361.206/0001-82

INSCRIÇÃO ESTADUAL

RAMO DE ATIVIDADE

SUPERMERCADO MERCEARIA EMPÓRIO PADARIA LOJA DE CONVENIÊNCIA AÇOUGUE PEIXARIA PIZZARIA
 POSTO DE COMBUSTÍVEL VAREJÃO/HORTIFRUTI RESTAURANTE FARMÁCIA LANCHONETE SALGADERIA OUTROS

FILIAIS

NÚMERO DE FILIAIS

CADASTRO EXTENSIVO À FILIAIS

SIM

NÃO

ENDEREÇO COMERCIAL

RUA, AVENIDA, ETC

Rua das Profissões

NÚMERO

1644

COMPLEMENTO

CEP

05064-500

BAIRRO

Torre Alto

CIDADE

OURA RARONA

ESTADO

PR

TELEFONE

CELULAR

42-999993114

LOCALIZADA EM SHOPPING CENTER

SIM

NÃO

E-MAIL

supermercado@poluski.com.br

RESPONSÁVEL LEGAL

NOME COMPLETO

Wilherme Poluski

CPF

DATA DE NASCIMENTO

CARGO

Proprietário

TELEFONE

CELULAR

E-MAIL

CONDIÇÕES COMERCIAIS

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

6,4 %

PERIODICIDADE

30 DIAS

PRAZO DE PAGAMENTO

8 DIAS

TAXA DE DOC/TED

R\$ 6,00

TAXA DE ADESÃO

R\$ 1,50

TARIFA POR VENDA

R\$ 1,50

DATAS DE APURAÇÃO

DIA DA SEMANA

SEGUNDA-FEIRA TERÇA-FEIRA QUARTA-FEIRA QUINTA-FEIRA SEXTA-FEIRA

DIA DO MÊS

DADOS BANCÁRIOS

NÚMERO DO BANCO

241

NOME DO BANCO

Itau

NÚMERO DA AGÊNCIA

3357

NÚMERO DA CONTA CORRENTE

99814-4

Normas de adesão conforme anexo.

Ribeirão Preto, 11 de 04 de 22.

Casos novos

VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA

Paulo José

CLIENTE:

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICAÇÃO: Esta cópia contém o original, a mim apresentado. Dou Oscar Paes de Almeida Filho OFICIAL Delegado

ESTEMUNHA: 16 MAIO 2022

ESTEMUNHA: Registro Civil das Pessoas Naturais e de Intercâmbios e Tutelas do



VEROCARD
o verdadeiro benefício

CADASTRO 839375

1178

1ª VIA ADMINISTRADOR

ADESÃO DOS CARTÕES VEROCARD

PRODUTO CONTRATADO

ALIMENTAÇÃO REFEIÇÃO FARMÁCIA COMBUSTÍVEL FLEX CHAMP CESTA

DATA: 11/05/22

CRENCIADOR

Casimiro

EC (CIELO)

PV (REDE)

CÓDIGO DO ESTABELECIMENTO

9055933

STONE

123611371

CARD SE

SAFRAPAY

APP

OUTROS

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

RUA SOCIAL: Rua Wences e Serviteira Eicon Ltda

NOME FANTASIA: Eicon Distribuidora

CNPJ

14.057.923/0001-01

INSCRIÇÃO ESTADUAL

RAMO DE ATIVIDADE

SUPERMERCADO MERCEARIA EMPÓRIO PADARIA LOJA DE CONVENIÊNCIA AÇOUGUE PEIXARIA PIZZARIA
 POSTO DE COMBUSTÍVEL VAREJÃO/HORTIFRUTI RESTAURANTE FARMÁCIA LANCHONETE SALGADERIA OUTROS

FILIAIS

NÚMERO DE FILIAIS

CADASTRO EXTENSIVO À FILIAIS

SIM

NÃO

ENDEREÇO COMERCIAL

RUA, AVENIDA, ETC: Rua Wences

NÚMERO

895

COMPLEMENTO

CEP

85050-000

BARRIO

Imperial

CIDADE

Curitiba

ESTADO

PR

TELEFONE

42-3624-5610

CELULAR

LOCALIZADA EM SHOPPING CENTER

SIM

NÃO

E-MAIL

rua.wences@eicon.com.br

RESPONSÁVEL LEGAL

NOME COMPLETO

Lucas Durkin Dawck

CPF

DATA DE NASCIMENTO

CARGO

Responsável

TELEFONE

CELULAR

E-MAIL

CONDIÇÕES COMERCIAIS

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

0,21 %

PERIODICIDADE

30 DIAS

PRAZO DE PAGAMENTO

0 DIAS

TAXA DE DOC/TED

R\$ 6,00

TAXA DE ADESÃO

R\$ 11,00

TARIFA POR VENDA

R\$ 11,00

DATAS DE APURAÇÃO

DIA DA SEMANA

SEGUNDA-FEIRA TERÇA-FEIRA QUARTA-FEIRA QUINTA-FEIRA SEXTA-FEIRA

DIA DO MÊS

DADOS BANCÁRIOS

NÚMERO DO BANCO

3211

NOME DO BANCO

Itaú

NÚMERO DA AGÊNCIA

0256

NÚMERO DA CONTA CORRENTE

03065-1

Normas de adesão conforme anexo.

Ribeirão Preto, 11 de 04 de 22.

Casimiro
VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA

+ Mikolas & Dawck
CLIENTE:

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere o original, a mim apresentado. Dou
Oscar Paes de Almeida Filho
OFICIAL Delegado

ESTEMUNHA: 16 MAIO 2022

ESTEMUNHA: Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Juízo de Direito de Ribeirão Preto/SP

121467
AUTENTICAÇÃO
0862.10462905



VEROCARD
o verdadeiro benefício

CADASTRO 837257

1179

1ª VIA ADMINISTRADORA

ADESÃO DOS CARTÕES VEROCARD

PRODUTO CONTRATADO

ALIMENTAÇÃO REFEIÇÃO FARMÁCIA COMBUSTÍVEL FLEX CHAMP CESTA

DATA: 13/04/22

CREDENCIADOR

MARCA

EC (CIELO)

1026278020

PV (REDE)

29314100 ref

CÓDIGO DO ESTABELECIMENTO

2055330

STONE

CARD SE

SAFRAPAY

APP

OUTROS

CAIXA

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

RAZÃO SOCIAL

Mix Center Supermercado

NOME FANTASIA

Super mix Matuz

CNPJ

11921536/0001-81

INSCRIÇÃO ESTADUAL

RAMO DE ATIVIDADE

SUPERMERCADO MERCEARIA EMPÓRIO PADARIA LOJA DE CONVENIÊNCIA AÇOUQUE PEIXARIA PIZZARIA

POSTO DE COMBUSTÍVEL VAREJÃO/HORTIFRUTI RESTAURANTE FARMÁCIA LANCHONETE SALGADERIA OUTROS

FILIAIS

NÚMERO DE FILIAIS

CADASTRO EXTENSIVO À FILIAIS

SIM

NÃO

ENDEREÇO COMERCIAL

RUA, AVENIDA, ETC

R. Paraná

NÚMERO

356

COMPLEMENTO

CEP

85046120

BAIRRO

Bonsucesso

CIDADE

Marapuruá

ESTADO

PR

TELEFONE

(42) 36242814

CELULAR

LOCALIZADA EM SHOPPING CENTER

SIM

NÃO

E-MAIL

manuelo@mixsupermercado.com

RESPONSÁVEL LEGAL

NOME COMPLETO

Manoel Galpesso

CPF

925.705.779-07

DATA DE NASCIMENTO

CARGO

Prop

TELEFONE

CELULAR

E-MAIL

CONDIÇÕES COMERCIAIS

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

3,5% %

PERIODICIDADE

30 DIAS

PRAZO DE PAGAMENTO

03 DIAS

TAXA DE DOCTED

R\$ 600

TAXA DE ADESÃO

R\$ -

TARIFA POR VENDA

R\$

DATAS DE APURAÇÃO

DIA DA SEMANA

SEGUNDA-FEIRA TERÇA-FEIRA QUARTA-FEIRA QUINTA-FEIRA SEXTA-FEIRA

DIA DO MÊS

25

DADOS BANCÁRIOS

NÚMERO DO BANCO

001

NOME DO BANCO

Banco Bradesco

NÚMERO DA AGÊNCIA

0299-2

NÚMERO DA CONTA CORRENTE

01970.1

Normas de adesão conforme anexo.

Ribeirão Preto, 13 de 04 de 22.

Manoel Galpesso

VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA

CLIENTE: Manoel Galpesso

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere o original, a mim apresentado. Do Oscar Paes de Almeida Filho, Oficial Delegado.

16 MAIO 2022

121467
AUTENTICAÇÃO
2A10462904



VEROCARD
o verdadeiro benefício

CADASTRO 837255

180

1ª VIA ADMINISTRADORA

ADESÃO DOS CARTÕES VEROCARD

PRODUTO CONTRATADO ALIMENTAÇÃO REFEIÇÃO FARMÁCIA COMBUSTÍVEL FLEX CHAMP CESTA DATA 13/04/22

CREDENCIADOR Mauá EC (CIELO) 1017333383-101 PV (REDE) 18646380-101 CÓDIGO DO ESTABELECIMENTO 3055674
STONE CARD SE SAFRAPAY APP OUTROS

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO
RAZÃO SOCIAL Supermercado Realiza Simet
NOME FANTASIA Supermercado Realiza
CNPJ 02.906.983/0001-49 INSCRIÇÃO ESTADUAL 901.816922

RAMO DE ATIVIDADE
 SUPERMERCADO MERCEARIA EMPÓRIO PADARIA LOJA DE CONVENIÊNCIA AÇOUGUE PEIXARIA PIZZARIA
 POSTO DE COMBUSTÍVEL VAREJÃO/HORTIFRUTI RESTAURANTE FARMÁCIA LANCHONETE SALGADERIA OUTROS

FILIAIS
NÚMERO DE FILIAIS CADASTRO EXTENSIVO À FILIAIS SIM NÃO

ENDEREÇO COMERCIAL
RUA, AVENIDA, ETC. Rua Leonardo Cobrinha
NÚMERO 234 COMPLEMENTO CEP 13023-330

BAIRRO Bejucos CIDADE Guaraçuara ESTADO SP
TELEFONE (12) 3023 6772 CELULAR (12) 99970 6587 LOCALIZADA EM SHOPPING CENTER SIM NÃO

E-MAIL supermercado.realiza@simet.com.br

RESPONSÁVEL LEGAL
NOME COMPLETO Milton Santos Pacheco

CNP 09724620916 DATA DE NASCIMENTO CARGO Prop
TELEFONE CELULAR
E-MAIL

CONDIÇÕES COMERCIAIS
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 9,00 % PERIODICIDADE 30 DIAS PRAZO DE PAGAMENTO 09 DIAS TAXA DE DOC/TED R\$ 600 TAXA DE ADESÃO R\$ - TARIFA POR VENDA R\$ -

DATAS DE APURAÇÃO
DIA DA SEMANA SEGUNDA-FEIRA TERÇA-FEIRA QUARTA-FEIRA QUINTA-FEIRA SEXTA-FEIRA DIA DO MÊS 25

DADOS BANCÁRIOS
NÚMERO DO BANCO 033 NOME DO BANCO Sanpáscen NÚMERO DA AGÊNCIA 2600 NÚMERO DA CONTA CORRENTE 15000778-5

Normas de adesão conforme anexo.
Ribeirão Preto, 13/04 de 22.
VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA
CLIENTE Milton Santos Pacheco

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere com o original, a mim apresentado. Dou fé
Oscar Paes de Almeida Filho
OFICIAL-Delegado
TESTEMUNHA:
16 MAIO 2022
TESTEMUNHA: [Assinatura]





VEROCARD
o verdadeiro benefício

CADASTRO 837241

181

1ª VIA ADMINISTRADOR

ADESÃO DOS CARTÕES VEROCARD

PRODUTO CONTRATADO

ALIMENTAÇÃO REFEIÇÃO FARMÁCIA COMBUSTÍVEL FLEX CHAMP CESTA

DATA 12/04/22

CREDENCIADOR

Mau

EC (CIELO)

1016847405

PV (REDE)

CÓDIGO DO ESTABELECIMENTO

3055658

STONE

129443054

CARD-SE

SAFRAPAY

APP

OUTROS

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

RAZÃO SOCIAL

Zaramella e Martins Ltda

NOME FANTASIA

Super Zara

CNPJ

01.403.711/001-70

INSCRIÇÃO ESTADUAL

90131-36.87

RAMO DE ATIVIDADE

SUPERMERCADO MERCEARIA EMPÓRIO PADARIA LOJA DE CONVENIÊNCIA AÇOUGUE PEIXARIA PIZZARIA
 POSTO DE COMBUSTÍVEL VAREJÃO/HORTIFRUTI RESTAURANTE FARMÁCIA LANCHONETE SALGADERIA OUTROS

FILIAIS

NÚMERO DE FILIAIS

CADASTRO EXTENSIVO À FILIAIS

SIM

NÃO

ENDEREÇO COMERCIAL

RUA, AVENIDA, ETC

Rua Francisco Pires da Rocha

NÚMERO

006

COMPLEMENTO

CEP

85.045.010

BAIRRO

Bom Sucesso

CIDADE

Guarapuava

ESTADO

PR

TELEFONE

(41) 3624 1105

CELULAR

LOCALIZADA EM SHOPPING CENTER

SIM

NÃO

E-MAIL

salomon.zaramella@chevalier.com.br

RESPONSÁVEL LEGAL

NOME COMPLETO

Itad Zaramella

CPF

DATA DE NASCIMENTO

CARGO

Prop

TELEFONE

CELULAR

E-MAIL

CONDIÇÕES COMERCIAIS

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

9,00 %

PERIODICIDADE

30 DIAS

PRAZO DE PAGAMENTO

07 DIAS

TAXA DE DOC/TED

R\$ 6,00

TAXA DE ADESÃO

R\$ -

TARIFA POR VENDA

R\$ -

DATAS DE APURAÇÃO

DIA DA SEMANA

SEGUNDA-FEIRA TERÇA-FEIRA QUARTA-FEIRA QUINTA-FEIRA SEXTA-FEIRA

DIA DO MÊS

25

DADOS BANCÁRIOS

NÚMERO DO BANCO

237

NOME DO BANCO

Bradesco

NÚMERO DA AGÊNCIA

0894-0

NÚMERO DA CONTA CORRENTE

00041-8

Normas de adesão conforme anexo.

Ribeirão Preto, 12 de 04 de 22.

VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA

CLIENTE:

Mau
Zaramella

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere com o original, a mim apresentado. Dou fe
Oscar Paes de Almeida Filho
TESTEMUNHA: Delegado
16 MAIO 2022
TESTEMUNHA: Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais

121467
AUTENTICAÇÃO
0862A10462907



VEROCARD
o verdadeiro benefício

CADASTRO 837256

1182

1ª VIA ADMINISTRADOR

ADESÃO DOS CARTÕES VEROCARD

PRODUTO CONTRATADO

ALIMENTAÇÃO REFEIÇÃO FARMÁCIA COMBUSTÍVEL FLEX CHAMP CESTA

DATA
13/04/22

CREDENCIADOR

Mauis

EC (CIELO)

0277948321/1ef

PV (REDE)

- 8958387-104

CODIGO DO ESTABELECIMENTO

1055410

STONE

CARD SE

SAFRAPAY

APP

OUTROS

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

RAZÃO SOCIAL

Mix Center Supermercado Ltda

NOME FANTASIA

Supermix

Filial

CNPJ

11.21.536/0002-62

INSCRIÇÃO ESTADUAL

RAMO DE ATIVIDADE

SUPERMERCADO MERCEARIA EMPÓRIO PADARIA LOJA DE CONVENIÊNCIA AÇOUQUE PEIXARIA PIZZARIA
 POSTO DE COMBUSTÍVEL VAREJÃO/HORTIFRUTI RESTAURANTE FARMÁCIA LANCHONETE SALGADERIA OUTROS

FILIAIS

NÚMERO DE FILIAIS

CADASTRO EXTENSIVO À FILIAIS

SIM

NÃO

ENDEREÇO COMERCIAL

RUA, AVENIDA, ETC

R. Prefeito Mascare (Júlio Silvestre)

NÚMERO

049

COMPLEMENTO

CEP

85910090

BAIRRO

Centro

CIDADE

Juazeiro do Norte

ESTADO

TELEFONE

(92) 3624 2814

CELULAR

LOCALIZADA EM SHOPPING CENTER

SIM

NÃO

E-MAIL

manuella@mixsupermercado.com

RESPONSÁVEL LEGAL

NOME COMPLETO

Marcus Dal Pozzo

CPF

925 705 779-87

DATA DE NASCIMENTO

CARGO

Prop

TELEFONE

CELULAR

E-MAIL

CONDIÇÕES COMERCIAIS

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

3,5% %

PERIODECIDADE

30 DIAS

PRAZO DE PAGAMENTO

07 DIAS

TAXA DE DOÇTID

R\$ 600

TAXA DE ADESÃO

R\$ -

TARIFA POR VENDA

R\$ -

DATAS DE APURAÇÃO

DIA DA SEMANA

SEGUNDA-FEIRA TERÇA-FEIRA QUARTA-FEIRA QUINTA-FEIRA SEXTA-FEIRA

DIA DO MÊS

26

DADOS BANCÁRIOS

NÚMERO DO BANCO

001

NOME DO BANCO

Banco do Brasil

NÚMERO DA AGÊNCIA

0299-2

NÚMERO DA CONTA CORRENTE

61970020

Normas de adesão conforme anexo.

Ribeirão Preto, 13 de 04 de 22.

VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA

CLIENTE:

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere o original, a mim apresentado. Do
Oscar Paes de Almeida Filho
FICIAI Delegado

TESTEMUNHA: 16 MAIO 2022

TESTEMUNHA: Oficial de Registro Civil das Pessoas Físicas

121467
AUTENTICAÇÃO
62A0462908



VEROCARD
o verdadeiro benefício

CADASTRO 837224

1183

1ª VIA ADMINISTRADORA

ADESÃO DOS CARTÕES VEROCARD

PRODUTO CONTRATADO

ALIMENTAÇÃO REFEIÇÃO FARMÁCIA COMBUSTÍVEL FLEX CHAMP CESTA

DATA

11/04/22

CREDENCIADOR

Mauw

EC (CIELO)

2762 21.5018

PV (REDE)

CÓDIGO DO ESTABELECIMENTO

1055810

STONE

CARD SE

SAFRAPAY

APP

OUTROS

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

RAZÃO SOCIAL

Janessa Scamosin 00662559906

NOME FANTASIA

Mercado Brasil

CNPJ

25.200.841/0001-20

INSCRIÇÃO ESTADUAL

RAMO DE ATIVIDADE

SUPERMERCADO MERCEARIA EMPÓRIO PADARIA LOJA DE CONVENIÊNCIA AÇOUGUE PEIXARIA PIZZARIA
 POSTO DE COMBUSTÍVEL VAREJÃO/HORTIFRUTI RESTAURANTE FARMÁCIA LANCHONETE SALGADERIA OUTROS

FILIAIS

NÚMERO DE FILIAIS

CADASTRO EXTENSIVO À FILIAIS

SIM

NÃO

ENDEREÇO COMERCIAL

RUA, AVENIDA, ETC

Rua Alfredo Fabiano

NÚMERO

39

COMPLEMENTO

CEP

85050-270

BAIRRO

Jumarema

CIDADE

Marapuava

ESTADO

PR

TELEFONE

(91) 36242259

CELULAR

LOCALIZADA EM SHOPPING CENTER

SIM

NÃO

E-MAIL

jan-scamosin@total.com

RESPONSÁVEL LEGAL

NOME COMPLETO

Janessa Scamosin

CPF

006.625.599-06

DATA DE NASCIMENTO

CARGO

Prop

TELEFONE

CELULAR

E-MAIL

CONDIÇÕES COMERCIAIS

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

3,00 %

PERIODICIDADE

30 DIAS

PRAZO DE PAGAMENTO

08 DIAS

TAXA DE DOC/TED

R\$ 6,00

TAXA DE ADESÃO

R\$

TARIFA POR VENDA

R\$

DATAS DE APURAÇÃO

DIA DA SEMANA

SEGUNDA-FEIRA TERÇA-FEIRA QUARTA-FEIRA QUINTA-FEIRA SEXTA-FEIRA

DIA DO MÊS

20

DADOS BANCÁRIOS

NÚMERO DO BANCO

232

NOME DO BANCO

Bradesco

NÚMERO DA AGÊNCIA

0894

NÚMERO DA CONTA CORRENTE

8366.6

Normas de adesão conforme anexo.

Ribeirão Preto, 11 de 04 de 22.

VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA

CLIENTE:

Janessa Scamosin

AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere o original, a mim apresentado. De Oscar Paes de Almeida Filho

TESTEMUNHA: OFICIAL Delegado

16 MAIO 2022

TESTEMUNHA:



10862A10462909

SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava

185



DEPARTAMENTO JURÍDICO DA SURG

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 23/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54/2022

ASSUNTO: contratação de remanescente de serviços de fornecimento de cartão de auxílio-alimentação oriundo do pregão presencial nº 24/2021

PARECER JURÍDICO Nº 44/2022

1) Em face da decisão proferida pelo Diretor Administrativo da SURG no processo administrativo sancionatório nº 02/2021, o contrato Administrativo nº 30/2021, formalizado com a empresa Berlin Finance Meios De Pagamentos Ltda, foi rescindido unilateralmente

2) Assim sendo, nos termos do art. 120, inciso IV¹, do RILCC da SURG, em 13 de maio de 2022, o pregoeiro do certame procedeu a convocação da segunda classificada, empresa VEROCHIQUE REFEIÇÕES LTDA e, após análise dos documentos necessários e exigíveis no edital, a declarou habilitada.

A empresa suprarreferida aceitou celebrar contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor, inclusive em relação ao percentual de desconto.

3) Note que, entende-se por "remanescente de obra, serviço ou fornecimento" a parcela de obrigações que faltou ser executada em decorrência da extinção antecipada do contrato, fruto de rescisão.

A finalidade dessa hipótese de dispensa é viabilizar o aproveitamento da licitação já realizada, de modo que o atendimento da necessidade da Administração

¹Art. 120. É dispensável a realização de licitação pela SURG:

(...)

VI - na contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições do contrato encerrado por rescisão ou distrato, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

possa ocorrer sem a realização de uma nova licitação. Nesse sentido, comenta Joel de Menezes Niebuhr:

O legislador, pura e simplesmente, autorizou a Administração a aproveitar o segundo classificado e, assim, sucessivamente, diante de rescisão de contrato, que comumente implica prejuízos ao interesse público, entre os quais aquele que se pretenda evitar: o da paralisação da obra, serviço ou fornecimento até que se faça nova licitação e novo contrato. Portanto, o dispositivo, aproveitando licitação já ultimada, confere instrumento para contornar os malefícios de rescisão contratual, permitindo a contratação direta e, pois, imediata, dos demais classificados. (NIEBUHR, 2011, p. 268.)

Logo, rescindido o contrato e constatada a necessidade de execução do remanescente do objeto, o RILCC da SURG autoriza a contratação direta desde que sejam observadas as mesmas condições fixadas no contrato rescindido. Desse modo, se o próximo colocado na licitação, devidamente habilitado, aceitar manter as mesmas condições propostas pelo até então contratado (inclusive quanto ao preço), admite-se formalizar a contratação direta do remanescente com fundamento no art. 120, inciso IV, do RILCC.

Nesses moldes a contratação direta prevista pelo art. 120, inc. IV, do RILCC da SURG fica totalmente vinculada à proposta do licitante vencedor. Vejamos o que diz Jorge Ulisses Fernandes Jacoby:

os licitantes remanescentes, se aceitarem, estarão vinculados à proposta do licitante classificado em primeiro lugar no certame; não só ao preço, como também a todas as condições ofertadas, integralmente. A proposta que o licitante remanescente formulou à Administração será desprezada, não intervindo de qualquer modo no ajuste: ou ele aceita as condições ofertadas pela Administração, que estará balizada, repita-se, integralmente, pelas condições constantes na proposta do licitante vencedor, ou não. Inexiste qualquer possibilidade de negociação, acertamento, conciliação ou alteração equivalente. (FERNANDES, 2014, p. 387.)

4) Com base nessas considerações, tem-se que a contratação direta do remanescente deve observar o **lapso temporal para conclusão do contrato rescindido.**

Considerando o acima exposto, opino pela ratificação da decisão do pregoeiro e, conseqüentemente, à homologação dos atos pertinentes a habilitação da empresa VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA, para formalização de contrato, nas mesmas condições do contrato encerrado por rescisão unilateral, tendo como prazo de vigência o período correspondente ao **lapso temporal para conclusão do contrato rescindido**.

Diante do exposto, manifesta-se esta assessora pela regularidade da presente dispensa licitação, autuado sob nº 23/2022, tendo em vista o atendimento, por parte do pregoeiro e equipe de apoio, dos requisitos procedimentais estabelecidos pela Lei nº 10.520/2002, e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG – aprovado na 1ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, em 31/01/2019, cabendo a homologação, pelo Diretor Administrativo da SURG .

É o parecer.

Guarapuava, 07 de junho de 2022.

SAMIRA KARAM SEMAAN – OAB/PR 22.935
Assessora Jurídica

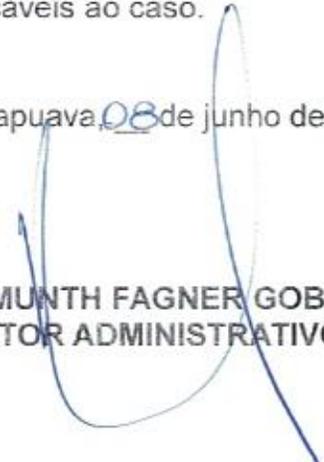
TERMO DE APROVAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Acolho as conclusões do PARECER nº 44/2022, de autoria da Assessora Jurídica da SURG, Samira Karam Semaan, como fundamento e razão de decidir, pelos motivos de fato e de direito ali consignados, pela **HOMOLOGAÇÃO dos atos pertinentes à Dispensa de Licitação nº 23/2022 (processo administrativo nº 54/2022)**, que trata da contratação de de serviços de fornecimento de cartão de auxílio-alimentação oriundo do pregão presencial nº 24/2021, tendo em vista o atendimento, por parte do pregoeiro e equipe de apoio, dos Requisitos procedimentais estabelecidos pela Lei nº 10.520/2002, e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG – aprovado na 1ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, em 31/01/2019, cabendo a homologação, pelo Diretor Administrativo da SURG, para a contratação dos serviços remanescentes de fornecimento do objeto licitado e consignado no contrato nº 30/2021 (já rescindido, na forma da decisão proferida no processo sancionatório nº 02/2022).

O prazo de vigência do referido contrato deverá ser equivalente ao **lapso temporal restante para conclusão do contrato rescindido**.

Restitua-se o presente expediente ao pregoeiro para conhecimento e adoção dos ulteriores termos necessários à espécie, na forma preconizada na legislação e normativos aplicáveis ao caso.

Guarapuava, 08 de junho de 2022.


HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER
DIRETOR ADMINISTRATIVO



RATIFICAÇÃO

190 *A*

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 54/2022.
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA n.º 023/2022.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento, gerenciamento e administração de benefício de auxílio alimentação, mediante concessão de cartão eletrônico com chip de segurança e uso de senha numérica e aplicativo por aproximação ou qrcode, disponibilizados pela contratada e destinados à aquisição de gêneros alimentícios em rede de estabelecimentos credenciados, destinados aos colaboradores ativos da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG.

Tendo em vista a rescisão unilateral do contrato 30/2021 com a empresa BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA, pelos fatos e motivos constantes no processo administrativo sancionatório n° 02/2021, foi convocado no dia 13 de maio de 2022 a segunda colocada no certame para assumir o contrato. Assim sendo, a empresa segunda colocada, VEROCHECKE REFEIÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ de n° 06.344.497/0001-41, manifestou a intenção de assumir o contrato e apresentou no prazo estabelecido os documentos de habilitação, nova proposta e as redes credenciadas, tudo conforme consta no edital de licitações n° 24/2021, motivo pelo qual declaro **CLASSIFICADA e HABILITADA A EMPRESA VEROCHECKE REFEIÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ de n° 06.344.497/0001-41, conforme valores abaixo:

Item	Um	Descrição	Quant. mensal estimada	Valor do benefício mensal estimado	Taxa de administração máxima admitida
1	Cartão/ Vale alimentação	Prestação de serviços de administração e intermediação dos benefícios de alimentação para os colaboradores da SURG.	500	R\$ 607,00	- 9,81% -

À vista do presente resultado submeto o processo à análise jurídica para que tome as devidas deliberações que julgar necessárias, bem como informe qual deve ser o prazo do novo contrato com a futura contratada e posterior análise da autoridade superior.

Guarapuava - PR, ~~23~~ 26 de maio de 2022.

o Junko
HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo



SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava

Rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon

CNPJ 75.646.273/0001-07

CONTRATO Nº 38/2022

191

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG E A EMPRESA VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, sem vínculo empregatício, de um lado a **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG**, com sede na Rua Afonso Botelho, 63, Bairro Trianon, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 75.646.273/0001-07, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo Sr. **HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER** e Diretor Técnico Sr. **SANDRO ALEX RUSSO VALERA**.

E de outro lado, a Empresa **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 06.344.497/0001-41, com endereço à Avenida Presidente Vargas, 2001, conjunto 174, CEP 14.020-525, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI**, inscrito no CPF/MF sob o n. 225.748.008-26, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato, nos termos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, em conformidade com as disposições da Lei Federal n. 13.303/2016, Lei Federal n. 10.520/2002, Lei Complementar n. 123/2006, Decreto Municipal n. 1168/2006, classificada em primeiro lugar na licitação realizada sob o rito do **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 23/2022 - por justificativa**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em fornecimento, gerenciamento e administração de benefício de auxílio alimentação, mediante concessão de cartão eletrônico com chip de segurança e uso de senha numérica e aplicativo por aproximação ou qr code, disponibilizados pela contratada e destinados à aquisição de gêneros alimentícios em rede de estabelecimentos credenciados, destinados aos colaboradores ativos da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2021**, juntamente com seus anexos, proposta da **CONTRATADA** e **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 23/2022**.

M

I

^

NICOLAS TEIXEIRA

Assinado de forma digital por
NICOLAS TEIXEIRA

5



1910 ✓

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelos serviços objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 547.450,00 (quinhentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais), de acordo com a proposta abaixo descrita:

Item	Um	Descrição	Quant. mensal estimada	Valor do benefício mensal estimado	Taxa de administração máxima admitida	Valor estimado para dois meses, com desconto da taxa de administração
1	Cartão/ Vale alimentação	Prestação de serviços de administração e intermediação dos benefícios de alimentação para os colaboradores da SURG.	500	R\$ 607,00	- 9,81%	R\$ 547.450,00

1.1.1. As quantidades e valores acima previstos são meramente estimativas e representam o máximo a ser utilizado pela SURG durante dois meses, sendo que cada mês deverá ser creditado aproximadamente o valor de R\$ 607,00 para 500 funcionários.

1.1.2. Essa quantidade poderá ser alterada na medida em que ocorram novas contratações ou desligamentos dos colaboradores.

1.1.3. A SURG não pagará pelo cancelamento de cartões causado por qualquer tipo de desligamento do empregado.

1.1.4. O valor do benefício é de R\$ 607,00 (seiscentos e sete reais), podendo ser variável, em conformidade com a aplicação do índice de reajuste da Cesta Básica de Alimentos calculado pelo DIEESE, que ocorre anualmente no mês de agosto.

1.1.5. Portanto, as quantidades e valores aqui previstos são meramente estimados, não se constituindo em obrigação de utilização de sua integralidade por parte da SURG, não cabendo à contratada qualquer tipo de indenização nesse sentido. Eventuais atualizações destes valores também não implicam mudanças na taxa de administração, que será fixa e irrevogável.

PARÁGRAFO ÚNICO - No preço acima, estarão incluídas todas as despesas com impostos, taxas e encargos devidos, materiais, equipamentos, aparelhos bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas incidentes sobre o objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º. O pagamento será mensal, até o dia 10 do mês subsequente à recarga dos cartões, conforme emissão de nota fiscal e relatório de recargas executados no mês anterior.

§2º. A nota fiscal deverá ser entregue no Departamento de Compras da SURG, encaminhada para o endereço eletrônico compras3035@hotmail.com, e deve ser entregue até o último dia do mês relativo ao fornecimento/prestação dos serviços.

§3º. A contratada deverá entregar até o último dia do mês relativo à prestação dos serviços a Nota Fiscal Eletrônica, a qual deve indicar a quantidade de recargas efetuadas nos cartões, o número da licitação e do contrato.

§4º. A Nota Fiscal deve ser emitida em nome da SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, sendo que o pagamento somente será liberado se o fornecimento tiver sido efetuado na totalidade e em conformidade com o que foi solicitado, bem como tenha sido aprovado pelo Setor competente da mesma, reservando-se a SURG no direito de recusar fornecimento em desacordo com o pedido, podendo exigir que os equipamentos sejam substituídos, sem qualquer ônus adicional.

§5º. Deverá ainda acompanhar a nota fiscal, as certidões negativas das FAZENDAS: FEDERAL e MUNICIPAL; TRABALHISTA e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).



§6º. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando a contratada:

- I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida o fornecimento contratado; ou
- II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

§7º. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, nos casos previstos na legislação pertinente.

§8º. Fica o departamento de compras encarregado de encaminhar a Nota Fiscal/Fatura ao setor competente, para as devidas providências de pagamento.

§9º. O pagamento do objeto da presente licitação será realizado com recursos próprios da SURG.

§10º. A contratada fica proibida de emitir boleto bancário para a SURG, apenas a Nota Fiscal, uma vez que a SURG realizará o pagamento mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.

§11º. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, se dará somente após 30 (trinta) dias de atraso do pagamento, e será utilizado como critério para a atualização o índice oficial mais benéfico para a contratante no momento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA

O presente contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando o até 04 de agosto de 2022, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo ser alterados ou prorrogados, com fundamento nos artigos 136, 137 e 139 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, os quais serão processados mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

I – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

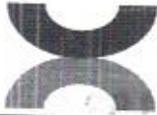
- a) Receber provisoriamente os serviços;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos objetos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

II – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar os serviços em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela SURG, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, emitindo-se a respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações de quantidade e valor;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos materiais fornecidos, de acordo com Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação da contratada de, a critério da SURG, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, o produto com defeitos;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da SURG, inerentes ao objeto da presente licitação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

M

A



1920

- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- i) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- j) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato;
- k) Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de *fac-simile*, telefone e/ou endereço eletrônico (*e-mail*), bem como, o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do CONTRATANTE;
- l) Manter o mínimo de 30 estabelecimento credenciados no contrato todo.
- m) Disponibilizar crédito no 15º dia do mês ou até o 15º dia quando esse cair no feriado ou em data que a contratada não possa creditar nesse dia.
- n) Disponibilizar estrutura de atendimento aos beneficiários conforme o item 1.1.13. ou 1.1.16. do anexo I.
- o) Impedir qualquer desconto de quaisquer valores ou taxas do saldo de recarga dos colaboradores direta ou indiretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, garantida a defesa prévia, a SURG poderá aplicar as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II - multa moratória;
- III - multa compensatória;
- IV - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SURG, por até 02 (dois) anos;

§1º. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, sendo que, no caso de reincidência, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão.

§2º. A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I - em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- II - pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- III - no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato;
- IV - nos demais casos de atraso, haverá a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- V - no caso de inexecução parcial, haverá a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- VI - no caso de inexecução total, haverá a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.



§5º. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

§6º. As sanções previstas nos incisos I e III do caput desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§7º. As multas mencionadas nos incisos II e III acima, serão descontadas da garantia do contrato ou, se inexistente, dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso, podendo ser cumuladas com as demais sanções.

§8º. Aplica-se à presente disposição todas as demais condições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, não expressamente dispostas neste tópico.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos artigos 173 e 174 do RILC da SURG.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR E FISCAL

Fica nomeado como GESTORA deste Contrato a Sra. Jorgete Lacerda, portadora do R.G. nº 4.885.210-6, inscrita no CPF/MF sob o nº 645.142.349-15, a quem caberá a acompanhar a execução do contrato e como FISCAL deste Contrato fica nomeada a Sra: Vera Aparecida Lack Santos, portador do R.G. nº 5.692.061-7, inscrito no CPF sob o nº 794.534.909-97 a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas suas cláusulas, pelas disposições expressas na Lei n. 13.303/2016 e pelos preceitos de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

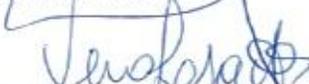
Os casos omissos serão resolvidos à luz do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, da SURG e da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Guarapuava-PR, 08 de JUNHO de 2022.


HALMUNTH F. GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo


VERA APARECIDA LACK SANTOS
Fiscal do Contrato


SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Técnico


JORGETE LACERDA
Gestora do contrato

NICOLAS TEIXEIRA
VERONEZI:22574800826

Assinado de forma digital por
NICOLAS TEIXEIRA
VERONEZI:22574800826
Dados: 2022.06.08 17:06:21 -03'00'

VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA



SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava

Rua Afonso Bctelho, nº 63, bairro Trianon

CNPJ 75.646.273/0001-07

CONTRATADA
NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI
Representante Legal

193 *gV*

INÍCIO TERMOS DE USO F.A.Q.

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com a MP 2.200-2/2001

Data de verificação	09/06/2022 14:10:35 BRT
Versão do software	2.8.1
Nome do arquivo	CONTRATO Nº 3____.pdf d8fc1dc49dd475436489b 861ae5cf8d9be4dbc6f6f2
Resumo SHA256 do arquivo	4915dd42e22400db3eec4 e

▼ Assinatura por CN=NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI:***748008**, OU=15469021000128, OU=Presencial, OU=AR DIGITAL SYSTEM, OU=VALID, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios/opcionais	Aprovado
Certificados necessários	Nenhum certificado necessário

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

Mensagem de alerta

Atualizações incrementais não verificadas

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

194

▼ Assinatura por CN=NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI:***748008**, OU=15469021000128, OU=Presencial, OU=AR DIGITAL SYSTEM, OU=VALID, OU=RFB e-CPE A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios/opcionais	Aprovados
Certificados necessários	Nenhum certificado é necessário
Mensagem de alerta	Atualizações incrementais não verificadas

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

▼ Assinatura por CN=NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI:***748008**, OU=15469021000128, OU=Presencial, OU=AR DIGITAL SYSTEM, OU=VALID, OU=RFB e-CPE A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

▼ Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios/opcionais	Aprovados
Certificados necessários	Nenhum certificado é necessário
Mensagem de alerta	Atualizações incrementais não verificadas

195 

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

▼ Assinatura por CN=NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI:***748008**, OU=15469021000128, OU=Presencial, OU=AR DIGITAL SYSTEM, OU=VALID, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios/opcionais	Aprovados
Certificados necessários	Nenhum certificado é necessário
Mensagem de alerta	Atualizações incrementais não verificadas

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

195 AV

▼ Assinatura por CN=NICOLAS TEIXEIRA

VERONEZI:***748008**, OU=15469021000128,
OU=Presencial, OU=AR DIGITAL SYSTEM, OU=VALID,
OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios/opcionais	Aprovados
Certificados necessários	Nenhum certificado é necessário
Mensagem de alerta	Atualizações incrementais não verificadas

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS



EXTRATO DE DISPENSA POR LIMITE

196

DISPENSA nº 23/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento, gerenciamento e administração de benefício de auxílio alimentação, mediante concessão de cartão eletrônico com chip de segurança e uso de senha numérica e aplicativo por aproximação ou qrcode, disponibilizados pela contratada e destinados à aquisição de gêneros alimentícios em rede de estabelecimentos credenciados, destinados aos colaboradores ativos da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG.

Item	Un	Descrição	Quant. mensal estimada	Valor do benefício mensal estimado	Taxa de administração máxima admitida	Valor estimado para dois meses, com desconto da taxa de administração
1	Cartão/ Vale alimentação	Prestação de serviços de administração e intermediação dos benefícios de alimentação para os colaboradores da SURG.	500	R\$ 607,00	-9.81%	R\$ 547.450,00

CONTRATANTE: SURG - Cia. de Serviços de Urbanizações de Guarapuava.

CONTRATADA: VEROCHECKE REFEIÇÕES LTDA

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 120, INCISO IV DO RILCC DA SURG E CONFORME PARECER JURÍDICO EM ANEXO

RATIFICAÇÃO: 23/05/2022 – HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER - Diretor Administrativo.

CONTRATO Nº: 38/2022

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08/06/2022.

Guarapuava - PR, 08 de junho de 2022.

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo



1197

EXTRATO DE DISPENSA POR LIMITE
DISPENSA nº 23/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento, gerenciamento e administração de benefício de auxílio alimentação, mediante concessão de cartão eletrônico com chip de segurança e uso de senha numérica e aplicativo por aproximação ou qr code, disponibilizados pela contratada e destinados à aquisição de gêneros alimentícios em rede de estabelecimentos credenciados, destinados aos colaboradores ativos da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG.

Item	Un	Descrição	Quant. mensal estimada	Valor do benefício mensal estimado	Taxa de administração máxima admitida	Valor estimado para dois meses, com desconto da taxa de administração
1	Cartão/ Vale alimentação	Prestação de serviços de administração e intermediação dos benefícios de alimentação para os colaboradores da SURG.	500	R\$ 607,00	- 9,81%	R\$ 547.450,00

CONTRATANTE: SURG - Cia. de Serviços de Urbanizações de Guarapuava.

CONTRATADA: VEROQUE REFEIÇÕES LTDA

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 120, INCISO IV DO RILCC DA SURG E CONFORME PARECER JURÍDICO EM ANEXO

RATIFICAÇÃO: 23/05/2022 – HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER - Diretor Administrativo.

CONTRATO Nº: 38/2022

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08/06/2022.

Guarapuava - PR, 08 de junho de 2022. **HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER -** Diretor Administrativo

RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 54/2022.

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA nº 023/2022.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento, gerenciamento e administração de benefício de auxílio alimentação, mediante concessão de cartão eletrônico com chip de segurança e uso de senha numérica e aplicativo por aproximação ou qr code, disponibilizados pela contratada e destinados à aquisição de gêneros alimentícios em rede de estabelecimentos credenciados, destinados aos colaboradores ativos da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG.

Tendo em vista a rescisão unilateral do contrato 30/2021 com a empresa BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA, pelos fatos e motivos constantes no processo administrativo sancionatório nº 02/2021, foi convocado no dia 13 de maio de 2022 a segunda colocada no certame para assumir o contrato. Assim sendo, a empresa segunda colocada, VEROQUE REFEIÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ de nº 06.344.497/0001-41, manifestou a intenção de assumir o contrato e apresentou no prazo estabelecido os documentos de habilitação, nova proposta e as redes credenciadas, tudo conforme consta no edital de licitações nº 24/2021, motivo pelo qual declaro **CLASSIFICADA e HABILITADA A EMPRESA VEROQUE REFEIÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 06.344.497/0001-41, conforme valores abaixo:

Item	Un	Descrição	Quant. mensal estimada	Valor do benefício mensal estimado	Taxa de administração máxima admitida
1	Cartão/ Vale alimentação	Prestação de serviços de administração e intermediação dos benefícios de alimentação para os colaboradores da SURG.	500	R\$ 607,00	- 9,81%

À vista do presente resultado submeto o processo à análise jurídica para que tome as devidas deliberações que julgar necessárias, bem como informe qual deve ser o prazo do novo contrato com a futura contratada e posterior análise da autoridade superior.

Guarapuava - PR, 23 de maio de 2022. **HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER -** Diretor Administrativo

EXTRATO DE CONTRATO

1198 

Unidade Gestora: 0001 - SURG CIA SERV URBANIZACAO DE GUARAPUAVA

Numero do Contrato: 38/2022

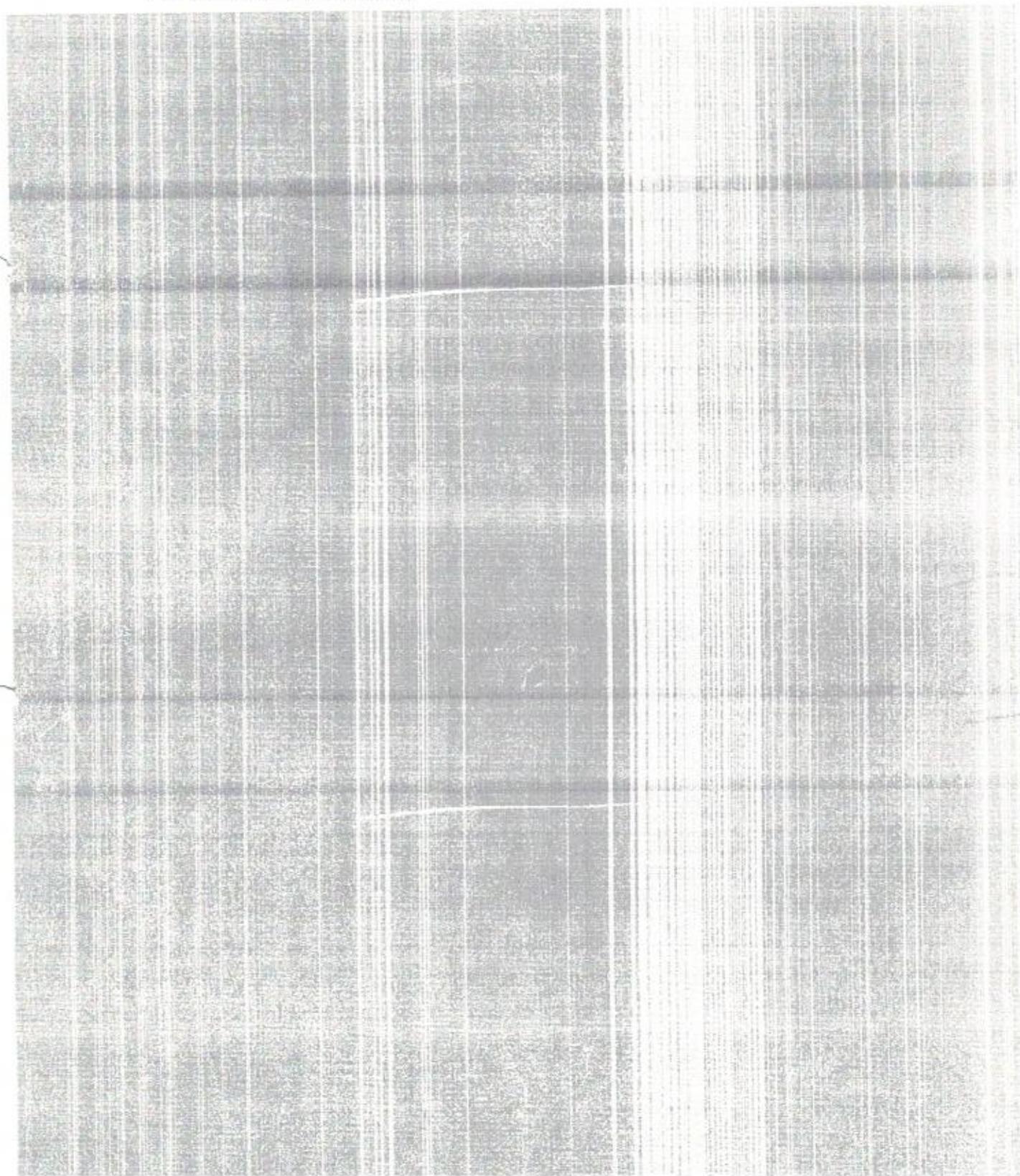
Data de Inicio do Contrato: 08/06/2021 Data de Expiracao do Contrato: 08/08/2022

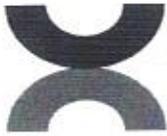
Processo: 54/2022

Fornecedor: 06.344.497/0001-41- VEROCHECKE REFEIÇÕES LTDA.

Descricao do Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento, gerenciamento e administração de benefício de auxílio alimentação, mediante concessão de cartão eletrônico.

Valor total do Contrato: 547.450,00





ERRATA

**PERTENCENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 23/2022
CONTRATADA: VEROCHECKE REFEIÇÕES LTDA**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento, gerenciamento e administração de benefício de auxílio alimentação, mediante concessão de cartão eletrônico com chip de segurança e uso de senha numérica e aplicativo por aproximação ou qr code, disponibilizados pela contratada e destinados à aquisição de gêneros alimentícios em rede de estabelecimentos credenciados, destinados aos colaboradores ativos da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG.

COMUNICAMOS O QUE SEGUE:

Na data de Ratificação:

Onde se lê:

Guarapuava - PR, 23 de maio de 2022 e sua respectiva publicação no boletim oficial do município de Guarapuava, veiculado no dia 10/06/2022, sob nº 2393.

Leia-se:

Guarapuava - PR, 08 de junho de 2022.

Os demais itens permanecem inalterados.

Guarapuava - PR, 25 de julho de 2022.

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER
DIRETOR ADMINISTRATIVO



SOLICITAÇÃO DE ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº: 38/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº: 23/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 54/2022

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada em fornecimento, gerenciamento e administração de benefício de auxílio alimentação, mediante concessão de cartão eletrônico com chip de segurança e uso de senha numérica e aplicativo por aproximação ou qr code, disponibilizados pela contratada e destinados à aquisição de gêneros alimentícios em rede de estabelecimentos credenciados, destinados aos colaboradores ativos da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG.

I - Relatório

Devido à rescisão do contrato firmado com a empresa Berlin Finance Meios de Pagamentos Ltda no Pregão Presencial n. 24/2021, foi aberta a Dispensa de Licitação n. 23/2022 e firmado o contrato de n. 38/2022 com a empresa Verocheque Refeições Ltda, tudo devidamente justificado no processo administrativo que lhe deu origem.

O contrato em análise foi firmado em 08/06/2022 com vigência até 04/08/2022 (fl. 191/193) e não sofreu alterações até a presente data.

II - Justificativa

No mês de julho de todo o ano ocorrem as tratativas de acordo entre a Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG e o Sindicato dos Trabalhadores em Urbanização do Estado do Paraná - Sindiurbano, para estabelecimento do valor a ser repassado aos colaboradores a título de vale alimentação, entre outros.

Ressalta-se, ainda, que a determinação dos valores dependem da divulgação da Pesquisa Nacional da Cesta Básica de Alimentos do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos, o que somente ocorreu em 06/07/2022, conforme documento em anexo.

Na data de 21/07/2022 foi assinado o acordo coletivo de trabalho entre as entidades, o qual fixou o novo valor do vale alimentação em R\$ 700,00 (setecentos reais) por colaborador, o que passa a ter vigência em 15/08/2022.

Tendo em vista que a SURG ainda não tinha a definição do valor do benefício, não havia como dar abertura a um novo processo de licitação, o qual depende da motivação dos atos inclusive no tocante à quantidade e valor máximo da despesa a ser realizada.



Por outro lado, o contrato em questão, como dito, se encerra em 04/08/2022, pois teve sua vigência estabelecida no processo de dispensa de justificativa, a qual sequer contabilizou 60 (sessenta) dias, conforme motivações de fato e de direito contidas no dito processo.

Considerando os motivos acima expostos, a fim de evitar a interrupção da prestação dos serviços de gerenciamento e administração de benefício de auxílio alimentação, a gestora do presente contrato vem solicitar, mediante aprovação prévia do departamento jurídico e autoridade superior, a prorrogação do prazo de vigência do contrato e consequente aditivo de valor, tão somente para fins de atualização do benefício, sem alteração da remuneração da contratada, que permanecerá intacta.

III - Prazo e valor de aditamento

A Lei n. 13.303/2016 permitiu que os contratos das empresas estatais atinjam o prazo máximo de 05 (cinco) anos, independente de sua natureza, se de fornecimento ou de prestação de serviços.

Em sendo assim, torna-se vantajoso e indispensável à SURG a prorrogação do contrato por um período mínimo de 04 (quatro) meses, prazo esse que deve ser suficiente à conclusão de um novo processo de licitação.

Além disso, deverá ser alterado o valor total do contrato, a ser considerado o novo valor do benefício alimentício, no total de R\$ 700,00 (setecentos reais) por colaborador.

Além disso, verifica-se que estão presentes todos os requisitos previstos no art. 136 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, conforme segue:

IV - Cumprimento das Condições Legais

Segundo o Art. 136 do RILCC da SURG, os prazos dos contratos poderão ser prorrogados ordinariamente, desde que observado o art. 133 e os seguintes requisitos:

I - haja interesse das partes: A empresa contratada Verocheque Refeições Ltda possui interesse na continuidade do contrato, para tanto, encaminhou declaração de aditamento, mantendo seus valores originariamente contratados;

II - exista previsão no instrumento convocatório e no contrato: previsão na cláusula quinta do contrato;

III - seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste: de ordem técnica e operacional, porque dará continuidade a um contrato que vem sendo executado de forma eficiente, havendo tempo hábil para regular abertura de um novo procedimento que, em regra, demanda tempo e recursos, bem como de ordem econômica, uma vez que a contratada mantém o valor original do contrato com aplicação de taxa negativa;

IV - exista recursos financeiros para atender a prorrogação: O Departamento de Contabilidade deverá atestar a existência de recursos financeiros para adimplemento das obrigações a serem assumidas com o referido aditivo;



V - as obrigações da contratada tenham sido regularmente cumpridas: Dentro do prazo de vigência do contrato originário, a contratada mostrou-se adimplente, prestou o fornecimento com zelo e presteza, e apresentou-se pronta a todas as ordens de fornecimento;

VI - a manutenção das condições de habilitação da contratada: as condições estão inalteradas e os documentos com prazo de vigência foram atualizadas, conforme anexo;

VII - a inexistência de sanções restritivas da atividade licitatória e contratual aplicadas pela SURG em fase de cumprimento: No período de vigência contratual a contratada prestou o fornecimento cumprindo todas as obrigações assumidas em todos os aspectos propostos nos contratos, sem a existência, portanto, de sanções à contratada, bem como não causando prejuízos à Administração;

VIII - seja promovida/requerida na vigência do contrato e formalizada por meio de termo aditivo: o ajuste originário vence em 04/08/2022 havendo, portanto, tempo hábil à assinatura do aditivo antes do seu termo final;

IX - haja autorização da autoridade competente: a autorização superior deve seguir em anexo;

V - Conclusão

Tendo em vista o relatório contido acima, solicito a elaboração de aditivo contratual pelo período de 04 (quatro) meses, bem como readequação do valor da vale alimentação.

Encaminho ao departamento de contabilidade para atendimento do item IV.

Guarapuava, 26 de julho de 2022.

JORGETE LACERDA
Gestora do contrato



TABELA 1
Pesquisa Nacional da Cesta Básica de Alimentos
Custo e variação da cesta básica em 17 capitais
Brasil – junho de 2022

Capital	Valor da cesta	Variação mensal (%)	Porcentagem do Salário Mínimo Líquido	Tempo de trabalho	Variação no ano (%)	Variação em 12 meses (%)
São Paulo	777,01	-0,12	69,31	141h02m	12,53	23,97
Florianópolis	760,41	-1,51	67,83	138h02m	10,27	17,82
Porto Alegre	754,19	-1,90	67,27	136h54m	10,44	17,42
Rio de Janeiro	733,14	1,33	65,39	133h05m	10,04	18,39
Campo Grande	702,65	-0,49	62,68	127h32m	9,55	23,97
Curitiba	701,26	-1,74	62,55	127h17m	11,58	13,37
Brasília	698,36	0,29	62,29	126h46m	12,36	19,38
Vitória	692,84	-0,77	61,80	125h46m	4,66	13,34
Goiânia	674,08	-0,08	60,13	122h22m	12,87	22,23
Fortaleza	657,00	4,54	58,60	119h16m	13,46	21,30
Belo Horizonte	648,77	-0,67	57,87	117h46m	7,21	21,95
Belém	632,26	0,59	56,40	114h46m	13,54	21,93
Recife	612,34	2,76	54,62	111h09m	15,02	26,54
Natal	611,79	4,33	54,57	111h03m	15,53	22,31
João Pessoa	586,73	3,36	52,34	106h30m	14,86	18,35
Salvador	580,82	0,34	51,81	105h26m	12,08	24,29
Aracaju	549,91	0,28	49,05	99h49m	15,03	16,76

Fonte: DIEESE

2

Cesta x salário mínimo

Em junho de 2022, o tempo médio necessário para adquirir os produtos da cesta básica foi de 121 horas e 26 minutos, maior do que o registrado em maio, de 120 horas e 52 minutos. Em junho de 2021, a jornada necessária ficou em 111 horas e 30 minutos.

Quando se compara o custo da cesta e o salário mínimo líquido, ou seja, após o desconto de 7,5% referente à Previdência Social, verifica-se que o trabalhador remunerado pelo piso nacional comprometeu em média, em junho de 2022, 59,68% do rendimento para adquirir os produtos da cesta, pouco maior do que o de maio, quando o foi de 59,39%. Em junho de 2021, quando o salário mínimo era de R\$ 1.100,00, o percentual ficou em 54,79%.

SURG Companhia de Serviços de
 Urbanização de Guarapuva
 JORGETE LACERDA
 GESTORA CONTRATOS



Custo da cesta aumentou em nove capitais

Em junho, o valor do conjunto dos alimentos básicos aumentou em nove das 17 capitais onde o DIEESE (Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos) realiza mensalmente a Pesquisa Nacional da Cesta Básica de Alimentos. Entre maio e junho, as maiores altas ocorreram no Nordeste, nas cidades de Fortaleza (4,54%), Natal (4,33%) e João Pessoa (3,36%). Oito cidades apresentaram reduções, sendo que as mais expressivas foram registradas no Sul: Porto Alegre (-1,90%), Curitiba (-1,74%) e Florianópolis (-1,51%).

São Paulo foi a capital onde o conjunto dos alimentos básicos apresentou o maior custo (R\$ 777,01), seguida por Florianópolis (R\$ 760,41), Porto Alegre (R\$ 754,19) e Rio de Janeiro (R\$ 733,14). Nas cidades do Norte e Nordeste, onde a composição da cesta é diferente, os menores valores médios foram registrados em Aracaju (R\$ 549,91), Salvador (R\$ 580,82) e João Pessoa (R\$ 586,73).

A comparação do valor da cesta entre junho de 2022 e junho de 2021 mostrou que todas as capitais tiveram alta de preço, com variações que oscilaram entre 13,34%, em Vitória, e 26,54%, em Recife.

No ano de 2022, o custo da cesta básica apresentou alta em todas as cidades, com destaque para as variações de Natal (15,53%), Aracaju (15,03%), Recife (15,02%) e João Pessoa (14,86%).

Com base na cesta mais cara, que, em junho, foi a de São Paulo, e levando em consideração a determinação constitucional que estabelece que o salário mínimo deve ser suficiente para suprir as despesas de um trabalhador e da família dele com alimentação, moradia, saúde, educação, vestuário, higiene, transporte, lazer e previdência, o DIEESE estima mensalmente o valor do salário mínimo necessário. Em junho de 2022, o salário mínimo necessário para a manutenção de uma família de quatro pessoas deveria equivaler a **R\$ 6.527,67**, ou 5,39 vezes o mínimo de R\$ 1.212,00. Em maio, o valor necessário era de R\$ 6.535,40, ou 5,39 vezes o piso mínimo. Em junho de 2021, o valor do mínimo necessário deveria ter sido de R\$ 5.421,84, ou 4,93 vezes o valor vigente na época, de R\$ 1.100,00.

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022 / 2023
SURG X SINDIURBANO-PR**

204
D

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR036827/2022

Pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem, de um lado a **SURG – COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA**, CNPJ n.º 75.646.273/0001-07, estabelecida na Rua Afonso Botelho, 63, CEP 85070-165, Guarapuava – PR, doravante denominada Empresa, neste ato representada por seu Diretor Administrativo Sr. **HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER** e por seu Diretor Técnico Sr. **SANDRO ALEX RUSSO VALERA** e, de outro lado, o **SINDIURBANO-PR – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM URBANIZAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ**, CNPJ n.º 05.315.868/0001-02, estabelecido na Avenida Marechal Floriano Peixoto, 170 sala 307, CEP 80020-090, em Curitiba – PR, doravante denominado Sindicato, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. **VALDIR APARECIDO MESTRINER**, e por seu Diretor de Comunicação, Sr. **ILMAR BRANDÃO**, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2022 a 30 de junho de 2023 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores, Empregados, regidos sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, das Empresas Públicas da Administração Indireta, de Economia Mista e das Organizações Sociais ou Similares, no âmbito da base territorial na área de Urbanização, Manutenção e Conservação de Sinalização Viária e Equipamentos Urbanos, no Gerenciamento e Fiscalização do Sistema em Transportes Coletivos e Individuais de Passageiros, no Gerenciamento e Fiscalização em Tráfego e Trânsito (Agentes de Trânsito ou correlatos), Orientadores de Estacionamento Rotativo, Fomento e Desenvolvimento Econômico e Urbano e dos**

atividade pelo empregado.

Parágrafo Segundo

A empresa efetuará o pagamento do adicional previsto no caput enquanto perdurar esta condição, a todos os empregados que estiverem acumulando funções que exijam o pagamento da referida verba, mesmo que de maneira eventual, temporária ou em substituição.

Parágrafo Terceiro

O pagamento integral da gratificação está condicionado ao tempo de 22 (vinte e dois) dias de trabalho na função, a serem completados a qualquer momento durante a vigência deste ACT.

Parágrafo Quarto

É possível o pagamento proporcional a 50% (cinquenta por cento) da gratificação quando do cumprimento de 11 (onze) dias de trabalho na função.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE ALIMENTAÇÃO

A empresa, a partir de 01 (um) de agosto de 2022 (dois mil e vinte e dois), manterá o benefício do Auxílio Alimentação aos seus empregados, no valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais).

Parágrafo Primeiro

O Vale Alimentação será pago até o dia 15 de cada mês.

Parágrafo Segundo

O benefício, objeto desta cláusula, será devido nos 12 (doze) meses do ano, independentemente de estar ou não o empregado em gozo de férias, afastamento por acidente de trabalho, afastamentos legais, ausências justificadas e nos casos enquanto perdurar o afastamento do empregado, em razão do recebimento de benefício junto ao órgão previdenciário oficial, por até 90 (noventa) dias da data do afastamento do trabalho por Auxílio-Doença.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA

A Empresa manterá apólice de seguro de vida aos seus empregados, obedecendo às seguintes condições:

**VEROCARD**

o verdadeiro benefício

Ribeirão Preto, 25 de julho de 2022.

À
COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA

Contratante: COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA

Contratada: Verocheque Refeições Ltda - CNPJ 06.344.497/0001-41.

A empresa **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA**, vem como contratada, respeitosamente expressar seu interesse na renovação do Contrato de Prestação de Serviços que mantém com a **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA**, tendo como objeto o fornecimento de documentos de legitimação utilizados na aquisição de gêneros in natura em estabelecimentos comerciais credenciados, cujo vencimento ocorrerá brevemente.

Esclarecemos que a renovação, além de não trazer custos para a administração, ainda resulta em economia processual, sendo que a Verocheque Refeições Ltda manterá as mesmas condições comerciais pactuadas, e que estão plenamente alinhadas aos preços praticados no mercado.

Estamos à disposição para fazer qualquer esclarecimento ou medida necessária para a efetivação da prorrogação.

Atenciosamente

VEROCHEQUE
REFEICOES

LTDA:06344497000141

Assinado de forma digital por

VEROCHEQUE REFEICOES

LTDA:06344497000141

Dados: 2022.07.25 10:00:31 -03'00'

VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA

Manifestação Interesse - Cia Serv de Urbanização Guarapuava



De Bruna Castro Segur <bruna.castro@verocard.com.br>
Para <contratos.jorgete@surg.com.br>
Data 25/07/2022 10:56

207

RENOVAÇÃO CIA SERV URBANIZAÇÃO GUARAPUAVA.pdf (~94 KB)

Jorgete, bom dia!

Conforme solicitado, segue nossa manifestação de interesse na renovação do contrato alimentação.

Qualquer dúvida estou à disposição.

Atenciosamente,



Av. Presidente Vargas, 2001 - Conj. 174
Jd. Califórnia, Ribeirão Preto-SP
CEP: 14020-525
www.verocard.com.br
(16) 4009-9529

Olá, Dayane! Estamos muito felizes em apresentar a sua proposta personalizada...

208

De Alelo <envio@alelo.com.br>
Para <comprasdayane@surg.com.br>
Data 26/07/2022 11:15



Proposta Comercial

Olá, Dayane!

Estamos muito felizes em apresentar a sua proposta personalizada.

Tem alguma dúvida? Fale com a gente pelo telefone **4003 3663**

Produtos que seleccionei	Qty	Subtotal
Alelo Alimentação	500	R\$ 700,00
PRAZO DE ENTREGA até 7 dias úteis		Subtotal (500 cartões): R\$ 350.000,00
PRAZO DE DISPONIBILIZAÇÃO 3 dias úteis após pagamento		Taxa de disponibilização: R\$ 0,00
MEIO DE PAGAMENTO Boleto bancário		Taxa de emissão: R\$ 0,00
		Frete: Grátis
Total do 1º pedido R\$ 350.000,00		

Conheça os diferenciais da Alelo:

- Cartões aceitos em 100% das cidades brasileiras
- Gestão do benefício simples e online
- Eleita por pesquisa do Estadão como a melhor empresa de benefícios para pequenas e médias empresas
- Central de Atendimento exclusiva para a empresa por telefone ou via chat. Para o seu funcionário, 24h por dia, todos os dias

0000 0000 0000



loja.alelo.com.br



Atelo
LOJA VIRTUAL

Dayane,

VEJA A PROPOSTA QUE CRIAMOS PARA VOCÊ =>



ENVIAR PARA MEU E-MAIL



IMPRIMIR PROPOSTA

FINALIZAR COMPRA

Produtos

Qt. Colaboradores Valor/Cartão (mês)

Subtotal



Alelo Alimentação

500

R\$ 700,00

R\$ 350.000,00
+ R\$ 0,00 taxas



Clube Alelo

Acesso a descontos e ofertas exclusivas.

R\$5,90

Custo mensal por colaborador

Grátis



Benefício saúde

Até 80% de desconto nas principais farmácias do país

R\$2,99

Custo mensal por colaborador

Grátis

Prazo de entrega - Informe o CEP para consultar

CEP

CONSULTAR

NÃO SEI MEU CEP

FINALIZAR COMPRA

Boleto Bancário R\$ 350.000,00

RESUMO DE COMPRA

Alelo Alimentação R\$ 350.000,00

Taxa de emissão TAXA ZERO

Taxa de Disponibilização R\$ 0,00

Frete Grátis

TOTAL

Aproveite e compre também

209



210



taxa zero

no Vale-refeição e Vale-alimentação

Gestão 100% on-line do seu benefício e maior rede de aceitação. Oferta por tempo limitado.

**Solicite uma proposta.
Nós ligamos pra você!**

Nossa equipe entrará em contato com você :)

Nome *

Nome

Email empresarial *

exemplo@empresa.com.br

Telefone *

(00) 00000-0000

CNPJ *

00.000.000/0000-00

Nº de funcionários *

1

POR FAVOR, AGUARDE





211


TAXA ZERO E OFERTA POR TEMPO LIMITADO

Vale-refeição

Valorize seu pacote de benefícios com Sodexo. O vale refeição é aceito em restaurantes, lanchonetes e padarias em todo o Brasil

Solicite uma proposta

Por que contratar os Cartões da Sodexo?



[Sobre a Sodexo](#) | [Política de Privacidade](#)
Copyright © 2022 Sodexo. Todos os direitos reservados.



212



Adicione nosso cardápio de benefícios pra sua empresa

Conecte com o cartão Elo aceito em mais de 4 milhões de estabelecimentos por todo o Brasil.

Selecione o e-mail corporativo

Selecione o Whatsapp com DDD

Selecione o produto

Para aceitar receber comunicações do iFood por e-mail e WhatsApp. O cancelamento das comunicações pode ser feito a qualquer momento através do canal indicado no próprio e-mail e/ou mensagem. Para saber mais, confira a [Declaração de Privacidade de iFood Benefícios](#).





Cartão Elo

Centralizamos tudo em um único cartão com bandeira Elo, aceito em mais de 4 milhões de estabelecimentos por todo o Brasil.



Cadastrado no PAT

Nosso benefício é regulamentado pelo PAT e garante todos os direitos aos colaboradores.

O que é isso?



Sistema iFood

Oferecemos a melhor experiência incrível em benefícios, com o suporte dedicado ao ecossistema iFood. Cupons de desconto, iFood Card e muito mais.

0%

Sem cobrança de taxas

Custo zero e sem taxas extras.

Ou seja: você só se preocupa em pagar o valor dos benefícios aos colaboradores.

Calcule e comprove

Confira como iFood Benefícios ajuda você e sua equipe

Benefícios

Perguntas frequentes

De economia em encargos para a empresa *

R\$ 700

De benefício por colaborador

0%

Taxas de manutenção para a empresa

+ de 4 milhões de estabelecimentos

De rede credenciada no Brasil

100% legal

É regulamentado pelo PAT

* Pra empresas vinculadas ao PAT

215


Quero contratar

20/07/22

Conheça todas as vantagens de ter VR na sua empresa.

216



Acesse sua conta



Obrigado!

Seus dados foram enviados com sucesso! Em breve, você receberá uma ligação da VR com o prefixo 0303. Fique atento!



Aceito em todo o país

São mais de 500 mil credenciamentos em estabelecimentos em todos os estados brasileiros, além de acesso aos principais aplicativos delivery.



Crédito rápido

O crédito cai no cartão logo após o pagamento do pedido, sem precisar de agendamento.



Custo Zero*

A emissão, a entrega do cartão e o serviço são totalmente por nossa conta.

*Sujeito a análise creditícia e cadastral. Oferta válida para contratos firmados até 31 de março de 2022





Proposta comercial para SURG COMPANHIA DE SERVICOS DE URBANIZACAO DE GUARAPUAVA

Data : 26/07/2022

Referência : Q-23559

217

Localidade de plano contratada - BENEFÍCIO

	Quantidade	Mensalidade	Início cobrança serviço*	Total
Mensalidade do Plano Free	500	BRL 0,00		BRL 0,00

Tipos e valores dos benefícios

	Quantidade*	Valor da carga	Total
Alimentação	500	BRL 700,00	BRL 350.000,00

Os tipos de benefícios e quantidades indicados podem variar a critério da Empresa a qualquer tempo, conforme cada pedido que a Empresa fizer por meio da ashbo

Condições Comerciais aplicáveis à Empresa

	Outras informações	Quantidade	Taxa	Total
Acesso ao App Swile by Vee	Oferecido	1	BRL 0,00	BRL 0,00

Re: Solicitação de Orçamento

218

De Marlon Michalski <marlon.michalski@swile.com.br>
Para Franciele Vitek <franciele.vitek@swile.com.br>
Cópia <comprasdayane@surg.com.br>
Data 26/07/2022 17:53

SURG COMPANHIA DE SERVICOS E URBANIZACAO DE GUARAPUAVA.pdf (~24 KB) Apresentação Swile 2022 Premium.pdf (~1,5 MB)

Boa Tarde Dayane, tudo bem?

Venho aqui para formalizar a nossa proposta de atendimento no fornecimento do Benefício Alimentação conforme solicitado.

Para o volume solicitado vamos apresentar nossa oferta a custo Zero!

Além disso, oferecemos 100% de aceitação em todos os Supermercados, Restaurantes e padarias. Na Swile todos os estabelecimentos já aceitam nosso cartão de benefícios. Não terão problemas de aceitação.

Qualquer dúvida, estou à disposição! Atenciosamente

Marlon Michalski
41987485293 ou 11937688538

On Tue, Jul 26, 2022 at 4:33 PM Franciele Vitek <franciele.vitek@swile.com.br> wrote:

Dayane, tudo bem? Boa tarde!

Confirmo o recebimento da solicitação. meu gestor Marlon que nós lê em cópia seguirá com a elaboração da proposta e também acompanhará vocês nos próximos passos.

Dayane, agradeço pelo contato e lembrança de vocês.

Atenciosamente;

On Tue, Jul 26, 2022 at 3:57 PM <comprasdayane@surg.com.br> wrote:

Bom dia!

Prezados,

Solicito proposta de preços para fins de licitação para o fornecimento e administração de cartão alimentação para os colaboradores da Companhia de serviços de Urbanização de Guarapuava, aproximadamente 500 cartões no valor mensal de R\$ 700,00 cada um.

Att.

DAYANE CORDEIRO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG
CNPJ N. 75.646.273/0001-07
RUA AFONSO BOTELHO, N. 63 - BAIRRO TRIANON - CEP 85012-030 - GUARAPUAVA/PR
TEF. (42)3630-0500



Franciele Vitek
Sales Development Representative

11 3197 0854 ou 11 3197 2164 | swile.com.br

MelhoresFirma

Comace o ano com bom humor e

Premie seus colegas!



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VEROCHQUE REFEICOES LTDA
CNPJ: 06.344.497/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:36:43 do dia 14/03/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/09/2022.

Código de controle da certidão: **A57D.1C98.757F.380A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SURG Companhia de Serviços de
União de Guarapuava
JORBETE LACERDA
GESTORA CONTRATOS



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

220

Procuradoria da Dívida Ativa

Ⓟ

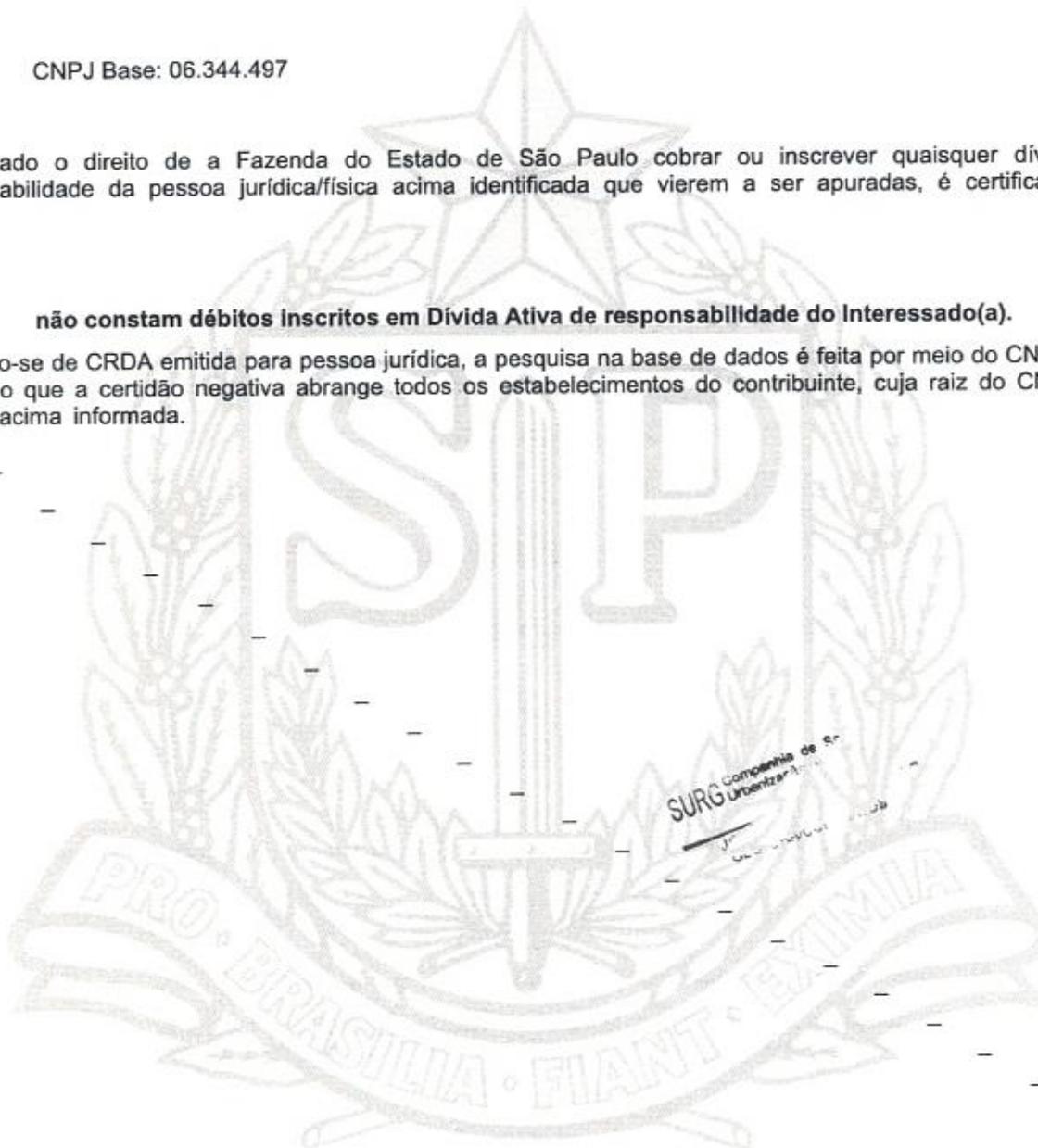
Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 06.344.497

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 37368484

Data e hora da emissão 30/06/2022 09:30:29

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Folha 1 de 1
(hora de Brasília)



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Secretaria Municipal da Fazenda
www.ribeiraopreto.sp.gov.br

221

Fale Conosco: certidoes@fazenda.pmrp.com.br



CND
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
(INSCRITOS E NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA)
DE IPTU, ITBI, ISS, TAXAS, CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
(PAVIMENTAÇÃO) E PREÇO PÚBLICO

A Divisão de Atendimento e Cobrança da Secretaria Municipal da Fazenda certifica que, consultando as informações fornecidas, pelo sistema Tributário, verificou que não consta débito constituído em relação aos Tributos Mobiliários - ISS, Taxa de Funcionamento e Taxa de Publicidade. Quanto a Tributos Imobiliários - IPTU, não consta débito, de titularidade do requerente ou compromissado ao mesmo, até a presente data. Ressalvado o direito de Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo abaixo identificado que vierem a ser apuradas. É certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda, sejam eles não inscritos ou inscritos em Dívida Ativa. Esta certidão se refere a todos os tipos de tributos municipais.

Empresa: VEROCHECKE REFEICOES LTDA

CNPJ/CPF: 06.344.497/0001-41

Inscrição Municipal: 11462001

Situação Cadastral: Ativa

SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava

JORGETE LACERDA
GESTORA CONTRATOS

Certidão emitida eletronicamente com base no art. 81-A da Lei 2.415/70.

Validade: 180 dias

Legitimidade verificável na Internet - www.ribeiraopreto.sp.gov.br
pelo prazo de 180 dias.

Emitida às 09:02h do dia 07/04/2022 - Código de controle: 2994974

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.344.497/0001-41

Razão Social: VEROCHECKE REFEIÇÕES LTDA

Endereço: AV PRESIDENTE VARGAS 2001 CONJ 174 / JARDIM SANTA ANGELA /
RIBEIRAO PRETO / SP / 14020-525

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/06/2022 a 26/07/2022

Certificação Número: 2022062701142329534772

Informação obtida em 30/06/2022 09:32:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br


SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava
JORGETE LACERDA
GESTORA CONT. S. S. C. ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

223

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VEROECHEQUE REFEICOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.344.497/0001-41

Certidão n°: 10384279/2022

Expedição: 01/04/2022, às 07:58:27

Validade: 28/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VEROCHEQUE REFEICOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **06.344.497/0001-41**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava
JORGETE LACERDA
GESTOR CONTRATOS



PREVISÃO DE RECEITA/FATURAMENTO

Prorrogação de Prazo e Valor do Contrato: 38/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento, gerenciamento e administração de benefício de auxílio alimentação, mediante concessão de cartão eletrônico com chip de segurança e uso de senha numérica e aplicativo por aproximação ou qr code, disponibilizados pela contratada e destinados à aquisição de gêneros alimentícios em rede de estabelecimentos credenciados, destinados aos colaboradores ativos da SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava.

Declaramos para os devidos fins existir **previsão de receita/faturamento** (valor que se espera faturar e receber num determinado período) para atender ao objeto em epígrafe, conforme consta em contrato de prestação de serviços n° 139/2021 entre a SURG e a Prefeitura Municipal de Guarapuava.

Guarapuava, 28 de Julho de 2022.

BRUNA VANESSA PORTELLA

Contabilidade

*SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de
Guarapuava - Paraná*

225 

DEPARTAMENTO JURÍDICO DA SURG

PROTOCOLO Nº 147/2022

CONTRATO Nº 38/2022

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 23/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54/2022

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

INTERESSADO: VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

PARECER JURÍDICO Nº 54/2022

I. RELATÓRIO

1. Em face da decisão proferida pelo Diretor Administrativo da SURG no processo administrativo sancionatório nº 02/2021, o contrato Administrativo nº 30/2021, formalizado com a empresa Berlin Finance Meios de Pagamentos Ltda, foi rescindido unilateralmente.

2. Assim sendo, nos termos do art. 120, inciso VI¹, do RILCC da SURG, em 13 de maio de 2022, o pregoeiro do certame procedeu a convocação da segunda classificada, empresa VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA e, após análise dos documentos necessários e exigíveis no edital, a declarou habilitada.

A empresa suprarreferida aceitou celebrar contrato nº 38/2022 (fls. 191-193) nas condições ofertadas pelo licitante vencedor, inclusive em relação ao percentual de 

¹Art. 120. É dispensável a realização de licitação pela SURG:

(...)

VI - na contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições do contrato encerrado por rescisão ou distrato, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

desconto e com prazo de vigência correspondente ao **lapso temporal para conclusão do contrato rescindido, a saber: de 08/06/2022 à 04/08/2022.**

3. Contudo, a gestora do contrato requer a prorrogação do prazo de vigência contratual, pelo prazo mínimo de 04 (quatro) meses, em caráter excepcional, para que nova licitação possa ser realizada e concluída. Isso porque, a conclusão das tratativas havidas entre a SURG e o Sindiurbano, para a fixação do valor a ser repassado aos colaboradores a título de vale alimentação, com a assinatura do acordo coletivo de trabalho, ocorreu somente na data de 25/07/2022, o que impediu a instauração do procedimento em data anterior.

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. Da vinculação à manifestação jurídica

4. A manifestação produzida pela assessoria jurídica, embora obrigatória, não é vinculativa para o gestor, que pode dela discordar, desde que apresente as razões de fato e de direito que lhes dê sustentação.

Ressalte-se que não há como se produzir orientação jurídica condicionada ao seu cumprimento quando tal orientação não é vinculativa, ou seja, quando seu cumprimento não é impositivo.

Pode a assessoria jurídica, visando dar cumprimento ao princípio da celeridade processual e, assim, evitar que o processo licitatório ou da contratação direta, contendo as respectivas minutas, retorne para nova análise a partir da orientação jurídica exarada, proceder a exame e aprovação desses instrumentos com ressalvas, devidamente fundamentadas. O gestor pode acolhê-las ou não, motivando a decisão neste último caso. Se acolhidas, elas passam a integrar a própria motivação do gestor. Aprovar minuta com ressalvas não significa produzi-la para a Administração.

À assessoria jurídica compete examiná-la na integralidade e aprová-la, se condizente com as normas de regência. Se ressalvas forem feitas, cumpre à assessoria jurídica motivá-las, apresentando, inclusive, proposta de redação para alguns de seus dispositivos ou cláusulas, conforme a norma de regência aplicável, cuidando-se para que a proposição não adentre no campo da oportunidade e conveniência do gestor.

Cabe ressaltar que o presente Parecer Jurídico atende ao preconizado pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG – aprovado na 1ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, em 31/01/2019, no que diz respeito a celeridade do processo administrativo e sua eficiência.

2. Da possibilidade de prorrogação dos contratos realizados através de dispensa de licitação com fundamento no artigo 120, inciso VI, do RILCC da SURG

5) Note, primeiramente, que o contrato em tela se deu por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 120, inciso VI, do RILCC da SURG, que prevê, *in verbis*:

Art. 120. É dispensável a realização de licitação pela SURG:

(...)

VI - na contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições do contrato encerrado por rescisão ou distrato, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

O edital de licitação de pregão presencial nº 24/2021, em seu anexo II, cláusula quinta (da minuta de contrato), prevê que, *in verbis*:

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA

O presente contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando o mesmo pelo período de 12 (doze) meses, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, **podendo ser alterados ou prorrogados, com fundamento nos artigos 136, 137 e 139 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG**, os quais serão processados mediante Termo Aditivo. (Grifou-se)

O do art. 136 do RILCC da SURG prevê que:

Art. 136. Os prazos dos contratos poderão ser prorrogados ordinariamente, desde que observado o art. 133 e os seguintes requisitos:

- I - haja interesse das partes;
- II - exista previsão no instrumento convocatório e no contrato;
- III - seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste;
- IV - exista recursos financeiros para atender a prorrogação;
- V - as obrigações da contratada tenham sido regularmente cumpridas;
- VI - a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- VII - a inexistência de sanções restritivas da atividade licitatória e contratual aplicadas pela SURG em fase de cumprimento;
- VIII - seja promovida/requerida na vigência do contrato e formalizada por meio de termo aditivo;
- IX - haja autorização da autoridade competente.

Por sua vez, o art. 133 do RILCC da SURG prevê que:

Art. 133. A duração dos contratos não excederá a 05 (cinco) anos, contados a partir da data da vigência, nos termos da Lei nº 13.303/2016, exceto:

- I – para projetos contemplados no plano de negócios e investimentos da SURG;
- II – nos casos em que a pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos seja prática rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio.

Neste diapasão, em homenagem ao princípio da continuidade dos serviços públicos e atividades administrativas, optou-se pela contratação da empresa classificada em segundo lugar no certame, para execução do remanescente do objeto, a fim de evitar eventual solução de continuidade na prestação dos serviços em comento.

6. Em relação ao prazo máximo de vigência da nova contratação realizada pela SURG, como se trata de contratação de remanescente de serviço objeto de uma licitação já realizada, deve ser respeitado o prazo máximo de 60 meses, contabilizando-se o tempo de execução do contrato a ser rescindido. Ou seja, a soma dos períodos de prestação dos serviços pela empresa Berlin Finance Meios De Pagamentos Ltda, em razão do contrato nº 30/2021 e o tempo restante a ser executado pela empresa substituta não pode ultrapassar o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, previsto no art. 133 do RILCC da SURG.



Neste ponto, destaca-se, por analogia, a orientação contida no Parecer nº 07/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU (itens 81, 83 e 95, "e")² no sentido de que o termo final dos contratos de duração a ser considerado compreende o período total de 60 ou 48 meses, incluindo a possibilidade de eventual renovação, conforme autorizam os incs. II e IV do art. 57 da LLC [...] o contrato de remanescente pode ser prorrogado/renovado. Em outras palavras, em se tratando da hipótese prevista no art. 133 do RILCC da SURG, o prazo de duração do contrato firmado para execução do objeto remanescente deverá levar em conta o total de 60 (sessenta) meses (face à possibilidade de prorrogação contratual), contados do início da vigência do contrato anterior.

Por conta disso, após a rescisão contratual, A SURG verificou por quantos meses o Contrato nº 30/2021 esteve em vigor, a fim de excluir esse período do prazo de vigência (total) do novo contrato, celebrado para execução do objeto remanescente, razão pela qual sua vigência finda em 04/02/2022, **podendo ser prorrogado até o limite de 48 meses restantes, e não de 60 meses.**

Em suma, os prazos do contrato original e do contrato para executar o objeto remanescente, somados, devem chegar a, no máximo, 60 meses.

A par disso, cabe ressaltar que, em sendo escolhida a convocação dos licitantes habilitados segundo sua ordem de classificação, como no caso vertente, o contrato firmado deverá obedecer as mesmas condições propostas pelo licitante vencedor, inclusive no que toca ao prazo contratual, como bem ressaltado no trecho de precedente do Tribunal de Contas da União, ^{abaixo} transcrito:

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, [...], ACORDAM em julgar regulares com ressalva as contas [...], e mandar fazer a(s) seguinte(s) recomendação(ões) e determinação(ões) sugerida(s) nos pareceres emitidos nos autos: (...) 1.7. Determinar à Imprensa Nacional que, **nas contratações de remanescentes de obra, serviço ou fornecimento com fundamento no inciso XI do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, fixe a data de**

²

https://www.gov.br/saude/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes/dispensa-de-licitacao/2020/copy_of_dispensa-de-licitacao-no-2-2020/8-parecer-no-058-2020-cju-to-cgu-agu. Acesso em 02/08/2022.

término da vigência do novo contrato de acordo com o prazo do contrato rescindido."
(Grifou-se)

Dito isso, no que tange especificamente ao prazo de vigência do contrato celebrado junto ao segundo colocado da licitação anteriormente realizada, e que deu origem ao contrato rescindido, celebrado com o então adjudicatário, considerando que todas as condições da proposta apresentada por este último foram observados pelo licitante remanescente, quando da assinatura do contrato, neste contexto, estaria necessariamente compreendida a **duração do contrato** a ser com ele celebrado.

Portanto, a SURG poderá, **sem nova licitação**, celebrar termo aditivo de prorrogação de prazo de vigência contratual, por igual e sucessivos períodos de 12 meses, **até o limite de 48 meses**, com o novo contratado, já que ele aceitou as mesmas condições oferecidas ao licitante aliado do ajuste, inclusive no tocante ao preço.

Em conclusão, convém salientar que a decisão de contratar com base no inciso VI, do art. 120, do RILCC da SURG, inseriu-se no juízo de conveniência administrativa que é ínsito ao exercício do poder discricionário da autoridade competente, tomada com base no interesse público e objetivamente justificada e demonstrada a regularidade e a legalidade dos atos que praticados.

3. Do caso concreto – preenchimento dos requisitos legais

Por fim, dá análise dos documentos acostados aos pedido de prorrogação contratual depreende-se que foram atendidos os requisitos legais exigíveis à espécie, a saber:

(i) O interesse das partes, foi devidamente demonstrado na requisição de fls.200/202, que trata da Requisição de Aditivo Contratual datada de 26/07/2022, formulado pela gestora do contrato, Sra. Jorgete Lacerda e no documento de fls. 206/207, onde a contratada demonstra interesse na continuidade do contrato;

(ii) Há previsão da possibilidade da prorrogação contratual no contrato fls. 191/193 e no anexo II, do edital de pregão presencial que originou o presente contrato;

(iii) Conforme se infere dos documentos de fls. 208/218, resta devidamente demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste, pois haverá a manutenção do preço contratado o qual, por meio de pesquisa de preços realizada com empresas do ramo e junto a outros órgãos públicos, se mostra abaixo dos praticados no mercado, sem que, contudo, se mostre inexecutável;

(iv) Há autorização da autoridade competente, com a informação de que há recursos próprios para adimplemento da despesa – fls. 224;

(v) As obrigações da contratada foram regularmente cumpridas (conforme informado pela gestora do contrato na fls. 202).

(vi) – A manutenção das condições de habilitação da contratada é verificada através da juntada dos documentos pertinentes a comprovação de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada;

(vii) De acordo com a informação de fls. 202 não foram impostas sanções restritivas da atividade licitatória e contratual aplicadas pela SURG em fase de cumprimento; e,

(viii) O prazo inicial de vigência do contrato, incluindo o período contratado com a empresa anterior, é de 12 meses, logo, inferior ao prazo máximo admitido no art. 133 do Regulamento interno da SURG.

Por fim, cumpre notar que a Lei nº 13.303/16 não impede a celebração de contratos com prazo de vigência inferior e ou superior a duração do respectivo exercício financeiro no qual este ajuste tenha sido firmado, desde que observado o prazo máximo de cinco anos.

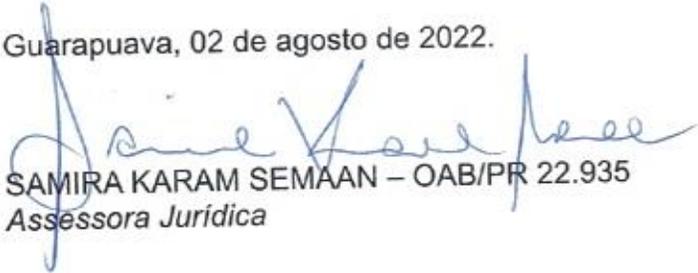
Da mesma forma, na medida em que a Lei nº 13.303/16 não delimitou a aplicação da disciplina contida no *caput* do seu art. 71 a uma ou outra espécie de objeto contratual, entende-se possível a aplicação dessas conclusões, ao menos em tese, a qualquer objeto contratado.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, mediante a autorização por escrito do Diretor Administrativo, é possível a prorrogação contratual, por iguais períodos de 12 meses, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, do contrato nº 38/2022, oriundo do processo de dispensa de licitação nº 23/2022, fundamentada no art. 120, inciso VI, do RILCC da SURG.

É o parecer.

Guarapuava, 02 de agosto de 2022.


SAMIRA KARAM SEMAAN – OAB/PR 22.935
Assessora Jurídica

TERMO DE APROVAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Acolho as conclusões do PARECER nº 54/2022, de autoria da Assessora Jurídica da SURG, Samira Karam Semaan, pelos motivos de fato e de direito ali consignados, os quais utilizo como fundamento e razão de decidir, pelo deferimento da prorrogação do contrato nº 38/2022, formalizado com a empresa Verocheque Refeições Ltda, oriundo do processo de dispensa de licitação nº 23/2022 (fundamentada no art. 120, inciso VI, do RILCC da SURG), pelo prazo de 12 meses.

Restitua-se o presente expediente à gestora do contrato para conhecimento e adoção dos ulteriores termos necessários à espécie, na forma preconizada na legislação e normativos aplicáveis ao caso.

Guarapuava, 02 de agosto de 2022.

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER
DIRETOR ADMINISTRATIVO





SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

234

ADITIVO CONTRATUAL

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 38/2022 ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 23/2022 - POR JUSTIFICATIVA, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG E A EMPRESA VEROCHECKE REFEIÇÕES LTDA.

A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG, pessoa jurídica, sociedade de economia mista, com sede na Rua Afonso Botelho, 63, Bairro Trianon, na cidade de Guarapuava – PR, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.646.273/0001-07, neste ato representado pelo seu diretor Técnico, Sr. **SANDRO ALEX RUSSO VALERA** e a empresa **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 06.344.497/0001-41, com endereço à Avenida Presidente Vargas, 2001, conjunto 174, CEP 14.020-525, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI**, inscrito no CPF/MF sob o n. 225.748.008-2, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de prestação dos serviços oriundo do contrato 38/2022, realizados pela empresa VEROCHECKE REFEIÇÕES LTDA, que tem por finalidade a Contratação de empresa especializada em fornecimento, gerenciamento e administração de benefício de auxílio alimentação, mediante concessão de cartão eletrônico com chip de segurança e uso de senha numérica e aplicativo por aproximação ou qr code, disponibilizados pela contratada e destinados à aquisição de gêneros alimentícios em rede de estabelecimentos credenciados, destinados aos colaboradores ativos da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG.

CLÁUSULA SEGUNDA – MOTIVAÇÃO

A referida prorrogação contratual se justifica devido necessidade da continuidade do fornecimento de cartão alimentação aos funcionários a serviço da SURG, conforme justificativa de fol. 199 e 200 do presente processo.



SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O valor desse aditivo é de **R\$3.787,980,00 (três milhões, setecentos e oitenta e sete mil e novecentos e oitenta reais)**, conforme tabela a seguir:

Item	UN	Descrição	Valor do benefício mensal	Quantidade mensal estimada	Quantidade de mês	Taxa de administração	Valor mensal, com desconto da taxa de administração
1	Cartão/Vale alimentação	Prestação de serviços de administração e intermediação dos benefícios de alimentação para os colaboradores da SURG.	R\$ 700,00	500	12	-9,81%	R\$3.787,980,00

1.1.1. As quantidades mensal de vale alimentação é aproximada, sendo que poderá ser alterada na medida em que ocorram novas contratações ou desligamentos dos colaboradores.

1.1.2. O valor do benefício passa a ser de R\$ 700,00 (mensais) disponibilizado para cada funcionário.

Valor da taxa de administração - 9,81%

Valor a ser repassado pela SURG R\$631,33 por cartão/mês.

Detalhamento do cálculo com as considerações acima

Valor de R\$ 315.665,00 mensais repassado para a contratada. Considerando a vigência do presente termo de 12 meses, totalizando o valor de R\$3.787,980,00 (três milhões, setecentos e oitenta e sete mil e novecentos e oitenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE E VIGÊNCIA

O presente termo iniciará a sua vigência em 04 de agosto de 2022 e expirará no prazo de 12 (doze) meses, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo, a critério da Administração, mediante aditivo, ser prorrogado, ou rescindido, pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconvenientes o prosseguimento do ajuste, nos moldes da legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – CLÁUSULAS ALTERADAS E FUNDAMENTO LEGAL

Em conformidade com os artigos 120, inciso VI, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, conforme parecer jurídico anexo ao autos, o prazo do contrato passa a ter os termos discriminados nesse termo aditivo, as demais cláusulas permanecem inalteradas.



SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

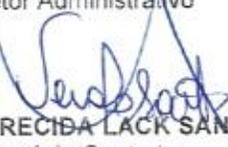
CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

Em tudo o mais fica ratificado para todos os efeitos de direito as cláusulas do contrato 38/2022, firmado pelas partes em 08 de JUNHO de 2022.

E por estarem justos e contratados, assinam as partes contratantes, o presente termo em três vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, que o dão por bom, firme e valioso.

Guarapuava, 03 de AGOSTO de 2022.


HALMUNTH F. GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo


VERA APARECIDA LACK SANTOS
Fiscal do Contrato


SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Técnico


JORGETE LACERDA
Gestora do contrato

NICOLAS TEIXEIRA
VERONEZI:225748
00826

Assinado de forma digital
por NICOLAS TEIXEIRA
VERONEZI:22574800826
Dados: 2022.08.03 17:58:42
-03'00'

VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA
CONTRATADA
NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI
Representante Legal



Instituto Nacional de
Tecnologia da Informação

237



[INÍCIO](#) [TERMOS DE USO](#) [F.A.Q.](#)

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com MP 2.200-2/2001

Data de verificação 04/08/2022 15:26:31 BRT
Versão do software 2.9-59-g146ff02

▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo	Aditivo do Ct. 38-2022 - Disp. 23-2022.pdf
Resumo SHA256 do arquivo	17659cedc70a213cfad065f66669 ff2271e5fc274155ca527b2c7f70 49f83e35
Tipo do arquivo	PDF
Quantidade de assinaturas	3
Quantidade de assinaturas ancoradas	3

▼ Assinatura por CN=NICOLAS TEIXEIRA

VERONEZI:***748008**, OU=15469021000128,
OU=Presencial, OU=AR DIGITAL SYSTEM, OU=VALID, OU=RFB
e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Status dos atributos	Aprovados

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

AVALIE ESTE
SERVIÇO

EXPANDIR
ELEMENTOS

▶ Atributos

238



▼ Assinatura por CN=NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI:***748008**, OU=15469021000128, OU=Presencial, OU=AR DIGITAL SYSTEM, OU=VALID, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Status dos atributos	Aprovados

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

▼ Assinatura por CN=NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI:***748008**, OU=15469021000128, OU=Presencial, OU=AR DIGITAL SYSTEM, OU=VALID, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Status dos atributos	Aprovados

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

| | (▶ Atributos

239



AVALIE ESTE
SERVIÇO

EXPANDIR
ELEMENTOS

1	2	<p>Jaqueta MICROFIBRA IMPERMEAVEL - modelo Feminino</p> <p>Aspectos Gerais: Jaqueta em microfibra 100% poliéster, tecido impermeável, gramatura 215 gramas/metro linear, cor preta, abertura frontal com fechamento por zíper destacável, 02 bolsos internos; gola esporte; mangas compridas, punho com 40 mm de largura e abertura de 160 mm; 02 bolsos externos, um inferior de cada lado embulidos, com vista de 150 mm por 30 mm, colocados enviesados. Inserir um recorte no peito, nas costas e mangas no sentido horizontal, onde terá dois frisos (vivo) um na cor verde bandeira e outro azul, ambos na cor mais próxima possível ao logo da SURG. No lado esquerdo do peito, deverá ser fixado o logo da SURG bordado. E nas costas deverá ter a Inscrição Padrão "PREFEITURA DE GUARAPUAVA" bordada nas costas (35 cm de largura total) na cor branca, em letras arial e maiúsculas. Na manga direita, na altura do antebraço, deverá ser bordada a Bandeira de Guarapuava com as dimensões de 8 x 5 cm. Modelos e especificações do logo da SURG constantes no anexo.</p> <p>Características do tecido: O tecido deverá ser na cor preta, com nuance de cor adequada. Composição: em tecido externo microfibra impermeável, gramatura 215 gramas/m linear. O forro interno com 8 mm de fibra de acrílico, recoberta por tafetá e TNT, costurados em matelassé.</p> <p>Acabamento: O produto deverá apresentar limpeza de fios e das linhas excedentes de costuras e bordados; As costuras e bordados não poderão apresentar descontinuidades e/ou desvios externos; As costuras devem ser planas; O produto não poderá apresentar desfiamento na superfície do tecido e bordado, nem esgarçamento de costuras.</p> <p>Identificação: A peça deverá trazer, internamente, etiqueta (s) com as seguintes informações: Nome do fabricante (razão social); No verso da etiqueta constar CNPJ e origem da Indústria; Número (tamanho do manequim); Composição do tecido; Orientações sobre lavagem, secagem, passamento da peça; Outras informações relevantes.</p> <p>Processo de costura: Costura deverá ser executada dentro dos padrões de alta qualidade. O aspecto visual das costuras deve ser de alta qualidade e excelente acabamento. O produto não poderá apresentar desfiamento e sobreposição de costuras.</p> <p>Tamanhos: As jaquetas serão confeccionadas com dimensões proporcionais aos manequins: P, M, G, GG, EG e EXG. E os tamanhos serão informados através de email à empresa vencedora.</p> <p>Amostra: A empresa vencedora deverá</p>	FÊNIX TEXTIL	UND	100,0000	R\$ 221,1600	R\$ 22.116,00
Total do Fornecedor							R\$ 88.464,00
Total Geral							R\$ 88.464,00

240

Guarapuava - PR, 05 de agosto de 2022.

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo

ADITIVO CONTRATUAL

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 38/2022 ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 23/2022 - POR JUSTIFICATIVA, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG E A EMPRESA VEROCHIQUE REFEIÇÕES LTDA.

na cidade de Guarapuava – PR, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.646.273/0001-07, neste ato representado pelo seu diretor Técnico, Sr. **SANDRO ALEX RUSSO VALERA** e a empresa **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 06.344.497/0001-41, com endereço à Avenida Presidente Vargas, 2001, conjunto 174, CEP 14.020-525, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI**, inscrito no CPF/MF sob o n. 225.748.008-2, acordam por meio deste o que segue:

241

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de prestação dos serviços oriundo do contrato 38/2022, realizados pela empresa VEROCHIQUE REFEIÇÕES LTDA, que tem por finalidade a Contratação de empresa especializada em fornecimento, gerenciamento e administração de benefício de auxílio alimentação, mediante concessão de cartão eletrônico com chip de segurança e uso de senha numérica e aplicativo por aproximação ou qr code, disponibilizados pela contratada e destinados à aquisição de gêneros alimentícios em rede de estabelecimentos credenciados, destinados aos colaboradores ativos da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG.

CLÁUSULA SEGUNDA – MOTIVAÇÃO

A referida prorrogação contratual se justifica devido necessidade da continuidade do fornecimento de cartão alimentação aos funcionários a serviço da SURG, conforme justificativa de fol. 199 e 200 do presente processo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O valor desse aditivo é de **R\$3.787.980,00 (três milhões, setecentos e oitenta e sete mil e novecentos e oitenta reais)**, conforme tabela a seguir:

1.1.1. As quantidades mensal de vale alimentação é aproximada, sendo que poderá ser

Item	UN	Descrição	Valor do benefício mensal	Quantidade mensal estimada	Quantidade de mês	Taxa de administração	Valor mensal, com desconto da taxa de administração
1	Cartão / Vale alimentação	Prestação de serviços de administração e intermediação dos benefícios de alimentação para os colaboradores da SURG.	R\$ 700,00	500	12	- 9,81%	R\$3.787,980,00

alterada na medida em que ocorram novas contratações ou desligamentos dos colaboradores.

1.1.2. O valor do benefício passa a ser de R\$ 700,00 (mensais) disponibilizado para cada funcionário.

Valor da taxa de administração - 9,81%

Valor a ser repassado pela SURG R\$631,33 por cartão/mês.

Detalhamento do cálculo com as considerações acima

Valor de R\$ 315.665,00 mensais repassado para a contratada. Considerando a vigência do presente termo de 12 meses, totalizando o valor de R\$3.787.980,00 (três milhões, setecentos e oitenta e sete mil e novecentos e oitenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE E VIGÊNCIA

O presente termo iniciará a sua vigência em 04 de agosto de 2022 e expirará no prazo de 12 (doze) meses, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo, a critério da Administração, mediante aditivo, ser prorrogado, ou rescindido, pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconvenientes o prosseguimento do ajuste, nos moldes da legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – CLÁUSULAS ALTERADAS E FUNDAMENTO LEGAL

Em conformidade com os artigos 120, inciso VI, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, conforme parecer jurídico anexo ao autos, o prazo do contrato passa a ter os termos discriminados nesse termo aditivo, as demais cláusulas permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

Em tudo o mais fica ratificado para todos os efeitos de direito as cláusulas do contrato 38/2022, firmado pelas partes em 08 de JUNHO de 2022.

E por estarem justos e contratados, assinam as partes contratantes, o presente termo

em três vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, que o dão por bom, firme e valioso.

Guarapuava, 03 de AGOSTO de 2022.



Dr. Ramon Barbosa e Silva

ADVOGADO

— OAB/PR Nº 48.877 —

242

AO SENHOR HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER - DIRETOR ADMINISTRATIVO DA COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG.

REF. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 38/2022; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2002.

RAMON BARBOSA E SILVA, Advogado regularmente inscrito na OAB/PR sob o n.º 48.877, com endereço profissional em timbre, fundamentado no que dispõe no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 da Constituição Federal c.c. arts. 1º, inciso II, e 10 e ss. da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e, ainda, no art. 7º, incisos XIII, XIV e XV da Lei nº 8.906/94, **REQUERER ACESSO À INFORMAÇÃO, consistente no fornecimento de cópia integral do inteiro teor dos autos acima indicados, englobando todos os pareceres e decisões encetados, bem como se responda aos quesitos adiante formulados.**

O contrato em epígrafe refere-se à empresa **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA**, contratada por esta Companhia para o gerenciamento de benefício de cartão alimentação, após rescisão de contrato anterior com a empresa Berlin Finance Ltda.

Conforme se verifica do **Boletim Oficial do Município de 05/08 p.p.** (fls. 14 a 16), esta Companhia firmou **Termo Aditivo** com a suso mencionada empresa.

AV. SEBASTIÃO DE CAMARGO RIBAS, 1360 - BONSUCESSO - CEP 85.055-000 - GUARAPUAVA - PR.

WHATSAPP: (42) 9 9 8 8 1 7 - 7 5 3 0

ramonbarbosa@hotmail.com



Em vista deste fato, **requer-se**, além do fornecimento de **cópia integral dos autos, a resposta** -clara e objetiva - **aos seguintes quesitos:**

1 – A SURG está regularmente inscrita no Programa de Alimentação do Trabalhador -PAT? Se sim, fornecer o comprovante de registro; Se não, qual o fundamento jurídico para a não adesão?

2 – Qual o regime trabalhista que os empregados da SURG estão vinculados?

3 – Qual o regime tributário que a SURG está submetida?

4 – Se inscrita, quais benefícios fiscais propiciados pelo PAT a SURG usufrui?

5 - Se houver, qual o percentual de desconto em folha dos empregados da SURG referente aos benefícios alimentação/refeição?

6 – Considerando as disposições do artigo 175 do Decreto 10.854/21 c/c os artigos 3º e 5º, § 4º da MP nº 1.108/22, que, entre outras disposições, vedam a prorrogação de contrato de fornecimento de auxílio-alimentação em desconformidade com o disposto nas citadas legislações, quais as razões de V. Senhoria ter firmado termo aditivo de prorrogação contrariamente à legislação em destaque?

7 – Em vista das disposições legais mencionadas no item antecedente, que evidenciam a ilegalidade do aditivo contratual encetado, é correto entender que V. Senhoria determinará a rescisão contratual e a imediata realização de certame licitatório que atenda a legislação em comento? Em



caso negativo, qual o fundamento jurídico para a eventual continuidade da avença?

Requer-se, ainda, que as informações sejam, por completo, disponibilizadas em sítio eletrônico de acesso público, em cumprimento às determinações legais concernentes à publicidade e transparência de atos oficiais, bem como imediatamente fornecidas em formato digital, conforme preconiza o artigo 11, § 5º da lei 12.527/2011, e enviadas ao seguinte endereço eletrônico/e-mail: ramonbsilva@hotmail.com, ou, ainda, anexados nos presentes autos eletrônicos.

Por oportuno, **pugna-se pela observância à resposta integral e no prazo legal** (art. 11, § 1º da Lei nº 12.527/11), **sob pena de representações administrativa** (arts. 32 e 33 da Lei nº 12.527/11) e **junto ao Ministério Público** (arts. 32, § 2º da Lei nº 12.527/11).

Na eventualidade de as informações solicitadas não serem disponibilizadas, requer-se, desde logo, que sejam apontadas as razões, em certidão firmada por agente competente, nos termos do art. 5º, inciso XXXIV, alínea “b” da Constituição Federal c/c artigo 14 da Lei 12.527/2011 e sob as penas do art. 32 do mesmo diploma legal.

É o Requerimento legal.

Guarapuava, em 24 de agosto de 2022.

RAMON BARBOSA E SILVA

ADVOGADO

OAB/PR Nº 48.877



245 
SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava

OFÍCIO Nº 09/2022 - DIRETORIA ADMIN/SURG

GUARAPUAVA, 19/09/2022.

Ref. Ao pedido de informações referente ao contrato nº 38/2022 - oriundo do processo de dispensa de licitação nº 23/2022

Ilustríssimo Senhor,

SURG - CIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à rua Afonso Botelho, nº63, nesta cidade, com CNPJ sob nº75.646.273/0001-07, por seu representante legal, **HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil/Diretor Administrativo, portador da Cédula de Identidade Civil sob nº9.771.629-3 (PR) e CPF sob nº 057.836.209-04, residente e domiciliado na Rua C, nº259, apartamento 202, Bairro São Cristóvão, nesta cidade e comarca de Guarapuava/PR, tempestivamente, encaminha, no anexo, cópia do parecer jurídico nº 68/2022, que trata das informações requeridas através do expediente protocolado por Vossa Senhoria, junto à SURG, na data de 29 de agosto de 2022.

Atenciosamente,

SURG COMPANHIA DE
SERVICOS DE
URBANIZACAO DE
GUAR:75646273000107

Assinado de forma digital por
SURG COMPANHIA DE SERVICOS
DE URBANIZACAO DE
GUAR:75646273000107
Dados: 2022.09.19 16:39:34 -03'00'

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Para: **RAMON BARBOSA E SILVA**
Av: Sebastião de Camargo Ribas, nº 1360
Bonsucesso - Guarapuava/PR
CEP: 85.055-000
E-mail: ramonbsilva@hotmail.com
WhatsApp: (42) 9-98817-7530

SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - Paraná

246

DEPARTAMENTO JURÍDICO DA SURG

CONTRATO Nº 38/2022
DISPENSA LICITAÇÃO Nº 23/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54/2022
ORIGEM: DIRETORIA ADMINISTRATIVA - SURG
INTERESSADO: RAMON BARBOSA E SILVA
ASSUNTO: PEDIDO DE INFORMAÇÕES CONFORME CONSIGNADAS EM REQUERIMENTO
PROTOCOLADO NA DATA DE 29 DE AGOSTO DE 2022.

PARECER JURÍDICO Nº 68/2022

I. PRIMA FACIE

1. Em face da decisão proferida pelo Diretor Administrativo da SURG no processo administrativo sancionatório nº 02/2021, o contrato Administrativo nº 30/2021, formalizado com a empresa Berlin Finance Meios de Pagamentos Ltda, foi rescindido unilateralmente.

2. Assim sendo, nos termos do art. 120, inciso VI¹, do RILCC da SURG, em 13 de maio de 2022, o pregoeiro do certame procedeu a convocação da segunda classificada, empresa VEROQUE REFEIÇÕES LTDA e, após análise dos documentos necessários e exigíveis no edital, a declarou habilitada.

A empresa suprarreferida aceitou celebrar contrato nº 38/2022 (fls. 191-193) nas condições ofertadas pelo licitante vencedor, inclusive em relação ao percentual de desconto e com prazo de vigência correspondente ao **lapso temporal para conclusão do contrato rescindido, a saber: de 08/06/2022 à 04/08/2022.**

3. Contudo, a gestora do contrato requereu a prorrogação do prazo de vigência contratual, pelo prazo mínimo de 04 (quatro) meses, em caráter excepcional, para que nova licitação pudesse ser realizada e concluída. Isso porque, a conclusão das tratativas havidas entre a SURG e o Sindiurbano, para a fixação do valor a ser repassado aos colaboradores a título de vale alimentação, com a assinatura do acordo coletivo de trabalho, ocorreu somente na data de 25/07/2022, o que impediu a instauração do procedimento em data anterior.

Conforme parecer jurídico nº 54/2022, seria possível a prorrogação dos contratos realizados através de dispensa de licitação com fundamento no artigo 120.

¹Art. 120. É dispensável a realização de licitação pela SURG:

(...)

VI - na contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições do contrato encerrado por rescisão ou distrato, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

inciso VI, do RILCC da SURG, isso porque, o contrato em tela se deu por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 120, inciso VI, do RILCC da SURG, que prevê, *in verbis*:

Art. 120. É dispensável a realização de licitação pela SURG:

(...)

VI - na contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições do contrato encerrado por rescisão ou distrato, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

O edital de licitação de pregão presencial nº 24/2021, em seu anexo II, cláusula quinta (da minuta de contrato), prevê que, *in verbis*:

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA

O presente contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando o mesmo pelo período de 12 (doze) meses, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, **podendo ser alterados ou prorrogados, com fundamento nos artigos 136, 137 e 139 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG**, os quais serão processados mediante Termo Aditivo. (Grifou-se)

O do art. 136 do RILCC da SURG prevê que:

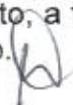
Art. 136. **Os prazos dos contratos poderão ser prorrogados ordinariamente, desde que observado o art. 133 e os seguintes requisitos:**

- I - haja interesse das partes;
- II - exista previsão no instrumento convocatório e no contrato;
- III - seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste;
- IV - exista recursos financeiros para atender a prorrogação;
- V - as obrigações da contratada tenham sido regularmente cumpridas;
- VI - a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- VII - a inexistência de sanções restritivas da atividade licitatória e contratual aplicadas pela SURG em fase de cumprimento;
- VIII - seja promovida/requerida na vigência do contrato e formalizada por meio de termo aditivo;
- IX - haja autorização da autoridade competente.

Por sua vez, o art. 133 do RILCC da SURG prevê que:

Art. 133. A duração dos contratos não excederá a 05 (cinco) anos, contados a partir da data da vigência, nos termos da Lei nº 13.303/2016, exceto:

- I – para projetos contemplados no plano de negócios e investimentos da SURG;
- II – nos casos em que a pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos seja prática rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio.

Neste diapasão, em homenagem ao princípio da continuidade dos serviços públicos e atividades administrativas, optou-se pela contratação da empresa classificada em segundo lugar no certame, para execução do remanescente do objeto, a fim de evitar eventual solução de continuidade na prestação dos serviços em comento. 

6. Em relação ao prazo máximo de vigência da nova contratação realizada pela SURG, como se trata de contratação de remanescente de serviço objeto de uma licitação já realizada, deve ser respeitado o prazo máximo de 60 meses, **contabilizando-se o tempo de execução do contrato a ser rescindido**. Ou seja, a soma dos períodos de prestação dos serviços pela empresa Berlin Finance Meios De Pagamentos Ltda, em razão do contrato nº 30/2021 e o tempo restante a ser executado pela empresa substituta não pode ultrapassar o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, previsto no art. 133 do RILCC da SURG.

Neste ponto, destaca-se, por analogia, a orientação contida no Parecer nº 07/2014/CPLC/DEPCONS/PGF/AGU (itens 81, 83 e 95, "e")² no sentido de que *o termo final dos contratos de duração a ser considerado compreende o período total de 60 ou 48 meses, incluindo a possibilidade de eventual renovação, conforme autorizam os incs. II e IV do art. 57 da LLC [...] o contrato de remanescente pode ser prorrogado/renovado*. Em outras palavras, em se tratando da hipótese prevista no art. 133 do RILCC da SURG, o prazo de duração do contrato firmado para execução do objeto remanescente deverá levar em conta o total de 60 (sessenta) meses (face à possibilidade de prorrogação contratual), contados do início da vigência do contrato anterior.

Por conta disso, após a rescisão contratual, A SURG verificou por quantos meses o Contrato nº 30/2021 esteve em vigor, a fim de excluir esse período do prazo de vigência (total) do novo contrato, celebrado para execução do objeto remanescente, razão

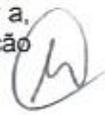
²https://www.gov.br/saude/pt-br/acao-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes/dispensa-de-licitacao/2020/copy_of_dispensa-de-licitacao-no-2-2020/8-parecer-no-058-2020-cju-to-cgu-agu. Acesso em 02/08/2022:

" (...)

27. Em relação ao prazo máximo de vigência da nova contratação a ser realizada, como se trata de contratação de remanescente de serviço objeto de uma licitação já realizada, deve ser respeitado o prazo máximo de 60 meses, contabilizando-se o tempo de execução do contrato a ser rescindido. Ou seja, a soma dos períodos de prestação dos serviços pela empresa MEIO NORTE TURISMO E EVENTOS LTDA em razão do Contrato nº 03/2019 e o tempo restante a ser executado pela empresa substituta não pode ultrapassar o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, previsto no inciso II do art. 57 da LLC.

28. Neste ponto, destaca-se a orientação contida no citado Parecer nº 07/2014/CPLC/DEPCONS/PGF/AGU (itens 81, 83 e 95, "e") no sentido de que "o termo final dos contratos de duração a ser considerado compreende o período total de 60 ou 48 meses, incluindo a possibilidade de eventual renovação, conforme autorizam os incs. II e IV do art. 57 da LLC [...] o contrato de remanescente pode ser prorrogado/renovado". Em outras palavras, em se tratando da hipótese prevista no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 (execução de serviços de natureza continuada), o prazo de duração do contrato firmado para execução do objeto remanescente deverá levar em conta o total de 60 (sessenta) meses (face à possibilidade de prorrogação contratual), contados do início da vigência do contrato anterior.

29. Por conta disso, após a rescisão contratual, deverá a Administração verificar por quantos meses o Contrato nº 03/2019 esteve em vigor, a fim de excluir esse período do prazo de vigência (total) do novo contrato, celebrado para execução do objeto remanescente (ex.: se o contrato for rescindido após 2 meses de vigência, o limite máximo da prorrogação será de 58 meses restantes, e não de 60 meses). Em suma, os prazos do contrato original e do contrato para executar o objeto remanescente, somados, devem chegar a, no máximo, 60 meses. Tais orientações deverão ser observadas pela Administração quando da celebração do novo contrato.

(...)" 

pela qual sua vigência finda em 04/02/2022, **podendo ser prorrogado até o limite de 48 meses restantes, e não de 60 meses.**

Em suma, os prazos do contrato original e do contrato para executar o objeto remanescente, somados, devem chegar a, no máximo, 60 meses.

7. Cabe ressaltar que, em sendo escolhida a convocação dos licitantes habilitados segundo sua ordem de classificação, como no caso vertente, o contrato firmado deverá obedecer as mesmas condições propostas pelo licitante vencedor, inclusive no que toca ao prazo contratual, como bem ressaltado no trecho de precedente do Tribunal de Contas da União, abaixo transcrito:

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, [...], ACORDAM em julgar regulares com ressalva as contas [...], e mandar fazer a(s) seguinte(s) recomendação(ões) e determinação(ões) sugerida(s) nos pareceres emitidos nos autos: (...) 1.7. Determinar à Imprensa Nacional que, **nas contratações de remanescentes de obra, serviço ou fornecimento com fundamento no inciso XI do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, fixe a data de término da vigência do novo contrato de acordo com o prazo do contrato rescindido.**" (Grifou-se)

No que tange especificamente ao prazo de vigência do contrato celebrado junto ao segundo colocado da licitação anteriormente realizada, e que deu origem ao contrato rescindido, celebrado com o então adjudicatário, considerando que todas as condições da proposta apresentada por este último foram observados pelo licitante remanescente, quando da assinatura do contrato, neste contexto, estaria necessariamente compreendida a **duração do contrato** a ser com ele celebrado.

8. Portanto, a SURG poderia, **sem nova licitação**, celebrar termo aditivo de prorrogação de prazo de vigência contratual, por igual e sucessivos períodos de 12 meses, **até o limite de 48 meses**, com o novo contratado, já que ele aceitou as mesmas condições oferecidas ao licitante aliado do ajuste, inclusive no tocante ao preço.

9. Em conclusão, convém salientar que a decisão de contratar com base no inciso VI, do art. 120, do RILCC da SURG, inseriu-se no juízo de conveniência administrativa que é ínsito ao exercício do poder discricionário da autoridade competente, **tomada com base no interesse público e objetivamente justificada e demonstrada a regularidade e a legalidade dos atos que praticados.**

II. DO PEDIDO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS

10. A cópia na íntegra do processo administrativo nº 54/2022, que trata da dispensa de licitação nº 23/2022, do contrato nº 38/2022 e do respectivo termo de aditivo contratual, encontram-se anexados junto ao site da SURG, no seguinte endereço eletrônico: <http://surg.com.br/surg/licitacoes/dispensa-de-licitacao/>. Assim sendo, o

interessado poderá obter as cópias solicitadas diretamente no referido endereço eletrônico, conforme art. 11, §6º, da Lei 12.527/2011.

11. A Surg não está inscrita no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, tendo em vista que a adesão ao PAT não é obrigatória e a decisão sobre a participação cabe a cada instituição.

12. A SURG, à exemplo das demais sociedades de economia mista, foi instituída pelo poder público por meio de Lei, conforme preconiza o art. 37, XIX, da CF e está sujeita ao regime jurídico das empresas privadas quanto aos direitos e obrigações trabalhistas, civis, comerciais e tributários, nos termos do art. 173, II, da CF.

O pessoal das sociedades de economia mista **submete-se ao regime trabalhista comum**, cujos princípios e normas estão delineados na Consolidação das Leis do Trabalho, daí se inferindo que o vínculo jurídico existente entre os empregados e tais entidades tem natureza contratual.

13. O Supremo Tribunal Federal (STF) reafirmou jurisprudência de que as empresas públicas e as sociedades de economia mista, delegatárias de serviços públicos essenciais, como no caso da SURG, **são beneficiárias de imunidade tributária recíproca**, independentemente de cobrança de tarifa como contraprestação do serviço. A decisão foi proferida no Recurso Extraordinário (RE) 1320054, com repercussão geral (Tema 1.140).

14. A SURG não é beneficiária de qualquer isenção fiscal proporcionada pelo PAT.

15. A SURG não promove qualquer desconto em folha de pagamento dos empregados, pertinete ao vale-alimentação. Frise-se que o vale-alimentação fornecido aos funcionários é resultante de acordo coletivo firmado com a entidade representativa de classe a que estão vinculados.

16. Com relação as razões da realização do termo aditivo de prorrogação de prazo em face do disposto no at. 175, do Decreto 10.854/21 c.c. os artigos 3º e 5º, §4º, da MP 1.108/225, cumpre esclarecer que:

a. Da Legalidade da Contratação Com Taxa Negativa Por Órgãos Públicos Desvinculados Do PAT:

De forma simplificada, o mercado de fornecimento de auxílio-alimentação funciona da seguinte maneira: as empresas fornecem o auxílio a seus empregados e, para tanto, contratam uma prestadora de serviços que realizará o fornecimento de cartões e administrará a disponibilização desses valores ao trabalhador. O empregador repassa os valores à prestadora que, por sua vez, fará a disponibilização mensal de um crédito ao trabalhador para utilização nos estabelecimentos credenciados. 

No momento da contratação dessa empresa pelo empregador, há dois grandes fatores a serem observados para a escolha, que são, em primeiro lugar, a quantidade de estabelecimentos credenciados e, em segundo, a taxa de administração praticada.

Quanto ao primeiro critério, existe um domínio perto do absoluto das multinacionais do ramo, o que constitui uma vedação quase insuperável para que empresas menores consigam ingressar no mercado pelos mesmos valores.

Noutro vértice, é dentro do segundo critério que as empresas conseguem compensar o número menor de estabelecimentos credenciados e tornarem mais vantajosa a sua contratação. Assim, ao praticar uma taxa de administração negativa, a prestadora oferece um incentivo para que sejam os seus serviços contratados.

Dito isso, passa-se à análise da Medida Provisória nº 1.108/2022, editada para tratar, entre outros assuntos, da prática empresarial que concede deságio ou descontos no fornecimento de auxílio-alimentação. Assim dispõe o seu art. 3º:

Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º, não poderá exigir ou receber:

- I - qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado;
- II - prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores; ou
- III - outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do trabalhador, no âmbito de contratos firmados com empresas emissoras de instrumentos de pagamento de auxílio-alimentação.

§ 1º A vedação de que trata o caput não se aplica aos contratos de fornecimento de auxílio-alimentação vigentes, até seu encerramento ou até que tenha decorrido o prazo de quatorze meses, contado da data de publicação desta Medida Provisória, o que ocorrer primeiro.

§ 2º É vedada a prorrogação de contrato de fornecimento de auxílio-alimentação em desconformidade com o disposto no caput.

Assim, o que esse dispositivo legal propõe é a vedação da prática da taxa de administração negativa pelas empresas que atuam no ramo.

Tal medida foi adotada pelo governo brasileiro sob o pretexto de que ela beneficiaria os consumidores, uma vez que os valores descontados das empregadoras seriam repassados aos beneficiários do auxílio, o que, contudo, não é real.

Ademais, tal disposição está eivada de inconstitucionalidade e trará prejuízos à Administração Pública, conforme será exposto.

b. Do Falso Argumento do Benefício ao Consumidor:

A exposição de motivos apresentada pelo Presidente da República ao enviar a Medida Provisória ao Congresso Nacional apresenta as seguintes justificativas para a vedação à taxa de administração negativa:

"19. Outra consequência adversa do modelo de arranjos de pagamento no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador é a possibilidade de concessão de taxas negativas ou deságio, pelas empresas emissoras dos vales refeição e alimentação, às pessoas jurídicas beneficiárias que recebem isenção tributária para implementar programas de alimentação a seus trabalhadores. Essa prática deturpa a política pública ao beneficiar duplamente as empresas beneficiárias. Ao conceder taxas negativas às pessoas jurídicas beneficiárias, as empresas facilitadoras de aquisição de refeições e gêneros alimentícios equilibram essa "perda" exigindo altas taxas dos estabelecimentos comerciais credenciados, que de fato proveem a alimentação. Os trabalhadores, por sua vez, que deveriam ser os maiores beneficiários da política pública, se viram deslocados para a margem da política, enquanto as pessoas jurídicas beneficiárias ocupam o centro dela, ao ser beneficiado duplamente, com a isenção do imposto de renda e com as taxas de deságio concedidas pelas facilitadoras contratadas.

20. A medida ora proposta visa coibir essa prática, criando a proibição de cobranças de taxas negativas ou deságio tanto no âmbito do PAT quanto na concessão do auxílio alimentação de que trata o § 2º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho. Para implementação dessa vedação, é previsto um prazo de transição para que não ocorra insegurança jurídica em relação aos contratos vigentes."

Contudo, cabe aqui fazer algumas explicações que deixarão à margem de qualquer dúvida os argumentos utilizados para a criação dessa proibição legal.

A renda das empresas desse ramo de atividade pode advir de três fontes: (i) **da contratante, através da cobrança de taxas de administração;** (ii) **de aplicações financeiras, dos recursos administrados;** e (iii) **dos estabelecimentos credenciados, através da cobrança de taxas de serviço.**

Portanto, a cobrança de taxa zero ou negativa de administração pode fazer parte da estratégia destas empresas para angariar clientes, de modo que possam aumentar seu faturamento através das outras duas fontes de renda.

Ou seja, o valor da comissão paga pelas empresas conveniadas à administradora não é transferido para o custo do serviço, que se limita à administração do serviço de fornecimento do crédito e não da alimentação propriamente dita aos funcionários do empregador, razão pela qual o valor da taxa a ser paga pela Administração pode, inclusive, ser negativa, sem maiores prejuízos a quaisquer das partes envolvidas. Considerando-se que uma falácia é a conclusão equivocada que parte de uma falsa premissa, dizer que o trabalhador será desonerado com a vedação das taxas negativas é, sim, uma falácia.

Não haverá redução dos preços praticados pelos estabelecimentos fornecedores de produtos alimentícios porque os preços praticados independem da taxa imposta pelas administradoras de cartões.

Assim, não há qualquer outra implicação prática da vedação da utilização de taxas de administração negativa que não seja a pura e simples interferência em um mercado estável para beneficiar as empresas de grande porte atuantes no setor.

Ao invés de fomentar a livre iniciativa e concorrência, a Medida Provisória atuará como limitadora concorrencial e causará a quebra de inúmeras empresas do setor.

c. Da Inconstitucionalidade:

A Constituição Federal de 1988 consagra entre seus princípios fundamentais a livre iniciativa, conforme previsto em seu art. 1º, inciso IV. Sem embargo, entre os princípios gerais da atividade econômica está a livre concorrência, prevista no art. 170, inciso IV, da CF. O art. 3º da citada Medida Provisória viola ambos os dispositivos constitucionais.

A respeito do livre exercício da atividade econômica, salientou Eros Roberto Grau³:

"Inúmeros são os sentidos, de toda sorte, podem ser divisados no princípio, em sua dupla face, ou seja, enquanto liberdade de comércio e indústria e enquanto liberdade de concorrência. A este critério classificatório acoplando-se outro, que leva à distinção entre liberdade pública e liberdade privada, poderemos ter equacionado o seguinte quadro de exposição de tais sentidos: a) liberdade de comércio e indústria (não ingerência do Estado no domínio econômico): a.1) faculdade de criar e explorar uma atividade econômica a título privado - liberdade pública; a.2) não sujeição a qualquer restrição estatal senão em virtude de lei - liberdade pública; b) liberdade de concorrência: b.1) faculdade de conquistar a clientela, desde que não através de concorrência desleal - liberdade privada; b.2) proibição de formas de atuação que deteriam a concorrência - liberdade privada; b.3) neutralidade do Estado diante do fenômeno concorrencial, em igualdade de condições dos concorrentes - liberdade pública." (grifo nosso)

Cita-se, em complemento, a lição de Fábio Ulhoa Coelho, que ao tratar sobre o princípio da livre iniciativa afirma que a Constituição Federal não só estabeleceu a possibilidade de as pessoas empreenderem livremente, como também incentiva que assim se faça em busca de lucro⁴:

"Um desdobramento do princípio da livre iniciativa é o reconhecimento da busca do lucro como o principal fator de motivação dos particulares. Com o princípio da livre iniciativa, os constituintes fizeram um verdadeiro chamamento àquelas pessoas imbuídas de espírito empreendedor. O que as motiva a atenderem à convocação da Constituição é a busca de lucro, gerado pela exploração regular e lícita de atividades empresariais. Ter o objetivo de lucrar com o fornecimento ao mercado de bens e serviços, assim, deve ser visto como algo não apenas legítimo, como até mesmo importante, valioso."

Logo, é de fundamental importância observar que o governo brasileiro está promovendo uma intervenção estatal indevida na forma como empresas privadas estabelecem suas relações e ingressam no mercado de fornecimento de auxílio-

³GRAU, Eros Roberto. A ordem econômica na Constituição de 1988. 8ª ed. São Paulo: Malheiros, 2003, p. 184.

⁴Novo manual de direito comercial: direito de empresa / Fábio Ulhoa Coelho. – 31. ed. ver., atual. e ampl. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

alimentação. Tal intervenção viola diretamente os princípios constitucionais da livre iniciativa e concorrência.

Uma vez convertida em Lei a Medida Provisória em questão, as únicas beneficiadas serão as multinacionais atuantes no ramo que, em razão de seu porte e renome, não necessitam de inovações para ingresso no mercado.

As pequenas e médias empresas que hoje somente conseguem atuação em razão dos descontos oferecidos serão automaticamente excluídas do mercado. Em suma, ocorrerá uma quebra em massa de empresas de pequeno e médio porte ao redor de todo o Brasil, que serão substituídas pelas gigantes do ramo, tal qual "Sodexo" e "Ticket".

Tal movimentação é até aceitável quando ocorre de forma natural, como se, por exemplo, todas as empresas que fornecessem o auxílio-alimentação passassem a contratar essas fornecedoras de grande porte por razões próprias.

O que não se pode aceitar, todavia, é que essa iniciativa de interferência parta do próprio Estado, aquele que tem o dever constitucional de reprimir medidas que violem a livre concorrência e iniciativa.

A livre concorrência estabelece uma vedação absoluta a que o Estado intervenha nos preços praticados pelas empresas privadas, salvo nos casos de abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros, de acordo com o previsto no art. 173, §4º, da CF.

No mais, não existe qualquer respaldo constitucional a essa interferência estatal na atividade privada, tampouco uma situação em que estivesse configurada uma violação de direitos que desse sustentação a uma intervenção na atividade econômica privada.

Portanto, é flagrante a inconstitucionalidade do art. 3º da citada Medida Provisória. Viola a livre iniciativa na medida em que impede a liberdade da negociação dos valores contratuais entre empresas privadas e a livre concorrência ao intervir em relações privadas, retirando a capacidade de pequenas e médias empresas competirem com as de grande porte.

d. Do Prejuízo à Administração Pública:

A vedação à prática das taxas de administração negativa no fornecimento de auxílio-alimentação prejudicará diretamente a Administração Pública de todos os níveis da Federação. A grande maioria das licitações para contratação de empresa fornecedora de auxílio-alimentação hoje são vencidas por empresas que praticam taxa de administração negativa. 

Inclusive, o Superior Tribunal de Justiça, em julgamento de caso concreto referente à limitação de percentual da taxa de administração, ressaltou os benefícios trazidos por essa prática:

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR A fixação de percentual mínimo de taxa de administração em edital de licitação/pregão fere expressamente a norma contida no inciso X do art. 40 da Lei n. 8.666/1993, que veda "a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência". A própria Lei de Licitações, a exemplo dos §§ 1º e 2º do art. 48, prevê outros mecanismos de combate às propostas inexequíveis em certames licitatórios, permitindo que o licitante preste garantia adicional, tal como caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia e fiança bancária. Sendo o objetivo da licitação selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração - consoante expressamente previsto no art. 3º da Lei n. 8.666/1993 -, a fixação de um preço mínimo atenta contra esse objetivo, especialmente considerando que um determinado valor pode ser inexequível para um licitante, porém exequível para outro. Deve a Administração Pública, portanto, buscar a proposta mais vantajosa; em caso de dúvida sobre a exequibilidade, ouvir o respectivo licitante; e, sendo o caso, exigir-lhe a prestação de garantia. É o que dispõe a Súmula 262/TCU: "O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas 'a' e 'b', da Lei n. 8.666/1993 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta." Cuida-se a escolha da taxa de administração de medida compreendida na área negocial dos interessados, a qual fomenta a competitividade entre as empresas que atuam nesse mercado, em benefício da obtenção da melhor proposta pela Administração Pública. Portanto, a interpretação mais adequada da Lei n. 8.666/1993, especialmente dos arts. 40, inciso X, e 48, §§ 1º e 2º, conduz à conclusão de que o ente público não pode estipular cláusula editalícia em licitação/pregão prevendo percentual mínimo referente à taxa de administração, havendo outros mecanismos na legislação aptos a resguardar a Administração Pública de eventuais propostas inexequíveis. (Informativo n. 683 - PROCESSO REsp 1.840.113-CE, Rel. Min. Og Fernandes, Primeira Seção, por maioria, julgado em 23/09/2020, DJe 23/10/2020 (Tema 1038) RAMO DO DIREITO ADMINISTRATIVO TEMA Licitação/pregão. Cláusula editalícia. Taxa de administração. Fixação de percentual mínimo. Descabimento. Tema 1038.) (grifo nosso)

Dessa forma, pode-se dizer que o julgado diz respeito exatamente sobre a vantajosidade para a Administração Pública da taxa de administração negativa, que levará a uma desoneração dos cofres públicos.

Em sentido contrário a essa economia, a Medida Provisória ainda prevê a impossibilidade de renovação de contratos que contenham o desconto, caso sejam renovados, a adequação da taxa para que não haja mais taxa negativa.

A programação orçamentária dos entes federativos terá que ser adequada para preencher esse déficit gerado pela oneração dos cofres em contratos com as intermediadoras. Por conseguinte, haverá menos recursos a serem utilizados pelos gestores públicos em áreas como educação, saúde e segurança pública.

O artigo 3º da Medida Provisória aqui combatida será um verdadeiro desastre para o erário. Haverá necessidade de adequação de quase todos os contratos vigentes com a finalidade de aumentar a taxa de administração. Guardadas as devidas proporções, é como se a Lei tivesse criado uma condição de contratação que criará despesas sem qualquer contrapartida ou benefício. 

e. Da Inaplicabilidade do Decreto nº 10.854/2021 e Da Medida Provisória nº 1.108/2022 em licitações públicas:

Inicialmente, cumpre-nos registrar que o Decreto Nº 10.854, de 10 de novembro de 2021 e a Medida Provisória nº 1108/2022, não podem ser aplicadas em licitações públicas, pois vai impactar demais nos cofres públicos, contrariar as Leis já existentes e trazer custo para os municípios num momento de dificuldade para todo mundo!

Nesse sentido, vejamos o brilhante parecer contido nos autos do Pregão Eletrônico n. 134/2022 - Processo n.o 11.100/2022, da Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, o qual transcrevemos abaixo:

Diante do parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, encartado às fls.161/163, não resta outro caminho à esta Autoridade senão o de homologar o certame. De qualquer forma, quero deixar registrado, em acréscimo ao contido do citado parecer jurídico da PGM e como razões de decidir, alguns pontos relevantes como fundamentos desta decisão: 1o - O auxílio alimentação aqui tratado é utilizado pelos servidores municipais exclusivamente para a aquisição de gêneros alimentícios. Não há desvirtuamento de sua finalidade. - 2o - Não há transferências de qualquer custo para o servidor. Portanto, inexistente ônus para o servidor. O servidor continuará recebendo o valor do auxílio alimentação fixado em lei municipal. - 3o - A vantagem desconto/ taxa negativa é concedida pela empresa contratada à Administração, cujo valor é significativo e do qual o Gestor Público não pode abrir mão sob pena de ser responsabilizado. - O contrato tem um valor estimado de R\$ 42.505.581,24 para o período de 12 meses. Isto significa que a proposta declarada vencedora de 9% nove por cento gera uma economia aos cofres públicos na ordem de R\$ 3.825.502,31. Assim, estamos diante do princípio da economicidade e vantajosidade ao Poder Público. - 4o - Cerca de 90% dos servidores beneficiários são estatutários, ou seja, são regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - Lei Complementar Municipal n. 05, de 28 de dezembro de 1990. Portanto, não se lhes aplica qualquer disposição da CLT ou da Lei do PAT e, em decorrência, não são atingidos pelo disposto no art. 2o da Medida Provisória n. 1.108/2022. E mais: Com o advento da Lei Federal n. 13.467/2017, que deu nova redação ao § 2o do art. 457 da CLT, o auxílio alimentação não se incorpora ao contrato de trabalho, não integra a remuneração do empregado e não constitui base de cálculo para incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário. Portanto, com essa alteração, segundo Valentin Carrion, "In Comentários à CLT", ed. 45a, pág. 370, o empregador não tem mais a obrigação de se cadastrar no PAT para que o alimento fornecido por ele não seja considerado salário. Assim, o fato de parte dos servidores públicos beneficiários do auxílio alimentação ter sua relação de trabalho regida pela CLT não faz diferença para o desfecho do certame. Com efeito, o § 5o do art. 1o da Lei n. 6.321, de 01 de abril de 1976, com redação alterada pela Medida Provisória n. 1.108/2022, estabelece que as vedações do § 4o do mesmo artigo, no âmbito do programa de alimentação do trabalhador - PAT, para os servidores celetistas, terá vigência conforme definido em regulamento, que ainda não adveio. Vale dizer, sem esse regulamento, a norma não é aplicável. Cito aqui decisão do TCE - Tribunal de Contas do Estado no TC-011867.989.21-2: "Verifico, até mesmo que, no caso concreto, a Administração justificou que o benefício do cartão alimentação conta com recurso específicos para esta finalidade, não vinculados ao PAT-Programa de Alimentação do Trabalhador, cuja adesão, por sinal, não é compulsória, consoante bem observou o E. CONSELHEIRO ROBSON MARINHO TC-042439/026/09, não se configurando, portanto, alegada ofensa à Lei n. 6.321/76, no que diz respeito ao layout dos cartões e à sua finalidade". Por último, mas não menos importante, consigno que o art. 1o da Lei n. 6.321/74, menciona que "as pessoas jurídicas poderão deduzir o lucro tributável, para fins de apuração de imposto de renda, o dobro das despesas comprovadamente realizadas no período base em programas de alimentação do trabalhador". Ora, é evidente que o Município, pessoa jurídica de

direito público interno, não se enquadra nessa hipótese e, em consequência, não lhe é aplicável o teor da Medida Provisória n. 1.108/2022, na parte que cuida do auxílio alimentação. Nestas condições, considerando a decisão proferida pela Pregoeira nos autos do Pregão Eletrônico em referência; considerando o parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município; as razões aqui expostas; e por não vislumbrar nenhuma irregularidade de ordem formal no processo, decido HOMOLOGAR, nesta data, a referida decisão constante da ata anexa ao respectivo processo licitatório. Publique-se para todos os efeitos. São José do Rio Preto, 05 de abril de 2021. Adilson Vedroni - Secretário Municipal de Administração.

No mesmo sentido, de suma importância para pleno entendimento da inaplicabilidade do Decreto Federal nº 10.854/2021 e a Medida Provisória nº 1.108/2022, no âmbito das licitações públicas, o elucidativo parecer exarado pela Procuraria Jurídica do Município de Ribeirão Preto/SP, nos autos do Processo Digital PMRP nº 2022/040663, a saber:

(...)

Senhor Procurador-Geral,

Por solicitação da Diretora do Departamento de Administração Geral, fls. 45, vieram os autos com solicitação de parecer jurídico quanto a possibilidade de prorrogação do Contrato nº 42/2020, celebrado pelo extinto Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto - DAERP, e nº 010/12020, celebrado pelas Secretarias Municipais da Administração, Educação e Saúde, tendo ambos como contratada a empresa Verocheque Refeições Ltda, e como objeto a administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale alimentação ou refeição por meio de cartões magnéticos aos servidores municipais.

Às fls. 15, consta o seguinte questionamento do Secretário Municipal de Água e Esgoto:

Tendo em vista que o Contrato nº 42/2020, celebrado entre esta Secretaria e a VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA vencerá em 29/06/2022 e que ambas as partes tem interesse na prorrogação do mesmo, conforme documentação anexa, indagamos:

- 1) A medida provisória nº 1.108, datada de 25 de março de 2022 permite tal prorrogação, visto que a taxa praticada atualmente é uma taxa negativa de 6,75%? (artigo 3º, inciso I, § 1º)
- 2) Caso a resposta seja afirmativa, o contrato deverá ser prorrogado por quanto tempo?

Os autos foram instruídos ainda com cópia dos contratos acima mencionados, fls. 02/09 e 37/44; do Expediente Interno nº 08/2018, fls. 21/36; e da Medida Provisória nº 1.108/2022, fls. 13/01.

É o relatório. Passa-se à análise.

De início, cumpre ressaltar que a presente análise é eminentemente jurídica, não abrangendo, portanto, as questões de conveniência e oportunidade afetas ao juízo discricionário, assim como as de ordem técnica, as quais se presumem terem sido exaradas para a melhor consecução do interesse público, com base em parâmetros objetivos e em conformidade com a legislação pertinente.

Salienta-se, por fim, que eventuais recomendações são feitas sem caráter vinculativo, cabendo à autoridade solicitante, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida por lei, acolhê-las ou, se o caso, afastá-las motivadamente e sob a sua exclusiva responsabilidade.

Dito isso, importante contextualizar o alcance e escopo da Medida Provisória nº 1.108, de 25 de março de 2022, especificamente no ponto em que apresenta nova regulamentação para o pagamento do auxílio-alimentação.

O art. 1º da MP nº 1.108/22 dispõe sobre o âmbito de incidência dos dispositivos que tratam do pagamento do auxílio alimentação:

Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre o pagamento de auxílio alimentação **de que trata o § 2º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**, e altera a Lei nº 6.321, de 01 de abril de 1976, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943. (destaquei)

O art. 2º em reforço enuncia a tal previsão determina que:

Art. 2º As importâncias pagas pelo empregador a título de auxílio alimentação **de que trata o § 2º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943**, deverão ser utilizadas exclusivamente para o pagamento de refeições em

restaurantes e estabelecimentos similares ou para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais. (destaquei)

Já o art. 3º estabelece as proibições que deverão ser observadas pelos empregadores ao contratar empresas para o fornecimento do auxílio-alimentação:

Art. 3º O **empregador**, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação **de que trata o art. 2º, não poderá exigir ou receber:**

I - qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado;

II - prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores; ou

III - outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do trabalhador, no âmbito de contratos firmados com empresas emissoras de instrumentos de pagamento de auxílio-alimentação.

§ 1º A vedação de que trata o caput não se aplica aos contratos de fornecimento de auxílio-alimentação vigentes, até seu encerramento ou até que tenha decorrido o prazo de quatorze meses, contado da data de publicação desta Medida Provisória, o que ocorrer primeiro.

§ 2º **É vedada a prorrogação de contrato de fornecimento de auxílio-alimentação em desconformidade com o disposto no caput.** (destaquei)

Tem-se, assim, que, em estando o contrato de fornecimento de auxílio alimentação de que trata a MP nº 1.108/22 enquadrado em algumas das proibições previstas nos incisos do art. 3º, a sua prorrogação é vedada de forma expressa pelo § 3º do mesmo dispositivo, independente de qual seja o novo período de vigência.

Ressalte-se que as referidas proibições não são novas, já constando do art. 175 do Decreto Federal nº 10.854/2021, que revogou o Decreto Federal nº 5/1991, o qual até então regulamentava a Lei nº 6.321/1976, instituidora do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT:

Art. 175. As pessoas jurídicas beneficiárias, no âmbito do contrato firmado com fornecedoras de alimentação ou facilitadora de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios, **não poderão exigir ou receber qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado, prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores, ou outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do trabalhador.**

§ 1º O disposto no caput não se aplica aos contratos vigentes até que tenha sido encerrado o contrato ou até que tenha decorrido o prazo de dezoito meses, contado da data de publicação deste Decreto, o que ocorrer primeiro.

§ 2º O descumprimento da vedação prevista no caput implicará no cancelamento da inscrição da pessoa jurídica beneficiária do PAT.

§ 3º **É vedada a prorrogação de contrato em desconformidade com o disposto neste artigo.** (destaquei)

Na exposição de motivos que acompanhou a mensagem de envio da MP nº 1.108/22 ao Congresso Nacional, as alterações promovidas no auxílio alimentação foram justificadas nos itens 12 a 22 nos seguintes termos:

12. Quanto às normas relacionadas à alimentação do trabalhador, a proposição visa otimizar o pagamento do auxílio alimentação **previsto na Consolidação das Leis do Trabalho** e melhorar a execução do Programa de Alimentação do Trabalhador

13. O Programa de Alimentação do Trabalhador é uma política pública com 45 anos de existência. Ela foi formulada pelos Ministros do Trabalho, da Fazenda e da Saúde em 1976 com o objetivo de melhorar as condições nutricionais dos trabalhadores, principalmente das indústrias, como forma de impulsionar a produtividade e de tornar o Brasil mais competitivo no cenário internacional.

01. **Inicialmente, se concebeu a política pública para incentivar as empresas, tributadas pelo lucro real, a implantarem serviços de alimentação para seus trabalhadores, oferecendo refeições com níveis nutricionais adequados. O incentivo foi feito por meio da dedução do dobro das despesas realizadas com a alimentação do trabalhador do**

lucro tributável para fins de imposto de renda, conforme o disposto no art. 1º da Lei 6.321, de 1976 e observado o limite legal de dedução.

15. Ao longo dos anos, no entanto, o programa foi sendo regulamentado por meio de normativos infralegais e hoje, além de oferecer alimentação por meio de serviços próprios, as empresas beneficiárias também podem contratar empresas que fornecem refeições ou cestas de alimentos em seu estabelecimento. Além disso, ainda **há a possibilidade de as pessoas jurídicas beneficiárias contratarem empresas facilitadoras de aquisição de refeições e gêneros alimentícios, que são organizadas na forma de arranjo de pagamento e emitem moeda eletrônica para viabilizar os pagamentos em estabelecimentos comerciais (restaurantes e supermercados) credenciados no Programa de Alimentação do Trabalhador, popularmente chamados de vale-refeição e vale alimentação.**

16. Assim, o programa passou a ter um funcionamento relacionado aos sistemas de pagamento, arranjos e instituições de pagamento, hoje bastante impactados com desenvolvimento de tecnologias e inovações normativas, com abertura do mercado para gerar aumento de competitividade e eficiência. **As transações comerciais por meio de dispositivos eletrônicos e pagamentos instantâneos tornou possível ao trabalhador realizar aquisições de qualquer natureza, não relacionadas à alimentação, de forma bastante facilitada. No entanto, a dedução de imposto de renda prevista nesta política pública tem a finalidade específica de promover alimentação adequada aos trabalhadores das pessoas jurídicas beneficiárias.**

17. E mesmo fora do Programa de Alimentação do Trabalhador, o pagamento do auxílio-alimentação, quando não realizado em dinheiro, **não constitui salário e não é base de incidência para encargos trabalhistas e previdenciários, conforme estabelece o § 2º do artigo 457 a Consolidação das Leis do Trabalho.** Assim, o fornecimento do auxílio-alimentação não pode ser utilizado para outros fins.

18. Com isso, tornou-se importante incluir na lei de referência que as despesas realizadas pelos trabalhadores beneficiários, inclusive quando viabilizadas por meio de empresas facilitadoras, devem ser utilizadas exclusivamente para o pagamento de refeições ou gêneros alimentícios.

19. **Outra consequência adversa do modelo de arranjos de pagamento no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador é a possibilidade de concessão de taxas negativas ou deságio, pelas empresas emissoras dos vales refeição e alimentação, às pessoas jurídicas beneficiárias que recebem isenção tributária para implementar programas de alimentação a seus trabalhadores. Essa prática deturpa a política pública ao beneficiar duplamente as empresas beneficiárias. Ao conceder taxas negativas às pessoas jurídicas beneficiárias, as empresas facilitadoras de aquisição de refeições e gêneros alimentícios equilibram essa "perda" exigindo altas taxas dos estabelecimentos comerciais credenciados, que de fato proveem a alimentação. Os trabalhadores, por sua vez, que deveriam ser os maiores beneficiários da política pública, se viram deslocados para a margem da política, enquanto as pessoas jurídicas beneficiárias ocupam o centro dela, ao ser beneficiado duplamente, com a isenção do imposto de renda e com as taxas de deságio concedidas pelas facilitadoras contratadas.**

20. **A medida ora proposta visa coibir essa prática, criando a proibição de cobranças de taxas negativas ou deságio tanto no âmbito do PAT quanto na concessão do auxílio alimentação de que trata o § 2º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho.**

Para implementação dessa vedação, é previsto um prazo de transição para que não ocorra insegurança jurídica em relação aos contratos vigentes.

21. Adicionalmente, propõe-se o estabelecimento de multa para os casos de execução inadequada do Programa de Alimentação do Trabalhador ou desvirtuamento das finalidades do auxílio-alimentação.

22. **A proposta visa a equiparação na forma de pagamento entre o Programa de Alimentação do Trabalhador e o vale-alimentação previsto na CLT para não gerar desequilíbrio entre as duas políticas, que possuem a mesma finalidade e são operacionalizadas de forma similar quando se trata de contratação de empresas que viabilizam arranjos de pagamento (vale-refeição e vale-alimentação).** (destaquei) 

Ocorre que os contratos celebrados tanto pelo extinto DAERP quanto pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto com a Verocheque Refeições Ltda, tendo como objeto a administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale alimentação ou refeição por meio de cartões magnéticos, encontram justificativa não na CLT, mas na Lei nº 5.373/1988, a qual instituiu em seu art. 9º o benefício do vale refeição em favor dos funcionários e servidores municipais:

ARTIGO 9º - Ficam instituídos, para funcionários e servidores:

I - o vale transporte, nos termos da Lei Federal nº 7.418, de 16 de dezembro de 1.985, regulamentada pelo Decreto número 92.180, de 19 de dezembro de 1.985;

II - O vale- refeição, no valor de Cz\$ 800,00 (oitocentos cruzados) será pago mensalmente, por dia de trabalho.

§ 1º - O disposto no inciso II só atinge servidores:

1) com jornada de oito (8) horas;

2) que não tomem refeições fornecidas pela Administração.

§ 2º - Os benefícios previstos neste artigo entrarão em vigor em 1º de janeiro de 1.989. (destaquei)

Relembre-se que os entes da federação possuem autonomia político administrativa, podendo estabelecer o regime jurídico dos seus servidores e disciplinar os direitos, remuneração e vantagens que lhe são devidos, nos termos dos arts. 18 e 39 da Constituição Federal de 1988. O fato de o benefício do vale-refeição a que fazem jus os servidores municipais possuir regulação própria, não sendo regulados pela CLT, por si só, já se mostra suficiente para afastar a aplicação das proibições impostas pela MP nº 1.108/22 aos contratos firmados no âmbito da Administração Pública Municipal. Não obstante, cumpre acrescentar que a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto além de não ser vinculado ao PAT, não poderia se beneficiar da isenção fiscal concedidas em decorrência do mencionado programa, uma vez que, em razão da imunidade recíproca prevista no inciso VI do art. 150 da CF/88, não é contribuinte do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ.

Ademais, ainda que não seja vedada a adesão de órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta de qualquer das esferas da federação ao PAT, independentemente da forma de contratação dos trabalhadores e do regime previdenciário ao qual se vinculam, a inscrição no programa somente é condição para isenção da contribuição previdenciária dos trabalhadores vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, ainda que não contratados pela CLT, e para isenção do FGTS no caso de trabalhadores celetistas. Nenhuma dessas hipóteses se verificam no caso, uma vez que os servidores do Município de Ribeirão Preto são estatutários e vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Como deixa claro a exposição do motivo que acompanhou a MP nº 1.108/22, as proibições constantes do art. 3º visam evitar que o empregador pessoa jurídica seja, em detrimento do trabalhador, duplamente beneficiado, de um lado, com a isenção concedida no IRPJ e, de outro, com as taxas de deságio oferecidas pelas empresas que operam como facilitadoras da aquisição de refeições e gêneros alimentícios. Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta de natureza jurídica de direito público, são, repita-se, imunes ao IRPJ, de modo que, ainda que vinculados ao PAT e mesmo que possuíssem servidores celetistas e/ou vinculados ao RGPS, não estariam dentro do escopo almejado com a edição da MP nº 1.108/22.

Ante o exposto, seja por não ser o vale-alimentação fornecido aos servidores municipais regido pela CLT, seja por não obter a Administração Municipal benefício fiscal em razão da concessão de tal vantagem, salvo melhor juízo, o entendimento é de que as proibições constantes no art. 3º da MP nº 1.108/22 e do art. 175 do Decreto Federal nº 10.854/21 não representam óbice à manutenção ou prorrogação dos Contratos nº 42/2020 e 010/2020, independentemente da aplicação de taxa de deságio pela empresa contratada ou da incidência de qualquer outra vedação contida nos referidos dispositivos.

É o que cabia considerar, à apreciação superior.

Ribeirão Preto, 11 de abril de 2022.

Suelane Ferreira Suzuki

Procuradora do Município

OAB/SP nº 446.961

Com efeito, diante do evidente conflito do Decreto e da MP com a Lei de Licitações, **não obstante o presente certame não estar vinculado ao PAT** e o PAT já oferecer benefícios para empresas privadas (seria essa a justificativa para terem tirado o desconto no Decreto e na MP), no caso da Administração Pública esse benefício vem na forma de desconto. Ademais, de forma alguma o desconto impacta em preços finais, haja vista que ao fazer compras ninguém fala que o pagamento com cartão benefício o preço será diferente, até porque isso é proibido.

Além disso, os estabelecimentos é quem negociam suas taxas com as empresas, praticamente impondo esses valores, de forma que não há que se falar em prejuízo do comércio, vez que os estabelecimentos têm várias formas de se resguardarem e questões entre privados não deveria interferir nos contratos com entes públicos, além de que impor condições comerciais "tabeladas", que é o que acontecerá sem o desconto, onde todos vão oferecer taxa 0, contraria a liberdade de cada empresa precificar seu serviço.

Importante destacar que as taxas de serviços cobradas pela empresa contratada dos estabelecimentos conveniados não configuram intermediação de serviço ou sobrepreço, visto que o serviço contratado não é o de alimentação, mas sim o de fornecimento e administração de vale-alimentação.

Ou seja, o valor da comissão paga pelas empresas conveniadas à contratada não é transferido para o custo do serviço a ser remunerado pelo poder público, que se limita, conforme referido, à administração do serviço de fornecimento do crédito e não da alimentação propriamente dita aos funcionários da contratante, razão pela qual o valor da taxa a ser paga pela Administração pode, inclusive, ser negativa.

Nesse contexto, cabe destacar parte do Relatório do Dr. Marcelo Aguiar Machado, Juiz Federal Substituto, que segue:

[...]

Analisando a citada norma regulamentar é fácil verificar que ela pretende inovar a ordem jurídica quando estabelece a vedação de se "exigir ou receber qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado, prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores, ou outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do trabalhador" (face do artigo 175), "não se aplica aos contratos vigentes até que tenha sido encerrado o contrato ou até que tenha decorrido o prazo de dezoito meses, contado da data de publicação deste Decreto, o que ocorrer primeiro" (parágrafo primeiro do artigo 175)

[...]

Além disso, o parágrafo 3º do artigo 175 do Decreto 10.854/2021 estabelece vedação que interfere diretamente no exercício de faculdade contratual previamente estabelecida (de renovar ou prorrogar o contrato) e, nesse ponto, parece violar o disposto no inciso XXXVI do artigo 5º da CF/88, ao interferir nos termos de contrato já firmado anteriormente.

Também o princípio da isonomia parece ter sido violado, pois não verifico distinção entre a situação daquele que possui um contrato vigente e terá direito às práticas vedadas pela face do artigo 175 acima transcrito "até que tenha sido encerrado o contrato ou até que tenha decorrido o prazo de dezoito meses, contado da data de publicação deste Decreto, o que ocorrer



primeiro" (parágrafo primeiro do artigo 175), e aquele que também possui contrato vigente por força do exercício do direito de renovação/prorrogação previamente estabelecido no contrato.

[...]

No mais, o artigo 170, IV e seu parágrafo único, da CF/88 estabelecem que "a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios", entre os quais o da "livre concorrência", sendo "assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei".

Esse livre exercício de atividade econômica compreende a possibilidade de firmar contratos e de estabelecer, mediante a livre concorrência, descontos ou benefícios, sendo que a vedação ao direito de contratar e de estabelecer suas regras apenas se justifica quando amparada em interesse constitucional relevante.

No caso, não verifico interesse constitucional que justifique a limitação, sendo que o trabalhador, a quem se dirige a política pública, não terá seu direito reduzido em razão do desconto livremente pactuado.

Esses elementos indicam a plausibilidade da alegação de ilegalidade e inconstitucionalidade do artigo 175, e seus parágrafos, do Decreto 10.854/2021.

[...]

Fonte: **PROCESSO**: 1083707-89.2021.4.01.3800

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

POLO ATIVO: SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA URBANA

REPRESENTANTES POLO ATIVO: RAIMUNDO EDUARDO FERREIRA MOURA - MG60155 e SANTHIAGO

TEIXEIRA GONCALVES LOPES - MG133768

POLO PASSIVO: UNIÃO FEDERAL

(Grifou-se)

Não obstante isso, vale lembrar que em tempos não tão remotos houveram outras tentativas de afastar a aceitabilidade de taxa zero ou negativa (desconto) em certamos com o mesmo objeto, as quais foram veementemente rechaçadas pelo TCE/SP e TCU, além de ser considerada inconstitucional a intenção do órgão de precificar a prestação de serviços das empresas, e também pelo fato de gerar um grande prejuízo para os cofres públicos, especialmente nesse momento de recessão em que a Administração sofre com faltas de verbas, onerando as finanças públicas sem nenhuma necessidade.

Com feito, a despeito do disposto no § 3º do artigo 44 da Lei n. 8.666/93, quando se trata deste tipo de contratação, **a tradição é aceitar propostas cuja taxa de administração seja negativa.**

Proibir ofertas negativas também restringe a competitividade do certame, inclusive configura um contrassenso que pode inclusive causar danos ao erário, podendo impedir que a Administração alcance a proposta mais vantajosa.

Ademais, qualquer exigência que não disponha de motivação técnica/jurídica suficiente a justificar a restrição, torna-se ilegal e abusiva.

Afinal, a finalidade do certame é a obtenção do menor preço (da proposta mais vantajosa ao erário), a qual pode ser plenamente atendida por meio da taxa negativa, prática usual nesse segmento de mercado. 

A princípio, de acordo com Marçal Justen Filho, convém ressaltar **"que é perfeitamente cabível o ato convocatório adotar cláusulas restritivas da participação. [...]. O que se veda é a adoção de exigência desnecessária ou inadequada, cuja previsão seja orientada não a selecionar a proposta mais vantajosa, mas a beneficiar ou prejudicar alguns particulares"**. De tal modo, nota-se que **"a invalidade não reside na restrição em si mesma, mas na incompatibilidade dessa restrição com o objeto da licitação e com os critérios de seleção da proposta mais vantajosa"**. (FILHO, Marçal Justen. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 16. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001, p. 93-94.)

Vale dizer, tal incompatibilidade poderá decorrer de alguns aspectos, tais como: a) da restrição ser excessiva ou desproporcionada às necessidades da Administração; b) da inadequação entre a exigência e as necessidades da Administração.

Destarte, entende-se que se houver acolhimento ao recurso em tela, haverá um maior custo para a contratante, violando-se o princípio da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

Cumprido esclarecer que a Licitação é um procedimento composto de uma série de atos que obedecem a uma sequência determinada por lei e tem por objetivo selecionar a proposta mais vantajosa ao ente licitante, mediante condições pré-fixadas e divulgadas no edital, em face da necessidade da entidade comprar, alienar ou contratar a prestação de um determinado serviço, nesse passo, vale dizer que a licitação é realizada no interesse público, **E A TAXA NEGATIVA É A QUE MELHOR ATENDE A ESSE CRITÉRIO DESONERANDO OS JÁ TÃO COMBALIDOS COFRES PÚBLICOS.**

Além do mais, **"a dinâmica do mercado de vales-alimentação privilegia a existência de ganhos de escala"**.

Sem prejuízo, saliente-se o disposto no artigo 170, IV e seu parágrafo único, da CF/88 estabelecem segundo o qual **"a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios"**, entre os quais o da **"livre concorrência"**, sendo **"assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei"**.

Pois bem, sem dúvida alguma o propalado livre exercício de atividade econômica compreende a possibilidade de firmar contratos e de estabelecer, mediante a livre concorrência, descontos ou benefícios, de tal forma que a vedação ao direito de contratar e de estabelecer suas regras apenas se justificaria se presente interesse público relevante, o que não ocorre nesse caso, já que o desconto somente benefícios aos combalidos cofres públicos. 

Não bastasse isso, distante qualquer interesse público que justifique a impossibilidade de aceitar o desconto, especialmente porque o usuário (trabalhador), a quem se dirige a política pública do vale alimentação e refeição, não terá seu direito reduzido em razão do desconto livremente pactuado.

No mesmo sentido, citamos uma decisão recentíssimo proferida pelo juízo da 16ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, nos autos do processo nº **1029557-84.2022.8.26.0053**, o Nobre Magistrado decidiu de forma esclarecedora os motivos pelos quais não se aplica a Medida Provisória aos entes Públicos, a conferir:

(...)

Vistos.

1-) Recebo a petição retro como formal aditamento à inicial. Anote-se.

2-) Ao que parece, visa a autora autorização judicial para a prorrogação do contrato firmado com a ré sem as proibições do art. 3º, inciso I, §§ 1º e 2º da MP nº 1.108/22.

Por primeiro, não cabe ao Judiciário autorizar a prorrogação excepcional prevista no art. 57, § 4º, da Lei de Licitação.

Não obstante, possível a declaração pretendida pela autora, cujos efeitos, importante mencionar, sujeita-se ao disposto no art. 506 do CPC.

Da leitura da citada MP 1.108, em especial, de sua exposição de motivos,

extrai-se que ela não se aplica ao Poder Público - do qual a autora faz parte, ainda que dotada de personalidade de direito privado.

É que a finalidade da norma é impedir que a empregadora seja beneficiada duplamente: com a isenção do imposto de renda e com as taxas de deságio concedidas pelas facilitadoras contratadas.

Vejamos o que diz a exposição de motivos da MP 1.108:

12. Quanto às normas relacionadas à alimentação do trabalhador, a proposição visa otimizar o pagamento do auxílio alimentação previsto na

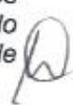
Consolidação das Leis do Trabalho e melhorar a execução do Programa de Alimentação do Trabalhador

13. O Programa de Alimentação do Trabalhador é uma política pública com 45 anos de existência. Ela foi formulada pelos Ministros do Trabalho, da Fazenda e da Saúde em 1976 com o objetivo de melhorar as condições nutricionais dos trabalhadores, principalmente das indústrias, como forma de impulsionar a produtividade e de tornar o Brasil mais competitivo no cenário internacional.

14. Inicialmente, se concebeu a política pública para incentivar as empresas, tributadas pelo lucro real, a implantarem serviços de alimentação para seus trabalhadores, oferecendo refeições com níveis nutricionais adequados. O incentivo foi feito por meio da dedução do dobro das despesas realizadas com a alimentação do trabalhador do lucro tributável para fins de imposto de renda, conforme o disposto no art. 1º da Lei 6.321, de 1976 e observado o limite legal de dedução.

15. Ao longo dos anos, no entanto, o programa foi sendo regulamentado por meio de normativos infralegais e hoje, além de oferecer alimentação por meio de serviços próprios, as empresas beneficiárias também podem contratar empresas que fornecem refeições ou cestas de alimentos em seu

estabelecimento. Além disso, ainda há a possibilidade de as pessoas jurídicas beneficiárias contratarem empresas facilitadoras de aquisição de refeições e gêneros alimentícios, que são organizadas na forma de arranjo de pagamento e emitem moeda eletrônica para viabilizar os pagamentos em estabelecimentos comerciais (restaurantes e supermercados) credenciados no Programa de Alimentação do Trabalhador, popularmente chamados de vale-refeição e vale alimentação.

16. Assim, o programa passou a ter um funcionamento relacionado aos sistemas de pagamento, arranjos e instituições de pagamento, hoje bastante impactados com desenvolvimento de tecnologias e inovações normativas, com abertura do mercado para gerar aumento de competitividade e eficiência. As transações comerciais por meio de 

dispositivos eletrônicos e pagamentos instantâneos tornou possível ao trabalhador realizar aquisições de qualquer natureza, não relacionadas à alimentação, de forma bastante facilitada. No entanto, a dedução de imposto de renda prevista nesta política pública tem a finalidade específica de promover alimentação adequada aos trabalhadores das pessoas jurídicas beneficiárias.

17. E mesmo fora do Programa de Alimentação do Trabalhador, o pagamento do auxílio alimentação, quando não realizado em dinheiro, não constitui salário e não é base de incidência para encargos trabalhistas e previdenciários, conforme estabelece o §2º do artigo 457 a Consolidação das Leis do Trabalho. Assim, o fornecimento do auxílio-alimentação não pode ser utilizado para outros fins.

18. Com isso, tornou-se importante incluir na lei de referência que as despesas realizadas pelos trabalhadores beneficiários, inclusive quando viabilizadas por meio de empresas facilitadoras, devem ser utilizadas exclusivamente para o pagamento de refeições ou gêneros alimentícios.

19. **Outra consequência adversa do modelo de arranjos de pagamento no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador é a possibilidade de concessão de taxas negativas ou deságio, pelas empresas emissoras dos vales refeição e alimentação, às pessoas jurídicas beneficiárias que recebem isenção tributária para implementar programas de alimentação a seus trabalhadores. Essa prática deturpa a política pública ao beneficiar duplamente as empresas beneficiárias. Ao conceder taxas negativas às pessoas jurídicas beneficiárias, as empresas facilitadoras de aquisição de refeições e gêneros alimentícios equilibram essa “perda” exigindo altas taxas dos estabelecimentos comerciais credenciados, que de fato proveem a alimentação. Os trabalhadores, por sua vez, que deveriam ser os maiores beneficiários da política pública, se viram deslocados para a margem da política, enquanto as pessoas jurídicas beneficiárias ocupam o centro dela, ao ser beneficiado duplamente, com a isenção do imposto de renda e com as taxas de deságio concedidas pelas facilitadoras contratadas.** - grifamos

20. A medida ora proposta visa coibir essa prática, criando a proibição de cobranças de taxas negativas ou deságio tanto no âmbito do PAT quanto na concessão do auxílio alimentação de que trata o § 2º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho. Para implementação dessa vedação, é previsto um prazo de transição para que não ocorra insegurança jurídica em relação aos contratos vigentes.

21. Adicionalmente, propõe-se o estabelecimento de multa para os casos de execução inadequada do Programa de Alimentação do Trabalhador ou desvirtuamento das finalidades do auxílio-alimentação

22. A proposta visa a equiparação na forma de pagamento entre o Programa de Alimentação do Trabalhador e o vale-alimentação previsto na CLT para não gerar desequilíbrio entre as duas políticas, que possuem a mesma finalidade e são operacionalizadas de forma similar quando se trata de contratação de empresas que viabilizam arranjos de pagamento (vale-refeição e vale alimentação).

Sucedo que, como já afirmado, a administração pública não é beneficiária do incentivo fiscal decorrente do PAT⁵, posto não ser contribuinte do imposto de renda, de modo que as restrições impostas pela MP 1.108/2022 e pelo Decreto nº. 10.854/2021 a ela não se aplicam.

Do contrário, a vedação à aceitação de taxas negativas se traduz em cláusula ilegal, posto que contraria a Lei de Licitações por restringir a competitividade.

E não estamos sós nesse entendimento, uma vez que o Tribunal de Contas do Paraná já se manifestou sobre o tema:

PROCESSO Nº: 777527/21

⁵ Lei 6.321/1976:

Art 1º As pessoas jurídicas poderão deduzir, do lucro tributável para fins do imposto sobre a renda o dobro das despesas comprovadamente realizadas no período base, em programas de alimentação do trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho na forma em que dispuser o Regulamento desta Lei.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL
INTERESSADO: BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA
RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES
"(...)

Por sua vez, em princípio, não se mostra aplicável às licitações promovidas pela Administração Pública Direta a vedação prevista no art. 175 do Decreto Federal nº 10.854/2021,3 tendo em vista que ela se dirige apenas às pessoas jurídicas que voluntariamente aderirem ao Programa de Alimentação do Trabalhador, o qual, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 6.321/1976, lhes permite "deduzir, do lucro tributável para fins do imposto sobre a renda o dobro das despesas comprovadamente realizadas no período base, em programas de alimentação do trabalhador"

Nessas circunstâncias, até em razão do princípio da especialidade, não cabe aplicação da MP nº 1.108/22, art. 3º, inciso I, §§ 1º e 2º, porque confronta com o objetivo da licitação que é a obtenção da proposta mais vantajosa que, no caso, se traduz no menor desconto oferecido (taxa negativa).

Nessas circunstâncias, presente a probabilidade do direito e o risco ao resultado útil do processo (dada a proximidade do termo final do contrato firmado entre as partes), concedo a tutela antecipada para declarar que, na eventualidade de ser prorrogado o contrato nº 026/2017, a prorrogação não se submeterá ao disposto no art. 3º, I, da MP nº 1.108/22.

Cite-se a requerida por carta.

Int.

São Paulo, 30 de maio de 2022.

Diante do exposto, mediante a autorização por escrito do Diretor Administrativo, é possível a prorrogação contratual, por iguais períodos de 12 meses, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, do contrato nº 38/2022, oriundo do processo de dispensa de licitação nº 23/2022, fundamentada no art. 120, inciso VI, do RILCC da SURG.

Ex Positis, são essas as informações a serem prestadas ao Interessado.

É o parecer.

Guarapuava, 19 de setembro de 2022.


SAMIRA KARAM SEMAAN – OAB/PR 22.935
Assessora Jurídica

*SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de
Guarapuava - Paraná*

267

A

TERMO DE APROVAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Acolho as conclusões do PARECER nº 68/2022, de autoria da Assessora Jurídica da SURG, Samira Karam Semaan, pelos motivos de fato e de direito ali consignados, os quais utilizo como fundamento e razão de decidir, pela manutenção da prorrogação do contrato nº 38/2022, formalizado com a empresa Verocheque Refeições Ltda, oriundo do processo de dispensa de licitação nº 23/2022 (fundamentada no art. 120, inciso VI, do RILCC da SURG), pelo prazo de 12 meses, bem como para prestar as informações solicitadas pelo sr. Ramon Barbosa e Silva, através de protocolo efetuado na data de 29 de agosto de 2022.

Guarapuava, 19 de setembro de 2022.

SURG COMPANHIA DE
SERVICOS DE URBANIZACAO
DE GUAR:75646273000107

Assinado de forma digital por SURG
COMPANHIA DE SERVICOS DE
URBANIZACAO DE GUAR:75646273000107
Dados: 2022.09.19 16:36:05 -03'00'

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER
DIRETOR ADMINISTRATIVO



Paulo Cezar Tracz <surgpessoal@gmail.com>

RESPOSTA OFICIAL QUESTIONAMENTO SURG

268



2 mensagens

Paulo Cezar Tracz <surgpessoal@gmail.com>

19 de setembro de 2022 16:51

Para: ramonbsilva@hotmail.com

Boa tarde

Segue resposta oficial (desconsiderar email anterior) referente ao questionamento sobre o contrato 038/2022.

Favor acusar recebimento.

Att,

Paulo Cezar Tracz
Dpto de Pessoal da SURG **Resposta Oficio Ramon.pdf**
19528K**RAMON BARBOSA E SILVA** <ramonbsilva@hotmail.com>

19 de setembro de 2022 17:22

Para: Paulo Cezar Tracz <surgpessoal@gmail.com>

Boa tarde, Paulo.

Confirmo o recebimento do arquivo anexado a esta correspondência eletrônica, às 16:59 deste dia 19/09/22.

*Ramon Barbosa e Silva**Advogado**OAB/PR 48.877***De:** Paulo Cezar Tracz <surgpessoal@gmail.com>**Enviado:** segunda-feira, 19 de setembro de 2022 16:51**Para:** ramonbsilva@hotmail.com <ramonbsilva@hotmail.com>**Assunto:** RESPOSTA OFICIAL QUESTIONAMENTO SURG

[Texto das mensagens anteriores oculto]

segue resposta ao ofício encaminhado à SURG referente ao contrato 038/2022, estarei encaminhando também no seu email ...

16:58 ✓



SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
OFÍCIO Nº 09/2022 - GESTÃO ADMINISTRATIVA - GUARAPUAVA, 1906/2022.

Por favor, providenciar informações referentes ao contrato nº 38/2022 - objeto do presente de
descrição de trabalho nº 33/2022

pdf Resposta Ofício Ram...

21 páginas • 20 MB • pdf 16:59 ✓

qual dúvida estou a disposição

16:59 ✓



Boa tarde, Paulo. 17:05

Grato pelo envio. Irei verificar o e-mail posteriormente. 17:05



MEMORANDO - 9/2023

Para: Departamento de Compras.

Data: 21/07/2023

A/c: Dayane Cordeiro

Prezada Senhora,

Venho, por meio deste, solicitar orçamento para pesquisa de preço para a PRORROGAÇÃO do Contrato nº 38/2022, firmado com a empresa **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA** com data de vencimento em 04/08/2023, por 12 meses.

Segue em anexo a declaração da referida empresa concordando com o aditivo contratual.

Após, requer seja enviado a pesquisa de preços para o Departamento de Contabilidade.

Atenciosamente,

ISABELLA LINGIARDI DE LIMA

Assessora Administrativa

RES: referente a prorrogação do contrato de nº38/2022

271
88



De <julia.mianuti@verocard.com.br>
Para <contratos.jorgete@surg.com.br>
Cópia 'BRUNA BARBIERI - VEROCARD' <brunabarbarieri@verocard.com.br>, <bruna.castro@verocard.com.br>, 'Filipe M. Francisco' <filipe.francisco@verocard.com.br>, 'Marta' <mbarbarieri@verocard.com.br>
Data 21/07/2023 11:13

SURG.pdf (~90 KB) CND FEDERAL.pdf (~86 KB) CND ESTADUAL.pdf (~265 KB)
 CERTIDÃO DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NÃO INSCRITOS.pdf (~991 KB) CND MUNICIPAL.pdf (~684 KB) CNDT.pdf (~90 KB)
 CONTRATO SOCIAL.pdf (~2.6 MB) FALÊNCIA E CONCORDATA.pdf (~41 KB) FGTS.pdf (~95 KB)

Jorgete, bom dia!

Conforme solicitado, segue carta manifestando o interesse na renovação, bem como as certidões.

Obrigada!

Qualquer dúvida estou à disposição.

Atenciosamente,



Av. Presidente Vargas, 2001 - Conj. 174
Jd. Santa Ângela, Ribeirão Preto-SP
CEP: 14070-525
www.verocard.com.br
(16) 4009-9531

De: contratos.jorgete@surg.com.br <contratos.jorgete@surg.com.br>

Enviada em: quinta-feira, 20 de julho de 2023 16:02

Para: daniela@verocard.com.br

Assunto: referente a prorrogação do contrato de nº38/2022

Olá boa Tarde nós da Surg Cia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, referente ao contrato de nº38/2022 que temos com a empresa:VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA, que o mesmo vence em 04/08/2023 pensando nisso contatamos se há interesse por parte da Empresa VEROQUEQUE REFEIÇÕES LTDA, em dar continuidade a esse contrato por mais 12 meses precisamos com urgência que nos envie declaração e resctivas certidões para assim dar continuidade no processo pois o mesmo demora e não temos muito tempo hábil ok obrigada.

AOS CUIDADOS DE DANIELA.

Ass: Jorgete

042.98861-1881



VEROCARD
o verdadeiro benefício

272
88

Ribeirão Preto, 21 de julho de 2023.

A
COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA

Contratante: COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA
Contratada: Verocheque Refeições Ltda - CNPJ 06.344.497/0001-41.

A empresa VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA, vem como contratada, respeitosamente expressar seu interesse na renovação do Contrato de Prestação de Serviços, que mantém com a COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA tendo como objeto o fornecimento de documentos de legitimação utilizados na aquisição de gêneros in natura em estabelecimentos comerciais credenciados, cujo vencimento ocorrerá brevemente.

Esclarecemos que a renovação, além de não trazer custos para a administração, ainda resulta em economia processual, sendo que a Verocheque Refeições Ltda manterá as mesmas condições comerciais pactuadas, e que estão plenamente alinhadas aos preços praticados no mercado.

Estamos à disposição para fazer qualquer esclarecimento ou medida necessária para a efetivação da prorrogação.

Atenciosamente,

**VEROCHEQUE
REFEICOES**

LTDA:06344497000141

Assinado de forma digital por
VEROCHEQUE REFEICOES
LTDA:06344497000141
Dados: 2023.07.21 11:12:04
-03'00'

VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

273
SP

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VEROCHEQUE REFEICOES LTDA
CNPJ: 06.344.497/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:54:29 do dia 03/04/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/09/2023.

Código de controle da certidão: **802C.9D75.B880.BA84**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

274
SP

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 06.344.497/0001-41

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 23040037922-66
Data e hora da emissão 03/04/2023 11:16:15
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
www.pfe.fazenda.sp.gov.br

275
88



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VEROQUE REFEICOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.344.497/0001-41
Certidão nº: 13875555/2023
Expedição: 03/04/2023, às 11:24:37
Validade: 30/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VEROQUE REFEICOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.344.497/0001-41**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

226
39



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda
www.ribeiraopreto.sp.gov.br
Rua Américo Brasiliense, 426 – CEP: 14015-050 – Tel.: (16) 3977-5700

Certidão nº. 2023/50573

CERTIDÃO POSITIVA DE TRIBUTOS, COM EFEITO NEGATIVO

Mateus Felipe Moretti Alvarenga, chefe da Divisão de Atendimento e Cobrança da Secretaria Municipal da Fazenda certifica que, consultando as informações contidas em nossos bancos de dados e arquivos do sistema Consist-AM, não consta débito constituído em relação aos Tributos Mobiliários – ISS, Taxa de Funcionamento e Taxa de Publicidade. Quanto a Tributos Imobiliários – Consta débito de IPTU, exercício de 2023, parcelas 01 a 03, para o imóvel cadastro nº **402.937**, sendo que há Processo Administrativo 2022/167619 de Revisão IPTU, conforme informação do Departamento de Tributos Imobiliários - IPTU. A certidão positiva com efeito negativa fica concedida observando-se o disposto no Artigo 206 combinado com o Artigo 151, Inciso III do C.T.N. que suspende a exigibilidade do crédito tributário. Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo abaixo identificado que vierem a ser apuradas. Esta certidão se refere a todos os tipos de tributos municipais.

Protocolo nº. 2023/50573
Nome: VEROCHQUE REFEIÇÕES LTDA
Inscrição nº.: 11462001
CNPJ nº: 06.344.497/0001-41
Endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 2001, CONJ. 174, JARDIM SANTA ÂNGELA

Certidão válida por 180 dias.
Certidão emitida eletronicamente com base no art. 81-A da Lei 2.415/70.
Esta Certidão só terá validade com as assinaturas digitais à direita deste documento.

O referido é verdade.

Ribeirão Preto, 05 de abril de 2023.

VISTO

MATEUS FELIPE MORETTI ALVARENGA
Chefe da Divisão de Atendimento
e Cobrança

POSNEG 2023/50573
Lei Complementar nº1428, artigo 261 de 27/12/2007
Digitado por: Giuliana Pinocci Gomes.
Conferido por: Luciano Ferreira Mendes.

AUTENTICAÇÃO
 AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere com o original, a mim apresentado. Dou fé.
Oscar Paes de Almeida Filho
 OFICIAL Delegado
 CTM 12 ABR. 2023
 Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Substituto da Sede de Ribeirão Preto (SP)
 121467
 AUTENTICAÇÃO
 AU0862A10581589

Pág. 1 de 1 - Documento assinado digitalmente por MATEUS FELIPE MORETTI ALVARENGA e LUCIANO FERREIRA MENDES. Para conferência, acesse o site <https://ribeiraopreto.solarbjm.com.br/atendimento/conferencia> Documentos e informe o processo PMRP 2023/050573 e o código S81SRD95.



Assinaturas do documento



"POSNEG 2023-50573 VEROCHIQUE REFEIÇÕES LTDA"

216V
88

Código para verificação: **S81SRD96**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MATEUS FELIPE MORETTI ALVARENGA** (CPF: 221.XXX.288-XX) em 06/04/2023 às 17:14:18 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 07/06/2022 - 13:59:15 e válido até 07/06/2122 - 13:59:15
(Assinatura do sistema)
- ✓ **LUCIANO FERREIRA MENDES** (CPF: 087.XXX.696-XX) em 05/04/2023 às 09:32:41 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 07/06/2022 - 08:41:52 e válido até 07/06/2122 - 08:41:52
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://ribeiraopreto.solarbpm.softplan.com.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMRP 2023/050573** e o código **S81SRD96** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere com o original, a mim apresentado. Ddu fe
Oscar Paes de Almeida Filho
OFICIAL Delegado

12 ABR. 2023

Seios Pagos por verbos Valor aut. R\$
Visto somente como selo de autenticidade

121467
121467
AUTENTICAÇÃO
AU0852A10581690

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede de Ribeirão Preto (SP)
Luiz Fernando Aleixo Silva - Escrev. A.
Gustavo Pereira dos Santos - Escrev. A.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

277
88

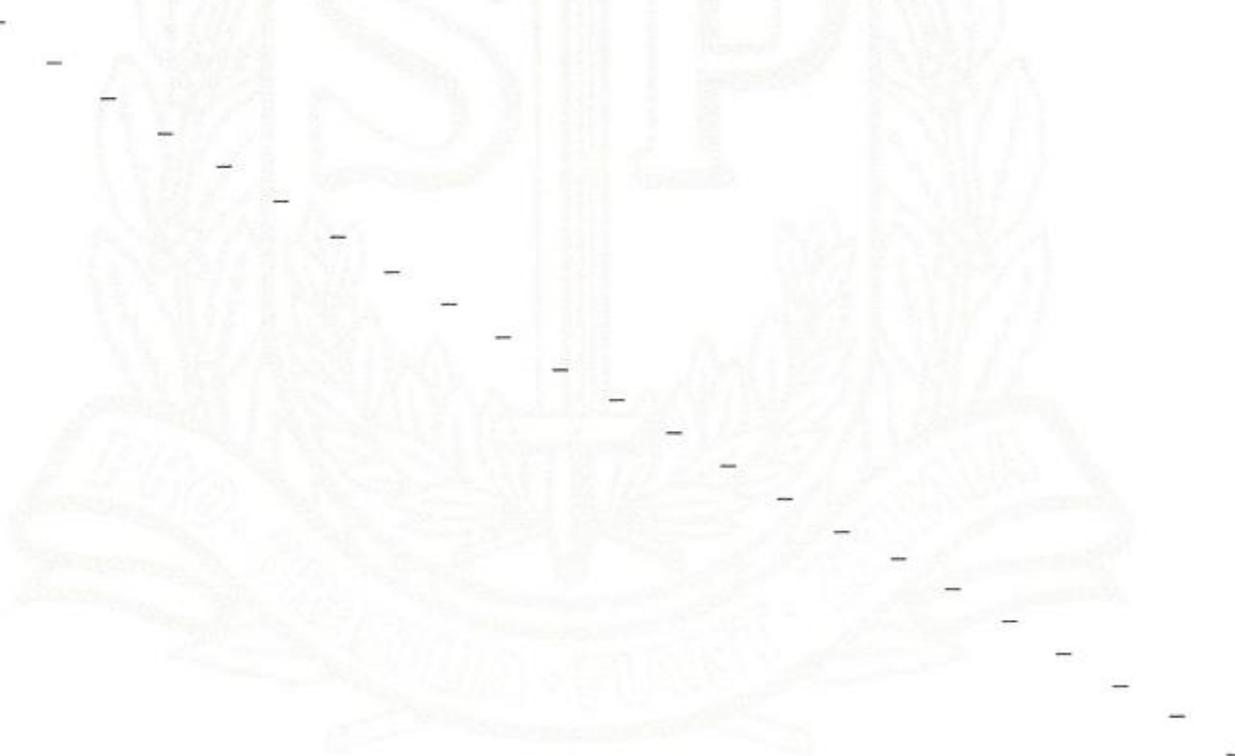
Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 06.344.497

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 47891501

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 04/07/2023 09:50:13

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

278
/18

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.344.497/0001-41
Razão Social: VEROQUEQUE REFEIÇÕES LTDA
Endereço: AV PRESIDENTE VARGAS 2001 CONJ 174 / JARDIM SANTA ANGELA / RIBEIRAO PRETO / SP / 14020-525

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/07/2023 a 11/08/2023

Certificação Número: 2023071315294318116386

Informação obtida em 25/07/2023 17:41:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

279
/30

Memorando 16/2023 – Departamento de Compras

Guarapuava, 24 de julho de 2023.

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 23/2022

OBJETO - Contratação de empresa especializada em gerenciamento e administração de benefício de auxílio alimentação, mediante concessão de cartão eletrônico com chip de segurança e uso de senha numérica, disponibilizados pela contratada e destinados à aquisição de gêneros alimentícios em rede de estabelecimentos credenciados, destinados aos colaboradores ativos da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG.

Certifico para os devidos fins que:

1) No dia 21 de julho de 2023 recebi o memorando n. 9/2023 solicitando a realização de pesquisa de preços para prorrogação do Contrato nº 38/2022 decorrente da dispensa por justificativa n. 23/2022;

2) Está anexa ao presente memorando a cotação dos preços elaborada em conformidade com o art. 17 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SURG.

3) A pesquisa de preços foi feita junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, tendo localizado 02 (duas) contratações similares realizadas por entes públicos nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, e, em complemento, busquei 02 (duas) propostas em sítios eletrônicos especializados, conforme documentos em anexo.

4) Para composição do preço de referência foi utilizado o cálculo da média, conforme Mapa de Preços em anexo.

Com isso, encaminho o processo ao Departamento de Contabilidade para providências cabíveis.

Atenciosamente,



Ana Flávia Tractz da Luz

Departamento de Compras

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

280
88

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município NOVA SANTA BÁRBARA, população de 4.184 habitantes CLAUDEMIR VALERIO (Exercício 2023)
O último envio de informações desta entidade foi 18/07/2023, dados estes referentes a 5/2023

15/2023

Nº Licitação

14/04/2023

Data da Abertura

R\$787.103,10

Valor

Pregão

Modalidade

21/2023 (15/03/2023)

Editais da Licitação (Publicação)

Homologada

Em 12/06/2023

Objeto

Contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento mensal de vale alimentação para servidores municipais

Tipo de Avaliação

Menor Preço - Item

Classificação do Objeto

Compras e Serviços

Regime de Execução

Serviços em Geral

Natureza da Licitação

Registro de Preços

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 19/05/2023, sua última atualização foi dia 18/07/2023, com informações referentes a 6/2023.

Propostas

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade
1	1	1	Unidade	Administração, gerenciamento e fornecimento de vale alimentação	1	MAXXCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA. 1	779.310,00	

Ação

Participantes

Convitado

Publicação Edital

Obras

Pagamentos

Convênio

Contrato

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.

281
JP



REFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023

Aos 17 (dezesete) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e três (2023), em meu Gabinete, eu **Claudemir Valério**, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **HOMOLOGO** o procedimento da Licitação **Pregão Eletrônico n.º 15/2023**, destinado a contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento mensal de vale alimentação para servidores municipais, a favor da empresa que apresentou menor preço, sendo ela: **MAXXCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.387.832/0001-91, que ofertou taxa administrativa de **0% (zero por cento)**, que equivale a um valor total de **R\$ 779.310,00 (setecentos e setenta e nove mil e trezentos e dez reais)**, para que a homologação nele procedida produza seus jurídicos e legais efeitos.

Dar ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.



Claudemir Valério
Prefeito Municipal

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

03/04/2023

MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município ALTO PIQUIRI, população de 9.727 habitantes GIOVANE MENDES DE CARVALHO (Exercício 2023)
O último envio de informações desta entidade foi 29/06/2023, dados estes referentes a 5/2023

9/2023

Nº Licitação

22/03/2023

Data da Abertura

R\$1.008.000,00

Valor

Pregão

Modalidade

5141/2023 (06/03/2023)

Edital da Licitação (Publicação)

Homologada

Em 03/04/2023

Objeto

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e administração de cartão vale alimentação, na forma de crédito em cartão magnético, seguidas de recargas mensais, aos servidores públicos municipais de ALTO PIQUIRI.

Tipo de Avaliação	Maior Lance (Leilão) - Lote
Classificação do Objeto	Compras e Serviços
Regime de Execução	Serviços em Geral
Natureza da Licitação	Registro de Preços

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 27/04/2023, sua última atualização foi dia 18/07/2023, com informações referentes a 6/2023.

Propostas

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor
1	1	1	Outras Unidades e Medidas	GERENCIAMENTO/ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO VALE-ALIMENTAÇÃO	1	SERV SMART RIO PRETO SERVICOS LTDA - ME	1.008.000,00

Ação

Participantes

Convidado

Comissão

Publicação Edital

Obras

Pagamentos

Convênio

Contrato

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 - Fone/Fax: 44 3656-1383 - Cx. Postal 141

CEP 87580-000 - Alto Piquiri - Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: contato@altopiquiri.pr.gov.br

283
88

01 355

HOMOLOGAÇÃO

DECRETO Nº 1810/2023

Homologa Julgamento proferido no Processo Licitatório PREGÃO ELETRÔNICO nº 09/2023, dando outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Piquiri - PR, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 14/2023 de 06 de janeiro de 2023, sobre o Processo de Licitação na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº 09/2023, que tem por objeto a (o) Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e administração de cartão vale alimentação, na forma de crédito em cartão magnético, seguidas de recargas mensais, aos servidores públicos municipais de ALTO PIQUIRI..

Art. 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da empresa(s) abaixo relacionada.

PROponente:	VALOR TOTAL	TAXA ADM
MEGA VALE ADMINISTADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA	R\$ 1008.000,00	0%

Art. 3º. Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supramencionado, da decisão estabelecida neste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 03 de abril de 2023


GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

284
88



Olá, Ana!

Estamos muito felizes em apresentar a sua proposta personalizada

Tem alguma dúvida? Fale com a gente pelo telefone **4003 3663**



Produtos que selecionei

Qty

Subtotal



Alelo Alimentação

500

R\$ 700,00



PRAZO DE ENTREGA
até 7 dias úteis

Subtotal (500 cartões):

R\$ 350.000,00



PRAZO DE DISPONIBILIZAÇÃO
3 dias úteis após pagamento

Taxa de disponibilização:

R\$ 0,00

Taxa de emissão:

R\$ 0,00

Frete

Grátis



MEIO DE PAGAMENTO
Boleto bancário

Total do 1º pedido:

R\$ 350.000,00

Conheça os diferenciais da Alelo:

284V
SP



Cartões aceitos em **100%** das cidades brasileiras



Gestão do benefício **simples e online**



Eleita por pesquisa do Estadão como a **melhor empresa de benefícios** para pequenas e médias empresas



Central de Atendimento **exclusiva para a empresa** por telefone ou via chat. Para o seu funcionário, 24h por dia, todos os dias



loja.alelo.com.br



225



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.740.876/0001-25 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/09/2001
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ALELO INSTITUICAO DE PAGAMENTO SA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ALELO	FORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO AL XINGU	NÚMERO 512	COMPLEMENTO ANDAR 3 E 4 E 16 PARTE
-------------------------------	----------------------	--

CEP 06.455-030	BAIRRO/DISTRITO ALPHAVILLE CENTRO INDUSTRIAL E EMPRESARIAL/ALPHAV	MUNICÍPIO BARUERI	UF SP
--------------------------	---	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO TRIBUTARIOEREGULATORIO@ELOPAR.COM.BR	TELEFONE (11) 2188-1800
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/09/2001
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/07/2023 às 14:57:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

286

Pronto, Ana! Veja a oferta criada exclusivamente para o seu pedido:

Produto	Qnt. cartões	Valor mensal (R\$)	Valor Total
<input checked="" type="checkbox"/>  VR Alimentação	50 ✓	R\$ 700,00 ✓	R\$ 350.000,00
<input checked="" type="checkbox"/>  Auxílio VR + VA VR Refeição e VR Alimentação em um só produto: facilidade de gestão e liberdade de uso para o trabalhador			
<input checked="" type="checkbox"/>  VR Refeição Pagamento de refeições em restaurantes, padarias, lanchonetes e similares			
<input checked="" type="checkbox"/>  VR Auto Pagamento de combustível e serviços automotivos no geral			
<input checked="" type="checkbox"/>  VR Boas Festas Para presentear os colaboradores na época de festas de fim de ano. Aceito nas redes VR Refeição, VR Alimentação e aplicativos de delivery.			
<input checked="" type="checkbox"/>  VR Marketplace			Grátis
VALOR TOTAL DE BENEFÍCIOS 01 produto / 500 cartões / 01 brinde			R\$ 350.000,00

Resumo da Compra

VR Alimentação	
Valor por cartão:	R\$ 700,00
Quantidade cartões:	500
TARIFA DOS PRODUTOS:	Grátis
FRETE:	Grátis
Total do pedido:	R\$ 350.000,00

Seguir para a compra >

< Continuar comprando



Previsão de Entrega

Capitais de São Paulo, Curitiba, Belo Horizonte, Porto Alegre e Rio de Janeiro:
Até 4 dias úteis*

Outras capitais e interior de São Paulo:
Até 5 dias úteis*

Outras regiões do país:
Até 7 dias úteis*

*ATENÇÃO: Os prazos de entrega só começam a valer após confirmação de pagamento do boleto.

INSTITUCIONAL VR

- História da VR
- Trabalhe Conosco
- Imprensa
- Blog

SAIBA MAIS SOBRE

- VR Refeição
- VR Alimentação
- VR Conta Digital
- Onde usar meu cartão VR



Precisa de ajuda ou atendimento?



Loja VR

Table with multiple columns and rows, containing data that is extremely faint and illegible. The table structure is not discernible.



SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, nº 63 - Bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

MAPA COMPARATIVO

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA	MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI	ALELO	VR BENEFÍCIOS	PERCENTUAL MÉDIO
Prestação de serviços de gerenciamento e administração de benefício de auxílio alimentação, mediante concessão de cartão eletrônico com chip de segurança e uso de senha numérica, disponibilizados pela contratada e destinados à aquisição de gêneros alimentícios em rede de estabelecimentos credenciados, destinados aos colaboradores ativos da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG.	0%	0%	0%	0%	0%

GUARAPUAVA, 24 de julho de 2023.

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
ANA FLÁVIA T. DA LUZ
DEPTO DE COMPRAS



SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

289

PREVISÃO DE RECEITA/FATURAMENTO

Prorrogação Contrato: 038/2022

Objeto: Prorrogação Contrato Vale Alimentação firmado com a empresa Verocheque Refeições Ltda.

Declaramos para os devidos fins existir **previsão de receita/faturamento** (valor que se espera faturar e receber num determinado período) para atender ao objeto em epígrafe, conforme consta em contrato de prestação de serviços nº 349/2022 entre a SURG e a Prefeitura Municipal de Guarapuava.

Guarapuava, 24 de Julho de 2023.

Bruna Vanessa Portella

Contabilidade

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS CONTRATO
Nº: 38/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº: 23/2022 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº: 54/2022
ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada em fornecimento, gerenciamento e administração de benefício de auxílio alimentação, mediante concessão de cartão eletrônico com chip de segurança e uso de senha numérica e aplicativo por aproximação ou qr code, disponibilizados pela contratada e destinados à aquisição de gêneros alimentícios em rede de estabelecimentos credenciados, destinados aos colaboradores ativos da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG.

I - Relatório

Trata-se do contrato de nº 38/2022 fls. 191/193v formalizado com a empresa VEROCHIQUE REFEIÇÕES LTDA, decorrente da Dispensa de Licitação n. 23/2022.

a) Em 08/06/2022 o Referido contrato sofreu uma alteração até o presente momento, para fins de prorrogação do prazo e modificação do valor do benefício para R\$ 700,00 (setecentos reais), conforme 1º termo aditivo (fls. 234/236).

II - Justificativa

II.I Do Prazo

O contrato em questão se encerra em 04/08/2023. A Lei n. 13.303/2016 permitiu que os contratos das empresas estatais atinjam o prazo máximo de 05 (cinco) anos, independente de sua natureza, se de fornecimento ou de prestação de serviços.

Em sendo assim, torna-se vantajoso e indispensável à SURG a prorrogação do contrato por um período de 12 (doze) meses, a fim de evitar a interrupção da prestação dos serviços de gerenciamento e administração de benefício de auxílio alimentação, a gestora do presente contrato vem solicitar, mediante aprovação prévia do departamento jurídico e autoridade superior, a prorrogação do prazo de vigência do contrato.

II.II. DO VALOR

No mês de julho de todo o ano ocorrem as tratativas de acordo entre a Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG e o Sindicato dos Trabalhadores em Urbanização do Estado do Paraná - Sindiurbano, para estabelecimento do valor a ser repassado aos colaboradores a título de vale alimentação, entre outros.



MINUTA DE ADITIVO CONTRATUAL

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E DE VALOR DO CONTRATO 38/2022 ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 23/2022 - POR JUSTIFICATIVA, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG E A EMPRESA VEROICHEQUE REFEIÇÕES LTDA.

A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG, pessoa jurídica, sociedade de economia mista, com sede na Rua Afonso Botelho, 63, Bairro Trianon, na cidade de Guarapuava – PR, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.646.273/0001-07, neste ato representado pelo seu diretor Técnico, Sr. **SANDRO ALEX RUSSO VALERA** e a empresa **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 06.344.497/0001-41, com endereço à Avenida Presidente Vargas, 2001, conjunto 174, CEP 14.020-525, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI**, inscrito no CPF/MF sob o n. 225.748.008-26, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de prestação dos serviços oriundo do contrato 38/2022, realizados pela empresa VEROICHEQUE REFEIÇÕES LTDA, que tem por finalidade a Contratação de empresa especializada em fornecimento, gerenciamento e administração de benefício de auxílio alimentação, mediante concessão de cartão eletrônico com chip de segurança e uso de senha numérica e aplicativo por aproximação ou qrcode, disponibilizados pela contratada e destinados à aquisição de gêneros alimentícios em rede de estabelecimentos credenciados, destinados aos colaboradores ativos da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG.

CLÁUSULA SEGUNDA – MOTIVAÇÃO

A referida prorrogação contratual se justifica devido necessidade da continuidade do fornecimento de cartão alimentação aos funcionários a serviço da SURG, conforme justificativa de fol. 290 e 291 do presente processo.



293

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O valor desse aditivo é de **R\$3.939,480,00 (três milhões, novecentos e trinta e nove mil, quatrocentos e oitenta reais)**, conforme tabela a seguir:

Item	UN	Descrição	Valor do benefício mensal	Quantidade mensal estimada	Quantidade e de mês	Taxa de administração	Valor total, com desconto da taxa de administração
1	Cartão/ Vale alimenta ção	Prestação de serviços de administração e intermediação dos benefícios de alimentação para os colaboradores da SURG.	R\$ 728,00	500	12	- 9,81%	<u>R\$3.939.480,00</u>

1.1.1. As quantidades mensal de vale alimentação é aproximada, sendo que poderá ser alterada na medida em que ocorram novas contratações ou desligamentos dos colaboradores.

1.1.2. O valor do benefício é de R\$ 728,00 mensais, disponibilizado para cada funcionário.

1.1.3. Valor da taxa de administração - 9,81%

1.1.4. Valor a ser repassado pela SURG é de R\$656,58 por cartão/mês.

Detalhamento do cálculo com as considerações acima

Será repassado para a contratada o valor de R\$ 328.290,00 mensais. Considerando a vigência do presente termo de 12 meses, totalizará o valor de R\$3.939.480,00 (três milhões, novecentos e trinta e nove mil, quatrocentos e oitenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE E VIGÊNCIA

O presente termo iniciará a sua vigência em 04 de agosto de 2023 e expirará no prazo de 12 (doze) meses, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo, a critério da Administração, mediante aditivo, ser prorrogado, ou rescindido, pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconvenientes o prosseguimento do ajuste, nos moldes da legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – CLÁUSULAS ALTERADAS E FUNDAMENTO LEGAL

Em conformidade com os artigos _____, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, conforme parecer jurídico anexo ao autos, o prazo do contrato passa a ter os termos discriminados nesse termo aditivo, as demais cláusulas permanecem inalteradas.



SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

294

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

Em tudo o mais fica ratificado para todos os efeitos de direito as cláusulas do contrato 38/2022, firmado pelas partes em 08 de junho de 2022, bem como o 1º termo aditivo firmado em 03 de agosto de 2022.

E por estarem justos e contratados, assinam as partes contratantes, o presente termo em três vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, que o dão por bom, firme e valioso.

Guarapuava, __ de _____ de 2023.

HALMUNTH F. GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo

SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Técnico

VERA APARECIDA LACK SANTOS
Fiscal do Contrato

JORGETE LACERDA
Gestora do contrato

VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA
CONTRATADA
NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI
Representante Legal

DEPARTAMENTO JURÍDICO DA SURG**PROTOCOLO Nº 147/2022****CONTRATO Nº 38/2022****DISPENSA LICITAÇÃO Nº 23/2022 - art. 120, inciso VI, do RILCC da SURG****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54/2022****PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2021****ORIGEM: DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS****INTERESSADO: VEROCHECKE REFEIÇÕES LTDA****ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL****PARECER JURÍDICO Nº 45/2023****I. RELATÓRIO**

1. Em face da decisão proferida pelo Diretor Administrativo da SURG no processo administrativo sancionatório nº 02/2021, o contrato Administrativo nº 30/2021, formalizado com a empresa Berlin Finance Meios de Pagamentos Ltda, foi rescindido unilateralmente.

2. Assim sendo, nos termos do art. 120, inciso VI, do RILCC da SURG, em 13 de maio de 2022, o pregoeiro do certame procedeu a convocação da segunda classificada, empresa VEROCHECKE REFEIÇÕES LTDA e, após análise dos documentos necessários e exigíveis no edital, a declarou habilitada.

A empresa suprarreferida aceitou celebrar contrato nº 38/2022 (fls. 191-193) nas condições ofertadas pelo licitante vencedor, inclusive em relação ao percentual de desconto e com prazo de vigência correspondente ao lapso temporal para conclusão do contrato rescindido, a saber: de 08/06/2022 à 04/08/2022.

O contrato supra sofreu alteração através do 1º termo aditivo (fls. 234/236), datado de 08.06.2022, no sentido de prorrogar o prazo contratual por um período de 12 (doze) meses, bem como majorar o valor do benefício para 700,00 (setecentos reais), devido ao reajuste anual previsto em acordo coletivo de trabalho.

3. Contudo, requer, novamente, a prorrogação do prazo de vigência contratual, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, concomitantemente a alteração do valor a ser repassado aos colaboradores a título de vale alimentação.

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. Da vinculação à manifestação jurídica

4. A manifestação produzida pela assessoria jurídica, embora obrigatória, não é vinculativa para o gestor, que pode dela discordar, desde que apresente as razões de fato e de direito que lhes dê sustentação.

Ressalte-se que não há como se produzir orientação jurídica condicionada ao seu cumprimento quando tal orientação não é vinculativa, ou seja, quando seu cumprimento não é impositivo.

Pode a assessoria jurídica, visando dar cumprimento ao princípio da celeridade processual e, assim, evitar que o processo licitatório ou da contratação direta, contendo as respectivas minutas, retorne para nova análise a partir da orientação jurídica exarada, proceder a exame e aprovação desses instrumentos com ressalvas, devidamente fundamentadas. O gestor pode acolhê-las ou não, motivando a decisão neste último caso.

Se acolhidas, elas passam a integrar a própria motivação do gestor. Aprovar minuta com ressalvas não significa produzi-la para a Administração.

À assessoria jurídica compete examiná-la na integralidade e aprová-la, se condizente com as normas de regência. Se ressalvas forem feitas, cumpre à assessoria jurídica motivá-las, apresentando, inclusive, proposta de redação para alguns de seus dispositivos ou cláusulas, conforme a norma de regência aplicável, cuidando-se para que a proposição não adentre no campo da oportunidade e conveniência do gestor.

Cabe ressaltar que o presente Parecer Jurídico atende ao preconizado pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG – aprovado na 1ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, em 31/01/2019, no que diz respeito a celeridade do processo administrativo e sua eficiência.

2. Da possibilidade de prorrogação dos contratos realizados através de dispensa de licitação com fundamento no artigo 120, inciso VI, do RILCC da SURG

5. Note, primeiramente, que o contrato em tela se deu por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 120, inciso VI, do RILCC da SURG, que prevê, in verbis:

Art. 120. É dispensável a realização de licitação pela SURG (...)

(...)

VI - na contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições do contrato encerrado por rescisão ou distrato, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

O edital de licitação de pregão presencial nº 24/2021, em seu anexo II, cláusula quinta (da minuta de contrato), prevê que, *in verbis*:

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA

O presente contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando o mesmo pelo período de 12 (doze) meses, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo ser alterados ou prorrogados, com fundamento nos artigos 136, 137 e 139 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, os quais serão processados mediante Termo Aditivo. (Grifou-se)

O art. 136 do RILCC da SURG prevê que:

Art. 136. Os prazos dos contratos poderão ser prorrogados ordinariamente, desde que observado o art. 133 e os seguintes requisitos:

- I - haja interesse das partes;
- II - exista previsão no instrumento convocatório e no contrato;
- III - seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste;
- IV - exista recursos financeiros para atender a prorrogação;
- V - as obrigações da contratada tenham sido regularmente cumpridas;
- VI - a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- VII - a inexistência de sanções restritivas da atividade licitatória e contratual aplicadas pela SURG em fase de cumprimento;
- VIII - seja promovida/requerida na vigência do contrato e formalizada por meio de termo aditivo;
- IX - haja autorização da autoridade competente.

Por sua vez, o art. 133 do RILCC da SURG prevê que:

Art. 133. A duração dos contratos não excederá a 05 (cinco) anos, contados a partir da data da vigência, nos termos da Lei nº 13.303/2016, exceto:

- I – para projetos contemplados no plano de negócios e investimentos da SURG;
- II – nos casos em que a pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos seja prática rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio.

Neste diapasão, em homenagem ao princípio da continuidade dos serviços públicos e atividades administrativas, optou-se pela contratação da empresa classificada em segundo lugar no certame, para execução do remanescente do objeto, a fim de evitar eventual solução de continuidade na prestação dos serviços em comento.

6. Em relação ao prazo máximo de vigência da nova contratação realizada pela SURG, como se trata de contratação de remanescente de serviço objeto de uma licitação já realizada, **deve ser respeitado o prazo máximo de 60 meses, contabilizando-se o tempo de execução do contrato a ser rescindido. Ou seja, a soma dos períodos de prestação dos serviços pela empresa Berlin Finance Meios De Pagamentos Ltda,**

em razão do contrato nº 30/2021 e o tempo restante a ser executado pela empresa substituta não pode ultrapassar o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, previsto no art. 133 do RILCC da SURG.

Neste ponto, destaca-se, por analogia, a orientação contida no Parecer nº 07/2014/CPLC/DEPCONS/PGF/AGU (itens 81, 83 e 95, "e")¹ no sentido de que *o termo final dos contratos de duração a ser considerado compreende o período total de 60 ou 48 meses, incluindo a possibilidade de eventual renovação, conforme autorizam os incs. II e IV do art. 57 da LLC [...] o contrato de remanescente pode ser prorrogado/renovado*. Em outras palavras, em se tratando da hipótese prevista no art. 133 do RILCC da SURG, o prazo de duração do contrato firmado para execução do objeto remanescente deverá levar em conta o total de 60 (sessenta) meses (face à possibilidade de prorrogação contratual), contados do início da vigência do contrato anterior.

Por conta disso, após a rescisão contratual, A SURG verificou por quantos meses o Contrato nº 30/2021 esteve em vigor, a fim de excluir esse período do prazo de vigência (total) do novo contrato, celebrado para execução do objeto remanescente, razão pela qual sua vigência finda em 04/02/2022, podendo ser prorrogado até o limite de 48 meses restantes, e não de 60 meses.

Em suma, os prazos do contrato original e do contrato para executar o objeto remanescente, somados, devem chegar a, no máximo, 60 meses.

A par disso, cabe ressaltar que, em sendo escolhida a convocação dos licitantes habilitados segundo sua ordem de classificação, como no caso vertente, o contrato firmado deverá obedecer as mesmas condições propostas pelo licitante vencedor, inclusive no que toca ao prazo contratual, como bem ressaltado no trecho de precedente do Tribunal de Contas da União, abaixo transcrito:

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, [...], ACORDAM em julgar regulares com ressalva as contas [...], e mandar fazer a(s) seguinte(s) recomendação(ões) e determinação(ões) sugerida(s) nos pareceres emitidos nos autos: (...) 1.7. Determinar à Imprensa Nacional que, nas contratações de remanescentes de obra, serviço ou fornecimento com fundamento no inciso XI do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, fixe a data de término da vigência do novo contrato de acordo com o prazo do contrato rescindido."

Dito isso, no que tange especificamente ao prazo de vigência do contrato celebrado junto ao segundo colocado da licitação anteriormente realizada, e que deu origem ao contrato rescindido, celebrado com o então

¹

https://www.gov.br/saude/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes/dispenso-delicitacao/2020/copy_of_dispenso-de-licitacao-no-2-2020/8-parecer-no-058-2020-cju-to-cgu-agu. Acesso em 02/08/2022.

adjudicatário, considerando que todas as condições da proposta apresentada por este último foram observados pelo licitante remanescente, quando da assinatura do contrato, neste contexto, estaria necessariamente compreendida a duração do contrato a ser com ele celebrado.

Portanto, a SURG poderá, sem nova licitação, celebrar termo aditivo de prorrogação de prazo de vigência contratual, por igual e sucessivos períodos de 12 meses, até o limite de 48 meses, com o novo contratado, já que ele aceitou as mesmas condições oferecidas ao licitante alijado do ajuste, inclusive no tocante ao preço.

Em conclusão, convém salientar que a decisão de contratar com base no inciso VI, do art. 120, do RILCC da SURG, inseriu-se no juízo de conveniência administrativa que é insito ao exercício do poder discricionário da autoridade competente, tomada com base no interesse público e objetivamente justificada e demonstrada a regularidade e a legalidade dos atos que praticados.

3. Da Legalidade da prorrogação do contrato com taxa negativa por órgãos públicos desvinculados do PAT - Da não incidência da lei 14.442/2022.

Por respeito ao princípio da brevidade, remeto-me aos fundamentos do parecer jurídico nº 68/2022, acostado ao processo (especificamente aos de fls. 250-266), pois que a fundamentação para não aplicação da lei 14.442/2022 no presente caso são as mesmas.

Outrossim, frise-se que o Tribunal de Contas do Paraná, através do acórdão nº 03/2022-Pleno, determinou a instauração de Incidente de Prejudicado, a ser relatado pelo conselheiro Ivens Linhares, com a finalidade de firmar jurisprudência a respeito da aplicabilidade, ou não, da restrição contida no artigo 3º da Lei nº 14.442/2022 em relação à administração pública.

Conforme consta do site do referido Tribunal:

A necessidade de se elaborar um Prejudicado do TCE-PR a respeito do assunto foi levantada em parecer emitido pelo Ministério Público de Contas (MPC-PR) no âmbito do Processo nº 372431/22, relativo a Representação da Lei nº 8.666/1993 formulada junto à Corte diante da Prefeitura de Santo Inácio.

Nesses autos, a empresa Berlin Finance Meios de Pagamentos Ltda. demandou a suspensão liminar do Pregão Eletrônico nº 32/2022, promovido por aquele município da Região Norte do Paraná para contratar fornecedora de cartões de vale-alimentação destinados a seus servidores públicos municipais.

O motivo foi a impossibilidade de os licitantes proporem taxa de administração negativa para participar do certame. Em agosto do ano passado, o Pleno do TCE-PR homologou medida cautelar emitida pelo relator do processo, conselheiro Ivan Bonilha, para interromper o andamento da disputa, haja visto que, até então, a jurisprudência do TCE-PR, amparada inclusive por entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

considerava possível a cobrança de taxa negativa, já que as empresas prestadoras desse tipo de serviço teriam outras fontes de receita, o que não tornaria as propostas inexequíveis. 

No entanto, a decisão é anterior à publicação da já citada Lei nº 14.442/2022, a qual, por exemplo, levou o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) a estender, em recente acórdão, a aplicabilidade de seu artigo 3º a todas as entidades da administração pública, independentemente de inscrição no PAT - isto é, no sentido de proibir a cobrança de taxa de administração negativa em contratos do tipo sob quaisquer circunstâncias.

(...)

Por essa razão, o conselheiro Ivan Bonilha, **a despeito de ter defendido, por ora, a manutenção da medida cautelar que suspendeu a licitação de Santo Inácio**, manifestou-se pela instauração de Incidente de Prejudicado sobre o assunto.

Os demais membros do órgão colegiado do Tribunal acompanharam, de forma unânime, o voto do relator na sessão ordinária nº 1/2023, realizada em 2 de fevereiro. A decisão está contida no Acórdão nº 3/23 - Tribunal Pleno, veiculado no dia 8 do mesmo mês, na edição nº 2.918 do Diário Eletrônico do TCE-PR (DETC)². (Grifou-se)

4. Do caso concreto – preenchimento dos requisitos legais

Por fim, dá análise dos documentos acostados aos pedido de prorrogação contratual depreende-se que foram atendidos os requisitos legais exigíveis à espécie, a saber:

(i) O interesse das partes, foi devidamente demonstrado na requisição de fls.290/291, que trata da Requisição de Aditivo Contratual datada de 25/07/2023, formulado pela gestora do contrato, Sra. Jorgete Lacerda e no documento de fls. 270-272, onde a contratada demonstra interesse na continuidade do contrato;

(ii) Há previsão da possibilidade da prorrogação contratual no contrato fls. 191/193 e no anexo II, do edital de pregão presencial que originou o presente contrato;

(iii) Conforme se infere dos documentos de fls. 279-288, resta devidamente demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste, pois haverá a manutenção do preço contratado o qual, por meio de pesquisa de preços realizada com empresas do ramo e junto a outros órgão públicos, se mostra abaixo dos praticados no mercado, sem que, contudo, se mostre inexequível;

(iv) Há autorização da autoridade competente, com a informação de que há recursos próprios para adimplemento da despesa – fls. 289. 

² <https://m.tce.pr.gov.br/noticias/noticia.aspx?codigo=10252> - acesso em 02/08/2023.

(v) As obrigações da contratada foram regularmente cumpridas (conforme informado pela gestora do contrato na fls. 290-291. 

(vi) – A manutenção das condições de habilitação da contratada é verificada através da juntada dos documentos pertinentes a comprovação de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada;

(vii) De acordo com a informação de fls. 290-291 não foram impostas sanções restritivas da atividade licitatória e contratual aplicadas pela SURG em fase de cumprimento; e,

(viii) O prazo inicial de vigência do contrato, incluindo o período contratado com a empresa anterior, é de 12 meses, logo, inferior ao prazo máximo admitido no art. 133 do Regulamento interno da SURG.

Por fim, cumpre notar que a Lei nº 13.303/16 não impede a celebração de contratos com prazo de vigência inferior e ou superior a duração do respectivo exercício financeiro no qual este ajuste tenha sido firmado, desde que observado o prazo máximo de cinco anos.

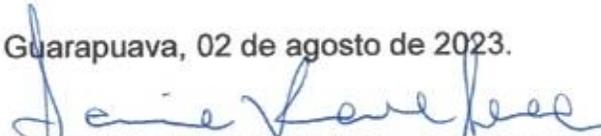
Da mesma forma, na medida em que a Lei nº 13.303/16 não delimitou a aplicação da disciplina contida no caput do seu art. 71 a uma ou outra espécie de objeto contratual, entende-se possível a aplicação dessas conclusões, ao menos em tese, a qualquer objeto contratado.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, mediante a autorização por escrito do Diretor Administrativo, é possível a prorrogação contratual, por iguais períodos de 12 meses, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, do contrato nº 38/2022, oriundo do processo de dispensa de licitação nº 23/2022, fundamentada no art. 120, inciso VI, do RILCC da SURG.

É o parecer.

Guarapuava, 02 de agosto de 2023.


SAMIRA KARAM SEMAAN – OAB/PR 22.935
Assessora Jurídica

TERMO DE APROVAÇÃO

Acolho, como fundamento e razão de decidir, as conclusões do PARECER JURÍDICO nº 45/2023, de autoria da Assessora Jurídica da SURG, Samira Karam Semaan, pelos motivos de fato e de direito ali consignados, pela **AUTORIZAÇÃO da formalização do segundo termo aditivo ao contrato Contrato nº 38/2022**, firmado com a empresa **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA**, que tem por objeto o fornecimento, gerenciamento e administração de benefício de auxílio-alimentação para os funcionários da SURG, oriundo do processo de inexigibilidade de licitação nº 23/2022 (art. 120, inciso VI, do RILCC da SURG), processo administrativo nº 54/2022 - pregão presencial nº 24/2021, objetivando a **prorrogação do prazo contratual em 12 (doze meses), a contar de 04/08/2023, bem como a alteração do valor do benefício para 700,00 (setecentos reais), devido ao reajuste anual previsto em acordo coletivo de trabalho.**

Restitua-se o presente expediente à gestora do contrato para conhecimento e adoção dos ulteriores termos necessários à espécie, na forma preconizada na legislação e normativos aplicáveis ao caso.

Guarapuava, 01 de agosto de 2023.

HALMUNTH FAGNER GORANDTNER
DIRETOR ADMINISTRATIVO



SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

303

ADITIVO CONTRATUAL

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO E DE VALOR DO CONTRATO 38/2022 ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 23/2022 - POR JUSTIFICATIVA, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG E A EMPRESA VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA.

A **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG**, pessoa jurídica, sociedade de economia mista, com sede na Rua Afonso Botelho, 63, Bairro Trianon, na cidade de Guarapuava – PR, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.646.273/0001-07, neste ato representado pelo seu diretor Técnico, Sr. **SANDRO ALEX RUSSO VALERA** e a empresa **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 06.344.497/0001-41, com endereço à Avenida Presidente Vargas, 2001, conjunto 174, CEP 14.020-525, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI**, inscrito no CPF/MF sob o n. 225.748.008-26, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de prestação dos serviços oriundo do contrato 38/2022, realizados pela empresa **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA**, que tem por finalidade a Contratação de empresa especializada em fornecimento, gerenciamento e administração de benefício de auxílio alimentação, mediante concessão de cartão eletrônico com chip de segurança e uso de senha numérica e aplicativo por aproximação ou qr code, disponibilizados pela contratada e destinados à aquisição de gêneros alimentícios em rede de estabelecimentos credenciados, destinados aos colaboradores ativos da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG.

CLÁUSULA SEGUNDA – MOTIVAÇÃO

A referida prorrogação contratual se justifica devido necessidade da continuidade do fornecimento de cartão alimentação aos funcionários a serviço da SURG, conforme justificativa de fol. 290 e 291 do presente processo.



SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

304 2

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O valor desse aditivo é de **R\$3.939,480,00 (três milhões, novecentos e trinta e nove mil, quatrocentos e oitenta reais)**, conforme tabela a seguir:

Item	UN	Descrição	Valor do benefício mensal	Quantidade mensal estimada	Quantidade e de mês	Taxa de administração	Valor total, com desconto da taxa de administração
1	Cartão/ Vale alimenta ção	Prestação de serviços de administração e intermediação dos benefícios de alimentação para os colaboradores da SURG.	R\$ 728,00	500	12	- 9,81%	<u>R\$3.939,480,00</u>

1.1.1. As quantidades mensal de vale alimentação é aproximada, sendo que poderá ser alterada na medida em que ocorram novas contratações ou desligamentos dos colaboradores.

1.1.2. O valor do benefício é de R\$ 728,00 mensais, disponibilizado para cada funcionário.

1.1.3. Valor da taxa de administração - 9,81%

1.1.4. Valor a ser repassado pela SURG é de R\$656,58 por cartão/mês.

Detalhamento do cálculo com as considerações acima

Será repassado para a contratada o valor de R\$ 328.290,00 mensais. Considerando a vigência do presente termo de 12 meses, totalizará o valor de R\$3.939,480,00 (três milhões, novecentos e trinta e nove mil, quatrocentos e oitenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE E VIGÊNCIA

O presente termo iniciará a sua vigência em 04 de agosto de 2023 e expirará no prazo de 12 (doze) meses, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo, a critério da Administração, mediante aditivo, ser prorrogado, ou rescindido, pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconvenientes o prosseguimento do ajuste, nos moldes da legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – CLÁUSULAS ALTERADAS E FUNDAMENTO LEGAL

Em conformidade com os artigos 120, inciso VI do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, conforme parecer jurídico anexo ao autos, o prazo do contrato passa a ter os termos discriminados nesse termo aditivo, as demais cláusulas permanecem inalteradas.



SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

305 3

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

Em tudo o mais fica ratificado para todos os efeitos de direito as cláusulas do contrato 38/2022, firmado pelas partes em 08 de junho de 2022, bem como o 1º termo aditivo firmado em 03 de agosto de 2022.

E por estarem justos e contratados, assinam as partes contratantes, o presente termo em três vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, que o dão por bom, firme e valioso.

Guarapuava, 03 de AGOSTO de 2023.


HALMUNTH F. GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo


VERA APARECIDA LACK SANTOS
Fiscal do Contrato


SANDRO ALEX RUSSO VALERA

Diretor Técnico
Documento assinado digitalmente

gov.br JORGETE LACERDA
Data: 03/08/2023 16:46:38 -0300
Verifique em <https://validar.digov.br>

JORGETE LACERDA
Gestora do contrato

NICOLAS TEIXEIRA Assinado de forma digital por
NICOLAS TEIXEIRA
VERONEZI:22574800826
00826 Dados: 2023.08.03 16:20:32
-03'00'

VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA
CONTRATADA
NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI
Representante Legal

VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

Visão Resumo Completo

Relatório de Conformidade

Validador de assinaturas eletrônicas

Data de validação: 04/08/2023 08:44 BRT

Versão do software/Validador de Conformidade: 23167

Versão do software/Validador de Documentos: 24163

Fonte de verificação: Offline

Informações do arquivo

Nome do arquivo: editivo 0208 (1).pdf

Resumo da SHA256 do arquivo: /5a1ca558121a50414e08a0918b5d5a6012ed188e1a931a11e212a7c4f1

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 2

Quantidade de assinaturas ancoradas: 2

CN-NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI***748008** OU-15469021000128, OU-Presencial, OU-AR DIGITAL SYSTEM, OU-AC ONLINE RFB v5, OU-RFB e-CPF A1, OU-Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O-ICP-Brasil, C-BR

Informações da assinatura

Assinante: CN-NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI***748008** OU-15469021000128, OU-Presencial, OU-AR DIGITAL SYSTEM, OU-AC ONLINE RFB v5, OU-RFB e-CPF A1, OU-Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O-ICP-Brasil, C-BR

Tipo de assinatura: Destacada

Status da assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Válida

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data assinatura: 03/08/2023 16:20:37 BRT

Atributos obrigatórios: Acrescidos

Mensagem de alerta: undefined

CN-Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU-Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI, O-ICP-Brasil, C-BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN-Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU-Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI, O-ICP-Brasil, C-BR

Data de emissão: 02/03/2018 10:01:28 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:30:33 BRT

Expirado (LCR): Não

Atributos usados

ATRIBUTOS OBRIGATORIOS:

Nome do atributo: defAssignoDigital

Correlude: Valido

Nome do atributo: InContentType

Correlude: Valido

ATRIBUTOS OPCIONAIS:

Nome do atributo: RAlocationInfo/cnval

Correlude: Valido

CN-JORGETE LACERDA

Informações da assinatura

Assinante: CN-JORGETE LACERDA

Tipo de assinatura: Destacada

Status da assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Válida

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data assinatura: 03/09/2023 13:40:38 BRT

Atributos obrigatórios: Acrescidos

Mensagem de alerta: undefined

CPF:***748.008**

Certificados utilizados

CN-NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI***748008** OU-15469021000128, OU-Presencial, OU-AR DIGITAL SYSTEM, OU-AC ONLINE RFB v5, OU-RFB e-CPF A1, OU-Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O-ICP-Brasil, C-BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN-AC ONLINE RFB v5, OU-Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O-ICP-Brasil, C-BR

Data de emissão: 03/02/2023 14:37:12 BRT

Aprovado até: 03/02/2024 14:37:12 BRT

Expirado (LCR): Não

CN-AC ONLINE RFB v5, OU-Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O-ICP-Brasil, C-BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN-AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v5, OU-Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O-ICP-Brasil, C-BR

Data de emissão: 26/01/2018 15:20:11 BRT

Aprovado até: 26/01/2029 14:25:11 BRT

Expirado (LCR): Não

CN-AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU-Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O-ICP-Brasil, C-BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN-Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU-Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI, O-ICP-Brasil, C-BR

Data de emissão: 20/07/2016 10:30:04 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:04 BRT

Expirado (LCR): Não

CPF:***142.319**

Certificados utilizados

CN-JORGETE LACERDA

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN-AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU-AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1, O-Gov-Br, C-BR

Data de emissão: 15/08/2022 17:05:55 BRT

Aprovado até: 15/08/2023 17:05:55 BRT

Expirado (LCR): Não

CN-AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU-AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1, O-Gov-Br, C-BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN-AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1, OU-Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O-Gov-Br, C-BR

Data de emissão: 17/06/2020 17:50:27 BRT

Aprovado até: 09/06/2033 09:00:47 BRT

Expirado (LCR): Não

CN-AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1, OU-Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O-Gov-Br, C-BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN-Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, OU-Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI, O-Gov-Br, C-BR

Data de emissão: 16/06/2020 17:03:47 BRT

Aprovado até: 09/06/2033 09:00:47 BRT

Expirado (LCR): Não

306

Handwritten mark

306 V

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN-Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, OU-Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O-Gov-Br, C-BR

Data de emissão: 10/06/2020 12:45:29 BRT

Aprovado até: 10/06/2033 12:00:29 BRT

Expirado (LCR) Não

> Atributos usados

ATRIBUTOS OBRIGATORIOS:

Nome do atributo: #MessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: #ContentType

Corretude: Valid

ATRIBUTOS OPCIONAIS:

Nome do atributo: #SigningTime

Corretude: Valid

Download PDF Fechar Elementos

ACESSO RÁPIDO

Validar

Sobre

Dúvidas

Informações

Fale Conosco





BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO



Guarapuava, 04 de agosto de 2023
Veiculação: 04 de agosto de 2023

Atos administrativos do Município de Guarapuava/PR

Lei Municipal Nº 2543/2016

Ano XXVIII

Nº 2680

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 10647, DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida no artigo nº 43 na Lei Federal nº 4320/1964 e na Lei Municipal nº 3391/2022, a qual estima a receita e despesa para o Município para o exercício financeiro de 2023,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no Orçamento do Município de Guarapuava (Administração Direta), para o exercício financeiro de 2023, um crédito adicional suplementar, por tendência de excesso de arrecadação recursos ordinários livres, na importância de R\$ 5.598.000,00 (cinco milhões e quinhentos e noventa e oito mil reais), conforme se especifica a seguir:

DEMONSTRATIVO DA RECEITA/2023

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Competência	Receita Prevista	Receita Arrecadada	Diferença
Janeiro	33.477.089,88	43.199.024,71	9.721.934,83
Fevereiro	32.128.734,41	35.944.748,41	3.816.014,00
Março	30.186.304,23	32.832.800,73	2.646.496,50
Abril	30.951.695,34	35.117.506,23	4.165.810,89
Mai	40.614.890,28	39.857.821,85	-757.068,43
Junho	29.044.166,29	42.366.145,60	13.321.979,31
TOTAL	196.402.880,43	229.318.047,53	32.915.167,10

Cálculo da Tendência de Excesso - Administração Direta:

1 - Arrecadação 2022 (jan/jun)	R\$ 210.016.018,36
2 - Arrecadação 2022 (jul/dez)	R\$ 205.576.371,59
3 - Arrecadação 2023 (jan/jun)	R\$ 229.318.047,53
4 - Receita Prevista - 2023 (jul/dez)	R\$ 184.621.669,57

Cálculo da taxa de incremento (Δ)

$$\Delta = \frac{\text{jan/jun 2023}}{\text{jan/jun 2022}} \times 100 = \frac{229.318.047,53}{210.016.018,36} \times 100$$

$$\begin{aligned} \Delta &= 109,19\% - 100\% = 9,19\% \\ &= \text{Arrecadação jul/dez 2022} \times \Delta \\ &= 205.576.371,59 \times 9,19\% = R\$ 18.892.468,55 \\ &= 205.576.371,59 + 18.892.468,55 \\ &= R\$ 224.468.840,14 \end{aligned}$$

SURG**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

OBJETO: Registro de preços para contratação de serviços de solda, torno, fresa e fornecimento de insumos para manutenções. Às 13:37 horas do dia 04 de agosto de 2023, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 24, Pregão nº 18/2023:

Adjudicatária	Itens	Valor Total
ADAO FAUSTINO CNPJ: 85.005.353/0001-37	1, 2, 3, 4, 5 e 6	R\$ 113.700,00



Guarapuava – PR, 04 de agosto de 2023

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER - Diretor Administrativo

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO E DE VALOR DO CONTRATO 38/2022 ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 23/2022 - POR JUSTIFICATIVA, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG E A EMPRESA VEROCHECKE REFEIÇÕES LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - prorrogação do prazo do contrato, que tem por finalidade a Contratação de empresa especializada em fornecimento, gerenciamento e administração de benefício de auxílio alimentação mediante concessão de cartão eletrônico com chip de segurança e uso de senha numérica e aplicativo por aproximação ou qr code, disponibilizados pela contratada e destinados à aquisição de gêneros alimentícios em rede de estabelecimentos credenciados, destinados aos colaboradores ativos da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG.

CLÁUSULA SEGUNDA – MOTIVAÇÃO - conforme justificativa de fol. 290 e 291 do presente processo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR O valor desse aditivo é de R\$3.939,480,00 (três milhões, novecentos e trinta e nove mil, quatrocentos e oitenta reais), conforme tabela a seguir:

Itm	UN	Descrição	Valor do benefício mensal	Quantidade mensal estimada	Quantidade de mês	Taxa de administração	Valor total, com desconto da taxa de administração
1	Cartão/ Vale alimentação	Prestação de serviços de administração e intermediação dos benefícios de alimentação para os colaboradores da SURG	R\$ 728,00	500	12	- 9,81%	R\$3.939,480,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE E VIGÊNCIA O presente termo iniciará a sua vigência em 04 de agosto de 2023 e expirará no prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – CLÁUSULAS ALTERADAS E FUNDAMENTO LEGAL Em conformidade com os artigos 120, inciso VI do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, conforme parecer jurídico anexo ao autos.

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO Em tudo o mais fica ratificado para todos os efeitos de direito as cláusulas do contrato 38/2022, firmado pelas partes em 08 de junho de 2022, bem como o 1º termo aditivo firmado em 03 de agosto de 2022. E por estarem justos e contratados, assinam as partes contratantes, o presente termo em três vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, que o dão por bom, firme e valioso. Guarapuava, 03 de AGOSTO de 2023. HALMUNTH GOBA BRANDTNER - Diretor Administrativo.

RATIFICAÇÃO**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2023**

O Diretor Administrativo da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela 1ª Reunião do Conselho de Administração da SURG do exercício de 2021, do dia 04 de janeiro de 2021, e com fundamento no inciso II do artigo 29 da Lei 13.303/2016 e inciso II, artigo 120 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, bem como no Parecer Jurídico nº 048/2023, RATIFICA a Dispensa de Licitação por Limite nº 12/2023, que tem por objeto a Contratação de seguro veicular para os caminhões utilizados na coleta de resíduos sólidos pela Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG. Guarapuava - PR, 03 de agosto de 2023.

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo

EXTRATO DE DIS
PENSA POR LIMITE
DISPENSA nº 12/2023

OBJETO: Contratação de seguro veicular para os caminhões utilizados na coleta de resíduos sólidos pela Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG.